



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 217

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.985 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Cria as 2.ª e 3.ª Companhias de Manutenção

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São criadas as 2.ª e 3.ª Companhias Especiais de Manutenção, com efetivos idênticos ao da 1.ª Companhia Especial de Manutenção e mediante o aproveitamento dos elementos que constituem os respectivos Núcleos, as quais terão como sedes provisórias as mesmas em que se acham alojados aqueles Núcleos.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO-LEI N.º 7.986 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Retifica o Decreto-lei n.º 7.506, de 30 de abril de 1945, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto-lei n.º 7.506, de 30 de abril de 1945, para o efeito de reduzir a 1 (uma) as 2 (duas) funções gratificadas de Contador Seccional a que se refere o artigo 2.º.

Art. 2.º Este decreto-lei vigorará a partir de 3 de maio de 1945.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.987 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Autoriza a aquisição, pela União, do domínio útil de um terreno, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É autorizada a aquisição, pela União, do domínio útil do terreno de marinha n.º 1.028 situado na Rua Barão de Jacquã, Niterói, Esta-

ATOS DO GOVÊRNO

do do Rio de Janeiro, aforado ao Senhor Antônio Diniz da Mota, conforme consta do título expedido em 6 de maio de 1941, pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Este imóvel destina-se à ampliação das instalações da Diretoria do Armamento da Marinha.

Art. 3.º A despesa resultante, na importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), correrá à conta dos recursos do Fundo Naval.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N.º 7.988 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o ensino superior de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º O ensino, em grau superior, de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais far-se-á em dois cursos seriados, a saber:

1. Curso de ciências econômicas.
2. Curso de ciências contábeis e atuariais.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Art. 2.º O curso de ciências econômicas será de quatro anos, e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Complementos de matemática.
2. Economia política.
3. Valor e formação de preços (I).
4. Contabilidade geral.
5. Instituições de direito público.

Segunda série

1. Estrutura das organizações econômicas.
2. Valor e formação de preços (II).
3. Moeda e crédito.

4. Geografia econômica.
5. Estrutura e análise de balanços.
6. Instituições de direito privado.

Terceira série

1. Repartição da renda social.
2. Comércio internacional e câmbios.
3. Estatística meteoilógica.
4. História econômica.
5. Ciência das finanças.
6. Ciência da administração.

Quarta série

1. Evolução da conjuntura econômica.
2. Política financeira.
3. História das doutrinas econômicas.
4. Estudo comparado dos sistemas econômicos.
5. Estatística econômica.
6. Princípios de sociologia aplicados à economia.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

Art. 3.º O curso de ciências contábeis e atuariais será de quatro anos, e terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira série

1. Análise matemática.
2. Estatística geral e aplicada.
3. Contabilidade geral.
4. Ciência da administração.
5. Economia política.

Segunda série

1. Matemática financeira.
2. Ciência das finanças.
3. Estatística matemática e demográfica.
4. Organização e contabilidade industrial e agrícola.
5. Instituição de direito público.

Terceira série

1. Matemática atuarial.
2. Organização e contabilidade bancária.
3. Finanças das empresas.
4. Técnica comercial.
5. Instituições de direito civil e comercial.

Quarta série

1. Organização e contabilidade de seguros.
2. Contabilidade pública.
3. Revisões e perícia contábil.

4. Instituições de direito social.
5. Legislação tributária e fiscal.
6. Prática de processo civil e comercial.

CAPÍTULO IV

DA VIDA ESCOLAR NOS CURSOS DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

Art. 4.º Do candidato à matrícula inicial tanto no curso de ciências econômicas como no curso de ciências contábeis e atuariais exigirá-se a apresentação do certificado de licença clássica ou de licença científica ou do diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais técnicos, e que preste concurso vestibular.

Art. 5.º Aos alunos que concluírem o curso de ciências econômicas conferirá-se o grau de bacharel em ciências econômicas; aos que concluírem o curso de ciências contábeis e atuariais, o grau de bacharel em ciências contábeis e atuariais.

Parágrafo único. O título de doutor será conferido ao candidato que, dois anos pelo menos depois de graduado, defender tese original de excepcional valor.

Art. 6.º Os demais termos da vida escolar, nos cursos de que trata o presente Decreto-lei, reger-se-ão segundo os preceitos gerais da legislação do ensino superior.

CAPÍTULO V

DA FACULDADE NACIONAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Art. 7.º A Faculdade Nacional de Política e Economia, criada, na Universidade do Brasil, pela Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, passa a denominar-se Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, e funcionará como um centro nacional de ensino, em grau superior, de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais, e bem assim de estudos e pesquisas nesses ramos dos conhecimentos científicos e técnicos.

Art. 8.º A organização administrativa e didática da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas será definida pelo seu regimento e seu regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º Ficam extintos, a partir do ano escolar de 1946, o curso superior de administração e finanças e o curso de atuário, de que trata o Decreto n.º 20.158, de 30 de junho de 1931.

(Continua na página seguinte)

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS:

Repartições e pariculares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00	Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:		Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00	Anual	Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:

	Págs.
N.º 7.985, de 22-9-45	15297
N.º 7.986, de 22-9-45	15297
N.º 7.987, de 22-9-45	15297
N.º 7.988, de 22-9-45	15297
N.º 7.989, de 24-9-45	15298
N.º 7.990, de 24-9-45	15298
N.º 7.991, de 24-9-45	15298
N.º 7.992, de 24-9-45	15299
N.º 7.993, de 24-9-45	15299
N.º 7.994, de 24-9-45	15299
N.º 7.995, de 24-9-45	15299
N.º 7.996, de 24-9-45	15300
N.º 7.998, de 25-9-45	15300
N.º 7.999, de 25-9-45	15300

DECRETOS:

	Págs.
N.º 19.644, de 22-9-45	15301
N.º 19.645, de 22-9-45	15301
N.º 19.646, de 22-9-45	15301
N.º 19.648, de 22-9-45	15301
N.º 19.650, de 22-9-45	15301
N.º 19.649, de 22-9-45	15302

	Págs.
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Decretos de 24-9-45	15302
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 24-9-45	15302
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 20 e 31-8-45	15302
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 24-9-45	15304
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31-8-45 e 24-9-45	15305
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Aperfeiçoamento, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	15308
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Portarias ns. 49 e 50	15316

	Págs.
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro	15316
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Divisão de Obras, do Departamento de Educação: Divisão de Educação Física e do Serviço Nacional de Teatro	15317
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Alfândega do Rio de Janeiro, Caixa de Amortização	15317
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Diretoria do Serviço de Saúde do Exército	15325
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Imprensa Nacional	15326

	Págs.
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	15326
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Indústria e Comércio	15326
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	15328
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	15329
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	15329
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS	15329
TERMINOS DE CONTRATO	15330
RENDAS PÚBLICAS	15331
EDITAIS E AVISOS	15332
PARTE COMERCIAL	15338
SOCIEDADES	15339
ANÚNCIOS	15351

(Continuação da página anterior)

§ 1.º Os alunos, ora matriculados num dos cursos de que trata este artigo, poderão concluir o segundo o plano de estudos ora revogado, ou adaptar-se ao correspondente curso, definido pelo presente decreto-lei, na série adequada aos conhecimentos adquiridos.

§ 2.º Aos bacharéis em ciências econômicas, diplomados de acordo com a legislação ora revogada, são assegurados os mesmos direitos que corresponderem aos bacharéis em ciências econômicas diplomados nos termos do presente decreto-lei.

§ 3.º Aos contadores e atuários, diplomados de acordo com a legislação anterior, são atribuídos os mesmos direitos que se assegurarem aos bacharéis em ciências contábeis e atuariais diplomados nos termos do presente decreto-lei.

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo Governo Federal, que ora ministrem o curso superior de administração e finanças e o curso de atuário, definidos pelo Decreto n.º 20.158, de 30 de junho de 1931, deverão adaptar-se, a partir do ano escolar de 1946, aos planos de estudos fixados no presente decreto-lei.

Art. 11. Para execução do presente decreto-lei, baixará o Ministro da Educação e Saúde as instruções necessárias.

Art. 12. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

DECRETO-LEI N.º 7.989 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para despesas a cargo da Comissão de Financiamento da Produção.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para atender às despesas (Serviços e Encargos) a cargo da Comissão de Financiamento da Produção.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.990 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Concede o prazo de noventa dias a trabalhadores braçais para apresentarem prova de quitação com o serviço militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, decreta:

Art. 1.º Aos trabalhadores braçais da União, dos Estados e Municípios é concedido o prazo de noventa dias, a partir da data do presente decreto, para apresentarem a prova de quitação com o serviço militar, exigido no artigo 12, alínea "b", do Decreto-lei n.º 7.343, de 26 de fevereiro de 1945. Parágrafo único. Para os que forem admitidos em data posterior à do

presente decreto o prazo de noventa dias será contado da data da admissão.

Art. 2.º Compete aos órgãos interessados providenciar junto à Circunscrição de Recrutamento competente, sobre a regularização da situação militar de seus trabalhadores.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

P. Góes Monteiro

DECRETO-LEI N.º 7.991 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Suspende a execução do art. 7.º do Decreto-lei n.º 5.165, de 31 de dezembro de 1942, e torna sem efeito o licenciamento de oficiais, nos termos do mesmo artigo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa até 30 de março de 1946 a execução do art. 7.º do Decreto-lei n.º 5.165, de 31 de dezembro de 1942.

Art. 2.º O Ministro da Guerra poderá conceder, mediante requerimento dos interessados, licenciamento dos oficiais que não desejarem gozar das vantagens constantes do art. 1.º do presente decreto-lei.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
P. Góes Monteiro

DECRETO-LEI N.º 7.992 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Guerra, no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 421.956,40, à Verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 421.956,40), em esforço à Verba 1 — Pessoa, do vigente orçamento do Ministério da Guerra, para atender às despesas com o pagamento da gratificação de magistério concedida por Decreto-lei n.º 7.607, de 2-6-45, aos professores constantes da relação anexa, conforme especificação abaixo:

VERBA 1 — PESSOAL ..

Consignação III — Vantagens

Cr\$

S/c n.º 16 — Gratificações de magistério 421.956,40
Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
P. Góes Monteiro.
A. de Souza Costa.

Quadro demonstrativo da importância necessária ao pagamento, no corrente exercício, das gratificações concedidas aos professores vitalícios abaixo, de acordo com o Decreto-lei n.º 7.607, de 21-6-45, calculadas a contar da data da publicação no Diário Oficial.

Pôsto — Nome — Importância	Cr\$
Coronel Agrícola da Câmara Lobo Bethlem ..	5.808,20
Coronel Alberto Leyraud ..	5.808,20
Coronel Alcides de Oliveira Fabricio	10.250,00
Coronel Alonso de Oliveira	10.250,00
Coronel Américo Carvalho de Menezes	5.808,20
Coronel Américo dos Santos Carvalho	5.808,20
Coronel André Bernardino Chaves	5.808,20
Coronel Antero Martins Leal	5.808,20
Coronel Antônio de Carvalho Lima	10.250,00
Coronel Artur Paulino de Sousa	10.250,00
Coronel Artur Rodrigues Tito	5.808,20
Coronel Astórico de Queiroz	10.250,00

Coronel Augusto de Araújo Dória	10.250,00
Coronel Augusto da Cunha Duque Estrada	5.808,20
Coronel Azor Brasileiro de Almeida	10.250,00
Coronel Carlos Artur Passos Pimentel	10.250,00
Coronel Carlos Autran Dourado	5.808,20
Coronel Cassilandro de Oliveira Vernes	5.808,20
Coronel César Monte de Almeida	5.808,20
Coronel Clarindo Mey ..	5.808,20
Coronel Conrado Félix Serra de Sampaio	10.250,00
Coronel Eurico Figueiredo Sampaio	5.808,20
Coronel Fernando Barreto Pinto	5.808,20
Coronel Francisco D'Ávila Garcez	10.250,00
Coronel Francisco Ferreira Alves dos Reis ..	5.808,20
Coronel Heitor Alberto Carlos	5.808,20
Coronel Hércules Eduardo Weaver	10.250,00
Coronel Himeneu da Cunha Louzada	10.250,00
Coronel João Alcides da Cunha	10.250,00
Coronel João Dionísio da Silva Pereira	10.250,00
Coronel João da Rocha Maia	5.808,20
Coronel João da Silva Leal	5.808,20
Coronel José Lessa Bastos ..	5.808,20
Coronel José Maria de Castro Neves	5.808,20
Coronel José Martins de Arruda	5.808,20
Coronel José Pio Borges de Castro	5.808,20
Coronel José Pires de Carvalho Albuquerque ..	10.250,00
Coronel Juvêncio da Silva Gomes	10.250,00
Coronel Lafaete Cruz ...	5.808,20
Coronel Leopoldo Frederico Teixeira de Campos ..	10.250,00
Coronel Luis Gonzaga Borges da Fonseca ...	10.250,00
Coronel Luis Lisboa Braga ..	10.250,00
Coronel Mário Cruz	10.250,00
Coronel Mário Lima de Moraes Coutinho	10.250,00
Coronel Otacilio de Oliveira	10.250,00
Coronel Otávio Garcia Barão	10.250,00
Coronel Pedro Mariani Serra	5.808,20
Coronel Plínio Pereira Alves	10.250,00
Ten. Cel. Roberto Pereira dos Santos Lisboa	9.567,50
Coronel Rômulo Teles Pessoa	5.808,20
Ten. Cel. Vicar Parente de Paula Pessoa	9.567,50
Coronel Sinésio de Farias ..	5.808,20
Coronel Vitalino Tomás Alves	5.808,20
Total	421.956,40

DECRETO-LEI N.º 7.993 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual orçamento do Mi-

nistério da Fazenda (Anexo n.º 16 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944):

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente S/c. n.º 13 — Móveis e artigos de ornamentação, máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de seda;

04 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional
03 — Divisão do Material
Cr\$
Passa de 2.693.307,00
Para 2.932.307,00
Aumento de 234.000,00

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS
Consignação I — Diversos S/c. n.º 36 — Serviços Contratuais

08 — Contadoria Geral da República e Contadorias Seccionais

Cr\$
Passa de 468.000,00
Para 234.000,00
Redução de 234.000,00

Parágrafo único. As alterações deste artigo referem-se às dotações da Contadoria Geral da República.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.994 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de Cr\$ 8.400,00.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Anexo 21 do Orçamento Geral da República para 1945 — Decreto-lei número 7.191, de 23 de dezembro de 1944 — o crédito suplementar de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00) à Verba que especifica.

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação III — Diversas Despesas S/C-31 — "aluguel ou arrendamento de imóveis, fôros, seguros de bens móveis ou imóveis".

Cr\$

13 — Justiça do Trabalho
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento... 8.400,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.995 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Cria uma taxa especial destinada ao melhoramento e reaparelhamento dos portos organizados e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando a presente necessidade de reaparelhar os principais portos nacionais, para que os mesmos possam atender devidamente ao novo surto do comércio e da navegação de após guerra;

Considerando que as dificuldades de aquisição de material novo ou de conservação durante a guerra obrigaram a aparelhagem existente a um esforço e desgaste excessivos, de modo que os programas de reaparelhamento ascendem a cifras elevadas;

Considerando que a receita ordinária, proveniente da arrecadação das taxas portuárias normais, atualmente em vigor, não permite às respectivas administrações a obtenção dos recursos necessários à execução dos programas projetados de reaparelhamento;

Considerando que o montante das inversões exigirá a realização de vultosas operações de financiamento, com o conseqüente serviço de juros e amortização, bem como a fixação das indispensáveis garantias;

Considerando, finalmente, que o valor médio da tonagem movimentada comporta a criação de uma sobre-taxa razoável, destinada à amortização das operações de crédito que se verificarem precisas para o imediato e urgente reaparelhamento dos portos, e a aplicação criteriosa e controlada dessa taxa redundará em melhoria dos respectivos serviços e conseqüentemente em economia para os transportes marítimos, decreta:

Art. 1.º É criada a taxa de emergência, cobrável, por tonelada de carga movimentada, nos portos cujas administrações estejam a cargo da União, de autarquias ou de concessionário, mediante prévia autorização do Governo Federal.

Art. 2.º A taxa de emergência, ora criada, destina-se a amortizar as operações de crédito para financiamento dos programas de melhoramentos e aparelhamento compreendidos em projetos, orçamentos e memoriais justificativos, devidamente aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 3.º A taxa de emergência não poderá exceder de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por tonelada de carga movimentada, e somente será cobrada nos portos autorizados, conforme os artigos 1.º e 2.º deste Decreto-lei, e sua fixação será feita, em cada caso, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 4.º O produto dessa taxa de emergência será recolhido, pela respectiva administração do porto, ao Banco do Brasil, em prazo não excedente de uma semana, em conta especial que só poderá ser movimentada com a finalidade prevista e mediante autorização expressa do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 5.º As operações de crédito para os financiamentos previstos no artigo 2.º, serão autorizadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas que fixará, em cada caso, prazo, juros, e demais condições que se fizerem ne-

cessárias, inclusive a intervenção de União, na movimentação da conta especial de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O Ministério da Viação e Obras Públicas promoverá junto aos Institutos de Assistência Social e estabelecimentos de crédito, as necessárias providências para realização das operações da espécie de que trata o presente Decreto-lei.

Art. 6.º As administrações de portos a cargo da União, de autarquias, ou de concessionário, prestarão contas semanalmente, da arrecadação da taxa de emergência, e mensalmente, da aplicação do empréstimo e das obras realizadas, a fim de o Ministério da Viação e Obras Públicas exercer fiscalização direta sobre a arrecadação e poder determinar a suspensão da sua cobrança, uma vez atingida a finalidade da fiança (artigo 2.º).

Parágrafo único. O Banco do Brasil, para os fins do artigo 4.º, parte final, fornecerá mensalmente, ao Ministério da Viação, o saldo de cada uma das contas especiais.

Art. 7.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.996 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Altera o art. 5.º do Decreto-lei número 6.919, de 3 de outubro de 1944, que dispõe sobre o pessoal do Instituto Nacional do Sal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 5.º do Decreto-lei n.º 6.919, de 3 de outubro de 1944, o seguinte parágrafo:

“§ 3.º Os atuais empregados do I.N.S., que estiverem percebendo gratificações de Gabinete, de representação do Instituto junto ao Conselho de Tarifas e Transportes, ou ainda, para compensar quebra de caixa, poderão continuar a perceber essas vantagens, observadas as seguintes condições:

a) deixarão de fazer jus a qualquer dessas vantagens desde que, a qualquer título venham a perceber salário igual ou maior que a soma do salário atual e essa vantagem;

b) não serão computados, para os efeitos do disposto na alínea anterior, os aumentos gerais de salário;

c) deixarão de fazer jus a qualquer dessas vantagens desde que lhes sejam atribuídas funções diferentes das que atualmente executam e em razão das quais lhes foram concedidas essas vantagens”.

Art. 2.º Este decreto-lei vigorará a partir de 5 de outubro de 1944.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO-LEI N.º 7.997 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a aposentadoria dos serventuários e funcionários da Justiça do Distrito Federal e das outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A aposentadoria dos serventuários e funcionários da Justiça do Distrito Federal é regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e mais legislação especial sobre o assunto.

Art. 2.º A aposentadoria dos serventuários que percebem vencimentos dos cofres da União é regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 3.º Para efeito de aposentadoria e recolhimento de contribuições, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dos serventuários que não percebem vencimento dos cofres públicos, servirão de base os seguintes padrões de vencimento:

a) padrão P para os tabelães de notas, oficiais de registro, escrivães das Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública, e distribuidores;

b) padrão N para os escrivães das Varas Cíveis, de Família, contadores e partidores e avaliadores, inventariantes, testamentário e tutor, depositários e liquidante judiciais.

c) padrão M para os porteiros dos auditórios;

d) padrões J, H e G, respectivamente, para os escreventes substitutos, juramentados e auxiliares dos oficiais a que se refere a letra a acima;

e) padrões H, G e E, respectivamente, para os escreventes substitutos, juramentados e auxiliares dos demais oficiais.

Art. 4.º A aposentadoria poderá ser promovida a requerimento do interessado ou ex-officio.

§ 1.º A aposentadoria ex-officio será promovida por iniciativa do Corregedor ou a este pedida pelo Juiz a que estiver subordinado o serventuário, ou, ainda, mediante representação do Ministério Público.

§ 2.º Será aposentado o escrevente, não remunerado pelos cofres da União, que depois de haver gozado doze meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, não fôr julgado em condições de reassumir o exercício do cargo.

Art. 5.º Para a aposentadoria será computado, além do tempo cuja contagem se assegura aos funcionários públicos, o do serviço prestado em qualquer ofício ou repartição de justiça do Distrito Federal, constante da respectiva matrícula.

Art. 6.º Fica extinto o Ofício do 11.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal, passando ao atual 6.º Distribuidor, da mesma Justiça, a incumbência da distribuição de todos os títulos e documentos destinados a registro pelos respectivos ofícios.

Parágrafo único. O arquivo e os serventuários auxiliares do ofício extinto são transferidos, automaticamente, para o Ofício do 6.º Distribuidor, devendo o Corregedor fazer as necessárias apostilas nos títulos de nomeação dos serventuários ora transferidos, aos quais são asseguradas as garantias e vantagens dos seus cargos efetivos.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

DECRETO-LEI N.º 7.998 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1945

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 à dotação que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de duzentos mil cruzados (Cr\$ 200.000,00), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo 18 do Decreto-lei número 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação III — Vantagens

Subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário

24 — Imprensa Nacional Cr\$ 200.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.999 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1945

Cede ao Governo Francês o imóvel que menciona

O Presidente da República,

Considerando ter ficado sem efeito a cessão feita à Universidade do Brasil, por termo de 18 de agosto de 1938, do terreno sito na Ponta do Calabouça, entre a Praça do Manifesto, a Avenida Coronel Fulgêncio e a Avenida Presidente Wilson, para construção do edifício com a denominação de “Casa de França”, para instalação e funcionamento do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura, de que tratam a Lei Federal n.º 4.634, de 3 de agosto de 1923 e o Decreto-Municipal n.º 3.118, de 14 de agosto de 1926;

Considerando que não chegou a constituir-se a fundação denominada “Casa dos Amigos de França” de que trata o Decreto-lei n.º 2.038, de 27 de fevereiro de 1940, à qual fôra destinado pela União Federal e a Prefeitura do Distrito Federal o lote número 1, da Quadra 9, constante do mapa anexo ao Decreto-lei n.º 1.145, de 13 de março de 1939, para nele se construir a sede social da fundação, onde se instalaria também, o Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura;

Considerando o louvável desejo manifestado pelo Governo Francês, por intermédio de seu Embaixador acre-

ditado junto ao Governo Brasileiro, de, com propósito de reciprocidade, obter terreno para a construção, nesta Capital, de edifício destinado não só à Chancelaria da Embaixada e do Consulado Geral da República Francesa, bem como à instalação adequada ao funcionamento do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura desta Capital, além de outras obras de difusão da cultura francesa que o Governo tencione criar ou patrocinar, tudo constituindo a “Casa de França”; e

Usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Governo Brasileiro cede gratuitamente ao Governo Francês o lote 1 da Quadra 9 da Esplanada do Castelo de forma perfeitamente retangular, com 64,00 metros de largura, na Avenida Presidente Wilson, igual dimensão nos fundos, e 20,00 metros de cada lado, e a área de 1378,00m2, o qual confronta pela frente com a Avenida Presidente Wilson, nos fundos com a área interna da dita quadra e o Edifício Giraud, do lado esquerdo com a Avenida Aparício Borges, onde se lhe acrescenta uma área de 7,00 metros de fundos por 14,00 metros de largura, cuja parte térrea será ocupada por uma galeria contígua à do Edifício Giraud com o qual confronta, tudo conforme a planta de locação do mesmo lote levantada pela Secretaria Geral de Viação e Obras, da Prefeitura do Distrito Federal, sob n.º 347, em 1 de junho do corrente ano, aprovada pelo Prefeito do Distrito Federal

Art. 2.º No lote acima descrito, o Governo da República Francesa se obriga a construir, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação deste Decreto-lei edifício cujo gabarito e demais requisitos de estrutura e arquitetura obedecerão em tudo às normas e regras prescritas na legislação para edificações nas áreas do Castelo e do Calabouço.

Nesse edifício, além da Chancelaria da Embaixada da França e do Consulado Geral da República Francesa, terá instalação adequada ao seu funcionamento o Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura desta Capital, além de outras obras de difusão da cultura francesa, que o mesmo Governo tencione criar ou patrocinar, tudo constituindo a “Casa de França”.

Art. 3.º Se, dentro do prazo fixado no artigo precedente, não tiver sido concluída, salvo por motivo relevante que fôr alegado e a juízo do Prefeito, a construção do edifício a que se refere o art. 2.º, resolve-se a presente cessão, de pleno direito, revertendo o terreno, com as construções levantadas, ao domínio da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 4.º Se, em qualquer tempo, o Governo Francês desistir de utilizar o edifício construído para qualquer dos fins declarados no art. 2.º, reverterá o mesmo para a Prefeitura do Distrito Federal, mediante pagamento do valor das construções nele levantadas, conforme avaliação a que então se procederá, vedada a alienação do mesmo a terceiros, ou a sua utilização para outros fins que não os declarados no art. 2.º.

Art. 5.º Este decreto-lei servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis, para o nome do Governo Francês do terreno descrito no art. 1.º.

Art. 6.º Revoga-se o Decreto-lei 2.038, de 27 de fevereiro de 1940, em como o termo de cessão de 18 de agosto de 1938, e todas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

P. Leão Veloso.

DECRETO N.º 19.644 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

aprova projeto e orçamento para as Obras e instalações da Seção de Zootécnia do Instituto José Augusto Trindade.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 185.200,00 (cento e oitenta e mil e duzentos cruzeiros), sendo Cr\$ 78.900,00 de pessoal e 106.300,00 de material, que com este baixam, devidamente rubricados, para as obras e instalações da Seção de Zootécnia, Instituto José Augusto Trindade, município de Sousa, Estado da Paraíba.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.645 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Supremo Tribunal Federal, uma função de ascensorista, referência VII.

Art. 2.º A despesa com a execução disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Sub-consignação 08 — Novas admissões, etc., Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da União para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães

DECRETO N.º 19.650 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Altera a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Serviço de Documentação do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Documentação do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 81.600,00 (oitenta e um mil seiscientos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensa-

listas, Anexo n.º 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 19.552, de 3 de setembro de 1945.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salles

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
— 1 1	Armazenista	— XI —	— Ordinária —	1 1 2	Armazenista	XII XI —	—
				—			
				—			
— 1 — 1	Artífice	— VIII —	— Ordinária —	1 1 2 4	Artífice	IX VIII VII —	—
				—			
				—			
1 1 3 2 3 10	Auxiliar de Escritório	XI X IX VIII VII —	Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária Ordinária —	2 2 3 3 3 13	Auxiliar de Escritório	XI X IX VIII VII —	—
				—			
				—			
				—			
				—			
				—			
— 1 1 2	Fotógrafo Auxiliar	— VIII VII —	— Ordinária Ordinária —	1 1 1 3	Fotógrafo Auxiliar	IX VIII VII —	—
				—			
				—			
— 1 — 3 4	Servente	— VII — V —	— Ordinária — Ordinária —	— 2 2 3 7	Servente	— VII VI V —	—
				—			
				—			
				—			

DECRETO N.º 19.646 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Retifica denominação de Série Funcional constante da Tabela anexa ao Decreto n.º 19.287, de 7 de julho de 1945.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica retificada para "Pintor Artístico" a série funcional de "Perito Artístico", constante da Tabela anexa ao Decreto n.º 19.287, de 7 de julho de 1945, relativa ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2.º Este decreto vigorará a partir de 1.º de agosto de 1945.
Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 19.648 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Transfere ao Banco do Brasil S. A. o encargo de liquidar operações remanescentes das empresas que mencionam, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o ar-

tigo 74, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 10.358, de 31 de agosto de 1942, nos arts. 5.º e 1.º, respectivamente, dos Decretos-leis ns. 4.807, de 7 de outubro de 1942, e 5.777, de 26 de agosto de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica o Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo, encarregado de proceder à liquidação das operações remanescentes das seguintes firmas, submetidas aos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942:

Aços Fenix Limitada — Rio.
Alfred H. Schutte & Companhia Limitada — Rio.

Aparelhos de Oxigênio Draeger Limitada — Rio.
Auto Union do Brasil Limitada — Rio.
Companhia Geral de Obras e Construções S. A. "GEOBRA" — Rio.
Nitsche Guenther Bush do Brasil Limitada — Rio.

S. A. Nebiolo — Rio.
Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A. — Rio.
Sociedade Auto Distribuidora Limitada — Rio.
Sociedade Navegação Osaka do Brasil Limitada — Santos.
Tintas Sprimo Limitada — Rio.
Olimpia Máquinas de Escrever Limitada — Rio.

Art. 2.º No exercício do mandato que lhe é outorgado, fica o Banco do Brasil S. A. investido de todos os poderes, inclusive para transgír, cessar, consequentemente, as funções dos atuais liquidantes.

Art. 3.º O produto das operações remanescentes terá o destino previsto no decreto de liquidação de cada uma das firmas, deduzidas as despesas que forem efetuadas.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N.º 19.649 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Autoriza a venda de bens que mencionam e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 3.º e 4.º, respectivamente, dos Decretos-leis ns. 5.661 e 4.807, de 12 de julho de 1943 e 7 de outubro de 1942, decreta:

Art. 1.º Fica o Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal, autorizado a vender um terreno com a área de seis mil metros quadrados (6.000,00 m²) e respectivas construções e benfeitorias nele existente, onde se acha instalada a firma Fogões Junker & Ruh Limitada, em liquidação, pertencente a Otto Uebele, situado na Avenida Juracê n.º 2, no bairro de Indianópolis, 28.ª zona do Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Os bens a que se refere o artigo anterior serão vendidos em concorrência pública, por preço nunca inferior ao da avaliação procedida por perito nomeado pelo Banco do Brasil S. A., que estabelecerá, também, o processo pelo qual deverão ser alienados, baixando as instruções necessárias.

Art. 3.º Fica concedido em favor de quem vier a adquirir, em concorrência pública, a totalidade das cotas sociais da firma Fogões Junker & Ruh Limitada, em liquidação, com sede na Capital do Estado de São Paulo, o direito de preferência para a aquisição do terreno e prédios referidos no artigo 1.º deste Decreto, pelo maior preço que se apurar na concorrência a ser instaurada para a venda deste mesmos bens.

Parágrafo único. O direito de preferência estabelecido neste artigo deverá ser exercido pelo concorrente vencedor, dentro do prazo máximo de dez

(10) dias a contar da data da aceitação, por parte do Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal, da proposta que vier a apresentar na concorrência para compra da totalidade das cotas da firma Fogões Junker & Ruh Limitada, em liquidação.

Art. 4.º O produto líquido apurado na venda dos bens mencionados no art. 1.º deste Decreto será recolhido ao Banco do Brasil S. A. para os fins previstos no Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942.

Art. 5.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Iracema Martins Tôrres para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo Decreto-lei n.º 7.844, de 9 de agosto de 1945.

Ladice Aquino dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo Decreto-lei n.º 7.844, de 9 de agosto de 1945.

Solemar Ortega Terra para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da exoneração de Adail Pires de Melo.

Vicente de Paula Vallier da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo Decreto-lei n.º 7.844, de 9 de agosto de 1945.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

No 5.º Grupo de Bombardelo Médio (Natal), como Comandante, o Tenente-Coronel Aviador Rube Canabarro Lucas.

EXONERAR:

O Coronel Aviador (extra) Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, de Chefe do Estado Maior, da 3.ª Zona Aérea; o Coronel Aviador Américo Leal, de Chefe do Estado Maior, da 4.ª Zona Aérea, por terem sido designados para outras funções

Nomear:

O Coronel Aviador Américo Leal, Chefe do Estado Maior, da 3.ª Zona Aérea.

De acordo com o art. 10, § 3.º, do Regulamento para a Formação da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 9.605, de 29 de junho de 1942:

Para a Reserva de Segunda Classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica, Segundo Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do mesmo Quadro, o médico civil — Dr. Aysor Janur.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alcides de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Dentista, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo Decreto n.º 7.078, de 24 de novembro de 1944.

Antônio Martins Soares, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Desenhista-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo Decreto-lei n.º 5.082, de 12 de dezembro de 1942.

Cícero Cardoso de Menezes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Desenhista-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Alfredo Osvaldo Duque Estrada Costa.

Fernando Baltazar da Silveira Cota, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Desenhista-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Aloísio Sebastião Trinas.

José Brunet Alves Pereira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Desenhista-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Moisés Amilay.

Nelson Barbosa Viana, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Desenhista-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Osvaldo José de Miranda.

Renato Estrela Bastos, para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Benjamin de Campos.

Roberto Oscar de Carvalho Santana, para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Witold Stefan Benrad.

Válter Miranda de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Desenhista-auxiliar, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Silvio Atico Gonçalves.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 8.409-45, do Ministério da Aeronáutica:

O decreto de 2 de julho de 1945, que nomeou George do Rêgo Cavalcanti Silva para exercer, interina-

mente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Osvaldo Nagib Jehá.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aluísio Tupinambá Gomes do Carmo, da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Carmen Tavares Correia Lima, cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Altaiz de Azevedo do Carmo, da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Otelo Moreira da Silva, cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Eraldo Bandeira Braga, cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Hamilton Barreto Coelho do Carmo, da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

José de Lima Franco, cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Dirceu Rosa Delamare, cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

João Henrique Vilá, cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Aroldo Nunes da Cunha, cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maurício de Barros de Andrade Lima, cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Sitaro da Costa, cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado

Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Auta Pessoa de Figueiredo, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Antônio de Melo Sampalo, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Noel Montalvão Espinheira, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Elmano Albernaz de Medeiros, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Iaponan Caramurú de Brito Guerra, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Rui Mendes Correia, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Antônio Artur de Barros Cavalcante, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Alfredo de Paiva Malheiros, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Djalma de Andrade Belo, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Itala Augusta de Moura, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Edgar Potengi do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Alda Simoni dos Santos Rocha do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Italo Padilha do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Carlos Saldanha do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Qua-

dro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Trisalda Tôrres do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Manuel Teodoro Negrão Teixeira do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Heleno Carrilho da Fonseca e Silva do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

José Pinto dos Santos do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Nilo Nascimento do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

José Moura Neto do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Antenor Segui Sobrinho do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Marciano Augusto Botelho de Magalhães.

Joel Macedo Soares Pereira do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da demissão de Danilo Coelho Smith.

Demóstenes Ribeiro Gonçalves do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Anísio Storri dos Santos.

Antonietta Sardi do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Antônio de Farias Filho.

Olga Pio da Silva Santos do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Cornélio dos Santos.

Osvaldo de Souza Vale, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Fortunato Benchimol.

Dionina da Silva Pereira, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Maria Neves Mota.

Zuri Segui da Cunha, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da

Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Norma Parente, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Lúcia Barroso, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria de Lourdes Figueiredo da Costa Lima, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Cordelia de Andrade, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Guilomar Silber, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Neusa Mariana Miranda Beirão, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Elza de Oliveira Lima, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aluísio Tupinambá Gomes.

Ofélia Silva, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Altair de Azevedo.

Marieta Gomes Ramagem, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eraldo Bandeira Braga.

Francisco Alves dos Reis, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Lima Franco.

Nilza Santos Ferreira, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Henrique Vilá.

Cremilda Chaves Belfort, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maurício de Barros de Andrade Lima.

Lenise Duarte da Silveira do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Auta Pessoa de Figueiredo.

José Augusto dos Santos do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Noel Montalvão Espinheira.

Lígia de Oliveira Banhos do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Iaponan Caramuru de Brito Guerra.

Vanda Pimentel Pantoja do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Artur de Barros Cavalcanti.

Luisa Serra de Meneses do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Djalma de Andrade Belo.

Maria Joana Catalão Loureiro do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edgar Potengi.

Julietá Caruso do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Italo Padilha.

Leonina Di Ramos Calado do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Trisalda Tôrres.

Ivete Buzzolini do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Heleno Carrilho da Fonseca e Silva.

Carlos Teixeira Tôrres do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nilo Nascimento.

Gelcina de Araújo do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antenor Segui Sobrinho.

Celeste da Silva Tavares do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Demóstenes Ribeiro Gonçalves.

Ester Maria da Silva Tavares do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olga Pio da Silva Santos.

Edite Mendes Carneiro do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dionina da Silva Pereira.

Salustiano Leite do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Valdir Morgado.

Selda Dutra Heses do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Tamires dos Reis Melo.

Milena Menezes Petterle do cargo da classe E da carreira de Escriturá-

rio do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Zuri Segui da Cunha.

Mirtes Oliveira do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Edmilson Moreira Arrais.

Nair Guimarães de Andrade do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Debora Natal.

PROMOVER POR ANTICUIDADE:

De acordo com o art. 43 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ubaldo Campelo Filho do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Antônio José Duarte Gomes do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Palestina Machado Gonçalves do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Odete Bentes Miranda do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Consuelo Côrtes de Moraes do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, criado pelo Decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Alex Moutato Ferreira do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carmen Tavares Correia Lima.

João Ribeiro do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otelo Moreira da Silva.

Javier Ribeiro de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hamilton Barreto Coelho.

João Batista Muzzolon do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dirceu Rosa Delamare.

Oswaldo Alves da Silva do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aroldo Nunes da Cunha.

Ildeuza Pessoa do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Sitoro da Costa.

Marília Braga do Espírito Santo do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio de Melo Sampaio.

Hugo Vier do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Elmano Albernaz de Medeiros.

Antônio Ducati Neto do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rui Mendes Correia.

Beatriz da Silva do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo de Paiva Malheiros.

Antônio Domenes Filho, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Itala Augusta de Moura.

Maria Diva Pinto Coelho, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alda Simoni dos Santos Rocha.

Hedina Medeiros Pereira de Sousa, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Saldanha.

Lúcia Cardoso Caropercoso, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Teodoro Negrão Teixeira.

Zenaide Jopert Coutinho, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Pinto dos Santos.

Joaquim Pinto Garcia, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Moura Neto.

Zilá de Oliveira Durão, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joel Macedo Soares Pereira.

Laura de Aquino Berardinelli, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonieta Sardi.

Ellelina Maciel Barreira, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osvaldo de Sousa Vale.

Núbia Soares de Brito Travassos, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de José de Paiva Prudente.

Hilda Pedrosa Castelo, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério

da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Vera Lúcia da Boa Morte.

Vaner Bicejo, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Jasielita Barreto Côrtes.

Afrânio de Assunção Barros, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Anita Paiva da Silva.

Hermínio de Aquino Rodrigues, do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Norma Parente.

DECRETOS DE 20 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

APROVEITAR:

De acordo com o art. 53 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Otávio Moreira Fialho, Administrador, padrão G, em comissão, do Quadro Suplementar, em disponibilidade, do Ministério da Fazenda, no cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Filemon Gama Lira.

POR EM DISPONIBILIDADE:

De acordo com o art. 193, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do M/M-DG. n.º 1 de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Otávio Moreira Fialho no cargo, em comissão, de Administrador, Padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR

Antônio Francisco Carvalho, da função de vogal, representante dos empregados, da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Distrito Federal.

DESIGNAR

De acordo com o art. 693 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943

Antônio Francisco Carvalho, para exercer a função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos empregados.

TORNAR SEM EFEITO

Tendo em vista o que consta do processo s/n, do Departamento de Administração:

O Decreto de 13 de agosto de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Bela Roisemblit para exercer, inte-

rinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Rute Rodrigues.

Tendo em vista o que consta do processo s/n, do Departamento de Administração:

O decreto de 28 de junho de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Egberto Maia Luz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Ormuz Belo Galvão.

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC. 311.193 de 1945, do Departamento de Administração:

O decreto de 12 de junho de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Advenir de Sousa Lima, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Iracema Geraldina Pereira.

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o art. 93, § 1.º alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 304.406-45, do Departamento de Administração,

A Nelson Passarelli, do cargo da classe H da carreira de Médico do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 293.892 de 1945, do Departamento de Administração:

A Nilton Albert da Costa Ramos Sharp, do cargo da classe I da carreira de Médico do Trabalho do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

NOMEAR

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939

Vitória Razuk, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Iracema Geraldina Pereira.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939

João Jorge dos Santos Freitas, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Inspetor de Indústria e Comércio do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei n.º 7.853, de 13 de agosto de 1945.

Paulo Roberto de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Inspetor de Indústria e Comércio, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo Decreto-lei

n.º 7.853, de 13 de agosto de 1945.
De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Geraldo Montedônio Bezerra de Meneses, ocupante do cargo de Presidente da Junta (J. T.), padrão L, da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Distrito Federal, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador (P. J. T.), padrão N, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire, em virtude de haver sido posto à disposição do Ministério da Guerra.

Sônia Taciana Lins Ribeiro Sanches, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador (P. P. S.), padrão N, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, durante o impedimento do respectivo titular, Luis Augusto do Rêgo Monteiro, em virtude de haver sido nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Representante do Brasil no Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho.

EXCNERAR

Sônia Taciana Lins Ribeiro Sanches, do cargo de Procurador (P. J. T.), padrão N, do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente, como substituto.

EXONERAR

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC. 263.434 de 1945, do Departamento de Administração: Antonino Carlos de Sousa Teixeira, do cargo de Procurador do Trabalho, padrão L, do Quadro Único — Parte Suplementar — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por haver optado pelo serviço público do Estado de São Paulo.

REMOVER "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Artur César Ferreira Reis, ocupante do cargo da classe J da carreira de Fiscal de Seguros do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Inspetoria de Seguros da Primeira Circunscrição com sede em Belém para a Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição com sede no Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Correia Dolabela do cargo da classe I da carreira de Mestre de Linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago,

em virtude da aposentadoria de Abel José da Silva.

Alípio José Ferreira do cargo da classe I da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 7.543, de 11 de maio de 1945.

Henrique Ramos de Oliva do cargo da classe I da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 7.543, de 11 de maio de 1945.

Antônio Correia Barbosa do cargo da classe I da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 7.543, de 11 de maio de 1945.

Aguinaldo Vieira Machado do cargo da classe I da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, criado pelo Decreto-lei n.º 7.543, de 11 de maio de 1945.

Antônio Lopes Paranhos do cargo da classe H da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alípio José Ferreira.

Orlandino Ferreira Martins do cargo da classe H da carreira de Almoxarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Correia Barbosa.

Leônicio Prates Leão do cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antenor Augusto da Silva Braga.

Eurico Cardoso dos Santos do cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Augusto Martinho das Chagas.

Edgard Nabor Caldas do cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Alves Pinheiro.

Virgínio João de Carvalho Leal do cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aristides Pereira de Carvalho Lima.

José Rosa da Silva do cargo da classe I da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Anacleto Francisco Rasga Júnior.

Antônio Cesário do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Nunes Júnior.

Caetano Leandro do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II

do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Pereira de Brito Filho.

José Machado Barcelos do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Avelino Coelho da Silva.

Inácio Gomes Ferreira do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Rosa da Silva.

Dimas Celestino Ferreira do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Rômulo Delssecks.

Franklin Pires do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Casário.

Manuel Antônio Serdeiro do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Augusto Fernandes.

Pedro Agostinho Parreira do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alberto Cardoso de Sousa.

José Inácio de Carvalho do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Machado Barcelos.

Benedito Figueiredo do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Inácio Gomes Ferreira.

Feliciano de Castro do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Ferreira.

Hermes Ferreira Dottori do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alcides Gomes de Oliveira.

Antônio Teixeira dos Santos do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alvaro José da Costa.

Homero Barbosa de Araújo do cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aníles da Cunha Oliveira.

João Martins Sena do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Valdemar Costa.

Antônio Teixeira Primo do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Albertino Gonçalves Roque.

Francisco Gomes da Silva do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Martins Sena.

Januário Eduardo de Carvalho do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Rosentino da Silveira Gomes.

Válter Pires Lemos do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Ramos da Silva.

Manuel Alves de Oliveira do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Herculano Pantalão de Melo.

Eduardo Langhoff de Faria Machado do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Clementino de Sousa.

Benedito Alves Bittencourt do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Januário Eduardo de Carvalho.

Damastor Antunes Moreira do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Válter Pires de Lemos.

Nestor Joaquim da Silva do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio de Magalhães Bastos.

José de Sousa Júnior do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luís de Abreu Vieira.

João Antônio do Nascimento do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Desidério Pinheiro de Almeida.

Alcides Soares do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira,

vago em virtude da promoção de Manuel Alves de Oliveira.

Airó Marcondes Bougleux do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eduardo Langhoff de Faria Machado.

Jorge Acilino de Oliveira do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antero Evangelista Nogueira.

Domingos Antônio Vieira Filho do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito Alves Bittencourt.

João Cândido de Novais Júnior do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Damastor Antunes Moreira.

Pedro Ferreira da Silva Júnior do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Oscar Alves de Sousa.

Ciro Barbosa Moreira do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eduardo Carlos Walker.

Alberto Soares de Resende do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Sousa Júnior.

Darci Ferreira da Silva do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Antônio do Nascimento.

Jaime da Silva do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito Fabiano Sobrinho.

Tomás Gomes da Silva do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Guimã Lopes da Rocha.

Manuel Moreira da Rocha do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Acilino de Oliveira.

Oscar Pereira da Silva do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Domingos Antônio Vieira Filho.

Nilo Braga Barbosa do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II

do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Cândido de Novais Júnior.

Lauro da Silva Aranha do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Ferreira da Silva Júnior.

José Cândido da Silva do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jaime Lopes Vasconcelos.

York Lannes de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ciro Barbosa Moreira.

Acir Faria do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Soares de Resende.

Antônio Gonçalves Maranduba Filho do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Darci Ferreira da Silva.

PROMOVER POR ANTIQUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Pedro Neves, do cargo da classe H da carreira de Almojarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Henrique Ramos de Oliva.

Mário Goulart de Macedo, do cargo da classe H da carreira de Almojarife, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aguinaldo Vieira Machado.

Armando da Silva Meireles, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leônido Prates Leão.

Augusto Fernandes, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eurico Cardoso dos Santos.

Cícero Reis, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edeard Nabor Caldas.

Manuel Soares, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Virgínio João de Carvalho Leal.

Lino Marques da Costa, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Qua-

dro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Pereira 2.º.

Cassiano Rosas, do cargo da classe H da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Cristiano dos Reis.

João Ferreira Vinhas, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando da Silva Meireles.

Laércio Rufino Rosman, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luís Augusto Pereira 1.º.

Júlio Augusto Rodrigues, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Caetano Leandro.

Januário Antônio de Sousa, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cícero Reis.

João de Sousa Freitas, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Soares.

Venceslau Manuel Moreira, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lino Marques da Costa.

Valdemar Sabino de Castro, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dimas Celestino Ferreira.

Luís Candelas, do cargo da classe G da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cassiano Rosas.

Ernesto José da Costa, do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Eduardo de Castro.

Eugênio Ferreira de Abreu, do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo da Cunha Martins.

Paulo Ramos da Silva do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fomero Barbosa de Araújo.

Herculano Pantaleão de Melo do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e

Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto José da Costa.

Edilberto Ferreira dos Santos Reis do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eugênio Ferreira Abreu.

Nelson Mascarenhas de Carvalho do cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Teixeira Primo.

Benedito Pereira Lopes do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Gomes da Silva.

Nicácio da Silva Gomes do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edilberto Ferreira dos Santos Reis.

Januário Cândido da Silva Leite do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Mascarenhas de Carvalho.

Antônio Fernandes de Castro do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Garcia Bernardino da Cruz.

Eduardo Carlos Walker do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Benedito Germano da Silva.

Júlio Alves da Rocha do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Sebastião Lopes Soler.

Benedito Fabiano Sobrinho do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito Pereira Lopes.

Guimã Lopes da Rocha do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel da Rocha Costa.

Leopoldo Ferreira Valente do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nicácio da Silva Gomes.

Josias da Silva Barbosa do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Januário Cândido da Silva Leite.

Sebastião Gonçalves Barbosa do cargo da classe F da carreira de Agente

estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Fernandes de Castro. Almeida Lopes Vasconcelos do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nestor Joaquim da Silva.

Manoel dos Santos do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Luís Hermenegildo Barreto. Alvaro Benedito Moreira Guimarães do cargo da classe F da carreira de estrada de ferro do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Júlio Alves da Rocha.

Alcides de Sousa do cargo da classe E da carreira de agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Soares.

Antônio Dantas do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arlindo Mendes Bougloux.

Amílrio José Antunes do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Antônio Botelho.

Alípio Neves Colen do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leopoldo Ferreira Valente.

Gerardo Tito de Paula do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rosas da Silva Barbosa.

José Francisco de Sousa do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Gonçalves Barbosa.

Roberto Boa Nova de Araújo do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Hilário Gonçalves Moreira.

Gerardo Batista Guimarães do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Tibúrcio Augusto de Siqueira.

Benedito Ferreira do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Manuel dos Santos.

Gerardo de Freitas Andrade do cargo da classe E da carreira de Agente

de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Benedito Moreira Guimarães.

Benedito Antunes da Silva do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Clarismundo José Soares.

DECRETOS DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Miriam Sousa Costa Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Geni Damásio da Rocha.

Antônio Augusto de Assis Sobrinho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Maria Anunciada Mota de Aquino.

Mário de Assis Rocha para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Elza de Albuquerque Vilmont.

Flora Paz para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Bandeira de Magalhães Franco.

Aline Jorge Azar para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro VIII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ari Gonçalves Palhano.

Maria José Marques da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro VIII — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Maria de Castro Soares.

De acordo com o artigo 14, item III letra "b", combinado com o artigo 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Afonso Henrique de Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Conrado das Chagas.

Antônio Brasileiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Luiza de Matos Barbalho Bezerra.

João de Sousa Barreto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Pientzner.

Sebastião Von Rondon para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III

— Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Omar de Castro Veloso.

Wilson Casemiro de Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Maria Alayde Belo.

Cleonice Xavier de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Perpétua Brasil Correia.

Hellody Balthazar Necchi para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Hélio Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Gastão José de Miranda Filho.

José Datichmann para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria da Conceição de Oliveira Cavalcante.

José Luís Veloso Viana para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antunes Alves Pereira.

Maurício Rangel Reis para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Guimar Azeiteira.

Maria da Glória Apalaor Antunes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Antônia Lopes.

Maria de Lourdes de Lima Caldeira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Circe Sanchez Toschi.

Maria Helena Pires para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José Torquato de Araújo.

Maria José Meira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Ilmar Peixoto de Melo Braga.

Regina Maria Caldas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de Ana Gaspar.

Suzana Estelita Romeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em

virtude da exoneração de Daniel Toledo Machado.

Valter Luz da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José de Ribamar Teixeira de Araújo.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ulisses Gama, do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, para o cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Ezequiel Burgos.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.908 de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Ezequiel Burgos do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.036, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Edméa Bizzoto do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.519, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Gastão José de Miranda Filho do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.038, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A José Pereira Pinto do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.037, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Maria Celeste Rocha Matos do cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III, Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.345, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Wilson Coelho Lopes do cargo da classe E da carreira de Dactilógrafo do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 22.414, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Helvécio Gondim do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro V — Parte Permanente — do

Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item III, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.329, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Atanásio Vieira da Rosa, no cargo da classe C da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.386, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antônio Salvador Pedretti no cargo, da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.034, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Rafael Glosa no cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo), padrão H, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.387, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Milton Segadas Viana no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.791, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antônio Pereira da Fonseca no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.523, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Luís Martins Canabrava no cargo da classe I da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.539, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Válder Vieira Leitão no cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Nilo Gonzaga dos Santos, ocupante do cargo da classe K da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais para a Diretoria Geral, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Vlademir Emanuel Matos Alvares Costa.

Ovídio de Andrade Nogueira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Absalão Fiuza de Queirós.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 18.739, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 2 de julho de 1945, que nomeou Edite Sotomaior Cordeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria da Conceição de Oliveira Cavalcante.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.216, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 20 de junho de 1945, que nomeou Edmundo Sampaio de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Antônia Lopes.

Tendo em vista o que consta do processo s/n., de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 18 de junho de 1945, que nomeou Iolanda Barcelos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Perpétua Brasil Correia.

Tendo em vista o que consta do processo s/n., de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 18 de junho de 1945, que nomeou Maria Alice Ferreira de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José de Ribamar Teixeira de Araújo.

Tendo em vista o que consta do processo s/n., de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 18 de junho de 1945, que nomeou Nuno Teixeira Neto, para exercer, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Daniel Toledo Machado.

Tendo em vista o que consta do processo s/n., de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 18 de junho de 1945, que nomeou Pedro Braga Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Guionar Aroeira.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 21.781, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 18 de junho de 1945, que nomeou Maria José Normandia Pascoal para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista, do

Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Rute Andrade.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 21.780, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 18 de junho de 1945, que nomeou Oscar Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José de Barros Correia.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.215, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 5 de junho de 1945, que nomeou Vicente Mazzili para exercer o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Circe Sanchez Toschi.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.762 — 3-9-45 — João Ribeiro Borges, ex-postalista auxiliar, E, do Q. III — P. S. — do M. V. solicita reintegração.

2. Examinando o assunto, verificou o DASP: a) — que, no requerimento em exame, o interessado pediu reintegração; b) — que, embora produzam efeitos semelhantes, são figuras jurídicas distintas o pedido de reconsideração e a reintegração; c) — que, deste modo, não havendo dispositivo legal expresso em contrário, poderá o ex-funcionário pedir reconsideração do ato demissório ou reintegração no serviço público; d) — que esses pedidos estão, contudo, sujeitos ao mesmo prazo prescricional de 5 anos, na forma do inciso I do artigo 222 do E. F.; e) — que, assim, não constitui o atual pedido de reintegração infringência do disposto na regra III do artigo 221 do aludido Estatuto, que proíbe seja renovado, tão somente, pedido de reconsideração; f) — que, em relação ao mérito do pedido, cumpre esclarecer ter sido o postulante demitido em 23-1-43, por procedimento irregular, devidamente comprovado em inquérito administrativo, visto ser responsável pela espoliação de registros, na D. R. C. T. do Piauí; g) — que toda a argumentação do postulante gira em torno da sua absolvição no Judiciário, limitando-se, aliás, a reproduzir as alegações do seu requerimento anterior; h) — que o DASP já salientou, na exposição 3.597-43, serem interdependentes as instâncias administrativas e judiciárias, não influenciando em uma as decisões tomadas na outra; e i) — que, assim, não vê o DASP como modificar seu ponto de vista anteriormente exposto, no sentido do indeferimento da solicitação, por falta de apoio legal; 4. Nestas condições o DASP opina novamente, pelo indeferimento da petição por falta de amparo legal, encami-

nhando-se o processo ao M. V., para ser arquivado.

Aprovado. Em 5-9-45 — G. VARGAS.

N.º 1.766 — 3-9-45 — Inquérito administrativo instaurado pela Caixa de Amortização, a fim de apurar irregularidades atribuídas a Elmar de Castro Leite Ribeiro, escriturário, C do Q. P. do M. F. com exercício naquela órgão do serviço público.

O DASP opina: a) — que, com fundamento no artigo 237 do E. F., se posto em disponibilidade o escriturário, G, do Q. P. do M. F., Elmar de Castro Leite Ribeiro; b) — que seja considerada pelo Senhor Ministro da Fazenda, para as providências a seu juízo cabíveis, a falta de comunicação, à polícia, dos fatos imputados ao funcionário; e c) — que o processo seja encaminhado ao M. P., para os fins indicados nas alíneas anteriores.

Aprovado. Em 4-9-45. — G. VARGAS.

N.º 1.767 — 3-9-45 — Isaac Macedo Plimtel Júnior, ex-escrevente juramentado da Justiça do Distrito Federal solicita, por meio de carta "confidencial", de 16-10-44, revisão do processo administrativo de que resultou sua demissão. 2. Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P.: a) que anteriormente ao pedido ora apreciado, requereu ele o cancelamento da aludida nota e, no mesmo ato, seu aproveitamento no serviço público; b) que esse pedido, depois de devidamente esclarecido pelos órgãos competentes, foi, afinal, mandado arquivar pelo Senhor Presidente da República, conforme despacho de 15-6-40, exarado na E.M. 254, de 31-10-40, do mencionado M.J.; c) que, em tais circunstâncias, tendo deixado expirar o prazo legal para solicitar reconsideração do ato demissório, esgotaram-se os recursos de que poderia usar na esfera administrativa, restando-lhe, unicamente, a via judiciária, em que poder pleitear o direito de que se julgue titular; d) que, ademais, a carta particular não é meio hábil para pleitear decisões administrativas, com

etidamente tem sido resolvido; e e) as razões dadas pelo M.J., como fundamento para deferir o pedido, não encontram amparo em lei. 3. O A.S.P. opina pelo encaminhamento do processo ao M.J., para ser arquivado. Aprovado. Em 4-9-45. — G. VARGAS.

N.º 1.768 — 3-9-45 — O M.F. suscitou a anulação parcial do inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao escrivão, G. do Q.S. daquele Ministério, senhor Augusto da Mata, com exercício no Serviço Regional do Patrimônio da União no Estado do Amazonas. 2. Reexaminando o assunto, veio o D.A.S.P.: a) que, nos dois processos a que respondeu o indiciado, ficou provada a sua responsabilidade pelas irregularidades apontadas; b) que o indiciado, não obstante as provas até agora colhidas, terá, em novo inquérito, destruí-las; c) que, dada a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, não se torna possível a demissão do indiciado em base nos mencionados inquéritos; que, ademais, nada existe no processo a respeito do novo inquérito a posteriori, teria sido submetido o indiciado; e) que, entretanto, membros poderão e deverão servir elementos subsidiários no novo processo administrativo; e f) que, de acordo com a Circular 15-42, da S.P.R., as decisões do Chefe da Nação deverão ser cumpridas imediatamente em toda plenitude, não cabendo, mesmo *ex-officio*, quaisquer ponderações ou pedidos de reconsideração. O A.S.P. opina pelo encaminhamento do processo ao M.F., para na forma da Circular 15-42 da S.P.R., dar imprimido ao despacho que determinar fosse providenciada a instauração de novo inquérito atribuídas ao escrivão Agenor Augusto da Mata. Aprovado. Em 4-9-45. — G. VARGAS.

N.º 1.769 — 3-9-45 — Inquérito administrativo instaurado na Colônia "Juliano Moreira" do M.E.S., para apurar irregularidades atribuídas ao escrivão, padrão J. Antônio Gouveia de Almeida, o qual exerce a função de Administrador da mesma Colônia. O D.A.S.P. propõe: a) que o sejam impostas penas aos implicados Carlos Matoso Sampaio Correia e Antônio Gouveia de Almeida, visto o estarem caracterizados como inculcáveis disciplinados os abusos e omissões que lhes foram atribuídos pela comissão de Inquérito; b) que sejam adotadas, se ainda não o foram, as medidas propostas pela mesma Comissão, para regularizar a situação da Colônia "Juliano Moreira", promovendo-se, também, a apuração, pelos meios legais, das acusações formuladas pelo Diretor da referida Colônia funcionários do M.E.S.; c) que seja aplicada ao indiciado Francisco Ferreira da Cunha a pena de suspensão por 15 dias, nos termos do art. 234 do E.F., por falta grave, visto ter feito, para servir a um amigo, acusações graves e não comprovadas a superiores; e, em carta dirigida ao Senhor Presidente da República; d) que seja aplicada ao indiciado Temístocles Cardoso de Freitas a pena de suspensão por 30 dias, nos termos do art. 234 do mesmo Estatuto, por falta grave, visto, reiteradamente, formulado denúncias infundadas a superiores, agradas pelo sentido vingativo e ranhoso, ressaltado pela Comissão de

Inquérito, com que agiu; e) que a D.M. do M.E.S. se articule com a Colônia "Juliano Moreira", para o fim de se adotarem providências capazes de colir os abusos e irregularidades, existentes no fornecimento de alimentação à mesma Colônia; e f) que o inquérito seja encaminhado ao M.E.S., para os devidos fins. Aprovados. Em 4-9-45. — G. VARGAS.

N.º 1.770 — 3-9-45 — Edgar Monteiro da Silva, reclama contra a sua dispensa da função de auxiliar de escritório, VII, da T.N.M. da D. C.T. do Estado de São Paulo. 2. Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P. que, a rigor, não procede a reclamação do interessado, pois se trata de extranumerário-mensalista, admitido sempre a título precário, e cuja permanência, a serviço do Estado, está ligada às estritas conveniências e necessidades administrativas. 3. Nenhum direito assiste, pois, ao requerente, no tocante à sua volta, pura e simples, ao exercício da função de que foi dispensado, tanto mais quanto a Administração já usou da liberalidade com o mesmo, reagmitindo-o e mostrando repartição e local. — 4. Nestas condições o D.A.S.P. propõe: a) que seja arquivada a representação feita por Edgar Monteiro da Silva contra sua dispensa da função de auxiliar de escritório, VII, da T. N. M. da D. R. C. do Estado de São Paulo; b) que, o D.C.T. providencie, com urgência, a apuração de acordo com o art. 246 do E.F., das denúncias formuladas, em 1943, pelo interessado, contra o Diretor Regional do Estado do Ceará, Emiliano de Almeida Braga, punindo-se, na forma da lei, os responsáveis pela eventual procrastinação das medidas cabíveis; e c) que o processo seja encaminhado ao M. V. para os devidos fins. Aprovado. Em 5-9-45. — G. VARGAS.

N.º 1.773 — 3-9-45 — Ricardo José Soares das Mercês, ex-terceiro escrivão da Caixa de Amortização pede seja transformada a sua demissão em aposentadoria. O DASP opina pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser encaminhado ao M. F., para ser arquivado. — Aprovado. Em 4-9-45. — G. VARGAS.

N.º 1.778 — 6-9-45 — Processo administrativo, instaurado para apurar irregularidades na 3.ª Coletoria Federal de Curitiba, Paraná e atribuídas ao coletor Antônio Couto Pereira, ao escrivão José de Almeida e Silva e ao auxiliar do coletor, Lourival Guarneri. O DASP. propõe: a) que seja demitido o coletor Antônio Couto Pereira, por procedimento irregular devidamente comprovado, com fundamento no item III do art. 238 do E.F. visto ter ao serviço da Coletoria a seu cargo, um empregado particular, em desacordo com as determinações legais, e ter concorrido, com sua atuação desidiosa para o desfalecimento total de Cr\$ 265.645,70, praticado principalmente pelo escrivão; b) que seja demitido a bem do serviço público o escrivão José de Almeida e Silva, de acordo com o item VI do art. 239 do mesmo Estatuto, por ser om alor responsável pela lesão dos cofres públicos no valor de Cr\$ 1.265.645,70; c) que essas penalidades sejam aplicadas independentemente do procedimento civil e criminal cabível na espécie; d) que sejam adotadas capazes de colir irregularidades como as de que dá conta o processo; e) que, se

ainda não houverem sido tomadas as providências necessárias, se promova a responsabilidade civil e criminal de Lourival Guarneri, embora não tenha sido ele funcionário público e sim empregado particular do mesmo coletor; e f) que seja o processo encaminhado ao M. F. para os fins indicados nas alíneas anteriores e demais providências cabíveis. Aprovado. Em 8-9-45. — G. VARGAS.

N.º 1.789 — 6-9-45 — Justino Baumann das Neves, ex-oficial administrativo, classe II, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicitou reconsideração do decreto que o demitiu, por abandono de cargo, para o efeito de lhe ser concedida, por ato de graça, a sua exoneração. O DASP opinou pelo indeferimento do pedido feito pelo interessado, por falta de apoio legal, encaminhando-se o processo ao Ministério da Fazenda, para ser arquivado. — Aprovado em 8-9-45. — G. VARGAS.

N.º 1.814 — 10-9-45 — Hortêncio Teixeira e Fernando Pereira reclamam pagamento de serviços que alegaram haver prestado, como empreiteiros, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no Estado do Rio Grande do Sul. Examinando o assunto o DASP verificou: a) que, à vista da documentação e dos esclarecimentos prestados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, os requerentes deram recibo por saldo de seus serviços, donde se deduz haverem sido remunerados devidamente; b) que, mesmo assim não fosse, se trata, evidentemente, de reclamação formulada por dois sub-empregados contra um empregado, aliás já falecido, todos estranhos ao funcionalismo da União e com os quais aquele Departamento apenas mantinha relações contratuais de trabalho, do tipo de empreitada; c) que, com efeito, a pretensão dos requerentes se baseia em possíveis enganos na medição e avaliação de seus serviços; d) que, se houve algum prejuízo aos reclamantes, não cabe ser apreciado na instância administrativa, por se tratar de assuntos de natureza civil, ligados às respectivas cláusulas contratuais; e e) que assim sendo, os suplicantes devem pleitear seus interesses, se o quiserem, na esfera judiciária competente. O D. A. S. P. opina pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Viação, para ser arquivado. — Aprovado em 10-9-45. — G. VARGAS.

N.º 1.857 — Em 14-9-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Este Departamento propõe a Vossa Excelência a nomeação dos seguintes candidatos habilitados em concurso, para cargo da classe E da carreira de Escrivão dos Quadros VII e VIII, Partes Permanentes, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

QUADRO III

Ceará

Miriam Sousa Costa Lima

Minas Gerais

Antônio Augusto de Assis Sobrinho
Mário de Assis Rocha
Flora Paz

QUADRO VIII

Maranhão

Alina Jorge Azar
Maria José Marques da Silva
2. Ao submeter à assinatura de V. Ex.ª os anexos projetos de decre-

tos, opina este Departamento por que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada àquele Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luis Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. — Em 21-9-45

(Assinados decretos em 21-9-45).

N.º 1.858, de 14-9-1945. — O Senhor Presidente da República submeteu à apreciação deste Departamento um processo do Ministério da Educação e Saúde em que é pedida autorização para a aquisição de uniformes para serventes, motoristas e contínuos, pelo regime de adiantamento.

2. Este Departamento demonstrou não caber a medida legal pretendida, de vez que não se enquadra no disposto no art. 33 do Decreto-lei n. 426, de 12-5-38, nem constituir o adiantamento forma de aquisição e sim de pagamento.

3. Quanto ao alegado em relação ao D. F. C., não poderia servir de motivo, pois a demora citada foi devida à expedição dos modelos oficiais.

Despacho. — Aprovado, 17-9-1945. — G. VARGAS.

N.º 1.859, de 14-9-1945. — Submeteu o Senhor Presidente da República à apreciação deste Departamento a E. M. n.º 717, do Ministério da Agricultura, versando sobre o pedido de autorização para aquisição de dois ônibus rurais destinados ao D. N. P. M.

2. Estudando o assunto, este Departamento sugeriu ao senhor Presidente da República fosse concedida a referida autorização, ficando limitada a aquisição dos dois veículos em Cr\$. 160.000,00, devendo a compra correr pela cota atribuída à Divisão de Fomento da Produção Mineral, no Plano Especial de Obras e Equipamentos, e ser realizada pelo Departamento Federal de Compras.

Despacho: — Autorizado, em 17-9-45 — G. VARGAS.

N.º 1.861, de 14-9-1945. — Submeteu o Senhor Presidente da República, à apreciação deste Departamento uma E. M. do Ministério da Agricultura, referente ao pedido de autorização para aplicar material de revenda nos serviços normais do Ministério.

2. Estudando o assunto, verificou este Departamento não ser possível o que pretende o Ministério. Como, porém, deve ser atendida uma situação excepcional, propôs este Departamento fosse feito um empréstimo do material à repartição interessada, ficando esta com a obrigação de repor, o mais rapidamente possível, o material que recebesse.

Despacho: — Autorizado, em 17 de setembro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 1.863 — 18-9-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Metropolitan Vickers Electrical Company Limited solicita reconsideração do despacho proferido por V. Excia. na exposição de motivos número 197, de 20-1-45, deste Departamento.

2. Versa a referida exposição sobre o pagamento, àquela Companhia, dos juros sobre o valor de material importado, conforme alterações procedidas no contrato de eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

3. Não se conforma a recorrente ante o resultado a que chegou este Departamento, no tocante à conta-

gem dos juros sobre as quatro parcelas que compõem o saldo apurado de Cr\$ 5.886.618,27. Não fundamenta, porém, sua pretensão na letra contratual, mas em conclusões a que chegou por conta própria baseada, ainda, em errônea interpretação dada por outros órgãos, da Administração, interpretação essa posteriormente retificada por este Departamento. Não apresentou mesmo a interessada novos argumentos com força bastante para modificar a solução encontrada por este Departamento, limitando-se apenas a discordar do critério adotado que, segundo sua expressões, "contraria evidentemente a razão, a moral administrativa e o direito".

4. A recorrente não aceita o raciocínio estabelecido por este Departamento, que desconhece o direito à percepção de juros durante a fase em que se processou o pagamento da citada importância. Longe, porém, de invalidar os argumentos extraídos do texto contratual, alega que "se houve protelação na liquidação, não a alimentou a suplicante....." e que portanto "..... por ela deve responder a administração pública, por sua diversos e múltiplos organismos....". Tais alegações não resistem, porém, a um simples cotejo com os termos contratuais, que estatuem em sua cláusula 1.ª, item II:

"Todas as alterações autorizadas para as obras da primeira parte serão apuradas em balanços realizados:

a) o primeiro, 18 meses depois do registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

b) o segundo, na entrega das obras da primeira parte, apurando-se separadamente o material de importação.

Os saldos verificados nas datas acima referidas serão comunicados imediatamente ao Banco do Brasil e à Contratante, e serão pagos: A Estrada de Ferro Central do Brasil, por dedução no pagamento das últimas prestações da primeira parte; e à Contratante, depois da última prestação da primeira parte, na forma e pela base prevista para os demais pagamentos contratuais. O pagamento dos saldos acima referidos poderá ser feito dentro do crédito fixado no art. 1.º do Decreto n.º 24.238, de 14-5-34.

Os saldos relativos a materiais de importação vencerão juros de 7 1/2% ao ano, contados da data dos balanços acima previstos".

5. Não há outra interpretação sobre as datas em que deixam de vencer juros os saldos apurados nas verificações das contas (14-4-40 e 2-3-42) porquanto nessas datas poderiam ter sido liquidados os saldos a que se referem, respectivamente, as alíneas a e b da citada cláusula 1.ª do contrato. A protelação do pagamento, resultante das dificuldades surgidas em seu processamento, não foi prevista no contrato e portanto não pode ser invocada como fundamento jurídico.

6. Admitir a fluência de juros até 5-10-43, isto é, até a data da liquidação dos saldos, "tal como sucedo em qualquer operação comercial" (argumentação da recorrente), isto sim, seria violar a letra contratual e, portanto, comprometer a moralidade administrativa. Admitir um tal procedimento, importaria, ainda, em responsabilizar a União pela mora. "Mas a

Fazenda Nacional não paga juros de mora", como lembra o Sr. Consultor Jurídico deste Departamento,

"salvo condenação judicial expressa e observadas as restrições do art. 3.º do Decreto n.º 22 785, de 31-5-33, isto é, depois de transitada em julgado a decisão condenatória de quantia líquida ou que fixe o valor da condenação. De fato, segundo rezam os considerandos dessa lei, "os juros da mora valem por uma pena em que incorre o devedor renisso ou a parte que lese propositalmente um direito e, no tocante aos prepostos da Fazenda Pública, em regra é de se lhes presumir a boa fé na aplicação das respectivas leis e regulamentos". E conclui: "a aplicação deste dispositivo é pacífica nos tribunais (Ac. do Sup. Trib. Fed. de 28-6-40 in "Jurisprudência", vol. I, 1941, p. 170; idem, de 30-1-40, ob. e vol. cit. p. 53)".

7. Uma outra questão suscitada pela recorrente, é a que se relaciona com a aceitação definitiva do material a que se referem as parcelas de Cr\$ 333.201,00 e Cr\$ 779.871,00. Sustenta este Departamento a indicação da data de 13-12-41 para, a partir dela, ter início a contagem dos juros correspondentes, porque nesse dia foi assinado o termo de aceitação definitiva por ambas as partes contratantes, ex-vi do dispositivo contratual alínea b da cláusula 19) que manda sejam as alterações apuradas "na entrega das obras da primeira parte".

8. Pretende a recorrente que se recue o início da contagem dos juros das datas que, acrescidas de 6 meses (prazo médio para a chegada do material ao porto do Rio de Janeiro), vão de 30-9-38 a 14-12-40. Essa pretensão baseia-se no fato de terem sido as modificações contratuais autorizadas em diferentes datas entre as acima citadas, sendo, por isso, no entender da recorrente, defensável que a partir das mesmas haja incidência de juros sobre as importâncias das autorizações.

9. Em suma: enquanto este Departamento aponta, como legítima, a data da entrega das obras, a recorrente defende o critério da data da aprovação das obras, acrescida de 6 meses (tempo médio para a chegada do material ao porto do Rio). Neste caso, argumenta o Sr. Consultor Jurídico deste Departamento, "o capital começaria a vencer juros de uma data abstrata e não daquela em que ficou apurado o seu emprego". E acrescenta: "Para tanto seria necessário cláusula expressa e inequívoca prevenindo a hipótese, o que não ocorre".

10. Posta em confronto a interpretação da recorrente com a deste Departamento — qual das duas deverá prevalecer? A formulada pela recorrente, com base numa situação hipotética, ou a oferecida por este Departamento, com fundamento no texto contratual? A cláusula 19.ª, linhas atrás transcritas, responde de maneira inequívoca:

"Todas as alterações autorizadas.....serão apuradas em balanços realizados..... na entrega das obras da primeira parte, apurando-se separadamente o material de importação".

Como fora, portanto, previsto, as alterações autorizadas entre 1933 e 1940 foram apuradas na entrega das

obras, a 13-12-41, ocasião em que se apurou separadamente o material de importação para efeito da contagem dos juros previstos na referida cláusula, in fine".

11. Feitas estas considerações em torno das questões levantadas pela Metropolitan Vickers Electrical Export Company Limited, este Departamento tem a honra de confirmar suas conclusões anteriores e de sugerir a V. Excia. que se digne negar provimento ao recurso por falta de fundamentos que o justifiquem.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado: 19-9-45. — G. VARGAS.

N.º 1.872 — Em 19-9-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Com o Decreto-lei n.º 7.506, de 30 de abril de 1945, deveria ser criada, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, segundo a orientação seguida a respeito, uma função gratificada de Contador Secional para a Contadoria Geral da República, junto à Agência do Departamento Federal de Compras em São Paulo.

2. Contudo, em virtude de erro dactilográfico, conforme se apreende através da própria importância do crédito suplementar então aberto, o citado diploma legal consignou duas funções de Contador Secional, junto àquela Agência.

3. Assim sendo, torna-se necessário retificar o Decreto-lei n.º 7.506 referido, para o efeito de reduzir a uma as duas funções gratificadas então instituídas.

4. Nesse sentido, elaboro este Departamento o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito — Luiz Simões Lopes, Presidente.

"Sim". — G. VARGAS.

(Assinado o Decreto-lei n.º 7.985, de 22 de setembro de 1945.)

N.º 1.873 — Em 19 de 9 de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Propõe o Instituto Nacional do Sal, no anexo processo, a correção de sua Tabela Numérica Ordinária de Pessoal aprovada pelo Decreto n.º 16.715, de 3-10-44, e a alteração do Decreto-lei n.º 6.919, da mesma data, que dispõe sobre as principais matérias relativas a esse pessoal, inclusive vantagens pecuniárias que lhe possam ser atribuídas.

2. A organização dessa Tabela, cuja aprovação, aliás, se fez simultaneamente com a concessão de aumento geral de salários e a instituição do regime de salário-família, foi projetada em colaboração do Instituto com este Departamento, que, para isso, baseou-se nas informações que então lhe foram prestadas. O enquadramento do pessoal existente ficou, porém, a cargo do Instituto.

3. A correção agora proposta consiste na transposição de duas funções enquadradas como Amanuense, referência 19 (Cr\$ 1.000,00), para a referência 31 (Cr\$ 1.600,00), da mesma série funcional; seria ainda criada uma função gratificada (Cr\$ 500,00) de representante do Instituto junto ao Conselho de Tarifas e Transportes.

4. O objetivo da transposição de funções é atender à reclamação de dois

servidores contra a classificação que lhes foi atribuída na Tabela. Alegando o haverem prestado concurso para efetivação e desempenhado funções de confiança, em comissão, inclusive as de Assessor Técnico e Assistente Técnico, não se conformaram eles "com a sua colocação início da série funcional de Amanuense, quando no término da mesma se encontram colegas que, a seu ver, não possuem condições que os tornem merecedores de melhor classificação do que os recorrentes".

5. A data da aprovação da tabela ocupavam eles, em caráter efetivo, as antigas funções de auxiliar, classe E (Cr\$ 800,00), as quais com a reorganização e o aumento geral foram transformados em Amanuense, referência 18 (Cr\$ 1.000,00), em que foram enquadrados os reclamantes. Por outro lado, desempenhavam em comissão, uma função de Consultor Técnico (Cr\$ 3.000,00), e outro a de Assistente do Departamento de Fiscalização (Cr\$ 2.000,00), em que foram mantidos, melhorados ainda os salários para, respectivamente, Cr\$ 3.400,00 e 2.300,00. Assim, pois, quer nas funções que ocupavam em caráter efetivo como nas que desempenhavam em comissão, o enquadramento foi feito corretamente.

6. Não se justifica, por conseguinte, a pretendida transposição de funções. Além de representar uma fleção pressupondo funções que esses dois servidores não ocupavam nem desempenhavam, seria um expediente ilegal, pois, redundaria, em última análise, num aumento de salários maior que o concedido legalmente.

7. Examinando, porém, a situação dos reclamantes em confronto com a dos demais servidores, verificou este Departamento a necessidade de se corrigir o critério que presidiu a elaboração da tabela e o enquadramento do pessoal.

8. Com efeito, das funções que passaram a constituir as novas séries funcionais, somente 11 estavam preenchidas por servidores admitidos mediante concurso, entre os quais, aliás, os reclamantes, como se tornou, agora, evidente, pelo exame da situação pessoal de cada um, calcado nas informações solicitadas ao Instituto e que constam do processo, ao passo que a própria legislação específica do Instituto dispõe até a data da aprovação da Tabela, que o provimento efetivo, como é o caso nas séries funcionais seria precedido de concurso. Exigência essa mantida pelo citado Decreto-lei n.º 6.919, que desde então passou a reger as principais matérias relativas ao pessoal do Instituto.

9. Tal irregularidade explica, em parte, a resultante desigualdade de tratamento em relação aos reclamantes enquanto estes, e outros nove servidores, ficaram no início da série funcional de Amanuense, em funções equivalentes às que ocupavam em caráter efetivo mediante concurso, os demais servidores, automaticamente, em funções de referência superior, sem que para isso tivessem nenhum direito além da equivalência de salário, estabelecida como critério único de enquadramento. Essa desigualdade tem ainda explicação no fato irregular de que algumas das funções que passaram a constituir não só essa mas outras séries funcionais, eram de provimento em comissão, conforme se depreende da legislação do Instituto.

10. A reorganização, entretanto, deveria ter-se procedido sem alteração em relação a qualquer servidor, sua condição de efetivo ou não.

que não aconteceu. Impõe-se, conseqüentemente, uma nova orientação, que atente não só à natureza legal dos cargos e funções existentes, se em comissão ou de provimento efetivo, conforme a legislação específica do Instituto, mas também, à forma como néles foram providos os respectivos ocupantes. Tal critério é tanto mais necessário quanto a legislação do Instituto discriminava quasi os cargos de provimento em comissão e de prestação de "concurso para preenchimento efetivo dos diversos cargos", que seriam, por exclusão, os demais não discriminados. Não obstante, todos os servidores existentes, com exceção de onze, foram admitidos em concurso e nomeados em comissão para funções que, em sua maioria, seriam, por lei, de provimento efetivo.

11. Assim, pois, devem ser retiradas das séries funcionais da Tabela Ordinária todas as funções em comissão, como tal definidas na legislação específica do Instituto cu que, deste caráter, tivessem sido preenchidas sem concurso. Somente permaneceriam, como ocupadas, onze funções, referência 19, da série funcional de Amanuense, correspondentes aos antigos auxiliares, classe 3, que, mediante concurso, adquiriram direito à efetividade. Aquelas funções em comissão passam a integrar a Tabela Suplementar, devendo ser suprimidas a medida que vagarem. Logo, para o preenchimento regular de funções equivalentes na Tabela Ordinária, tais correções importam na expedição de novas Tabelas, que deverão vigorar em substituição às anteriores.

Para facilitar a sua execução, acompanham as novas Tabelas uma relação nominal dos ocupantes das funções que as integram.

12. Ficam, desse modo, sanados os vícios de origem apon. dos anteriormente, restabelecendo-se a situação de fato e de direito existente à época da reorganização e do aumento geral de salários. Com respeito, aliás, a salários, havia também uma correção a fazer em certos e determinados casos, em que importâncias de gratificações especiais foram inadvertidamente, adicionadas aos salários das funções. Feita, agora, a dedução dessas importâncias, o enquadramento dos servidores atingidos terá, naturalmente, que ser alterado. Parece este Departamento que tais gratificações, (de Gabinete e para compensar quebra de caixa), poderiam, entretanto, ser mantidas, a título precário sob certas condições específicas, seguindo precedente já estabelecido em casos semelhantes: os nomes dos servidores que percebem tais gratificações constam de relação própria, com a discriminação da importância da gratificação, denominação e salário da função que desempenham. Idêntico critério, aliás, poderia ser também, observado com referência à gratificação concedida pelo Instituto ao seu representante junto ao Conselho de Tarifas e Transportes, evitando-se, dessa forma, mantê-la como função gratificada, cuja criação, proposta pelo Instituto, não encontra justificativa.

13. A vigência dessas correções e alterações deverá retroagir, necessariamente, à data em que entrarem em vigor as providências anteriores, para evitar solução de continuidade.

14. Cabe observar, finalmente, que o Instituto não concorda em que se comisse, nem que se o coloque na Tabela Suplementar. Alega que isso viria prejudicar a grande maioria de seus empregados, pois somente onze deles fizeram concurso e têm direito à efetividade; refere-se, ainda, à circunstância de haverem ocorrido muitos meses desde que, por equívoco, servidores em comissão se viram efetivados automaticamente, e que, nesse interim, muitos deles assumiram compromissos e obrigações "com base na posição em que ficaram colocados". Conclui por que seja mantido, pelo menos, o acesso desse pessoal nas funções em comissão. É evidente que tais argumentos equivalem, no caso, a uma tentativa de justificar um erro com a repetição do mesmo erro, o qual redundaria também, numa ilegalidade. Quanto ao mero transcurso de tempo, não constitui, por si só, argumento: além do que, parte desse tempo foi gasto pelo próprio Instituto em atender ao pedido de informações deste Departamento.

15. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto-lei, decreto e respectivas tabelas, que consubstanciam as providências expostas. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

"Sim". — *G. VARGAS*.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.996 e Decreto n.º 19.654 de 24 de setembro de 1945).

N.º 1.877 — Em 19-9-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Consubstanciando proposta do Ministério da Agricultura, foi expedido o Decreto n.º 19.552, de 3 de setembro de 1945, que alterou a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Documentação.

2. Acontece, porém, que figura na situação proposta, da relação que acompanhou o referido decreto, uma função de servente, referência VIII, quando o deveria ser de referência VII. Outrossim, tanto na situação atual como na situação proposta, figura a S. F. de Topógrafo-auxiliar, ao invés de Fotógrafo-auxiliar, por erro de dactilografia.

3. Para proceder à necessária retificação, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

"Sim". — *G. VARGAS*.
(Assinado o Decreto n.º 19.650 — de 22-9-45).

N.º 1.882 — Em 20-9-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.^a à apreciação deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Fazenda propõe uma transposição orçamentária de dotações atribuídas à Contadoria Geral da República.

2. Consiste tal providência em transferir a quantia de Cr\$ 234.000,00 da Verba 3-I-36 — Serviços Contratuais, para a Verba 2-I-13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritórios, etc.

3. Ao justificar sua solicitação, alega a Contadoria Geral da Repu-

blica ser insuficiente a quantia de Cr\$ 400.000,00 que lhe foi consignada na Verba 2-I-13, para compra de móveis, máquinas de escrever e de cálculo, tendo em vista o programa que pretende realizar no tocante ao seu reaparelhamento e ao de suas 103 Contadorias Seccionais, com o propósito de melhorar o rendimento do trabalho.

4. Por outro lado, declara que a quantia de Cr\$ 234.000,00 — parte da dotação que lhe foi atribuída na Verba 3-I-36, para o fim de ampliar seu equipamento de máquinas destinadas à contabilidade mecanizada — ficará sem aplicação, de vez que a empresa contratante informou não lhe ser possível entregar, no corrente ano, o material necessário, em face das contingências criadas pelo conflito internacional.

5. Sobre o assunto, este Departamento já teve oportunidade de se manifestar favoravelmente, através de um parecer de sua Divisão do Orçamento, constante das fls. 6 a 8 do presente processo.

6. Perdurando as razões invocadas em justificação da providência solicitada, este Departamento nada tem a opor à expedição do decreto-lei projetado pelo Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

"Sim". — *G. VARGAS*.
(Assinado o Decreto-lei n.º 7.993, de 24-9-45).

N.º 1.886 — Em 21-9-45 — Exmo. Sr. Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita o destaque de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República para 1945, a fim de atender à despesa com a criação, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Supremo Tribunal Federal, de uma função de ascensorista, referência VII, e à admissão, como diaristas, de um artífice, com o salário diário de Cr\$ 30,00, e de três mensageiros, com o salário diário de Cr\$ 16,00.

2. Justificando a proposta, alega o Ministério que a função de ascensorista é necessária para que se possa organizar a escala de serviço de 3 elevadores do edifício, sem prejuízo das folgas dos atuais ascensoristas.

3. Quanto aos mensageiros, servirão na distribuição interna de documentos e processos, serviço atualmente feito pelos serventes, com prejuízo dos serviços que lhe são afetos. E a função de artífice justifica-se pela necessidade de reparos a que está sujeito, permanentemente, o edifício onde funciona o Supremo Tribunal Federal.

4. A vista do exposto, este Departamento é de parecer favorável à aceitação da proposta e, nesse sentido, elaborou os anexos expediente de destaque e projeto de decreto, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

"Sim". — *G. VARGAS*.
(Assinado o Decreto n.º 19.645, de 22-9-45).

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

04 — Departamento de Administração:

Cr\$

06 — Divisão do Pessoal. 326.100,90

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n.º 1-44 da Secretaria da Presidência da República, para o Supremo Tribunal Federal, sendo:

Cr\$

Para mensalista 6.600,00

Para diaristas 23.400,00

30.000,00

N.º 1.887 — Em 21-9-45 — Exmo. Sr. Presidente da República — Consubstanciando proposta do Ministério da Educação e Saúde, foi expedido o Decreto n.º 19.287, de 7 de julho do corrente ano, que alterou a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

2. Acontece, porém, que figura na relação que acompanhou o referido decreto, na "situação atual", a S. F. de Perito Artístico, quando o deveria ser Pintor Artístico, ocorrendo o mesmo na "situação proposta".

3. Para a necessária retificação, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

"Sim". — *G. VARGAS*.
(Assinado o Decreto n.º 19.646, de 22-9-45).

N.º 1.893 — Em 24-9-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu o Ministério da Justiça e Negócios Interiores à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo anexo, em que o Diretor da Imprensa Nacional solicita a suplementação de Cr\$ 200.000,00 à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 12 — Gratificação por Serviço Extraordinário, Item 24 — Imprensa Nacional, do Orçamento em vigor.

2. Alega a repartição interessada que, apesar dos esforços dispendidos no sentido de que não fosse reapassada, no corrente ano, a dotação inscrita no Orçamento, foi forçada a prorrogar o expediente em várias oficinas da sua Divisão de Produção, a fim de terminar, no prazo devido, a execução tipográfica dos títulos eleitorais a ela encomendados.

3. A alegação apresentada tem inteira procedência, havendo V. Excia. mesmo reconhecido a necessidade de prorrogar-se o expediente de algumas seções da Imprensa Nacional, ao assinar o Decreto-lei n.º 7.919, de 31 de agosto do corrente ano, que subiu à consideração de V. Excia. acompanhado da E. M. n.º 1.730, de 29 de agosto de 1945, deste Departamento.

4. Por esse decreto-lei ficou suspensa, em relação à Imprensa Nacional, a vigência das disposições contidas no Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e Decreto n.º 5.062, de 27-12-1939, que limitam o número total de horas de antecipação ou pror-

rogação do expediente, a um terço das horas normais de trabalho mensal do servidor.

5. Uma vez autorizada por Vossa Excelência a prorrogação do expediente da Imprensa Nacional, a concessão do crédito suplementar ora solicitado representa simples reajustamento de uma previsão feita em bases diferentes.

6. De fato, o Orçamento em vigor concedeu à Imprensa Nacional, para o fim em questão, uma dotação suficiente para suas necessidades normais. Publicada, porém, a lei eleitoral, e atribuída àquela órgão a confecção dos títulos eleitorais, cabe ao Governo dotá-la de verbas suficientes para entregar o serviço em tempo útil.

7. Nestas condições, este Departamento é de parecer favorável à concessão do crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 solicitada pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na forma do projeto de decreto-lei junto ao processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.993, em 25 de setembro de 1945).

N.º 4.374 — 6-9-45 — O M. E. S. solicita autorização para que Alfredo Teodoro Rusins, conservador e secretário do M. I. de Petrópolis, se ausente do país, por 90 dias, a fim de sem prejuízo de seus vencimentos, realizar uma viagem de observação e intercâmbio cultural ao Uruguai, Paraguai, Argentina, Chile, Bolívia e Peru, nos quais promoverá estudos atinentes a organização das instituições congêneres à repartição em que está lotado.

O DASP opina: a) — por que seja concedida a autorização solicitada, para o fim indicado e pelo prazo de 90 dias; b) — por que, além do transporte, sejam abonadas ao funcionário indicado para a mencionada missão, a ajuda de custo de Cr\$ 8.000,00; c) — por que o pagamento dessas despesas corra à conta das dotações próprias do orçamento vigente daquele Ministério; d) — por que, do interessado seja obtida, pela D. P., declaração expressa, que deverá ficar apenas ao processo, de que aceita as condições estipuladas nos arts. 13, do D. L. 7.729-45; e e) — por que, para os devidos fins seja o processo restituído, depois ao M. E. E.

Aprovado. Em 8-9-45. — G. VARGAS.

N.º 4.890 — 6-9-45 — Transferência, a pedido de Edisa Bandeira Falcão, estatístico auxiliar, G, do Q. U. — P. P. — do M. T. para igual classe da carreira de Escriturário dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

Aprovado. Em 11-9-45. — G. VARGAS.

N.º 5.232 — 21-9-45 — Afastamento nos termos do artigo 35, do E. F. de Galileu da Penha Franco, oficial administrativo, I, do Q. III — D. C. T. — do M. V., com exercício no DASP, para o D. N. I. do M. J. até 30-9-46.

Aprovado. Em 20-9-45. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE REPÚBLICA

PARECERES

Senhor Presidente:

N.º 5.073 de 13.945

Jorge de Andrade Vasconcelos, chefe de seção, aposentado, do Loide Brasileiro, alegando identidade entre o seu

estado de saúde e a alienação mental configurada no artigo 1.º do Decreto n.º 13.225, de 24-8-43, que deu nova redação ao artigo 34 do Regulamento do citado Loide, solicita providências no sentido de ser-lhe paga a diferença entre o provento que lhe vem pagando Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e o seu vencimento da ativa.

2. Estava sendo estudado o referido processo, quando, encaminhado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, chegou a este Departamento um novo pedido do interessado, agora já de reversão no serviço ativo do Loide Brasileiro.

3. Pelo exame do pedido inicial, verificou-se este Departamento:

a) que o requerente foi aposentado em fevereiro de 1944, com fundamento no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.969, de 1941, no interesse do Serviço, "visto não estar em condições de exercer suas funções com um mínimo de eficiência indispensável" conforme alega a Diretoria do Loide Brasileiro;

b) que, identificado dessa aposentadoria e de que iria perceber somente o provento de Cr\$ 933,30 mensais requereu o interessado inspeção médica ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a fim de demonstrar que sofria das faculdades mentais;

c) que o laudo médico conclui pela invalidez do peticionário para o serviço público em geral, visto sofrer de Psicose de Korsakow;

d) que, em virtude de não fornecer o mesmo laudo elementos que permitissem classificar a doença apresentada no artigo 34 do Regulamento do Loide, com a redação dada pelo Decreto n.º 13.225, de 1943, à vista da alegada insanidade mental do interessado, foi o mesmo submetido a exame neuro-psiquiátrico, a pedido da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, no Instituto de Psiquiatria do Ministério da Educação e Saúde 4. O D. A. S. P., opina:

a) por que seja o interessado submetido a inspeção de saúde pelo I. A. P. dos Marítimos;

b) por que, comprovada a sua incapacidade para o exercício da função, seja ele aposentado, por invalidez, na forma da legislação respectiva, alterada, assim, o fundamento da aposentadoria em que se encontra atualmente;

c) por que seja ele, reconduzido ao lugar que ocupava, fazendo-se cessar, assim, os efeitos daquela aposentadoria, se, ao contrário, for naquela inspeção de saúde considerado, como alega, em condições de exercer a respectiva função; e

d) por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao Ministério da Viação e Obras Públicas. — Aprovado. — 14-9-45. — G. VARGAS.

Divisão de Aperfeiçoamento

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 18 do corrente, relativa ao "Resultado final do Curso de Administração de Pessoal (A-I),

página 14.980, 1.ª coluna,

Onde se lê:

3. Filogeno Gomes de Souza

Leia-se:

3. Filoceno Gomes de Souza

(*) Retificado por erro de revisão.

página 14.981, 1.ª coluna, relativa aos Cursos Básicos da IV Seção, Onde se lê:

18. Maria do Carmo S. Vieira

Leia-se:

18. Maria de Carmo S. Vieira

2.ª coluna, relativa ao Curso de Administração de Pessoal,

Onde se lê:

10. Edméia Sales Vieira

Leia-se:

10. Edméia Sales Vieira

3.ª coluna relativa aos cursos de Higiene do Trabalho,

Onde se lê:

25. Nilton Albert da Costa Ramos Chaep

Leia-se:

25. Newton Albert da Costa Ramos Chaep

PORTARIA N.º 672

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Alcides Torres professor de Matemática do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 673-A

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Thales Melo de Carvalho professor de Matemática do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 673

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Achilles Bretas professor de Matemática do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 673-A

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Carlos Augusto Guimarães Domingues professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 674

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Carlos Augusto Guimarães Domingues professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

pedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Antônio Alberto Menezes Austran professor de Matemática do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 675

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Aristogiton de Carvalho professor de Matemática do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 676

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Cristóvão Dias Garpar professor de Matemática do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 677

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Alvércio Morais Gomes professor de Matemática do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 678

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Estevão Lúrio de Luz professor de Matemática do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 679

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Mário Sérgio Fialho professor de Matemática do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N.º 680

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

pedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942.

Resolve designar Francisco Hosannah Cordeiro professor de Matemática do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria número 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 681

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Antônio Monteiro Guimarães de Sousa professor de Direito do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 683

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Ibaney da Cunha Ribeiro professor de Direito do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria número 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 684

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Ricardo Greenhaig Barreto Filho professor de Matemática do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 685

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho professor de Direito do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 686

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Arcílio Papini professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria número 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 687

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o

art. 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Marciano Augusto Botelho Magalhães professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 688

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Fernando Segismundo Esteves professor de Geografia do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 689

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Elzio Bahione, professor de Geografia do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria número 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 690

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Augusto Gomes Vilaça Filho, professor de Geografia do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 691

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Jesus Belo Galvão professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 692

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Osvaldo Melo Braga de Oliveira professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 693

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o

art. 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Gladstone Chaves de Melo, professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 694

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Adriano Pinto, professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 695

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Hélio de Alcântara Avelar professor de Geografia do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria número 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 696

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Arlindo Drumond Costa professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria número 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 697

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Paulo Lantelme professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 698

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Joaquim Matoso Câmara Filho professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 699

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o

artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Antônio José Chediak professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria número 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 700

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Pedro de Alcântara Avelar, professor de Direito do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria número 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 701

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, inciso XXII, do Regimento expedido com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942,

Resolve designar Carlos Henriques da Rocha Lima, professor de Português do Curso Extraordinário de Formação de Escriturários, criado pela Portaria n.º 118, de 27 de março de 1945.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1945. — *Luiz Simões Lopes.*

Divisão de Seleção

PORTARIA N.º 674-A

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público,

Resolve, aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Biologista do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1945 — *Luiz Simões Lopes.*

BIOLÓGISTA — M. E. S. — 1945

Instruções a que se refere a portaria n.º 674-A de 22 de setembro de 1945, e que regula o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Biologista do Ministério da Educação e Saúde.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. *Idade* — *Mínima*: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Seções* — Para efeito de realiação da prova especializada, o candidato deverá optar, no ato da inscrição, por uma das seguintes seções: Seção I — Microbiologia e Imunologia.

Seção II — Vírus.

Seção III — Zoologia médica.

Seção IV — Fisiologia.

Seção V — Química e Farmacologia.

Seção VI — Patologia.

Seção VII — Estudos de endemias.

6. Apresentação de tese — Até 15 dias corridos, depois da data de identificação da segunda prova escrita, cada candidato deverá apresentar uma tese, indicando, por escrito, a seção em que a mesma se enquadra. Cada exemplo deverá ser assinado pelo candidato.

A tese deverá:

a) conter estudo inédito, original do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, desde que enquadrado em uma das seções discriminadas acima;

b) ser apresentada em cinco exemplares, impressos, mimeografados ou dactilografados;

e

c) conter as seguintes partes:

I — plano e sua justificação;

II — desenvolvimento;

III — conclusões, apresentadas sob forma de itens e com referência em cada um, à parte do trabalho em que a conclusão se fundamenta;

IV — índice.

A bibliografia, se houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local de edição; e as citações feitas no corpo da tese deverão, no rodapé da página respectiva, indicar a fonte bibliográfica, com referência ao autor, título da publicação, página, data e local da edição.

Será considerado inabilitado o candidato cujo trabalho não se enquadrar em qualquer das seções já referidas, ou não satisfizer os requisitos de tese, a juízo dos respectivos examinadores.

7. Provas — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação. Haverá, ainda, com caráter facultativo, uma prova de idiomas estrangeiros.

8. Provas de seleção — As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) prova escrita de Biologia e Noções de Biometria e Estatística, que compreenderá:

I — resposta a dez questões, formuladas sobre assunto de dez diferentes pontos do seguinte programa:

1. Caráteres diferenciais entre o ser vivo e o não vivo. Caracteres diferenciais entre animais e vegetais.

2. Caracteres físicos e químicos dos seres vivos. Estado coloidal e seus aspectos biológicos.

3. Condições gerais para realização dos fenômenos vitais. Adsorção e tensão superficial nas células.

4. Pressão osmótica. Propriedades e leis. Permeabilidade das células.

5. Morfologia e estrutura das células.

6. Fisiologia celular, nutrição, movimentos e irritabilidade.

7. Reprodução celular; amitótica, mitótica e meiótica.

8. Reprodução em geral, especialmente agâmica. De regeneração.

9. Gametogênese. Fecundação. Partenogênese.

10. Noções de embriogenia.

11. Genética microscópica: monohibridismo, polihibridismo, interação de vários pares de genes, inclusive herança contínua.

12. Citogenética. Dados fundamentais em que se assenta a teoria cromossômica.

13. Variação das espécies; vários tipos de mutação (fatoriais e cromossômicos). Conceito de espécie. Aspectos atuais das teorias de evolução.

14. Determinação do sexo. As principais anomalias sexuais; ginandromorfos e intersexuados.

15. Relação dos organismos entre si: parasitismo, comensalismo, simbiose etc.

16. Relação do organismo com o meio: ecologia.

17. Nutrição dos pluricelulares.

18. Correlação dos pluricelulares.

19. Caracteres dos principais grupos zoológicos, até classe.

20. Caracteres dos principais grupos botânicos, até classe.

21. Técnicas biológicas: o método experimental em biologia.

II — Resposta a quatro questões, formuladas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Noção de função. Funções contínuas e funções descontínuas.

2. Binômio de Newton.

3. Variações das funções. Noções elementares sobre os máximos e mínimos.

4. Função linear. Linha reta.

5. Parábolas e hipérbolas. Equações respectivas.

6. Funções circulares.

7. Função logarítmica. Função exponencial.

8. Representação gráfica das funções. Resolução gráfica das equações.

9. Noções de probabilidades, probabilidades totais e probabilidades compostas.

10. Estudo das médias. Curvas de frequência.

11. Noções sobre a teoria dos erros.

12. Correlações. Aplicações às experiências biológicas.

13. Elementos de interpolação. Determinação dos valores dos parâmetros das equações empíricas.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Item I, até..... 80 pontos

Item II, até..... 20 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

c) prova escrita especializada, constante de dissertação sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa da seção escolhida pelo candidato, e resposta a cinco questões formuladas sobre assuntos de outros cinco pontos do mesmo programa.

Seção I — Microbiologia e Imunologia

1. Morfologia, fisiologia e sistemática das bactérias.

2. Imunidade bacteriana, substâncias produzidas pelas bactérias.

3. Atenuação das bactérias e seus produtos.

4. Vacinação e soroterapia bacteriana.

5. Cocos hemófilos, vibriões e klebsiellas patogênicas.

6. Bacilos, clostrídios, corino e micobactérias patogênicas.

7. Grupo coli-tifo-disenterico, pasteurelas, brucelas e proteus patogênicos.

8. Fermentos e fermentações.

9. Espiroquetos em geral. Morfologia, sistemática, fisiologia e modo de transmissão das espécies patogênicas.

10. Morfologia, citologia, biologia e sistemática dos cogumelos. Técnica micológica.

11. Substâncias antibióticas. Fermentação. Enzimas.

12. Micoses em geral. Infecção. Reações de imunidade. Fenômenos alérgicos.

13. Ficomicetos. Mucoríneas. Mucormicose. Actinomicetos. Actinomicose. Micetomas.

14. Protomicetos. Granuloma coccidióidico. Rinosporiose. Granuloma blastomicóide.

15. Aspergilláceas. *Allescheris*. *Aspergillus*, *Penicillium*, *Scopulariopsis*.

16. Endomicetáceas. Sacaromicetáceas perfeitas e imperfeitas.

17. Artrosporados e blastosporados. Hemisporados, esporotricados, aleuri-
osporados e comidiosporados.

18. Tintas em geral. Microsporos, tricoftos e epidermófitos.

Seção II — Virus

1. Virus em geral, morfologia, fisiologia.

2. Cultura dos virus.

3. Imunidade em virus.

4. Propriedades físico-químicas dos virus.

5. Modo de propagação dos virus. Hospedeiros intermediários.

6. Inclusões e suas relações com as doenças de virus.

7. Variola, alastrim e varicela.

8. Vacinas anti-virus.

9. Sarampo e doenças afins.

10. Encefalites por virus.

11. Poliomielite.

12. Raiva.

13. Psitacose.

14. Febre Amarela.

15. Gripe.

16. Linfogranulomatose.

17. Rickettsioses em geral.

18. Grupo tifo exantemático.

19. Febre das montanhas rochosas e suas variedades brasileiras.

20. Vacinação contra as rickettsioses.

Seção III — Zoologia Médica

1. Filogenia. Fundamentos da sistemática zoológica atual. Grandes divisões do reino animal. Regra da nomenclatura zoológica.

2. Estudo geral dos animais venenosos e predadores. Classificação geral e importância médica.

3. Estudo geral dos animais veiculadores e hospedeiros intermediários. Sua importância médica.

4. Animais parasitos. Estudo geral e importância médica.

5. Mamíferos como predadores, portadores e transmissores de moléstias. Estudo geral e importância médica.

6. Peixes e batráquios venenosos ou transmissores de parasitos. Estudo geral e importância médica.

7. Ofídios peçonhentos. Estudo geral e importância médica.

8. Moluscos como hospedeiros intermediários. Estudos gerais e importância médica.

9. Artrópodos (aracnídeos, quilópodos e insetos). Estudo geral e importância médica.

10. Acarianos parasitos. Estudo geral e importância médica.

11. Malófagos e sifonápteros. Estudo geral e importância médica.

12. Dípteros hematófagos e produtores de miíases. Estudo geral e importância médica.

13. Hemípteros hematófagos e anopluros. Estudo geral e importância médica.

14. Estudo geral dos helmintos e sua importância médica.

15. Nematódeos. Estudo geral e importância médica.

16. Trematódeos. Estudo geral e importância médica.

17. Cestódeos. Estudo geral e importância médica.

19. Acantocéfalos e linguatulídeos. Estudo geral e importância médica.

19. Hirudíneos. Estudo geral e importância médica.

20. Rozópodos. Estudo geral e importância médica.

21. Flagelados. Estudo geral e importância médica.

22. Esporozoário. Estudo geral e importância médica.

23. Ciliados. Estudo geral e importância médica.

Seção IV — Fisiologia

1. Pressão sanguínea.

2. A circulação capilar sanguínea.

3. A mecânica da respiração.

4. A regulação da respiração.

5. A secreção da urina.

6. Mecânica do aparelho digestivo.

7. A secreção dos sucos digestivos.

8. Funções do fígado.

9. A regulação térmica animal.

10. Vitaminas: seu estudo fisiológico.

11. Fisiologia da hipófise.

12. Fisiologia da glândula tireóide e paratireóide.

13. Fisiologia do ovário e testículo.

14. Fisiologia geral dos reflexos.

15. Fisiologia da medula espinhal.

16. Fisiologia geral do córtex cerebral.

17. Sistema nervoso autônomo.

18. Fisiologia da contração muscular.

19. Fisiologia do labirinto.

20. Coagulação do sangue.

21. Fisiologia do miocárdio e dos tecidos de condução do coração.

Seção V — Química e farmacologia

1. Estado de agregação da matéria. Gases. Dissociação térmica. Lei de ação das massas.

2. Propriedades físicas relacionadas à estrutura molecular. Índice de refração, tensão superficial e viscosidade de líquidos.

3. Absorção da luz. Colorimetria, fotometria, refelometria e fotofluorimetria.

4. Métodos físicos de exame das misturas líquidas e sólidas. Destilação simples e fracionada. Cristalização. Extração. Adsorção.

5. Caracterização das substâncias puras. Métodos indicados para a verificação da pureza de um corpo.

6. Soluções. Propriedades gerais das soluções diluídas. Pressão osmótica. Ebuliometria e criometria.

7. Eletrolitos. Propriedades das suas soluções. Equilíbrio eletrolítico e hidrolítico.

8. Notação μH . Soluções tampões. Métodos colorimétrico e potenciométrico da notação μH .

9. Métodos gerais de análise dos compostos orgânicos.

10. Potencial de oxido-redução. Princípios gerais de sua medida.

11. Noções gerais sobre os holo-glucósidos. Métodos de sua caracterização.

12. Noções gerais sobre os hetero-glucósidos. Modos de sua extração e princípios gerais da sua análise.

13. Noções gerais sobre os constituintes da matéria gorda. Métodos de análise dos óleos e gorduras, vegetais e animais.

14. Noções gerais sobre os amino-ácidos. Métodos de sua caracterização.

15. Noções gerais sobre as proteínas. Métodos gerais de análise.

16. Noções gerais sobre os enzimas e o mecanismo de sua ação.

17. Noções gerais sobre os pigmentos vegetais-carotenóides. Princípios gerais de sua separação e identificação.

18. Noções gerais sobre os alcalóides. Modos de extração e meios de sua identificação.

19. Noções gerais sobre os terpenos. Métodos usados para seu isolamento e estudo químico.

20. Noções gerais sobre as vitaminas, do ponto de vista de sua composição química. Método de identificação e dosagem das vitaminas do grupo A, da B, da E2, da C e das do grupo D.

21. Noções gerais sobre a estrutura química dos hormônios.

Seção VI — Patologia

1. Aspectos morfológicos das alterações metabólicas locais. Atrofias. Alterações do conteúdo proteico e hídrico das células.

2. Alterações histológicas consequentes a perturbações de metabolismo dos hidrocarbonados e substâncias gordurosas.

3. Infiltrações, depósitos, incrustações, cálculos e concreções. Pigmentação patológica. Morte. Necrose e necrobiose.

4. Alterações circulatórias. Hipermias. Estase. Edema. Hidropisia. Isquemia.

5. Hemorragia. Trombose. Embolia.

6. Aspectos morfológicos dos processos de reparo e defesa do organismo. Regeneração. Hipertrofia. Metaplasia. Classificação e tipos de inflamação.

7. Processo inflamatório.

8. Processo inflamatório específico nas doenças infectuosas.

10. Classificação e nomenclatura dos blastomas. Tipos anatómicos de blastomas, no aparelho digestivo e genito-urinário.

11. Alterações anátomo-patológicas na malária.

12. Alterações anátomo-patológicas na doença de Chagas.

13. Alterações anátomo-patológicas na anquilostomose.

14. Alterações anátomo-patológicas na febre amarela.

15. Alterações anátomo-patológicas na febre tifóide e infecções paratíficas.

16. Alterações anátomo-patológicas na amebíase, esquistomose e leishmaniose.

17. Alterações anátomo-patológicas nas micoses (blastomicose, esporotricose, actinomicose, etc.).

18. Alterações anátomo-patológicas na tuberculose.

19. Alterações do sangue e órgãos hematopoiéticos nas doenças infectuosas.

20. Alterações do sangue e órgãos hematopoiéticos nas doenças que se caracterizam por modificações qualitativas e quantitativas de eritrócitos.

21. Alterações sanguíneas e anatómicas nas linfadenoses e processos degenerativos da medula óssea.

Seção VII — Estudos de endemias

PARTE GERAL

1. Parasitismo e infecção. Virulência e receptividade. Conceito de doença infectuosa. Agentes infectuosos.

2. Contágio e transmissão. Portadores de germes. Vectores. Vias de penetração e de eliminação dos agentes patogênicos. Processos patogênicos. Fases evolutivas das doenças infectuosas.

3. Defesa do organismo. Imunidade celular e humoral. Antígenos e anti-

corpos. Imunidade natural e adquirida.

4. Conceito de clima. Influência climáticas em patologia humana. Climas do Brasil. Aspectos ecológicos da Nosologia Brasileira.

PARTE ESPECIAL

5. Moléstia de Chagas. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

6. Moléstia. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

7. Leishmaniose cutânea. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

8. Leishmaniose visceral. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

9. Disenteria amebiana. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

10. Disenteria bacilar. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

11. Peste. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

12. Bóvia. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

13. Febre amarela. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

14. Anquilostomose. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

15. Filariose. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

16. Esquistomose. Etiologia, diagnóstico clínico e de laboratório. Estudo clínico e terapêutico. Patogenia. Anatomia patológica. Epidemiologia e profilaxia.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

dissertação, até..... 50 pontos

questões, até..... 50 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

d) — Tese e respectiva defesa oral, fazendo-se o julgamento em duas etapas:

1.ª — julgamento provisório, na base do trabalho apresentado, de que se fará uma análise escrita; e

2.ª — julgamento definitivo, em face da defesa oral.

Os trabalhos que tiverem o fecho de simples compilação ou mera atualização de conhecimentos, e não encerrarem pesquisas pessoais, não serão considerados nem julgados, ainda que se enquadrem no programa da Seção escolhida pelo candidato.

A análise escrita e os julgamentos, provisório e definitivo, da tese de ca-

da candidato, serão feitos pelos examinadores, atribuindo-se nota em relação aos seguintes pontos:

I — Plano de pesquisas, sistematização do assunto e clareza da exposição até 10 pontos.

II — Técnica empregada na realização da pesquisa, material e recursos técnicos utilizados, até 30 pontos.

III — Precisão de linguagem e exatidão de conceitos, até 10 pontos.

IV — Contribuição pessoal ao assunto, até 20 pontos.

V — Valor das conclusões, até 30 pontos.

O julgamento provisório da tese será a média dos graus atribuídos provisoriamente pelos dois examinadores.

Só será considerado habilitado nesse julgamento o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

A defesa oral será pública e constará do seguinte:

I — cada um dos examinadores fará uma crítica do trabalho e formulará objeções, de tudo se fornecendo ao candidato uma súmula. Duração máxima: 30 minutos para cada examinador;

II — em seguida a cada um dos examinadores, o candidato responderá à crítica e às objeções formuladas. Duração máxima: 30 minutos para a resposta a cada examinador.

Terminada a defesa, cada um dos examinadores confirmará ou não a nota atribuída no julgamento provisório.

Se o examinador alterar a nota, deverá justificá-lo por escrito, fundamentadamente.

A nota definitiva da tese será a média aritmética dos resultados finais apresentados pelos dois examinadores.

Só será considerado habilitado na tese o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

e) — Prova prática, que versará sobre assuntos dos programas da prova escrita especializada, por que houver optado o candidato e constará de:

I — execução de trabalhos práticos;

II — feitura de relatório em que serão descritas a técnica empregada — marcha dos trabalhos e as conclusões.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

execução de trabalhos práticos, até..... 60 pontos

relatório, até..... 40 pontos

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

9. Prova de Habilitação — a prova de habilitação será de títulos.

Para feito de julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos, far-se-á a seguinte classificação:

Grupo A:

1. Diploma de conclusão de curso de aplicação no Instituto Osvaldo Cruz, ou de curso de especialização sobre matéria da seção escolhida pelo candidato, feito em estabelecimento congênera, oficial ou oficialmente reconhecido.

Aos títulos compreendidos neste grupo poderão ser atribuídos, no máximo, 40 pontos.

Grupo B: — (relativo a atividade docentes e científicas).

1. Atestado de estágio com eficiência e assiduidade comprovadas, superior — dois anos, em Instituto de pes-

quisa, oficial, oficializado ou de renome, a critério da Divisão de Seleção.

2. Prova de habilitação em concursos para cargos Técnicos ou de magistério, que envolvam conhecimento especializado de assunto incluído no programa de qualquer uma das provas escritas de seleção.

3. Prova de exercício de atividade científica de valor, relativamente e assunto incluído no programa de qualquer uma das provas escritas de seleção.

Aos títulos compreendidos neste grupo, poderão ser atribuídos, no máximo, 30 pontos.

Grupo C: — Trabalhos publicados (não serão aceitos aqueles apenas dactilografados ou manuscritos).

1. Trabalhos de divulgação.

2. Estudos originais.

I — A apreciação desses trabalhos deverá ter em conta o significado geral de contribuição do candidato aos problemas biológicos e atualidade dos conceitos definidos, e, principalmente, o valor da contribuição pessoal trazida aos assuntos tratados.

Quando o julgar necessário, a Banca Examinadora poderá convidar o candidato a prestar-lhe esclarecimentos relativos à documentação apresentada.

Aos títulos compreendidos neste grupo poderão ser atribuídos, no máximo, 30 pontos.

Apresentação de Títulos: — A apresentação dos títulos deverá obedecer às seguintes normas:

a) — O candidato deverá rubricar e numerar todas as folhas de que constar o título, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas.

b) — O candidato deverá organizar, em três vias, uma lista dactilografada de seus títulos de acordo com a numeração de cada um, e da qual conste também um resumo do conteúdo do título. As três vias se destinarão: uma à Banca Examinadora, outra a ser juntada ao processo de inscrição e a última a ser devolvida ao candidato com recibo da Banca Examinadora.

10. Prova Facultativa de Idiomas Estrangeiros — Os candidatos habilitados nas provas de seleção e que declararem desejar submeter-se à prova facultativa deverão prestar a prova de idiomas estrangeiros, constante de interpretação por escrito, com auxílio de dicionário, de trechos de livros ou revistas científicas referentes a assuntos incluídos no programa da seção escolhida para a prova escrita especializada.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Interpretação de trecho em inglês, até..... 50 pontos

Interpretação de trecho em alemão, até..... 50 pontos

11. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada nas notas obtidas nas diversas provas, observados os seguintes pesos:

Prova escrita de Biologia e Noções de Biometria e Estatística..... 2

Prova escrita especializada..... 3

Tese..... 3

Prova prática..... 4

Prova de títulos e trabalhos..... 3

Para os candidatos que houverem prestado a prova facultativa, a nota respectiva será computada com peso 1.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa for-

ma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

a) — melhor resultado na prova prática;

b) — melhor resultado na prova de títulos e trabalhos;

c) — melhor resultado na prova de tese;

d) — melhor resultado na prova especializada.

12. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 4.177-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada por delegação deste Departamento, pela Rede Elétrica Piquete-Itajubá, Ministério da Guerra, em Bicas do Meio, Itajubá, Minas Gerais, para admissão de extranumerário-mensalista — Auxiliar de Ensino V.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Assim, propõe sejam homologados os resultados que habilitam, dentre os dois inscritos, o candidato:

AUXILIAR DE ENSINO — V

Nome — Média

José Virgínio Carneiro de Azevedo 67,4

D.S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 24-9-45 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 16.966-45 — José Alves de Andrade Costa, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão de Coletoria, solicita revisão das provas de Legislação Fazendária, Prática de Serviço e Direito.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista da revisão.

D.S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 17.981-45 — Raimundo Friedemann, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão de Coletoria, solicita revisão da prova de Contabilidade e Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 18.393-45 — Geraldo Teixeira da Silva, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão de Coletoria, solicita revisão da prova de Contabilidade e Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista da revisão.

D.S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo 18.508-45 — Floriano Geraldo Sampaio, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão de Coletoria, solicita revisão da prova de Contabilidade e Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 19.149-45 — Glauco Raimundo Barbosa de Oliveira, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão de Coletoria, solicita revisão da prova de Contabilidade, Matemática e Conhecimentos Gerais.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 18.516-45 — José Nilo Brito, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão de Coletoria, solicita revisão da prova de Contabilidade e Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 19.344-45 — Nilson Nascimento, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão de Coletoria, solicita revisão da prova de Contabilidade e Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 19.101-45 — Manuel Miguel Santos, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão de Coletoria, solicita revisão da prova de Contabilidade e Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D.S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda — Merceologista e Merceologista Auxiliar.

P. H. — 1.460

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 14 dos 50 candidatos inscritos, propunho a sua homologação.

D.S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1945. — *Carilindo Huguenev*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D. A. S. P., em 22 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 24-9-45. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

Despacho:

Alice Guapiassú, auxiliar de escritório VIII, solicita permissão para faltar ao serviço a partir de 13-9, quando termina a licença que lhe vem de ser concedida pelo Serviço de Biometria Médica, até 30 do corrente. Despacho: Autorizado. Em 18-9-45. — *Luiz Simões Lopes*.

CONSELHO NACIONAL
DE ÁGUAS
E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA N.º 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Pela sua Portaria n.º 49, de 24 deste mês, o Sr. Presidente dispensou, a

pedido, o oficial administrativo, classe J (Quadro I, Parte Permanente, do M.V.O.P.), Nilo Magalhães de Sousa Martins (matrícula n.º 161.399), da função de Chefe da Seção de Documentação deste Conselho, e, ao mesmo tempo, consignou louvores ao funcionário em causa, pelo bons serviços prestados no desempenho da mesma função, em que se houve demonstrando zelo, dedicação e competência.

PORTARIA N.º 50, DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Pela sua portaria n.º 50, de 24 deste mês, o Sr. Presidente designou o Engenheiro, classe K, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura — Jacinto Ferreira de Andrade Sobrinho (matrícula n.º 150.352), para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação, criada pelo Decreto-lei n.º 3.111, de 12 de março de 1941.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

G. M. 981 — 18-9-44

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Comissão Brasileiro-Americana de Produção de Gêneros Alimentícios proporcionou meios ao agrônomo de plantas têxteis, classe L, Oscar Espinola Guedes, para fazer uma viagem de estudos à República do Peru, com o objetivo de observar o sistema de irrigação empregado no cultivo do algodão de fibra longa naquele país.

O Nordeste, que possui uma região algodoeira semelhante à do Peru, está talhado a ser um grande produtor de algodões finos, desde que se execute um plano que, através da irrigação, assegure o cultivo das variedades arbóreas; cuja seleção vem sendo objeto dos cuidados especiais por parte deste Ministério.

Os processos de irrigação empregados na República do Peru, ao que sabemos, são os mais modernos e práticos.

Estando o Ministério empenhado em que se aplique em vasto plano de irrigação as águas já armazenadas nos açudes públicos do Nordeste, bem como no povoamento do vale do São Francisco, não se precisa de mais argumentos para justificar as conveniências desta viagem do Chefe do Fo-

mento Agrícola, a quem caberá traçar o plano acima referido.

Nestas condições, venho solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para que o referido funcionário se ausente do Brasil durante o prazo de dois meses.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 18 de setembro de 1945. — *Apolonio Sales*.

Autorizado. Em 20-9-45. — *G. VARGAS*.

PORTARIA N.º 711, DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado resolve delegar competência a Antônio Ferreira Peralta, chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal, para, no impedimento do Diretor e respectivo substituto daquela Divisão, praticar os seguintes atos, no decorrer do ano de 1945:

I — autorizar o pagamento de despesas de pessoal, não sujeitas a registro prévio do Tribunal de Contas;

II — assinar apostilas referentes a pessoal;

III — visar guias de recolhimento de salários, fiscalizando o cumprimento do disposto na Portaria Ministerial n.º 33, de 20 de janeiro de 1943;

IV — encaminhar a registro no Tribunal de Contas os contratos bilaterais de admissão de pessoal extranumerário. — *Apolonio Sales*.

OBRIGAÇÕES DE GUERRA

Portaria n.º 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do
Decreto-lei n.º 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

*

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFE-
RE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE
20 DE MARÇO DE 1945

Expediente aprovado e despachado em
sessão do dia 21 de setembro de 1945

Processos:

- N.º 54.560-43 — João Mascarenhas
Ribeiro. — Indeferido.
- N.º 56.375-43 — Cristiano Coelho
França. — Arquivar-se, em virtude de
ter sido reprovado na validação a que
submeteu na F. N. O.
- N.º 56.374-43 — Rubem Coelho Fran-
ça. — Idem.
- N.º 57.681-43 — José Cornélio Fon-
seca Lima Filho. — Idem.
- N.º 56.202-43 — Esperidião Bispo
Tôrres. — Valide o curso secundário.
- N.º 27.673-45 — Domingos Marino.
— Sou de parecer que deve Domingos
Marino, preliminarmente validar o
curso secundário.
- N.º 57.128-43 — Domingos Pedro
Flores. — Indeferido. Nada consta
que houvesse frequentado o 2.º ano
no processo 2.903-36.
- N.º 57.148-43 — Teodoro Nunes. —
Indeferido. O nome do requerente não
consta do processo 2.908-36.
- N.º 35.266-44 — Francisco Alves do
Amparo. — Já foi feito o expediente
de fls. 5.
- N.º 30.272-43 — Rafael Improta. —
Junte-se ao processo 16.461-40.
- N.º 33.786-44 — Rubem de Assis
Barbosa. — Valide o curso secundá-
rio.
- N.º 34.253-44 — João da Costa. —
É indônea. Indeferido.
- N.º 37.270-44 — José Marques Fran-
ça. — Preliminarmente, valide o curso
secundário.
- N.º 35.170-44 — Homero Ribeiro. —
Indeferido. O nome do requerente não
consta dos alunos legalmente matri-
culados. (Proc. 2.908-36).
- N.º 36.688-44 — Alberto Di Giorgio.
— Constando o nome do requerente
do proc. n.º 2.903-36 valide prelimi-
narmente o curso secundário.
- N.º 37.218-44 — Jerson Teles Ri-
beiro. — Constando o nome do requere-
nte do proc. n.º 2.908-36, e sendo
idôneos os preparatórios, faça os exa-
mes completos do 1.º ano de odon-
tologia.
- N.º 37.352-44 — Hélio dos Santos. —
O nome do requerente consta do pro-
cesso n.º 2.903-36, como aluno matri-
culado no 1.º ano, apresente prova que
realizou todos os atos escolares deste
ano, para o seu caso ser apreciado.
- N.º 38.639-44 — Júlia Saraiva de Mo-
raes. — Apresente documentação idô-
nea do curso secundário e certidão de
idade.
- N.º 6.273-45 — Márcio Cota. — In-
deferido.
- N.º 60.234-44 — Abraão Benjamin.
— N.º 39.754-44 — Isaac Salamá. —
Requisite-se a pasta individual da Es-
cola de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 60.067-43 — José Nader. — Pro-
ve que está naturalizado.

N.º 55.075-43 — João Jorge Aguiar.
— Na falta de prova do domicílio do
requerente, mantenho o despacho de
fls. 10.

N.º 57.897-43 — Hernandes da Silva
Maia. — Requisite-se o histórico es-
colar do requerente relativo à Facul-
dade de Direito de Petrópolis.

N.º 55.131-43 — Júlio Camargo No-
gueira. — Valide o curso secundário
no Colégio Pedro II.

N.º 58.033-43 — Antônio Emílio Ro-
mano. — Requisite-se a pasta indivi-
dual do requerente, relativo à Escola
de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 55.219-43 — Celestino Luís Perez
— Prove que está regularmente natu-
ralizado.

N.º 56.257-43 — Antônio Azevedo.
— A D. E. Su.

N.º 57.445-43 — Jofre Martins Veiga
— Requisite-se a pasta individual da
E. de Direito do Distrito Federal.

N.º 58.205-43 — Diocésio de Paula
e Silva. — Requisite-se o levantamen-
to do histórico escolar relativo à Fa-
culdade de Direito de Ribeirão Preto.

N.º 40.887-44 — Michel Aun. — De-
ferida a petição de fls. 7, autorizada
a validação da 4.ª série do curso, na
Faculdade de Direito de Niterói, faze-
do, outrossim, ali as provas orais da
5.ª série.

N.º 52.360-43 — Manuel Francisco
Ramalho Júnior. — Autorizada a va-
lidação do curso superior de Farmá-
cia, conf. resolução n.º 3, na Faculda-
de de Farmácia e Odontologia de Ri-
beirão Preto.

N.º 57.766-43 — Jaci Portilho. —
Preliminarmente, faça justificação, em
Juízo, de identidade de nome, de modo
a que se fique certo de que Jaci Fraga
Portilho é o mesmo Jaci Portilho.

N.º 60.889-43 — Rosário Damas Or-
tiz — Encaminhe-se à D. E. Su., para
a fineza de informar qual a média
mínima de promoção nas escolas su-
periores, em 1932, 1933 e 1934, de acôr-
do com a lei, com avisos ministeriais
ou com Decretos especiais. Informar
também qual a média mínima de pro-
moção, sem exame final.

N.º 58.391-43 — Jeová Guimarães
Filho. — Preliminarmente valide o
curso secundário.

N.º 57.595-43 — Maria Alvares das
Dores. — Havendo dúvida, na D. E.
Su., quanto às assinaturas da requere-
nte, conf. "nota" a fls. 7, *in fine*,
conviria pedir exame pericial.

N.º 58.354-43 — Fernando de Paiva
Nunes. — Encaminhe-se à D. E. Su.,
para a fineza de informar em que
dados se firmou a Comissão Verifica-
dora, para discordar das notas dos exa-
mes preparatórios, (fls. 7) e para atribuir
a algumas matérias notas que não
constam do histórico escolar (fls. 10).

N.º 70.083-45 — Vitta Antônio Pitelli
— De acôrdo. A D. E. Su.

N.º 65.995-45 — Mário Abbott Lin-
ke. — Idem.

N.º 58.122-43 — Tibúrcio Siamovits.
— Os documentos apresentados não
autorizam reforma do despacho de
fls. 9.

Requerimentos:

Amadeu Correia. — Requisite-se o
proc. anterior.

Rosário Damas Ortiz. — Idem.
Amadeu de Ornelas Lanzillott. —
Idem.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1945

Requerimento despachado

N.º 57.676-45 — Organização Co-
mércio e Indústria Popoçy. — Despa-
cho — Apresente os documentos ne-
cessários à inscrição. Em 24-9-45. —
Ruy Moreira Reis, Diretor da D. Ob.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 16.862-45 — Maria de Lourdes
Rousslet. — Registre-se.

N.º 52.593-45 — Antônio Euclides
de Alencastro. — Registre-se.

N.º 52.594-45 — Jaguaré Teixeira.
— Registre-se.

N.º 67.367-45 — Beatriz Veiga de
Araújo. — Indeferido — Inutilize-se
o certificado anexo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N.º 61.681-44 — Eugênio Válder. —
Junte o certificado de licença gina-
sial.

N.º 68.254-45 — Luís Álvaro de Me-
neses. — Complete o selo do diploma
e junte o histórico escolar devidamen-
te autenticado.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Requerimentos despachados:

Dia 12 de setembro de 1945

Aprovando a exposição do senhor
Ministro, concede:

Palmerim Silva — Cr\$ 35.000,00.
Haidée Sales de Lemos — Cr\$..
50.000,00.

Darci Cazarre — Cr\$ 50.000,00.

Heros Volúzia — Cr\$ 50.000,00.

João Rios — Cr\$ 35.000,00.

Antônio Salustiano de Carvalho —
Cr\$ 45.000,00.

Sociedade Amigos do Teatro — ..
Cr\$ 25.000,00.

(Processo n.º 39.292-45, da Presi-
dência da República).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Dia 11

Alfredo Ruas. — Deferido. (P. ..
52-45-SNT).

Requerimentos despachados:

Dia 13

Escola de Instrução Militar. — De
acôrdo com o parecer. (P. 66-45-SNT).

Dia 19

Cia Comédias Hailliot. — Aguarde
a execução do plano. (P. 60.306-45).

Jackson de Sousa. — Autorizo a
cessão do teatro para a conferência
prevista. (P. 68-45-SNT).

Caci Marajó. — Deferido. (P. ..
63-45-SNT).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

(*) RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 21 de setembro de
1945

1.ª coluna da pág. 15.110

Onde se lê:

Exposição n.º 1.652 — PR. 13.283,
de 1941 — SC. 42.939-45 — Sr. Pre-
sidente da República:

Leia-se:

Exposição n.º 1.652 — PR. 13.283,
de 1941 — SC. 42.939-45 — Exmo. Se-
nhor Presidente da República.

Onde se lê:

... Nas margens dos rios ...

Leia-se:

... Nas margens dos rios ...

2.ª coluna

Onde se lê:

... pelo Decreto n.º 4.120 ...

Leia-se:

... pelo Decreto-lei n.º 4.120 ...

3.ª coluna

(*) Erro de revisão e em desacôrdo
com os originais enviados.

Onde se lê:

... do processo o da análise ...

Leia-se:

... do processo da análise ...

Onde se lê:

... máximo atual, ...

Leia-se:

... máximo atual, ...

Onde se lê:

... (§ 2.º do art. 3.º do Decreto-
lei n.º 120);" ..

Leia-se:

... (§ 2.º do art. 3.º do Decreto-lei
n.º 4.120);" ...

Onde se lê:

... confutação idnea, ...

Leia-se:

... confutação idônea, ..

Onde se lê:

... (parágrafo único do art. 1.º do
Decreto-lei ...

Leia-se:

... (parágrafo único do art. 1.º do
Decreto-lei ...

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1945 — N.º 144

Análise	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
3.225	Gonçalves Fonseca & Cia	143.187	2	Alvalade de zinco	Aceito.
3.244	L. J. Costa & Cia. Ltda	144.053	2	Impresso em AP-75	Aceito.
3.248	Gráfica Belas Artes Ltda	100.139	1	Impresso AP-75	Aceito.
3.255	Cardoso, Costa & Cia	608.001	1	Túnica uniforme de algodão pardo	Aceito.
3.256	Garcia Ribeiro & Cia	601.307	1	Navalha de aço	Aceito.
3.257	Anglo Mexican Petroleum Co	143.174-A	1	Óleo lubrificante SAE-40	Aceito.
3.264	A. Rodrigues Costa & Cia	203.438-A	2-A	Uniforme em brim tussor de algodão pardo	Aceito.
3.270	Cardoso Costa & Cia	608.001	2	Túnica uniforme sargeline de lã azul marinho	Aceito.
3.271	Jaime Loureiro & Cia	601.228	1	Riscado de algodão, tipo 1	Aceito.
3.282	Cardoso, Costa & Cia	141.031	1	Capa de borracha	Aceito.
3.283	Idem	401.245	1	Capa impermeável azul marinho	Aceito.
3.286	Cia. P. de Papéis e Artes Gráficas S. A.	124.111	2	Envelope via aérea 40 g/m2	Aceito.
3.287	Idem	124.111	1	Envelope via aérea 40 g/m2	Aceito.
3.300	Cardoso, Costa & Cia	203.472-A	1	Macacão tipo 2 de brim mescla de algodão preto	Aceito.
3.301	A. Rodrigues Costa & Cia	401.263	1	Uniforme de brim cáqui, tipo 1	Aceito.
3.302	Cardoso Costa & Cia	156.003	1	Uniforme sargeline de lã	Aceito.
3.303	Morais Alves & Cia	601.424	8	Planela de lã sarjada	Aceito.
3.314	J. Mendes, Oliveira & Cia	267.045	3	Éter sulfúrico	Aceito.
3.315	Produtos Químicos B. Herzog Ltda	145.182	2	Vaselina branca	Aceito.
3.318	Preservação de Madeiras Ltda	903.383	1	Thanalith em pó	Aceito.
3.319	Festas, Ferreira & Cia	203.470	1	Uniforme de brim tussor pardo	Aceito.
3.328	Papelaria Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	903.124	1-B	Bobina para taletipo	Aceito.
3.331	M. A. Cunha	267.045	2	Benzina	Aceito.
3.332	Murray, Simonsen & Cia. Ltda	624.061	—	Papel calandrado para jornal de 54 g/m2	Aceito.
3.333	Idem	624.034	—	Papel calandrado para jornal de 54 g/m2	Aceito.
3.354	Vieira Bastos & Cia	903.057	1	Eletrodo negativo	Aceito.
3.363	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda	413.214	1	Aço tipo 37-C-A	Aceito.
3.251	C. Gusmão & Cia. Ltda	143.095	4	Impresso AS-75	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.

Augusto Barata, Diretor substituto da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1945 — N.º 48

Vistorias	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
0.435	Martins Júnior & Cia	910.023	1	Quatro armários A-1 para livros	Aceito.
0.436	Cia. Industrial de Móveis	113.020	3	Uma mesa espec. n.º 1-A do DASP	Aceito.
0.437	Cunha & Fernandes	100.067	1	Sels escadas cavaletes	Aceito.
0.438	Casa Sousa Batista Ltda	203.405	2	Vinte e quatro cadeiras C-3	Aceito.
0.459	Cia. Industrial de Móveis	801.415	1	Cinquenta mesas de madeira M-3	Aceito.
0.438	Casa Sousa Batista Ltda	203.405	4	Quatro mesas ME-2	Aceito.
0.460	Indústria de Carpintaria Correia Ltda	601.214	3	Cinco armários para livros A-1	Aceito.
0.461	Cardoso & Sousa	601.366	1	Uma caixa de madeira	Aceito.
0.462	Indústria de Carpintaria Correia Ltda	601.314	2	Dois armários	Aceito.
0.463	Martins Júnior & Cia	145.037	5	Oito armários A-1	Aceito.
0.464	P. Saldanha Cruz & Cia	145.087-A	4	Doze caixas para expediente	Aceito.
0.464	Idem	145.987-A	5	Doze caixas para papéis usados	Aceito.
0.465	Idem	145.037	3	Quatro mesas MM-2	Aceito.
0.465	Idem	145.037	4	Sels mesas MM-1	Aceito.
0.465	Idem	145.037	12	Quatro porta-telefones P-1	Aceito.
0.466	Cia. Industrial de Móveis	801.006	1	Cinquenta armários de madeira	Aceito.
0.467	Idem	801.334	3	Vinte e seis mesas M-3	Aceito.
0.468	Martins Júnior & Cia	801.004	1	Trezentas caixas para papéis usados	Aceito.
0.469	Casa Sousa Batista Ltda	801.234	1	Duzentas caixas para expediente	Aceito.
0.470	Idem	801.178	3	Cinquenta cadeiras de madeira, tipo C-1	Aceito.

Augusto Barata, Diretor substituto da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1945 — N.º 49

Vistorias	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
0.448	Casa Sousa Balista Ltda.	801.033/41	1	Um bureau-ministre	Aceito.
0.448	Idem	801.033/41	2	Um tampo de vidro	Aceito.
0.449	Idem	801.033/41	3	Uma cadeira de braços	Aceito.
0.449	Idem	801.033/41	4	Um armário para livros	Aceito.
0.450	Idem	801.033/41	5	Uma mesinha para telefone	Aceito.
0.450	Idem	801.033/41	6	Um tampo de vidro	Aceito.
0.450	Idem	801.033/41	8	Uma mesa para conferência	Aceito.
0.450	Idem	801.033/41	9	Um tampo de vidro triplo lapidada	Aceito.
0.451	Idem	801.033/41	10	Oito cadeiras simples	Aceito.
0.451	Idem	801.033/41	7	Dois grupos com placês	Aceito.
0.452	Idem	801.033/41	11	Quatro cinzeiros de pé	Aceito.
0.452	Idem	801.038/41	12	Três cortinas para conjunto de 2 janelas	Aceito.
0.452	Idem	801.038/41	13	Quatro reposteiros para portas	Aceito.
0.452	Idem	801.033/41	14	Duas vitrages	Aceito.
0.453	Idem	801.033/41	15	Uma forração do piso da sala	Aceito.
0.453	Idem	801.033/41	16	Dois tapetes de lã	Aceito.
0.453	Idem	801.033 11	17	Um tapete de lã	Aceito.
0.453	Idem	801.033/41	18	Uma tribuna de presidência	Aceito.
0.454	Idem	801.033/41	19	Um tampo de vidro	Aceito.
0.454	Idem	801.033/41	20	Um estrado para a tribuna	Aceito.
0.454	Idem	801.033/41	21	Uma tribuna para advogado	Aceito.
0.455	Idem	801.033/41	22	Uma mesa para taquígrafa	Aceito.
0.455	Idem	801.033/41	23	Um tampo de vidro	Aceito.
0.455	Idem	801.033/41	24	Uma cadeira de braços	Aceito.
0.455	Idem	801.033/41	25	Uma cadeira de braços	Aceito.
0.456	Idem	801.033/41	26	Quatro reposteiros	Aceito.
0.456	Idem	801.033/41	27	Uma cortina para entre-vãos	Aceito.
0.456	Idem	801.033/41	28	Duas bancadas curvas	Aceito.
0.457	Idem	801.033/41	29	Dois tampos de vidro	Aceito.
0.457	Idem	801.033/41	30	Doze cadeiras de braços	Aceito.
0.457	Idem	801.033/41	31	Uma cadeira	Aceito.
0.457	Idem	801.033/41	32	Uma tribuna para advogado	Aceito.
0.458	Idem	801.033/41	33	Um estrado para a tribuna da presidência	Aceito.
0.459	J. Isnard & Cia. Ltda.	413.034	1	Bebedouro elétrico	Aceito.

Augusto Barata, Diretor substituto da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1945 — N.º 50

Vistorias	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
0.439	Viana Silva & Cia. Ltda.	124.087	1	Dez cofres para serem fixados a parede	Recusado
0.440	P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	124.028/29	1	Dois arquivos de aço, tipo 1	Aceito.
0.441	Fábrica de Móveis de Aço Cometa Limitada	505.015	1	Um fichário de aço, tipo 1	Aceito.
0.441	Idem	505.015	2	Um fichário de aço	Aceito.
0.441	Idem	505.015	3	Um fichário de aço	Aceito.
0.442	Metalúrgica Archivex S. A.	801.447	1	Seis arquivos verticais de aço	Aceito.
0.443	Metalúrgica Archivex S. A.	157.093	1	Três arquivos verticais de aço, tipo 1	Aceito.
0.444	C. Pereira & Filhos	203.156	1	Dez leitos de ferro L. F.	Aceito.
0.445	Cia. Industrial de Móveis	911.013	1	Um fichário, tipo 2	Aceito.
0.445	Idem	911.013	2	Um arquivo vertical, tipo 1	Aceito.
0.446	Idem	401.141	3	Três arquivos verticais, tipo 1	Aceito.
0.447	Idem	202.575	3	Dez cofres para serem fixados à parede	Aceito.

Augusto Barata, Diretor substituto da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1945
N.º 94.245-45 — Jaime Melo dos Santos e outros — Solicitando a equiparação de vencimentos dos contadores do Q. P. aos do Q. S.

"Encaminho ao S. P., para os devidos fins. — Francisco Moacir Sadoia Santos, Chefe do Gabinete.

PARECER DA D. G.

A D. G. parece que, de acordo com as normas estatutárias reguladoras do direito de petição, não podem os requerentes voltar à baila, desde que, administrativamente, o assunto está encerrado.

2. Entende, ainda o D. A. S. P. que compete à Administração a iniciativa da solução dos problemas que interessem à vida dos servidores, aos quais não cabe promovê-la.

3. Dois argumentos merecem reparo: o reajustamento não teve em

vista, precipuamente, igualmente remunerar funções iguais nem assegurar a equivalência entre as carreiras profissionais.

4. Considerada a situação dos funcionários ao tempo da elaboração da Lei do Reajustamento, foram os seus vencimentos reajustados, de modo geral, aos novos padrões, pelo critério da coincidência ou da aproximação, estabelecendo o seu artigo 5.º:

"Ainda que ocorra analogia ou identidade de atribuições, não haverá equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como

entre as carreiras que os acompanham".

5. São estas as observações preliminares que devem ser feitas à margem da petição inicial.

6. Em todo o caso, nada impede que o Senhor Ministro, se o entender, possa provocar o reexame do assunto, pleiteando essa providência junto ao Senhor Presidente da República.

7. Se assim suceder, cabe a apreciação do mérito do pedido, o qual, vencida a preliminar, deve, na opinião da D. G., ser examinado porque o seu deferimento porá no mesmo n.º da

igualdade uma equipe de funcionários que desempenham as mesmas atribuições, têm as mesmas responsabilidades e deveres iguais.

8. E ainda, saliente-se, entre eles se encontram antigos funcionários da Fazenda que optaram pelos cargos que, em comissão, então exerciam na Contadoria e aqueles que ingressaram mediante a prestação de provas públicas e internas, para efeito de acesso e conservação no cargo.

9. Contra a pretensão dos requerentes existe o princípio que orienta, nesse sentido, os estudos do D. A. S. P., sempre propenso a abolir os sistemas especiais de remuneração, com o intuito de uniformizar os vencimentos, subordinando-os aos padrões alfabéticos instituídos.

10. Submeto o assunto ao Senhor Ministro.

D. G. F. N.º 9-7-45. — *Paulo Lira*, Diretor Geral.

Despacho do Senhor Ministro
"Achando-se anexo ao presente o processo original, em que o Departamento Administrativo do Serviço Público solicitou o pronunciamento da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, submeta-se o assunto à consideração daquele Departamento em face do parecer da referida Diretoria.

Rio, 14 de agosto de 1945. — *A. de Sousa Costa*.

EXPOSIÇÃO DO D. A. S. P.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, que V. Excia. submeteu a exame deste Departamento, funcionários da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, dirigem-se a V. Excia. pedindo sua transferência, por lei, para a carreira congênere do Quadro Suplementar, constituída de classes de vencimentos de padrões numéricos, mais elevados que os da carreira a que pertencem.

2. Trata-se de antigos funcionários das Contadorias Seccionais, e o que pretendem é uma equiparação a seus colegas que em tempo pertenceram ao quadro da Contadoria Geral da República. Salientam que essa equiparação existiu até 1931, quando o pessoal que servia na sede conseguiu, mediante excesso de graduação de inúmeros colegas em exercício nas Contadorias e Subcontadorias Seccionais, equiparar seus vencimentos aos dos funcionários do Tesouro Nacional.

3. Essa disparidade se acentuou com a atribuição de cotas ao pessoal da sede da Contadoria, de sorte que, ao se eliminar, em 1939, esse regime de cotas, o pessoal da sede passou a constituir a carreira de Contador de padrões numéricos, de vencimentos muito superiores aos níveis estabelecidos a título permanente ao passo que os funcionários das Seccionais, que não percebiam cotas, integraram a carreira do Quadro Permanente, dentro dos níveis normais de remuneração.

4. A pretensão dos signatários do memorial é serem colocados em pé de igualdade com os seus colegas que anteriormente pertenciam ao quadro do órgão-sede da Contadoria o que seria feito mediante transferência de seus cargos para a carreira de Contador do Quadro Suplementar, com acentuada elevação de vencimentos. E a sua argumentação consiste na invocação do princípio de "igual pagamento para trabalho igual", no que também se baseiam, para apoiar o pedido, os órgãos do Ministério que falaram no processo.

5. Este Departamento é de parecer que a argumentação não procede. Na estruturação dos quadros do funcionalismo este Departamento tem procurado sempre aplicar aquele princípio invocado, mediante estabelecimento de níveis iguais de vencimentos para carreiras do mesmo grau de importância, dificuldade e responsabilidade. Há, porém, uma outra norma que tem sido aplicada e cuja observância não se pode fazer sem infringência daquele princípio básico, embora a título transitório. E' que, toda vez que se encontram situações de fato que não se enquadram na organização a ser fixada, tem-se procurado respeitá-las, para não causar prejuízo aos funcionários que já desfrutam de uma posição superior àquela que se pretende estabelecer.

6. E' esse, precisamente, o caso em foco. Os antigos funcionários das Contadorias Seccionais, signatários do memorial, percebiam vencimentos que se enquadravam nos níveis estabelecidos para os respectivos gêneros de atividades, e, assim, pertencem hoje à carreira de Contador do Quadro Permanente, que tem início na classe II e termina na classe L. Os seus colegas da sede da Contadoria Geral da República obtiveram, em certa época, vencimentos que, mais tarde, foram reputados excessivos para as respectivas ocupações. Em obediência à orientação sempre seguida, manteve-se a sua situação, constituindo-se, com os seus cargos, uma carreira que vai sendo extinta gradativamente e que subsiste apenas para assegurar a continuidade da sua situação pessoal.

7. A aplicação do princípio de "igual pagamento para trabalho igual" só poderia ser feita, no caso, de dois modos: ou reduzindo os vencimentos daqueles funcionários que ganham excessivamente, ou tomando por padrão esses vencimentos excessivos, para nivelar a eles todos os demais. A primeira alternativa, que seria defensável, não obedece, entretanto, à orientação traçada pelo Governo para a normalização dos quadros do funcionalismo. Foi preferida a solução mais humana, de manter as situações já encontradas, evitando-se, porém, a sua reprodução. A segunda alternativa consistiria num verdadeiro absurdo: tomar como paradigma vencimentos reconhecidos excessivos.

8. A solução justa, portanto, é a que foi dada: manter, a título permanente, os vencimentos que são normais e, a título transitório, aqueles que

excedem os níveis estabelecidos, os quais irão desaparecendo à proporção que fore mvagando os respectivos cargos.

9. Nessas condições, ao restituir a V. Excia. o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Despacho do Senhor Presidente da República: Aprovado. Em 20-9-45. G. VARGAS.

N.º 203.360-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 6.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor do Departamento Federal de Segurança Pública.

ORDEN DE SERVIÇO — DG-28-45

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o Aviso Circular n.º 2.474-1.187, de 12 do corrente mês, do M. G. (proc. n.º 196.239-45), e nos termos do § 2.º do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública,

Declara aos chefes e diretores de serviços ou repartições do M. F., que o Ministro da Guerra, resolveu considerar inidônea a firma Luis Pinto Tomás, por ter agido dolosamente contra os interesses da Fazenda Nacional. Em 25 de setembro de 1945. — *Paulo Lyra*, Diretor-Geral.

RETIFICAÇÃO

Publicado no *Diário Oficial*, I Seção, edição de 21-9-45, à pág. 15.111 — 1.ª coluna: item 12:

Onde se lê:

E' fora de dúvida ser sempre perigoso o procedente de qualquer medida a respeito da fiscalização, por efeito de denúncia ou simples queixa de fiscalização.

Lela-se:

E' fora de dúvida ser sempre perigoso o procedente de qualquer medida a respeito da fiscalização, por efeito de denúncia ou simples queixa de fiscalização.

Obs.: Retificado por erro de publicação.

Publicado no *Diário Oficial* I Seção, edição de 22-9-45, à pág. 15.156 — 3.ª coluna: Proc. n.º 21.461-45:

Onde se lê:

Antônio Licurgo diferença de vencimentos.

Modesio de Almeida — Pagamento de acordo com o parecer da P. G. (fô- Negro provimento ao recurso, de lhas 46).

2. A D. D.

Lela-se:

Antônio Licurgo Modesto de Almeida — Pagamento de diferença de vencimentos.

"Negro provimento ao recurso, de acordo com o parecer da P. G.

(fls. 46).

2. A D. D.

Obs.: Retificado por erro de publicação.

Diretoria da Despesa Pública EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 21 de setembro de 1945

Processos despachados:

N.º 152.676-45 — Alberto Pourroi, filho do finado inativo Vicente Lázaro Pourroi, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do auxílio para funeral (Cr\$ 233,30), mediante nota em folha.

2. Entregue-se, mediante recibo, o original da certidão a que se refere a informação supra.

N.º 195.785-45 — Carmem Cantalice da Silva, pedindo certidão de desconto. — Apresente a certidão de óbito do inativo.

N.º 41.798-45 — Maria Adelaide, pedindo pagamento de pensões deixadas de receber. — Pague-se de acordo com o parecer, a quantia de Cr\$ 2.090,00.

2. Quanto ao pagamento relativo ao período de janeiro de 1942 a dezembro de 1944, a interessada deve requerer por "exercícios findos".

N.º 169.286-45 — De interesse de Almino Harache — Preste melhores esclarecimentos sobre o depósito alegado.

N.º 470-45 — João de Rezende Meira — Autorizo a restituição dos documentos de fls. 2, 3 e 14.

N.º 194.374-45 — Ordem de Pagamento n.º 127, do Supremo Tribunal Federal, expedida em favor de Lino Ewerton Martins — Cumpra-se a ordem de pagamento.

Precatórias, para levantamento de fianças, expedidas em favor dos seguintes:

José Ferreira Pinto — Cumpra-se. Proc. S. C. 194.16-45.

União Beneficente dos Motoristas Brasileiros — Cumpra-se. Proc. S. C. 192.969-45.

União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro — Cumpra-se. Processo S. C. 192.966-45.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Cumpra-se. Processo S. C. 192.968-45.

União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro — Cumpra-se. Processo S. C. 192.967-45.

José Furtado de Freitas — Cumpra-se. Proc. S. C. 192.962-45.

N.º 79.916-45 — De interesse de Geraldino Ocorio — O expediente proposto já foi feito, pelo ofício n.º 28, de 3 de janeiro do corrente ano, da D. D. P. à Caixa Econômica.

2. Arquite-se.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 20-9-45

N.º 15.290 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de Cr\$ 1.950,00, para pagamento do inativo Alexandre do Vieira. Proc. número S. C. 64.408-45.

N.º 15.293 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito

OBRAS DE RIO BRANCO

Introdução
* Ministro A. G. de Araujo Jorge

- I — Questões de limites — República Argentina.
- II — Questões de limites — Guiana Britânica.

Cr\$ 50,00 — cada volume

A venda na Imprensa Nacional, Avenida Rodrigues Alves n.º 1, Seção de Vendas e Agências 1 e 2, Edifício do Pretório e Ministério da Fazenda.

Atende-se pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL

de Cr\$ 1.800,00, para pagamento do inativo Liberato Bittencourt da Silveira. Proc. S.C. 56.844-45.

N.º 15.297 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 2.750,00, para pagamento do inativo João Felipe dos Santos. Proc. número S.C. 34.847-44.

N.º 15.299 — A Delegacia Fiscal no Piauí, distribuindo o crédito de Cr\$ 4.800,00, para pagamento de salário-família a José Augusto de Oliveira Gusmão, administrador, padrão O, da Colônia Agrícola Nacional, naquele Estado. Proc. S.C. 184.441-45.

N.º 15.309 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, distribuindo o crédito de Cr\$ 3.000,00, por conta da Verba 2 — Material de Consumo — Subconsignação 19-30, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. Proc. S.C. 152.027, de 1945.

N.º 15.305 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 3.900,00, para pagamento do inativo Alberto Mira Palheta da Silva. Proc. S.C. 241.655, de 1944.

N.º 15.331 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 3.900,00, para pagamento do inativo Adalberto Tenório de Azevedo. Proc. S.C. 56.937-45.

A Delegacia Fiscal em Alagoas: N.º 15.328 — Concedendo o crédito de Cr\$ 100,00, para pagamento a Luís Borba de Medeiros, classificador de produtos vegetais, classe G, do Serviço de Economia Rural — Ministério da Agricultura, proveniente de salário-família. Proc. S.C. 137.047-45.

N.º 15.307 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.650,00, para pagamento do inativo José Alves de Carvalho. Processo S.C. 227.563-44.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N.º 15.306 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.300,00, para pagamento do inativo Américo Epaminondas de Melo. Proc. S.C. 90.108-44.

N.º 15.332 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, para pagamento da pensionista Hilda Loureiro Barreto. Proc. n.º 180.754-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 15.291 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.250,00, para pagamento do inativo Aristides Diniz. Proc. S.C. 35.292-45.

N.º 15.304 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.000,00, para pagamento do inativo José Osmin Braga Pires. Processo S.C. 223.563-44.

N.º 15.329 — Concedendo o crédito de Cr\$ 599,40, para pagamento a Clemente Ferreira, proveniente de transportes concedidos à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos naquele Estado, de fevereiro a novembro de 1943.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N.º 15.295 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 4.300,00, para pagamento de pessoal permanente da 3.ª Circunscrição da Inspetoria de Seguros do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Proc. S.C. 187.187-45.

N.º 15.296 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 300,00, para pagamento de salário-família a Olga Bensabath Carvalho, servente, da Delegacia Federal de Saúde da 6.ª Região. Proc. S.C. 182.293-45.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N.º 15.302 — Concedendo os créditos de Cr\$ 1.300,00 e de Cr\$ 232,20, para pagamento do inativo Edgard Teixeira Góis. Proc. S.C. 98.341-44.

N.º 15.303 — Concedendo o crédito

de Cr\$ 2.700,00, para pagamento do inativo Nilo Antônio do Espírito Santo. Proc. S.C. 87.577-45.

A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N.º 15.294 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.950,00, para pagamento do inativo Antônio Caldeira Machado. Proc. S.C. 62.003-45.

N.º 15.330 — Concedendo o crédito de Cr\$ 146,40, para pagamento a Juizete Lima Mendonça, pensionista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

OFÍCIOS DE 21-9-1945

N.º 15.379 — Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicando que fica concedido àquela Repartição, o crédito de Cr\$ 202,00, para restituição à firma Transcontinental Transportes e Representações Ltda. — (Processo S.C. 134.570-44).

N.º 15.358 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério, o crédito de Cr\$ 7.200,00, para pagamento a Jorge Sampaio Marsilac Mota, médico, referência XVI, do Serviço Nacional do Câncer. — (Processo S.C. 153.967-45).

N.º 15.418 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério o crédito de Cr\$ 17.400,00, por conta da Verba 1 — Subconsignação 26 — Diferença de Vencimentos. — (Proc. S.C. 181.561-45).

OFÍCIOS DE 21-9-1945

N.º 15.358 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 635,70, para pagamento a Arlindo de Barros Figueiredo, agente fiscal do imposto de consumo. — (Processo S.C. 157.473-45).

N.º 15.359 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 1.300,00, para pagamento a Alcino Lopes, 2.º Tenente Intendente do Exército. — (Processo S.C. número 164.951-45).

N.º 15.362 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, comunicando que fica distribuído o crédito de Cr\$ 350,00, destinado a Junta de Conciliação e Julgamento para pagamento de salário-família a mensalistas. — (Processo S.C. 170.322-45).

N.º 15.364 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 3.855,50, para pagamento do inativo Ernesto Bauman. — (Processo S.C. 61.217-44).

N.º 15.365 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de Cr\$ 2.559,60, para pagamento da pensionista Narcisa Piva Borba. — (Processo S.C. 226.560-44).

N.º 15.366 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 1.500,00, para pagamento do inativo Antenor Vilas Boas. — (Processo S.C. 136.268-45).

N.º 15.367 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 1.950,00, para pagamento do inativo Paulo de Lima Vanderlei. — (Proc. S.C. 116.088-44).

N.º 15.375 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 912,00, para pagamento da pensionista Zelinda Colombes Nonato. — (Proc. S.C. 140.892-45).

N.º 15.388 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 404,70, para pagamento a "The Great Western of Brasil Railway Com-

pany Limited". — (Proc. S.C. número 135.068-45).

N.º 15.392 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 1.497,00, destinado à Delegacia Regional do Trabalho para pagamento de serviços extraordinários. — (Processo S.C. 151.655-45).

As Delegacias Fiscais, nos Estados abaixo indicados, distribuindo crédito por conta da Verba 1 — Pessoal — Subconsignação 01 — Pessoal Permanente — 81 — do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com a seguinte discriminação:

N.º 15.369 — No Rio Grande do Sul, Cr\$ 10.148,20.

N.º 15.370 — Em Santa Catarina, Cr\$ 20.296,40.

N.º 15.371 — Na Bahia, Cr\$ 4.151,60.

N.º 15.372 — Em Pernambuco, Cr\$ 10.148,20.

N.º 15.373 — No Maranhão, Cr\$ 10.148,20.

A Delegacia Fiscal no Amazonas: N.º 15.361 — Concedendo o crédito de Cr\$ 150,00, para pagamento à firma Coutinho Anibal & Cia. — (Processo S.C. 160.932-45).

N.º 15.378 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 4.450,00, destinado à Delegacia Regional do Trabalho para pagamento de salário-família a mensalistas e pessoal permanente. — (Processo S.C. 170.723-45).

N.º 15.393 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.095,00, para pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados à Delegacia Regional naquele Estado. — (Proc. S.C. número 187.188-45).

A Delegacia Fiscal no Pará: N.º 15.368 — Concedendo os créditos de Cr\$ 3.800,40 e Cr\$ 6.465,30, para pagamento das pensionistas Marina Pereira Proença e Lourença Perelra Proença. — (Processo S.C. número 137.226-45).

N.º 15.377 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.300,00, para pagamento do inativo Antônio Pais. — (Processo S.C. 123.999-45).

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N.º 76

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º 40.835-45, declaro aos senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945, resolvi conceder à firma Coelho & Irmao Ltda., estabelecida em Diamantina, no Estado de Minas Gerais, os favores de que trata o Decreto número 21.398, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n.º 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Em 25 de setembro de 1945. — *Hortêncio de Alcantara Filho*, Diretor.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 21 de setembro de 1945.

Página 15.113 — 2.ª coluna.

Onde se lê:

CIRCULAR N.º 72

.....Decreto-lei número 7.404, de 23-3-45

Leia-se:

.....Decreto-lei número 7.401, de 22-3-45.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Administração

Dia 20 de setembro de 1945

Processos em exigências:

N.º 54.439-45 — Francisco Pessoa Monteiro. — Intime-se o requerente, a fim de dizer o local onde foi estabelecido em 1935.

N.º 192.027-45 — Celestino da Costa & Cia. Ltda. — Intime-se o requerente a fim de dizer se o talão extraviado é do exercício de 1945 ou 1943.

N.º 179.576-45 — João Bruzzi. — Intime-se o requerente a fim de dizer o local onde foi estabelecido em 1942.

N.º 135.490-45 — Americo Ferreira dos Santos. — Intime-se o requerente, a fim de indicar o local onde foi estabelecido em 1939.

Seção do Preparo da Arrecadação

TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS

N.º 167.165-44 — Para a firma Representações Cruzeiros do Sul Ltda.

N.º 65.665-45 — Para a firma Farmácia Império Ltda.

N.º 67.495-45 — Para a firma Estamparia Caravelas S. A.

N.º 82.834-45 — Para a firma Joaquim S. Leite & Cia.

N.º 88.615-45 — Para a firma Manuel Domingues da Silveira.

N.º 91.989-45 — Para a firma Victorino Francisco.

N.º 102.130-45 — Para a firma G. Matos Cardoso & Cia.

N.º 104.462-45 — Para a firma Cinto Standard Anatômica Ltda.

N.º 114.583-45 — Para a firma Olimpio Carneiro.

N.º 120.468-45 — Para a firma Jorge Nassar Done.

N.º 125.785-45 — Para a firma Papelaria e Cerâmica Panfíltro Ltda.

N.º 130.869-45 — Para a firma J. B. Leitão.

N.º 136.744-45 — Para a firma José de Almeida.

N.º 144.426-45 — Para a firma Mecaneteiro — Mecânica e Eletrotécnica Ltda.

N.º 145.321-45 — Para a firma Alexandre Fernandes Armazem.

N.º 148.895-45 — Para a firma M. Pereira & Carvalheira.

N.º 155.870-45 — Para a firma Confeções Bluered Ltda.

N.º 162.469-45 — Para a firma Joaquim Oliveira Belinha.

N.º 171.280-45 — Para a firma Manuel Antunes.

N.º 175.075-45 — Para a firma José Percini.

N.º 178.925-45 — Para a firma João Rodrigues Amaro.

N.º 183.995-45 — Para a firma Narcizo Marques de Oliveira.

N.º 184.085-45 — Para a firma José Pereira David, Antonio Ribeiro da Cunha e João Martins.

N.º 185.065-45 — Para a firma José Cerqueira.

N.º 188.922-45 — Para a firma A. J. da Silva & Ferreira.

N.º 190.081-45 — Para a firma Kamal Miguel Aude.

N.º 191.211-45 — Para a firma Octacilio, Almeida & Cia. Ltda.

N.º 191.305-45 — Para a firma Antonio Pereira Guedes.

Processo n.º 30.717-45 — Tabela Hugo Ramos Filho — Avenida Graça Aranha, 351 — Aceito o fiador indicado — Domingos Demarchi e marco o prazo de 5 (cinco) dias, para a assinatura do termo de responsabilidade.

Publique-se e dê-se ciência.

R. D. F., em 14 de setembro de 1945.

— P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

SANEAMENTO

Processo n.º 159.561-45 — José Faria — Foi cancelado nos rois da taxa de saneamento pelo processo n.º 102.411 de 1945, o lançamento para o imóvel n.º 78 da rua Aurora.

Processo n.º 159.562-45 — José Oliveira — Pelo processo n.º 182.411-45 foi cancelado nos rois da taxa de saneamento o lançamento para o imóvel n.º 38 da rua Aurora.

Processo n.º 172.343-45 — Leonidas Delsi Filho, residente na rua Reseda n.º 10 — Indeferido o pedido de acórdão com o Decreto n.º 2.323, de 1928, conforme comunica o S. F. A. E. Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos prontos para a entrega na S. P. A.

Número — Nome — Local
N.º 234 — Gallart Carqueijera — Avenida N. S. de Copacabana, 715.

N.º 2.218 — Papelaria Mario Ltda. — L. Luiz de Camões, 34.
N.º 5.045 — Fonseca & Almeida Ltda. — R. Barão de Mesquita, 596.

N.º 6.064 — J. Pereira & Irmão — Estrada Intendente Magalhães, 930.
N.º 6.551 — O Dragão, Louças e Ferragens S. A. — R. Marechal Floriano 191 a 193.

N.º 7.295 — S. Vieira & Irmão — R. Manuel Vitorino, 364.

N.º 9.403 — Alves D'Avila & Costa — Avenida 28 de Setembro n.º 259.

N.º 10.788 — Guimarães Antunes & Alves Ltda. — R. Marquês de Abrantes, 205.

N.º 11.251 — José Maria Ferreira Franqueira — R. 4 de Novembro, 60.

N.º 12.200 — Abram Primer — R. Arquias Cordeiro, 642.

N.º 12.938 — Gonçalves & Nunes — R. Coronel Rangel, 440.

N.º 13.064 — Fernando Nelson & Cia. Ltda. — R. Bento Lisboa, 84.

N.º 14.417 — Natal & Ferreira — R. Gonzaga Bastos, 277.

N.º 14.809 — Serafim & Dias — R. da Passagem, 131.

N.º 15.513 — Pena Figueiredo & Cia. Ltda. — R. Mena Barreto, 11.

N.º 15.810 — Café e Bar Cascadura Ltda. — R. Nerval de Gouveia, 451.

N.º 17.466 — Luiz da Silva e Luiz de Souza da Costa Gomes — R. Maria José, 186.

N.º 17.945 — Julio Siqueira & Cia. Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana, 611 e 611 A.

N.º 18.792 — José Duarte — R. do Costa, 21, 2.ª loja.

N.º 19.375 — João Nunes de Oliveira — R. Coronel Rangel, 298.

N.º 20.627 — João Manuel Borges — R. Patagonia, 113.

N.º 21.115 — J. Maria Monteiro — R. Leopoldo, 98.

N.º 23.659 — Heynook Nys — R. Uruguaiana, 146.

N.º 23.807 — José Alves Ribeiro — R. Lucidio Lago, 260.

N.º 23.950 — Laurindo Maximo de Medeiros — R. Monenhon Felix, 939.

N.º 24.210 — Joaquim Rei — R. Elvira Fonseca, 151.

N.º 24.257 — Geraldino de Andrade & Silva Ltda. — R. Goyaz, 1.038.

N.º 25.740 — Construtora A. J. Brito S. A. — R. Buenos Aires, 15, 3.º andar.

N.º 26.184 — Penaforte & Irmãos — R. 4 de Novembro n.º 113.

N.º 26.438 — Antonio Pereira de Pinho e Manoel Dias Almeida Monteiro — Estrada da Taquara, 5.

N.º 27.932 — A. Simões & Cruz — Estrada Marechal Rangel, 865.

N.º 28.698 — Manoel de Andrade Pinto — R. Gonçalves Ledo, 16.

N.º 29.111 — Paschoal & Irmão Ltda. — R. Teotonio de Brito, 35.

N.º 29.821 — Moses Aron Katz — R. de Santana, 96.

N.º 29.965 — Frias e Marques — R. Marina, 217.

N.º 30.806 — Samuel Franco — R. do Ouvidor, 55.

N.º 32.443 — Figueiredo & Gonzalez — R. Haddock Lobo, 192.

N.º 34.586 — Alberto da Cunha Lage — Estrada Henrique de Melo, 34.

N.º 35.237 — Ismael Silva — R. Severino das Chagas, 8.

N.º 35.418 — Prudêncio Ferreira e Antonio Cardoso de Figueiredo — R. João Pinheiro, 63.

N.º 35.751 — José Marques Cereais — R. Ibitinga, 68.

N.º 35.754 — J. Amaro & Martins — R. do Alto, 201 A.

N.º 36.083 — Joaquim Taveira — R. Senador Camara, 47.

N.º 36.087 — Floriano Dreker Sanchez — Estrada Barro Vermelho, número 524 A.

N.º 36.550 — Cia. de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A. — Avenida Almirante Barroso, 91 7.º

N.º 37.059 — Galeria das Lonas Ltda. — R. 7 de Setembro, 207.

N.º 39.137 — A. Silva Santos & Cia. — R. Borges Monteiro, 193.

N.º 39.306 — A. Francisco & Lages — R. S. Januario, 25 A.

N.º 39.664 — João Coletta — R. Carlos Seidl, 65.

N.º 39.801 — M. Fernandes Marques — R. Mayrink Veiga, 28 2.º andar sala 7.

N.º 41.475 — Wilson Jeans & Cia. Ltda. — Paria de São Cristóvão, 68-70.

N.º 42.325 — R. Silva & Nemias — Avenida Nova York, 66 A.

N.º 43.171 — Maria da Conceição Garcia — R. General Savaget, 114.

N.º 43.660 — A. Pais dos Santos — R. Juquery, 35.

N.º 44.103 — Antonieta Moreira Nunes — R. General Pedra, 399.

N.º 44.152 — Vieira & Santos Ltda. — R. Guaianases, 37 A.

N.º 44.445 — José da Silva Santos — Estrada do Sapê, 946 A.

N.º 44.543 — Ercolino Deluca — R. XIII — Mercado Municipal 1 a 7.

N.º 44.758 — Iriano dos Santos — Avenida João Ribeiro, 184.

N.º 47.206 — Laurindo Maximo de Medeiros — Estrada do Sapê, 946 B.

N.º 47.533 — Nazario Paz & Nascimento Ltda. — Estrada de Santa Cruz n.º 837.

N.º 47.680 — Guedes & Guillou — R. do Ouvidor, 160 2.º andar sala 8.

N.º 47.903 — Nilton de Oliveira Moreira — R. Padre Januario, 77 A.

N.º 47.946 — Adriano Gonçalves Roseiro — R. Arquias Cordeiro, 303 porta

N.º 49.287 — Henrique Pereira da Mota — Estrada do Otaviano, 485.

N.º 50.674 — O. Mendonça & Irmão Ltda. — Estrada Marechal Rangel, n.º 419.

N.º 50.943 — Simon Rosembaum — R. Machado Coelho, 63 loja.

N.º 52.472 — Joaquim Duarte Nel — R. o Celho Lisboa 141.

N.º 52.697 — Joaquim Moreira da Silva — R. João Vicente s/n. sob a ponte de Marechal Hermes).

N.º 52.861 — Djalma Ferreira Dias — R. do Sanatorio, 575.

N.º 53.116 — Silvano Rodrigues Floira — R. Limite do Barata, 1.190.

N.º 54.513 — José Mora Caballero & Irmão — R. Maria Amalia, 17.

N.º 56.731 — Vale & Pereira Ltda. — Avenida 28 de Setembro 321.

N.º 57.381 — Sorveteria e Pastelaria Balana — R. Gonçalves Ledo 8 loja 2

N.º 59.743 — Adriano Amaral & Cia. Ltda. — Av. Ataulfo de Paiva, 1.280 A

N.º 59.825 — S. da Costa & Oliveira — R. da Carioca, 53 sala da frente

N.º 60.039 — J. Cochofel Guimarães — R. Uranos, 1.033.

N.º 60.091 — Siag & Cila — R. Paulo Frontin, 431, 2.º andar apartamento 31.

N.º 60.149 — Sociedade Comercial Industrial e Consignataria Hermes Ltda. — Avenida Presidente Wilson 198 9.º andar sala 901.

N.º 61.099 — Ingo Ritzmann — R. da Alfandega, 74, 2.º andar.

N.º 61.888 — José Francisco Arma- zem — R. Ieré, 255.

N.º 61.991 — J. Henriques & Fernan- des — Avenida Suburbana 9.305 A.

N.º 64.000 — M. Dias de Araujo — R. Visconde de Pirajá, 608. B.

N.º 64.058 — Sorpne Ltda. — Praça Mauá, 7 6.º andar sala 609.

N.º 64.908 — Bar e Sorveteria Via- duto de Cascadura Ltda. — R. Coronel Rangel 2 B.

N.º 66.310 — A. Silva Santo & Cia. — R. Engenho de Dentro 64.

N.º 48.962 — Manoel Simões da Con- ceição — R. Azevedo Lima 19.

Seção Preparatória de Julgamento

Notificações despachadas pelo Sr. Diretor.

Dia 14 de setembro de 1945

Processos:

N.º 37.431-44 — Ron Quem Thum — Despacho: Reconsidero a decisão anterior para torná-la de nulo efeito e julgar inoperante a notificação inicial. Arquivo-se.

N.º 38.806-44 — Fábrica de Calçados Plaza Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 153.731-44 — Albano Coelho — Despacho: Idêntico.

N.º 158.947-44 — Café e Bar Azul Ltda. — Despacho: Idêntico.

N.º 130.948-45 — S. A. Casa Domín- gos Joaquim da Silva — Despacho: Tendo sido relevada a penalidade, er- vi do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 1945, encaminhe-se à S. C. E.

N.º 224.947-44 — William Gabriel Benjamin — Despacho: Reconsidero a decisão anterior e julgo insubsistente a notificação inicial. Arquivo-se.

Serviço de Comunicações

Dia 24 de setembro de 1945

Processo despachado pelo Sr. Che- fe:

SC. 198.971-45 — Henrique Macedo Costa solicita revisão de seu proces- so de aposentadoria. Despacho:

"Apresente o requerente o seu tí- tulo de inatividade, em substituição ao decreto de aposentadoria (fls. 2)."

2. Publique-se e aguarde-se na S. O. R."

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFE- RIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIAO DE 25 DE JULHO DE 1945. NS. 314 A 323

N.º 314 — Parafina refinada com emprêgo na indústria — parafina para uso industrial e outros fins, artigo 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo, conforme laudo do Laboratório Nacional de Análise e esclarecimentos prestados pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

N.º 315 — Manual da Técnica de Boeiros e Drenos, em tradução feita por brasileiro residente no Brasil, engenheiro Sr. Henrique de Novais — livros para leitura, com capa revestida de tecido de algodão, em vernáculo de

tradutor brasileiro, art. 545 combinado com a 1.ª parte da nota n.º 140 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,00 por quilo. Idêntica a decisão n.º 208, de 1944.

N.º 316 — Agulhas sedosas, brancas, brilhantes, com fraco cheiro aromático, solúveis em água com reação ácida — ácido benzóico que satisfaz aos ensaios de pureza da Farmacopéia Brasileira — ácido benzóico importado em barricas por fabricante de artefatos de borracha — ácido benzóico para análise ou uso científico e uso medicinal, art. 994 da Tarifa, modificado pelo Decreto-lei n.º 6.075 de 8 de dezembro de 1943, taxa de Cr\$ 17,30 por quilo.

N.º 317 — Livro constituído de folhas dactilografadas presas por meio de grampos — Instructions for Installation operation and maintenance of Wallace & Tiernan Chlorine Control Apparatus — livros para leitura, brochados ou encadernados, art. 545 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo, à vista da 3.ª parte da nota n.º 140.

N.º 318 — Pepsamar Gel — Hidróxido de alumínio 5,50 gm. Cloreto de sódio 0,50 gm. Água (aromatizada com essência de hortelã) g. r. 100 c. c. de Winthrop Products — preparação medicinal destinada ao uso interno, à base de hidróxido de alumínio coloidal, constituindo uma especialidade farmacêutica devidamente licenciada pelo D. N. S. — solução medicinal, para uso interno, art. 1.481 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,20 por quilo. Mantida a decisão n.º 301 de 11 de julho de 1945.

N.º 319 — Parafina para fins industriais — parafina para uso industrial, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

N.º 320 — Parafina refinada com emprêgo na indústria — parafina para uso industrial e outros fins, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

N.º 321 — Termo-areômetro de marca EMFYS, de fabricação Argentina, destinado a exames de leite que exigem determinações simultâneas de densidade e temperatura — termômetros não especificados, art. 1.649 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por unidade.

N.º 322 — Parafina para uso industrial — parafina para uso industrial e outros fins, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

N.º 323 — Parafina para fins industriais — parafina para uso industrial e outros fins, art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

Na sessão realizada no dia 25 de julho de 1945, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Régio Monteiro e José dos Santos Leal, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 314 — Atlantic Refining Company of Brasil — Processo número 16.686-45.

Despachou pela nota de importação n.º 10.180 deste ano — 2.ª e 3.ª adições — parafina para uso industrial e outros fins, do art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Leão Caçador, pela representação 7.192-45, solicitou o exame do L. N. A.

Este emitiu os laudos junto — análises ns. 792 e 793, de 31 de março último.

Ouvindo novamente, por solicitação do Conferente, o L. N. A., este pres-

tou a informação anexa n.º 28, de 12 de maio corrente.

O Conf. Sr. Dr. Leão Caçador considerou a mercadoria em causa sujeita à taxa de Cr\$ 3,60 por quilo, como parafina para uso medicinal, do artigo 599 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do L. N. A. — análises números 792 e 793, de 31 de março último, declarando respectivamente:

"A amostra (amostra n.º 1) apresenta entre outras as seguintes características:

Ponto de fusão (capilar) — 60º C.
Penetração A. S. T. M. — 11.
Ensaio ao H₂ SO₄ (10 min. B. M.) — coloração parda.

A referida amostra é de uma parafina refinada, com emprêgo na indústria e

"A amostra (amostra n.º 2) apresenta entre outras as seguintes características:

Ponto de fusão (capilar) — 53º C.
Penetração A. S. T. M. — 13.
Ensaio ao 2H SO₄ (10 min. B. M.) — coloração parda.

A referida amostra é de uma parafina refinada, com emprêgo na indústria e

com a informação do mesmo Laboratório, n.º 28, de 12 de maio deste ano, declarando:

"Atendendo à solicitação constante da representação do Oficial administrativo Sr. Leão Caçador constante do processo n.º 7.192 de 1945, expressa nos termos:

"torna-se, entretanto, necessário que o Laboratório Nacional de Análises, se digne de esclarecer, em laudo suplementar, se a parafina em questão, em sua dita qualidade de "refinada", tem uso científico ou medicinal (histologia) na inclusão de tecidos", — informo:

Dos laudos de análises deste Laboratório, ns. 792 e 793 anexos ao processo, verifica-se que as parafinas em questão, embora refinadas, não apresentam ponto de fusão requerido para uso em histologia. Os referidos produtos não estão insertos na Farmacopéia Brasileira;

— e com os esclarecimentos concebidos nos termos que se seguem, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina:

"Como todos sabem, o petróleo tem composição variada, conforme sua procedência.

Não são iguais os petróleos americanos e os petróleos russos, rumenos, persas, da Índia, etc. Alguns contêm, essencialmente, hidrocarbonatos da série do metano; outros contêm naftenos, etc.

Dai, a diferença entre as parafinas, que são uma mistura de hidrocarbonatos sólidos obtida dos petróleos.

As Farmacopéias Norte-americana, Francesa, Espanhola, Britânica, Portuguesa e outras exigem a parafina obtida do petróleo, cujo ponto de fusão vai de 44 graus a 65 graus, conforme a origem.

A parafina da Farmacopéia Germânica e de outras mais, porém, não é um produto derivado dos petróleos, mas da ozocerite, matéria fossilífera em hidrocarbonatos elevados, da série dos naftenos, encontrada na Moldavia, na Galícia, no Cáucaso. Purificada, denomina-se ceresina, cujo ponto de fusão é de 68º a 72º.

Rodolfo Albino, autor da Farmacopéia Brasileira, não inseriu nela — Parafina —, "generalizadamente, pa-

ra logo em seguida dividir esse capítulo geral em dois outros", como consta de folhas 8 deste processo. Não.

Na Farmacopéia Brasileira há duas monografias distintas: 1.ª — Parafina, parafina sólida, ceresina, paraffinum; 2.ª Parafina líquida, vaselina líquida, óleo de vaselina, óleo mineral, petróleo líquido, óleo de parafina, paraffinum liquidum.

A 1.ª é a parafina da Farmacopéia Germânica, ou ceresina, de ponto de fusão entre 68º e 72º.

Não é a parafina do petróleo, e já foi sugerida na Comissão de Revisão da Farmacopéia a modificação desse artigo, para adaptá-lo à Farmacopéia Norte-americana.

A 2.ª monografia refere-se à parafina líquida, que é proveniente, tanto dos petróleos do Cáucaso como dos americanos.

A parafina sólida, tal como é obtida, não é pura, e não pode ser utilizada para as variadas indústrias, antes de ser purificada ou refinada, por compressão, para a separação dos hidrocarbonatos líquidos ainda nela contidos, repetindo-se a operação várias vezes.

A quantidade utilizada da parafina para "uso científico ou medicinal (histologia) na inclusão de tecidos", é nula, em relação à de parafina empregada na indústria e outros fins. Enquanto desta se empregam 100 toneladas, em histologia não se emprega talvez 1 kg.

Em conclusão — Ao contrário do que está no parecer de fls. 3 a 10, só merecem elogios os técnicos do Laboratório Nacional de Análises pelos resultados das análises procedidas, conforme os laudos anexos, pelo que pode ser confirmado o parecer de fls. 1 e 2, do Sr. Paulo Emílio.

Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, 12 de junho de 1945.

Farm. assistente. — A. Caetano de A. Coutinho.

De acordo com o parecer supra, podendo ser o processo restituído ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. 16-7-45. — R. Cordeiro de Faria.

— assim se manifestou: os senhores conferentes Paulo Emílio, Elias Souto, Hugo Veiga, e Gentil Monteiro subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, relator designado:

"Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria de que se trata, baseado nos laudos do Laboratório Nacional de Análises números 792 e 793 e informação n.º 28, como "parafina para uso industrial e outros fins", da taxa de Cr\$ 2,80 por quilo, do art. 599 da Tarifa, o que aliás é confirmado pelo laudo do Departamento Nacional de Saúde, que se acha anexo também ao presente processo;

— e os senhores conferentes Doutor Tavares Guimarães, Castelo Branco e Alfredo Seabra estiveram de acordo com a classificação do relator.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 315 — Armco Industrial e Comercial S. A.

Processo n.º 32.202-45.

Despachou pela nota de importação n.º 30.062 deste ano — livros para leitura encadernados com capa revestida de tecido de algodão, lã ou linho, do art. 545 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,00 por quilo.

O Conf. Sr. D. Fausto de Carvalho e Silva verificou que os livros se acham em vernáculo por tradutor brasileiro domiciliado no país e, em face do determinado na nota n.º 140 da Tarifa, exigiu a taxa de Cr\$ 11,00 por quilo,

conforme o resolvido pela decisão número 208 de 1944.

Não tendo a importadora providenciado no desembaraço da mercadoria, representou para os fins convenientes, por não ser permitido o abandono em vista o que dispõe o art. 256 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

A Inspetoria mandou fôsse presente à Comissão da Tarifa, a fim de esclarecer se é igual a mercadoria em lide à da decisão n.º 208 de 1944.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, por sua maioria, subscreeu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Castelo Branco:

"A amostra da mercadoria, objeto desta questão, é absolutamente igual à da questão anterior, julgada pela decisão n.º 208 de 1944, a que se refere o despacho da Inspetoria, às fls. 1 verso do processo;

— e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"De acordo com o relator. A classificação deverá ser de livros para leitura, com capa revestida de tecido de algodão, em vernáculo de tradutor brasileiro, do art. 545 combinado com a 1.ª parte da nota 140 da Tarifa vigente e taxa de Cr\$ 11,00 por K.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 316 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Processo número 32.875-45.

Submeteu a despacho — 1.ª adição — 12 barricas da marca CBAB ns. 1-12 contendo ácido benzóico para uso industrial, do art. 994 da Tarifa, taxa Cr\$ 3,20 por quilo.

O Conf. Sr. Pedro Medina Coeli, conforme averbação feita à margem da nota de importação, verificou, de acordo com o laudo do L. N. A. anexo à representação n.º 29.274-45, ácido benzóico para análise ou uso científico, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 17,30 por quilo.

A requerente não concordou com a classificação e invocou, entre outras razões, a nota n.º 238 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.430, de 11 deste mês, declarando:

"A referida amostra, representada por agulhas sedosas, brancas, brilhantes, com fraco cheiro aromático, solúveis em água com reação ácida, é de ácido benzóico. — Satisfaz os ensaios de pureza da Farmacopéia Brasileira"

— por sua maioria, subscreeu o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco, relator designado:

"De acordo com o laudo número 1.430 de 11 de julho de 1945, classifico a mercadoria como ácido benzóico para análises ou uso científico e uso medicinal, do art. 994, modificado pelo Decreto n.º 6.075 de 8 de dezembro de 1943, da taxa de Cr\$ 17,30 por quilo, visto o laudo declarar que o ácido em questão satisfaz os ensaios de pureza da Farmacopéia Brasileira; — e o senhor conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte parecer:

Considero bem despachada a mercadoria, tendo em vista a aplicação da mercadoria, e bem assim os dizeres da nota 238, da modificação da Tarifa das Alfândegas, mandada executar pelo Decreto-lei n.º 6.075 de dezembro de 1943.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 317 — Cia. Importadora de Máquinas.

Processo n.º 29.848-45.
Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais um volume número de ordem n.º 5.807, contendo mercadoria que foi aí classificada como obras impressas em cores ou mais cores, memorandum", do art. 554, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo e, alegando tratar-se de livros impressos com capa de papelão, forrados de papel, para instrução de aparelhos ou máquinas da indústria ou outros idênticos, solicitaram audiência da Comissão da Tarifa.

O oficial adm. Sr. Paulo da Rocha Teixeira, classificador da encomenda, prestou a informação, concluindo que a mercadoria em causa deve ser classificada como obras impressas em duas ou mais cores, art. 554, por se tratar de folhetos contendo instruções sobre instalação, operação e manutenção de aparelhos de controle para a fabricação, operação e manutenção de aparelhos de controle para a fabricação de "Chlorine", à vista da nota 140 — (3.ª parte) da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: — o senhor conferente Alfredo Seabra, relator designado, emitiu o seguinte parecer:

"Considero a mercadoria em lide como obras impressas em duas ou mais cores, do art. 554, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo; — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Gentil Monteiro, Hugo Veiga, Elias Souto, Castelo Branco e Dr. Amarílio de Noronha subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emílio:

"Considero a amostra, que é constituída de folhas dactilografadas presas por meio de grampos — como livros para leitura, brochados ou encadernados, da taxa de Cr\$ 0,60 o quilo P. L., do art. 545 da Tarifa, visto tratar-se de "Instructions for Installation, operation and maintenance of Wallace & Tiernan Chlorine Control Apparatus" — à vista da 3.ª parte da nota 140.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N.º 318 — Laboratórios Winthrop Ltda. — Processo n.º 33.131-45 — Despachou pela nota de importação n.º 40.155 — deste ano — geleias medicinais, do art. 1.359 da Tarifa, taxa de Cr\$ 13,00 por quilo.

O Conf. Sr. Valdomiro Braga de Noronha verificou — solução medicinal, do art. 1.481, taxa de Cr\$ 18,20 por quilo.

Proferida a Decisão n.º 301 deste ano, a requerente pediu reconsideração da mesma, depois de ouvido o L. N. A., a fim de esclarecer se o produto se enquadra no art. 1.481 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreeu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Hugo Veiga:

1 — A decisão que se pede seja reconsiderada, foi proferida de acordo com o laudo de fls. do L. N. A. e acorde com a nota n.º 248 da Tarifa, em sua 1.ª parte.

2 — Assim, e à falta de contestação por parte dos requerentes, quanto à indevida classificação da mercadoria no art. 1.481, parece-me, dita decisão deve ser mantida.

3 — Que não se trata de geleia medicinal, evidencia-se do processo, e já

por tal não insistem, os requerentes, no seu pedido de reconsideração.

4 — E, pois, nessas condições, e desde que se não conformem os requerentes com o decidido, o caso está é para recurso, uma vez tenham argumentos de convicção que deixaram de aduzir até o momento. Este, o meu entendimento para o presente caso, com a intenção de se evitar o precedente para outros iguais ou semelhantes e nos quais se veja também a menor razão de ser para o expediente pretendido dessa nova audiência do L. N. A.;

e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: "Parece-me que se deve ouvir o L. N. A. sobre a forma farmacêutica do produto.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como — solução medicinal, para uso interno, do artigo 1.481 da Tarifa e taxa de Cr\$ 18,20 por quilo. Ficou, assim, mantida a decisão n.º 301, de 11 deste mês.

N.º 319 — Lopes Ramos & Cia. Limitada — Processo n.º 21.374-45. — Despacharam pela nota de importação n.º 36.382 deste ano — 25 barris contendo parafina para uso industrial e outros fins, do art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

O Conf. Sr. Elias Souto impugnou o desembaraço, solicitando o exame do L. N. A.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.503, de 19 deste mês, declarando:

"A amostra, representada por pequenos fragmentos de uma substância branco-amarelada, de odor lembrando o de certos solventes de petróleo, impregnada de óleo apresenta, entre outras, as seguintes características:

Ponto de fusão (Ubbelohde) — ... 47,5°C.

Ponto de gota (Ubbelohde) — ... 43,5°C.

Penetração A. S. T. M. — 35. Ensaio ao H₂SO₄ (D 1.84; 10 min. B. M.) — fortemente positivo.

A referida amostra é de uma parafina para fins industriais.

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Paulo Emilio:

A vista do laudo do L. N. A. considero a mercadoria como parafina para uso industrial, da taxa de Cr\$ 2,80 o quilo, p. r. do art. 599 da Tarifa.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 320 — Lubrificantes e Produtos Fonseca S. A. — Processo 22.184-45.

Despachou pela nota de importação n.º 24.968 deste ano — parafina para uso industrial, do art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Leão Caçador, pela representação 16.782 deste ano, solicitou o exame do L. N. A.

Este emitiu o laudo junto — análise n.º 1.041 de maio do corrente ano.

O Conf. Sr. Dr. Leão Caçador, pelas razões constantes da sua informação, considerou a mercadoria sujeita à taxa de Cr\$ 3,60 por quilo como parafina para uso medicinal, do art. 599 da Tarifa, tendo em vista as decisões ns. 385-944 e 406-944.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número .. 1.011, de maio deste ano, declarando:

"A amostra, representada por um bloco irregular de uma substância branca, apresenta, entre outras, as seguintes características:

Ponto de fusão (Ubbelohde) — 54° C.

Ponto de gota (Ubbelohde) 55°C. Penetração — A. S. T. M. — 12. Ensaio ao H₂SO₄ (10 min. B. M.) — coloração parda.

A referida amostra é de uma parafina refinada com emprego na indústria.

Resposta aos quesitos formulados: a) se a parafina em questão é refinada? Sim.

b) se tem uso científico (histologia) na inclusão dos tecidos? Não.

c) se tem uso medicinal? Não consta dos produtos insertos na Farmacopéia Brasileira.

— e com a cópia dos esclarecimentos prestados pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, em 12 de julho corrente, — assim se manifestou: os senhores conferentes Paulo Emilio, Elias Souto e Hugo Velga subscreveram o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Doutor Amarílio de Noronha:

1 — Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria de que se trata, baseado no laudo n.º 1.011 do Laboratório Nacional de Análises, como "parafina para uso industrial e outros fins", da taxa de Cr\$ 2,80 por quilo, do art. 599 da Tarifa.

2 — Aliás, semelhante classificação está perfeitamente de acordo com o laudo proferido pelo Departamento Nacional de Saúde, ouvido a respeito de mercadoria idêntica da Atlantic Refining Company of Brasil, processo fichado sob n.º 16.686 (decisão número 314-45).

— e os senhores conferentes Doutor Tavares Guimarães, Gentil Monteiro, Castelo Branco e Alfredo Seabra estiveram de acordo com a classificação do relator.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 321 — Moreno Borlido & Cia. — Processo n.º 25.930-45.

Receberam pelo Armazém de Encomendas Postais 6 volumes contendo entre outras mercadorias, aí classificadas, 60 termômetros de vidro não especificados, do art. 1.649 da Tarifa, taxa de Cr\$ 11,40 por unidade e, alegando tratar-se de densímetros, do art. 1.596, taxa de Cr\$ 1,40 por unidade, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Citaram o art. 17, letra d, das Preliminares da Tarifa.

O Classificador, o oficial administrativo Sr. Paulo Rocha Teixeira, prestou a informação anexa, declarando tratar-se de um aparelho composto de um densímetro e de um termômetro, formando um todo indivisível, exercendo cada um desses aparelhos a função que lhes é própria, sem nenhuma dependência entre ambos, isto é, o primeiro avalia a densidade do líquido em que é mergulhado e o segundo indica os graus de calor ou de frio desse mesmo líquido.

Foi ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia que emitiu o seguinte parecer:

I — Este processo se refere à classificação de mercadoria.

II — A mercadoria é constituída de um termo-areômetro, de marca EMFYS, de fabricação Argentina.

III — O termo-areômetro em questão se destina a exames de leite que exigem determinações simultâneas de densidade e temperatura.

IV — O termo-areômetro possui flutuador, lastro e haste. A graduação da escala termométrica vai de 0°C a 40°C.

V — A escala termométrica está contida na haste que traz a escala areométrica. O depósito de mercúrio para o termômetro faz parte do lastro de que depende o funcionamento correto do areômetro. O sistema de medida representa assim um todo indivisível.

VI — Concluindo, achamos que a mercadoria constitui um único aparelho.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o resultado do exame que acompanhou o ofício retro, n.º 632, de 11 deste mês, do Instituto de Tecnologia, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Castelo Branco:

Em face do laudo junto, do Instituto de Tecnologia, trata-se de um único aparelho, com dupla função — termômetro e areômetro — por nele se acharem conjugados êstes dois, que têm classificação específica na Tarifa aduaneira, o primeiro — termômetro não especificado, no art. 1.649, com a taxa de Cr\$ 11,40 por unidade, e o segundo, no art. 1.596, com a taxa de Cr\$ 1,10 por unidade.

Desde que se trata de um aparelho com dupla função, por ser a resultante de dois outros, distintos, mas conjugados de maneira a não se poder separar os sem inutilização de um deles ou de ambos, deve pagar direitos pelo da taxa maior, isto é, como termômetros não especificados, da taxa de Cr\$ 11,40 por unidade.

Assim pois, os classifico.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 322 — Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda. — Processo número ... 5.660-45.

Despachou pela nota de importação n.º 58.037 do ano passado — 25 cartões contendo parafina para uso industrial e outros fins, do art. 599 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

O Conf. Sr. Elias Souto juntou amostra da mercadoria e informou que a demora corre por conta da parte que não compareceu para a retirada da mesma.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.169, de 5 de junho último, declarando:

"Caracteres organoléuticos, físicos e químicos da amostra:

Sólido branco, retangular, inodoro e insípido trazendo aderidas impurezas mecânicas.

Índice de refração (Abbe-Zeiss) a 60°C. — 1,4352.

Ponto de gota Ubbelohde (Afnor B6 23-34) — 51° C.

Ponto de fusão Ubbelohde (afnor B6-23-34) — 50°C.

Penetração A. S. T. M. (D5-25) — 14.

Ensaio ao H₂SO₄ — d. 1.84 (10 min. B. M.) positivo forte.

Conclusão:

A amostra é constituída por uma parafina para uso industrial.

Atendendo à solicitação da Comissão da Tarifa, constante a fls. do mesmo processo e exarada nos seguintes termos:

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou o senhor conferente — Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Gentil Monteiro: "Pego audiência do L. N. A., para dizer sobre a composição qualitativa e quantitativa da parafina em questão e também, se satisfaz os ensaios prescritos na Farmaco-

péia Brasileira, à pág. 646, como também, se é ou não de emprego oficial, em cerato rosado, pomada boricada, e pomada de parafina. — e os senhores conferentes Dr. Orlando B. Vilela, Paulo Emilio, Dr. Clovis Bastos Santiago e Dr. José dos Santos Leal subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "De acordo com a audiência do Laboratório que se dignará de esclarecer se se trata de parafina:

a) Para uso científico ou medicinal, ou

b) Para uso industrial e outros fins, na conformidade com o que dispõe o Decreto-lei n.º 6.075 de 1943".

O Senhor Inspetor concorda com a diligência e solicita ao Senhor Dr. Diretor do L. N. A., a análise da mercadoria representada pela amostra n.º 665 que a este acompanha" — informo:

Não constam da Farmacopéia Brasileira ensaios relativos às parafinas originadas do petróleo e sim à cerasina que é produto resultante da refinação da cera fossil denominada ozoquerita.

Não estando a parafina originada do petróleo inserta na Farmacopéia Brasileira, não entra, por consequência, na composição de cerato rosado, pomada boricada ou pomada de parafina que devem ser preparadas com a cerasina, de que trata a mesma Farmacopéia à pág. 646, de ponto de fusão 63-72°C.

Resultado da análise quantitativa solicitada:

Hidrocarbonetos sólidos, acíclicos, saturados, normais do petróleo, da série CNH_{2n+2}, incluindo C₂₄H₅₀ até C₂₇H₅₆ — 97,23%.

Olefinas — 2,72%.

Nota: os 97,28%, são constituídos por tetracosano, pentacosano, hexacosano e heptacosano.

— e com a cópia dos esclarecimentos prestados pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, em 12 de julho corrente,

— por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"1 — Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria de que se trata, baseado no laudo número 1.169 do Laboratório Nacional de Análises, como "parafina para uso industrial e outros fins", da taxa de Cr\$ 2,80 por quilo, do art. 599 da Tarifa.

2 — Aliás, semelhante classificação está perfeitamente de acordo com o laudo proferido pelo Departamento Nacional de Saúde, ouvido a respeito no processo de mercadoria idêntica da Atlantic Refining Company of Brasil, fichado sob n.º 16.686 (decisão número 314), e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Alfredo Seabra estiveram de acordo com a classificação do Relator.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 323 — Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda. — Processo número .. 22.032-45.

Despachou pela nota de importação n.º 27.485 deste ano — 25 cartões (caixas de papelão) contendo parafina para uso industrial e outros fins, do art. 599 da Tarifa, taxa Cr\$ 2,80 por quilo.

O Conf. Sr. Elias Souto juntou amostra e solicitou o exame do L. N. A.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.535 de 23 deste mês, declarando: "Caracteres organoléticos, físicos e químicos da amostra:

Substância sólida, branca, retangular, inodora, insípida, trazendo aderidas grande quantidade de impurezas mecânicas.

Índice de refração Abbé-Zeiss a 60° c — 1.4325.

Ponto de fusão Ubbelohde (Afnor B6-23-34). 50, 5° C.

Ponto de gota Ubbelohde (Afnor B6-23-24). 51,5°C.

Penetração A. S. T. M. (Método D6-25) — 12.

Reação pelo H₂SO₄ d. 1.84 (10 min. B. M.) — positivo forte.

Conclusão: — A amostra é constituída por uma parafina para fins industriais.

— Por unanimidade de votos, considerou a mercadoria questionada, em face do laudo 1.535 referido, bem despachada, como parafina para uso industrial e outros fins, do art. 599 da

Tarifa vigente e taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

O Senhor Inspetor assim decidiu. Secretaria da Comissão da Tarifa, em 30 de julho de 1945. — *Gabriel de Sousa Neves Filho*, Secretário.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1945

N.º 12.270-45 — Ofício n.º 1.122, de 19-7-45, do Delegado Fiscal em Minas Gerais — Fiança prestada por Francisco Manuel Franco, ex-Colstor federal em Itaúna. Despacho: Cancele-se a nota da caução.

N.º 12.300-45 — Ercília Georgina da Silva e outros. Despacho: Elimine-se a menoridade.

N.º 12.228-45 — Cláudio Otto Oneto. Despacho: Certifique-se.

N.º 12.222-45 — Regina Lira da Rocha Cavalcanti e outros. Despacho: Cumpra-se o alvará, à vista da informação e pague-se os juros.

N.º 12.192-45 — Antônio Francisco da Silva Bessa. Despacho: Cumpra-se o alvará à vista da informação.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Justino Lopes de Araújo, ex-soldado do Exército. — Reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento solicitando reforma. — Arquite-se.

Laura Gomes Ferraz, viúva do 2.º Tenente Pedro Cirne Ferraz — Concessão de melhoria de pensão que percebe. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1945

Avisos:

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda. Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional:

N.º 2.601-1.272 — Cr\$ 6.036,50. — A E. F. Central do Brasil.

N.º 2.602-1.273 — Cr\$ 1.791,40. — A E. F. Central do Brasil.

N.º 2.603-1.274 — Cr\$ 1.181,20. — A Viação F. do Rio Grande do Sul.

N.º 2.604-1.275 — Cr\$ 329,30. — A Estrada de Ferro Sorocabana.

N.º 2.605-1.276 — Cr\$ 48,60. — A Estrada de Ferro N. do Brasil.

N.º 2.606-1.277 — Cr\$ 1.796,10. — A Cia. Nacional de Navegação Costeira.

N.º 2.607-1.278 — Cr\$ 5.672,50. — A Estrada de F. Sorocabana.

N.º 2.608-1.279. — Cr\$ 803,80. — A Rede Mineira de Viação.

N.º 2.609-1.280 — Cr\$ 1.427,00. — Miguéis & Cia. Ltda.

N.º 2.610-1.281 — Cr\$ 74,20. — A Rede Mineira de Viação.

N.º 2.611-1.281 — Cr\$ 102,00. — A Miguéis & Cia. Ltda.

Nota:

Ao Senhor Secretário Geral do Ministério da Guerra.

N.º 855 — O Coronel da Arma de Infantaria Luís Correia Barbosa, fica à disposição do Estado Maior do Exército.

Dia 25 de setembro de 1945

Aviso:

N.º 2.612 — Delego competência ao Secretário Geral do Ministério da Guerra para reconhecer as dívidas de exercício findas de que trata o artigo

408, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922), bem como para solicitar os respectivos pagamentos, pelo Tesouro Nacional e suas delegacias.

Delego também competência àquela mesma autoridade, para proceder às remessas dos processos de que tratam os artigos 78, § 1.º do Código de Contabilidade da União e 97, § 1.º, do citado Regulamento.

Fica sem efeito o Aviso n.º 2.543, de 20 deste mês.

Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Classificação: Capitães — Da Arma de Cavalaria — Sérvulo Mota Lima, no 4.º R. C. D. (Três Corações):

— Da Arma de Engenharia — Luís Salgado Moreira Pequeno, na Diretoria de Engenharia;

b) Designação: Capitães — Da Arma de Artilharia — Luadir Junqueira de Matos, para permanecer, até a chegada de seu substituto, no exercício das funções de Assistente do 1.º Grupamento de Artilharia de Costa;

— Da Arma de Engenharia — Francisco das Chagas Melo Soares, para servir no Serviço de Engenharia da 5.ª Região Militar;

Rui de Andrade Costa, para servir no Serviço de Engenharia da Diretoria de Material Bélico;

— Da Arma de Infantaria — Edison Cardoso de Carvalho Leme, para servir na Diretoria das Armas;

c) Nomeação: Capitães — Da Arma de Infantaria — Eurico Pacheco Campos Guimarães — Adjunto do Quadro Suplementar Geral do Estado Maior da 4.ª Região Militar;

Rosalvo Eduardo Jansen — Adjunto da Diretoria de Ensino;

Custódio da Rocha Maia (da Reserva de 2.ª classe, convocado) — Adjunto da 5.ª Circunscrição de Recrutamento (Ribeirão Preto);

d) Transferência: Capitães — Da Arma de Cavalaria — Sérvulo Mota Lima, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário;

— Da Arma de Engenharia — Luís Salgado Moreira Pequeno, Francisco

das Chagas Melo Soares e Rui de Andrade Costa, todos do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo;

— Da Arma de Cavalaria — Antônio Moreira Borges e Alvaro Cardoso, ambos do 7.º R. C. I. (Livramento), para o 3.º R. C. D. (Pôrto Alegre);

— Da Arma de Infantaria — Moacir Nunes de Assunção, do 11.º R. I. para o 1.º Batalhão de Engenheiros (Capital Federal);

Ziéli Dutra Tomé e Oscar Jerônimo Bandeira de Melo, ambos do 1.º Batalhão de Engenheiros (Capital Federal) para o 9.º B. C. (Caxias) e Q. S. Geral, respectivamente;

— Médicos — Drs. Alvaro de Menezes Pais, do 1.º Batalhão de Saúde (F. E. B.) para o Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo;

Benjamin Rodrigues, do 9.º B. E. (F. E. B.) para o H. M. de São Paulo (2.ª Região Militar);

Godofredo da Costa Freitas, do extinto 1.º G. S. B. em H. N. A. para o H. C. Exército; e

José de Oliveira Ramos, do Destacamento de Saúde do Q. G. da 1.ª D. I. E. (F. E. B.) para o Hospital Central do Exército;

— Intendentes do Exército — Auréliano Guido Vale, do 10.º B. C. para o 2.º Regimento de Cavalaria Motorizado;

Eliezer Gomes Valente, da Diretoria de Remonta e Veterinária para o 3.º Grupo de Artilharia de Dorso;

e) Transferência sem efeito: do Capitão I. E. Francisco Martins, do Estabelecimento de Material de Intendência de Recife para o 2.º Batalhão de Carros de Combate Leve.

PORTARIAS

De 25 de setembro de 1945

N.º 8.652 — O Ministro de Estado da Guerra resolve designar o Major Francisco Heitor Ribeiro Rodrigues, os Capitães Germano Travassos, Eri Bandeira Assunção e Iedo Jacó Blauth (baixados ao Bushnell General Hospital) e o 1.º Tenente Gervásio Deschamps Pinto (baixado ao Northington Ponton) para representarem o Brasil no Congresso dos Veteranos da Guerra a realizar-se em Chicago, Estados Unidos, a partir de outubro próximo.

N.º 8.653 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército os 2os. Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Milton Augusto Loureiro, Moisés Marinho Ribas, da Arma de Infantaria, Júlio Reifmann, da Arma de Cavalaria.

N.º 8.654 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, Hugo Meira de Oliveira.

N.º 8.655 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército, o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Antônio Vieira Nóbrega.

Requerimentos:

Adalberto Ubirajara da Fontoura Dorneles, reservista de 2.ª categoria — Reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de transferência para a reserva da Aeronáutica. — Mantenho o despacho anterior.

Adir Alves da Silva, soldado músico de 1.ª classe da Companhia Extranumerária da Escola Militar de Resende — Concessão de trinta dias de dispensa do serviço e permissão para ir à cidade de Caxias (Rio Grande do Sul). — Concedo.

Antônio de Sousa Moura, 2.º Sargento do Contingente da Tropa do Q.G.R.

da 2.ª R.M. — Concessão de 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de Pernambuco. — Concedo.

Antônio Alfredo Guimarães, 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe — Ser tornada sem efeito a portaria que o licenciou do serviço ativo. — Indeferido.

Antônio Romão de Sousa, 2.º Sargento reservista de 1.ª categoria, aposentado como escrevente, classe G — Ser reconhecido esse comissionamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Darci Ribeiro, 3.º Sargento do 2.º Btl. de Carros de Combate — Pagamento da quantia de Cr\$ 840,00, proveniente de 24 diárias de fora de sede a que se julga com direito. — Deferido.

Guamarina Carlos da Fonseca, irmã do sub-Tenente Filadelfo Antônio Carlos da Fonseca, do 11.º R.I. — Pagamento de consignação de família do referido sub-Tenente. — Indeferido. Retorne-se o processado à Pagadoria Central da F.E.B., para proceder de acordo com a sua proposição de fls. 6.

João Francisco de Lima, Soldado músico de 3.ª classe da Escola Militar de Resende — Concessão de 30 dias de dispensa e permissão para ir à cidade de Caxias (Estado do Rio Grande do Sul). — Concedo.

João Pereira de Oliveira, 3.º Sargento da Cia. de Carros Médios do 2.º Btl. de Carros de Combate — Pagamento da quantia de Cr\$ 780,00, proveniente de 78 diárias de fora de sede. — Deferido.

Joaquim Francisco Louzada Marriante, 2.º Tenente — Retificação de seu nome. — Deferido, em vista das informações.

José Augusto Homem, 3.º Sargento do 10.º B. C. — Intervenção do M.G., junto à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, no sentido de lhe ser restituída a quantia de Cr\$ 909,70. — Deferido. Proceda-se em acordo com o item III, da informação da S.G.M.G.

Antônio Izidoro Rodrigues, 2.º Sargento do 10.º B.C. — Intervenção do M. G., junto à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, no sentido de lhe ser restituída a quantia de Cr\$ 770,50. — Deferido. Proceda-se de acordo com o item III, da informação da S.G.M.G.

Pedro Acilê de Faro — Certificado de reservista de 2.ª categoria: 1 — Deferido, de acordo com o item II desta informação. II — A 6.ª R. M.

Vicente de Paulo do Carmo Albuquerque, 3.º Sargento enfermeiro — Licenciamento do serviço ativo. — Deferido. Restitua-se à D.S.E., por intermédio da D. A.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1945

Foi transferido, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço do 1.º Batalhão de Saúde, para o 9.º B. C. (Caxias) o 2.º Ten. R/2 Dentista Augusto Tito de Oliveira Lemos.

Requerimento despachado:

Paulo Carvalho, 1.º Tenente Médico do Grupo Escola: Solicitando estágio no Hospital de Pronto Socorro. — Arquite-se, em face da informação.

Dia 11

Foi classificado, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço do 1.º B. C. (Caxias) o 2.º Ten. R/2 Farmacêutico Manuel Hein Cardoso Leal.

Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade

de do serviço os seguintes oficiais da Reserva de 2.ª classe, convocado:

1.º Ten. Méd. Antônio Augusto de Melo Mouzinho, da Cia. Escola de Engenharia para o 3.º R. I. — 1.ª R. M.;

2.º Ten. Méd. Alfredo Peixoto Cavalcanti, do 11.º B. C. para o 39.º B. C. — 3.ª R. M.;

2.º Ten. Méd. Bruno de Araújo Ribeiro, do 39.º B. C. para o 3.º B. E. (Pôrto Alegre) — 3.ª R. M.;

2.º Ten. Méd. Elio Reis Leal, do 6.º R. I. para a 2.ª F. S. R. — 2.ª R. M.;

2.º Ten. Méd. Júlio Garmariter Júnior, da 9.ª B. I. A. C. para a 5.ª F. S. R. — Curitiba; e

2.º Ten. Méd. Nei Taborda de Andrade, da 5.ª F. S. R. para a 9.ª B. I. A. V. (5.ª R. M.).

Foi tornada sem efeito, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço a transferência do 1.º Ten. Méd. Durval Pinto Cordeiro, do H. M. de Curitiba para o 20.º R. I.

Dia 12

Foram transferidos, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço os seguintes oficiais:

1.º Ten. Méd. Sílvia Aires de Sousa, da 5.ª B. I. A. C. e Forte dos Andradás, para o 11.º R. A. D. C. (Livramento) — 3.ª R. M.;

2.º Ten. R/2 Méd. Carlos Mesquita de Oliveira, do H. M. de São Paulo, para a 2.ª F. S. R. — 2.ª R. M.;

1.º Ten. Méd. Francisco Junqueira Schmidt, da 2.ª F. S. R. para o 38.º M. C. — 2.ª R. M.;

2.º Ten. R/2 Méd. Alberto de Almeida Godói, do 3.º B. E. para o 2.º R. M. M. — 3.ª R. M.;

2.º Ten. do Ex. de 2.ª Linha, Dentista Lauro de Sampaio Viana, do Regimento Sampaio (1.º R. I.), para o 2.º Grupo de Artilharia de Dorsó Jundiá — 2.ª R. M.)

Foram tornadas sem efeito, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço as seguintes transferências:

Oo 1.º Ten. R/2 Méd., Horácio Pentecado de Faria e Silva, do H. M. de São Paulo para o 38.º B. C. — 2.ª R. M.;

Do 1.º Ten. Méd. Newton Desouza Sobrinho, do D. P. da FEB, para o 4.º R. C. I. — 3.ª R. M.

Foi retificada, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço a transferência do 1.º Ten. Méd. Raul Moura, do 2.º G. A. C. e Forte de S. João, para a 5.ª B. S. A. C. e Forte dos Andradás — e não para o 11.º R. A. D. C., como foi publicado.

Dia 14

Foram transferidos, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais:

1.º Ten. Méd. Luiz Danilo Barros da Silva Reis, do 3.º R. I., para o Regimento Andrade Neves;

1.º Ten. Méd., Júlio César Monteiro de Barros, do 6.º R. I. para a Cia. Escola de Engenharia — 1.ª R. M.;

1.º Ten. Méd. Maurício Afonso Caniné, da Fábrica Presidente Vargas para a Fábrica de Bonsucesso; e

1.º Ten. Méd., Alexandrino Mendes Soares, da Fábrica de Bonsucesso, para a Fábrica Presidente Vargas.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os seguintes sargentos; que regressaram da FEB.:

1.º Cgt. Enf. Otaviano Dias Ferreira Lopes, no Hospital Central do Exército;

2.º Sgt. Enf. Osvaldo Martins de Faria, no H. M. de Pôrto Alegre;

3.º Sgt. Enf. Artélino Borges dos Santos, no Hospital Central do Exército; e

2.º Sgt. Manip. de Farm. José Raimundo Guimarães, na Farmácia Central do Exército.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, do Hospital Militar de Recife para a 4.ª Companhia Independente de Fronteiras, Amapá, o 2.º Sargento enfermeiro, Manuel de Freitas Lobato e da 4.ª Cia. de Fronteiras onde é não apresentado, para o Hospital Militar de Recife, o 3.º Sargento Enf., Alberto Calheiros Gomes, adido a esta Diretoria.

Dia 18

Foi transferido, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço do Hospital Militar de São Paulo para o Parque Central de Moto Mecanização o 2.º Tenente R/1, Dentista, Atalmar de Sousa Figueiredo.

Dia 21

Foram transferidos, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais:

1.º Ten. Méd., José Francisco da Silva, do 1.º R. S. (FEB) para o H.M. de Alegrete — 3.ª R. M.;

1.º Ten. Méd. Jair Garcia de Freitas, do 1.º R. I. (FEB) para o 18.º B. C. (Campo Grande) — 9.ª R. M.;

1.º Ten. Méd., Ademaro Delamare Filho, do 11.º R. I. (FEB) para o 12.º R. I. — 4.ª R. M.;

1.º Ten. Méd., Moacir Pereira Lima, do D. P. da FEB para o 6.º R. I. (Caçapava) — 2.ª R. M.;

1.º Ten. Méd. Almir de Castro Neves, do extinto 3.º G. S. B. em H. M. A., para o H. M. de Juiz de Fora — 4.ª R. M.;

1.º Ten. Méd., Marco Antônio da Rocha Correia, do Q. G. da 1.ª D. I. E. (FEB) para o 2.º A. C. D. (Pirassununga) — 2.ª R. M.;

1.º Ten. R/2 Méd. Noli Lorentz, do extinto 2.º G. S. B. em H. N. A. (FEB), para o Arsenal de Guerra General Câmara (Margem) — 3.ª R. M.; e

2.º Ten. R/2 Méd. Reinaldo Virmond de Lima, da Fábrica de Curitiba, para a 9.ª B. I. 9. C. (Paranaguá) — 5.ª R. M.

1.º Ten. Méd. Murilo da Silva Braga do H. M. de São Gabriel para o 16.º R. I. (Natal) — 7.ª R. M.

Foi classificado, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço no 1.º R. A. A. Ae. (1.ª R. M.) o 1.º Ten. R/2 Méd. Artur da Rocha Nogueira.

Foi tornada sem efeito, de ordem do Sr. Ministro e por necessidade do serviço a transferência do 2.º Ten. R/2 Méd., Nei Taborda de Andrade, da 5.ª F. S. R. para a 9.ª B. I. A. C.

Foi retificada, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço a transferência do 1.º Ten. R/2 Farm. Renão de Araújo Lima, do P. C. E. para o P. A. V. M. não para o L. Q. E., como saiu publicado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1945

Horácio Dias Pais Leme, solicitando pagamento das diárias a que fôz jus

seu falecido filho Jalmírez Dias Pais Leme. — A Seção do Pessoal opinou por que fôsse autorizado o pagamento requerido, à vista das informações.

"Como parece à S. P. — Britto Pereira".

(Proc. n.º 20.377-45).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria de 19 de setembro do corrente ano, foi aposentado, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho de 12 de setembro de 1945, exarado no Parecer n.º 4.963, de 11 de setembro de 1945, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma da alínea d do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, Elvira Viviani Teles Nobre, matrícula número 120.463, extranumerário-contratado, técnico especializado em material, da

Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Em portaria de 21 de setembro do corrente ano, foi dispensado, de acordo com o parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, o extranumerário-diarista Enyr Gonçalves, matrícula número 120.913, da função de mensageiro, com o salário diário de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros).

— Em portaria da mesma data, foi admitido, de acordo com o art. 34 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Nei Gonçalves, matrícula número 120.984, na função de mensageiro, com o salário diário de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1945

Avisos:

MTIC 242.903/DO-2-138 — Ao senhor Ministro da Fazenda. — Solicita seja distribuída à Delegacia do Tesouro Brasileiro de Nova York, mais a importância de Cr\$ 160.000,00, para atender às despesas realizadas pelos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no exterior.

MTIC 307.835/DO-2-139 — Ao senhor Ministro da Fazenda. — Solicita seja entregue, na Tesouraria deste Ministério, ao oficial administrativo, classe L, Otávio de Ornelas Drumond Milanês, como adiantamento, a importância de Cr\$ 85.000,00 para ocorrer, no período de outubro a dezembro do corrente ano, ao pagamento de despesas com a aquisição de material destinado à propaganda do Brasil por intermédio dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial, no exterior.

MTIC 312.147/DO-2-140 — Ao senhor Tesoureiro deste Ministério. — Autoriza entregar ao oficial administrativo, classe L, Abrahão Antônio Rodrigues, a importância de Cr\$ 10.000,00 como adiantamento, do qual prestará contas oportunamente, para atender a despesas decorrentes de diligências de caráter urgente, secreto ou reservado, nos meses de julho a setembro do corrente ano.

MTIC 286.245/DO-2-141 — Ao senhor Ministro da Fazenda. — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de Cr\$ 30,60, correspondente ao fornecimento de transportes feito ao Departamento Nacional de Imigração.

Dia 20

MTIC 247.442/DO-2-142 — Ao senhor Ministro da Fazenda. — Solicita seja remetida ao Tribunal de Contas a folha de pagamento na importância de Cr\$ 4.954,60 correspondente à remuneração a que fizeram jus, no mês de agosto do corrente ano, Venceslau Gomes Gastal e outros, servidores do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no exterior, que, provisoriamente, estão em exercício nesta Capital.

MTIC 247.442/DO-2-143 — Ao senhor Ministro da Fazenda. — Solicita seja remetida ao Tribunal de Contas a folha de pagamento na importância de Cr\$ 2.600,00, correspondente à remuneração a que fez jus, no mês de agosto do corrente ano, Pedro Martins da Rocha, servidor do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no exterior, que, provisoriamente, esteve em exercício nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 14 de setembro de 1945

Processos despachados

No processo em que a Companhia Telefônica Brasileira solicita pagamento

to da importância de Cr\$ 4.802,80, o Sr. Diretor do D. A. exarou o seguinte despacho:

Em face das informações, reconheço a dívida, na importância de Cr\$ 4.802,80. — J. C. de Lima Ferreira. (As informações a que se refere o despacho do Sr. Diretor do D. A. são no sentido do reconhecimento da dívida). (Ref. n.º 218.654).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Registro do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1945

Documentos deferidos:

CONTRATOS:

N.º 16.847-44 — A. Portela & Santos.
N.º 9.322-45 — F. Q. Monteiro & Companhia.
N.º 13.314-45 — Confecções Maysa Limitada.
N.º 13.620-45 — Globus Mercantil-Comissões, Representações e Conta Própria Ltda.
N.º 14.006-45 — Casa A. Mala Cereais Limitada.
N.º 14.831-45 — Ersel-Empresa de Representações e Serviços Especializados Ltda.
N.º 14.842-45 — Sociedade Exportadora e Importadora Marbes Ltda.
N.º 14.855-45 — Adriano Correia & Companhia Limitada.
N.º 14.861-45 — J. F. Laranjeira & Lopes.
N.º 14.881-45 — Jacinto, Freitas & Moreira Ltda.
N.º 14.898-45 — Empresa Brasileira Exportadora Limitada.
N.º 15.042-45 — Dias & Serra.
N.º 15.046-45 — Lanzetti Giuseppe & Cia. Ltda.
N.º 15.069-45 — Oliveira, Bokel, Limitada.
N.º 15.079-45 — Fernandes & Jourrand.
N.º 15.083-45 — Figueiredo & Alexandre.
N.º 15.094-45 — Guarani Turismo e Propaganda Limitada.
N.º 15.113-45 — Manuel Luís & Lisboa.
N.º 15.123-45 — Móveis Unidos Limitada.
N.º 15.148-45 — Irmãos Kielmanowicz Ltda.
N.º 15.183-45 — Hoyer, Mackenzie & Cia. Ltda.
N.º 15.202-45 — Tórrès & Lino.
N.º 15.206-45 — Sá, Neves Limitada.
N.º 15.222-45 — Silva & Caridade.
N.º 15.227-45 — Rocha & Assis Limitada.
N.º 15.246-45 — Artur Pereira & Filho.
N.º 15.301-45 — Guimarães & Grezzi.
N.º 15.323-45 — Luzi, Ferrari & Cia. Ltda.
N.º 15.395-45 — Representações Azevedo Alves, Limitada.
N.º 15.872-45 — Castanheira & Faia Ltda.
N.º 15.888-45 — Iniciativa — Importadora e Exportadora Ltda.
N.º 13.369-45 — Fornecedora de Artigos de Ferragens e Indústria Fafi Limitada.
N.º 15.724-45 — Café e Restaurante Gambôa, Ltda.

ALTERAÇÕES:

N.º 22.505-43 — Fábrica de Penas de Aço Brasil Ltda.
N.º 8.000-45 — Heitor, Ribeiro & Cia.

N.º 9.105-45 — Fábrica Vitória de Ladrilhos Ltda.
N.º 10.956-45 — Sociedade de Artefatos de Concreto Ltda.
N.º 12.064-45 — J. da Silva Pinto & Cia.
N.º 12.340-45 — Saviano, Oliveira & Cia. para Saviano & Cia. Oliveira Limitada.
N.º 12.794-45 — C. Jardim & Companhia Limitada.
N.º 12.962-45 — Mário Soares & Cia. para Casa Alves de Cromagem Ltda.
N.º 13.318-45 — Vieira Bastos & Cia.
N.º 13.420-45 — Empresa Nacional Produtos de Borracha Ltda.
N.º 13.460-45 — Nola, Liberato & Cia. Ltda. para Farmácia Turfe Limitada.
N.º 13.819-45 — Sanchez, Alvarez & Cia. Ltda. para Café e Bar Tangará Ltda.
N.º 13.959-45 — B. Gonçalves & M. Cardoso para J. Leitão & Cardoso, Limitada.
N.º 14.005-45 — Diogo & Meuser.
N.º 14.089-45 — Accossato & Cia. Ltda. para G. Accossato & Cia.
N.º 14.113-45 — César, Irmão & Cia.
N.º 14.319-45 — Inter-América Comercial Ltda.
N.º 14.527-45 — João Teixeira & Martins para Vidraçaria Federal Limitada.
N.º 14.541-45 — Leibnitz & Adelson Ltda.
N.º 14.544-45 — Representações Importex Ltda.
N.º 14.730-45 — Tintas e Produtos Albion Ltda. para Indústria Carloca de Tintas Ltda.
N.º 14.931-45 — Sociedade de Artefatos e Materiais de Construção em Cimento Armado-Isotê Ltda.

DISTRATOS:

N.º 4.558-45 — Fernandes Amaral & N.º 9.971-45 — Moura & Moura.
N.º 14.046-45 — Carreira & Martins. Cia.
N.º 14.075-45 — M. Silva Coelho & N.º 14.525-45 — Barbearia Mundo Novo Ltda.
N.º 14.757-45 — Papelaria Alvorada Ltda.
N.º 19.981-42 — Construtora e Organizadora Industrial S. A.
N.º 14.625-43 — Companhia de Expansão Territorial S. A.
N.º 25.152-44 — Gráfica Vitória, S. A.
N.º 29.196-44 — Felix Fonseca S. A.
N.º 7.608-45 — Companhia Agrícola do Açude.
N.º 7.659-45 — Companhia Radiotelegrafia Brasileira (Radiobrás).
N.º 11.822-45 — Sonofilms S. A.
N.º 12.252-45 — Banco Brasileiro Unido S. A.
N.º 12.894-45 — Importadora de Ferragens S. A.
N.º 14.134-45 — Armazéns Gerais Rio Minas S. A.
N.º 14.510-45 — Distilária de Óleos de Xisto S. A.
N.º 15.292-45 — Fiducia S. A. — Cia. Predial e Hipotecária.
N.º 15.563-45 — Ernst Mattheis Armadorino S. A.
N.º 15.897-45 — Cia. Industrial de Conservas Delrio.
N.º 15.898-45 — Equipamentos Aeronáuticos All American, S. A.
N.º 15.903-45 — Banco Federal Brasileiro S. A.
N.º 15.938-45 — S. A. Camerino, Comércio e Representações.
N.º 16.022-45 — Cia. de Cigarros Sousa Cruz.
N.º 15.403-45 — S. A. Mineração Jerônimo Rosado.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 950-43 — Pierino Tricerzi.
N.º 4.332-43 — Efraim Sztajnbok.
N.º 5.628-43 — H. Fogiel.
N.º 21.838-43 — Antônio Meliande.
N.º 3.503-44 — Domingos Gonçalves Toledo.
N.º 20.852-44 — José de Almeida Martins.
N.º 24.115-44 — D. F. Alves.
N.º 29.621-44 — Jorge Hermes.
N.º 9.408-45 — Antônio Augusto — Alfaiate.
N.º 12.335-45 — Armindo Lopes — Cabelleiro.
N.º 13.554-45 — Joaquim Gonçalves — Botequim.
N.º 13.559-45 — J. C. Gaspar.
N.º 13.570-45 — Hermínio Teixeira.
N.º 13.576-45 — Lauro de Carvalho Monteiro.
N.º 13.579-45 — J. M. Buki.
N.º 13.582-45 — Armando A. Saraiva.
N.º 13.586-45 — José Ramos da Cunha — Armazém.
N.º 13.587-45 — Adelfino Marques Loureiro.
N.º 13.591-45 — Adriano Gonçalves Roseiro.
N.º 13.600-45 — Durval Pinho.
N.º 13.627-45 — A. dos Santos — Lenha e Carvão.
N.º 13.677-45 — Luís João Roberto.
N.º 14.688-45 — Frisch Werner Bierig.
N.º 13.689-45 — José Mota da Rocha.
N.º 13.691-45 — Manuel Casado de Lima.
N.º 14.277-45 — A. Oliveira Pires.
N.º 14.726-45 — João Antônio da Cruz.
N.º 14.727-45 — Manuel A. Gil.
N.º 14.728-45 — Henrique Nunes Rodrigues.
N.º 14.731-45 — Antônio Di Lucio.
N.º 14.732-45 — Lejbuss Szwarc.
N.º 14.747-45 — Pedro Maximiano de Nazareth.
N.º 14.748-45 — M. J. Modesto.
N.º 14.751-45 — R. Levi.
N.º 14.752-45 — Karl Griem.
N.º 14.754-45 — Manuel Nunes d'Avila.
N.º 14.762-45 — Luís Kampela.
N.º 14.807-45 — A. Carneiro Alvarez.
N.º 14.810-45 — B. Sicard.
N.º 14.819-45 — Alcebiades Sampaio Martins.
N.º 14.838-45 — M. O. Conceição Coutinho.
N.º 14.857-45 — J. Safadi.
N.º 14.878-45 — Hermann Egger.
N.º 14.879-45 — B. J. Costa.
N.º 14.833-45 — A. José da Silva — Mercadoria.
N.º 14.884-45 — Mário Barbosa — N.º 14.886-45 — M. Marques Tavares.
N.º 14.916-45 — Awrum Gajng.
N.º 14.918-45 — J. R. Simões.
N.º 14.922-45 — Antônio Pinto de Vasconcelos.
N.º 14.926-45 — Daniel Pereirinha.
N.º 14.930-45 — Isabel Estêves de Freitas.
N.º 14.933-45 — H. F. Marques.
N.º 14.946-45 — Aires Pereira do Amaral.
N.º 14.947-45 — J. Rodrigues de Miranda.
N.º 14.948-45 — Hans Gunther Schultz.
N.º 14.966-45 — Carlos Soares e Silva.
N.º 14.969-45 — Artur Spigrl.
N.º 14.973-45 — Declinda Fontes Cardoso.
N.º 14.977-45 — Sayah El-Assafin.

N.º 14.992-45 — Vitalina de Andrade.
N.º 14.994-45 — Roberto Lecar Bezerra.
N.º 14.995-45 — Francisco Hermínio Barbosa.
N.º 14.998-45 — Armênio Antônio de Sousa.
N.º 15.002-45 — José Rosiers.
N.º 15.006-45 — Emídio da Fonseca Albuquerque.
N.º 15.009-45 — Antônio B. Carvalho.
N.º 15.018-45 — A. L. Santana.
N.º 15.033-45 — Evaristo Pereira da Fonseca.
N.º 15.034-45 — Ernani Marcondes Varela Feitosa.
N.º 15.035-45 — Norberto Gonçalves — Olaria.
N.º 15.044-45 — Urbano José Soares.
N.º 15.059-45 — Jaime de Almeida Serrano.
N.º 15.064-45 — J. Gomes Texugo.
N.º 15.082-45 — H. P. Szarjbmán.
N.º 15.090-45 — José da Silva Moura.
N.º 15.106-45 — Antero S. Pinto.
N.º 15.112-45 — Antônio Luis.
N.º 15.115-45 — Manuel Gonçalves de Oliveira.
N.º 15.121-45 — Olga Larsen César.
N.º 15.129-45 — A. Pereira — Bar e Restaurante.
N.º 15.161-45 — R. L. del Peloso.
N.º 15.163-45 — Anis Mobarak.
N.º 15.186-45 — Zélia da Conceição Salgado.
N.º 15.190-45 — Jacinto Barros Amorim.
N.º 15.195-45 — Benedita Vieira e Silva.
N.º 15.205-45 — Jorge Asmar.
N.º 15.212-45 — H. Lehmann.
N.º 15.231-45 — Paulo Bokor.
N.º 15.236-45 — Albano Loureiro.
N.º 15.244-45 — M. R. Ohlson.
N.º 15.251-45 — Major Manes Apfelbaum.
N.º 15.259-45 — H. Merz.
N.º 15.261-45 — Giuseppe Rosciano.
N.º 15.266-45 — Fernando Cunha.
N.º 15.273-45 — Antônio Pinto de Azevedo Madureira.
N.º 15.276-45 — José Paulino Rolim Júnior.
N.º 15.290-45 — Kurt Fraeb.
N.º 15.336-45 — Jaymeson Guimarães.
N.º 15.341-45 — J. Julieta Gomes.
N.º 15.342-45 — Caio César Pinheiro.
N.º 15.368-45 — Lion Yung Wing.
N.º 15.385-45 — Mário Danton Assam.
N.º 15.398-45 — Newton Seabra.
N.º 15.529-45 — José Cordeiro "Fazendas".
N.º 15.881-45 — Anibal Castanheira.
N.º 12.861-45 — Rosalvo G. da Silva.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 9.323-45 — F. Q. Monteiro & Cia.
N.º 12.341-45 — Saviano & Oliveira Ltda.
N.º 12.963-45 — Casa Alves de Cromagem Ltda.
N.º 13.315-45 — Confecções Maysa Limitada.
N.º 13.370-45 — Fornecedora de Artigos de Ferragens e Indústria Fafi Ltda.
N.º 13.421-45 — Empresa Nacional Produtos de Borracha Limitada.
N.º 13.461-45 — Farmácia Turfe Limitada.
N.º 13.621-45 — Globus Mercantil — Comissões, Representações e Conta Própria Ltda.
N.º 13.820-45 — Café e Bar Tangará Limitada.

N.º 13.960-45 — J. Leitão & Cardoso Limitada.
 N.º 14.007-45 — Casa A. Maia Cereais Limitada.
 N.º 14.090-45 — G. Accossato & Cia.
 N.º 14.114-45 — César, Irmão & Cia.
 N.º 14.496-45 — Café e Bilhares Social Ltda.
 N.º 14.528-45 — Vidraçaria Federal Ltda.

N.º 14.832-45 — Ersel — Empresa de Representações e Serviços Especializados Ltda.
 N.º 14.842-45 — Sociedade Exportadora e Importadora Marbec Limitada.
 N.º 14.853-45 — Adriano Correia & Companhia Limitada.

N.º 15.043-45 — Dias & Serra.
 N.º 15.047-45 — Lanzetti Giuseppe & Cia. Ltda.

N.º 15.070-45 — Oliveira, Bokel, Limitada.

N.º 15.080-45 — Fernandes & Jourrand.

N.º 15.084-45 — Figueiredo & Alexandre.

N.º 15.095-45 — Guarani Turismo e Propaganda Limitada.

N.º 15.114-45 — Manuel Luís & Lisboa.

N.º 15.149-45 — Irmãos Kielmanowicz Ltda.

N.º 15.184-45 — Hoyer, Mackenzie & Cia. Ltda.

N.º 15.203-45 — Tôrres & Lino.

N.º 15.207-45 — Sá, Neves Limitada.

N.º 15.215-45 — A. Portela & Santoro.

N.º 15.223-45 — Silva & Caridade.

N.º 15.228-45 — Rocha & Assis Limitada.

N.º 15.247-45 — Artur Pereira & Filho.

N.º 15.302-45 — Guimarães & Grezzi.

N.º 15.324-45 — Luzi, Ferrari & Cia. Ltda.

N.º 15.725-45 — Café e Restaurante Gamboa, Ltda.

N.º 15.873-45 — Castanheira & Fala Ltda.

N.º 15.887-45 — Iniciativa — Importadora Exportadora Ltda.

N.º 16.019-45 — Sociedade de Artefatos de Materiais de Construções em Cimento Armado "Isotê" Ltda.

CANCELAMENTOS:

N.º 12.342-45 — Saviano, Oliveira & Cia.

N.º 12.491-45 — Jorge Hermes.

N.º 12.964-45 — Mário Soares & Cia.

N.º 13.422-45 — Empresa Nacional Produtos de Borracha Ltda.

N.º 13.462-45 — Nola, Liberato & Cia. Ltda.

N.º 13.821-45 — Sanchez, Alvarez & Companhia Limitada.

N.º 13.961-45 — B. Gonçalves & M. Cardoso.

N.º 14.008-45 — A. Maia.

N.º 14.091-45 — Accossato & Cia. Limitada.

N.º 14.115-45 — César, Irmão & Cia.

N.º 14.529-45 — João Teixeira & Martins.

N.º 14.647-45 — Heitor, Ribeiro & Cia.

N.º 15.671-45 — Armando Francisco Gonçalves.

N.º 15.704-45 — B. Lopes Rodrigues.

N.º 15.763-45 — Gonçalves & Irmão.

N.º 15.770-45 — Avelino Pais dos Santos.

N.º 16.020-45 — Sociedade de Artefatos de Materiais de Construção em Cimento Armado "Isotê" Ltda.

ANOTAÇÕES:

N.º 15.571-45 — Rosa Saad.

N.º 15.651-45 — Rodolfo Pierz.

N.º 15.713-45 — Eduardo Barreiro Suarez.

N.º 15.733-45 — Contador, Linhares & Cia. Ltda.
 N.º 15.753-45 — Leon D. Levi.
 N.º 15.800-45 — Miguel Simão.
 N.º 15.801-45 — A. Santos Pereira.
 N.º 15.809-45 — Contador, Linhares & Cia. Ltda.
 N.º 15.911-45 — E. Sevi.
 N.º 16.163-45 — Vital Ramos de Castro.

GERENTES:

N.º 11.695-45 — Rosa Saad.

N.º 13.630-45 — V. S. Magalhães & Cia.

DIPLOMAS:

N.º 11.999-45 — Salvador Policar.

N.º 15.294-45 — Taciano Vitor de Mendonça.

N.º 15.601-45 — Sílvia Carvalho Pereira.

N.º 15.828-45 — João Notaroberto.

N.º 15.837-45 — Altair de Figueiredo.

N.º 15.844-45 — Hélio Bueno Vieira.

N.º 15.588-45 — Moacir Gomes de Andrade Lôbo.

AUTORIZAÇÕES:

N.º 14.798-45 — Margarida Maria Ana Farina.

N.º 15.371-45 — Josefa Julieta Gomes.

N.º 15.614-45 — Zilda Faria d'Anniballe.

N.º 15.714-45 — Belmiro Augusto de Oliveira Almeida.

N.º 15.715-45 — José Pereira Homem.

N.º 15.755-45 — Vincenza Napolitano.

N.º 15.764-45 — Laudelina Sarripio Granha.

N.º 15.847-45 — Deramilda Estêves.

N.º 15.941-45 — Giuseppe Cianni.

EMANCIPAÇÕES:

N.º 15.045-45 — Urbano José Soares.

N.º 15.867-45 — Flávio Siciliano.

PROCURAÇÕES:

N.º 15.599-45 — J. Augusto Coimbra & Cia.

N.º 15.880-45 — Ajax C. Rabelo.

N.º 15.901-45 — The Texas Company (South America) Ltd.

N.º 15.927-45 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S. A. (cancelamento).

FALENCIA:

Do Juízo Comercial comunicando a falência de José Wainer. — Anote-se e arquite-se.

DOCUMENTOS DIVERSOS:

N.º 21.390-44 — Instituto Científico São Jorge S. A. — contrato de cessão e representação geral e exclusiva que lhes fizeram os Laboratórios Pepto-Carne, do Rio Grande do Sul.

CONTRATOS:

Processos:

N.º 14.866-45 — Farmácia Elzy Limitada. — Anexem ao presente a procuração outorgada pelo sócio Osvaldo.

N.º 15.199-45 — Irmãos Vittori.

N.º 15.130-45 — Loureiro & Silva.

N.º 15.157-45 — J. Lopes & Lima.

N.º 15.637-45 — Joaquim Gomes & Irmãos.

N.º 15.096-45 — Intermediária Comercial Ltda.

N.º 14.909-45 — José d'Almeida & Fernandes.

N.º 14.901-45 — Brasil & Cia. Ltda.

N.º 14.913-45 — J. Fernandes & Monteiro.

N.º 14.859-45 — Celulo — Concreto Ltda.

N.º 14.347-45 — Empresa Representações de Máquinas Industriais Ltda.

N.º 14.816-45 — Sociedade Industrial Agro-Pecuária Vale do Urucú, Ltda.

N.º 14.834-45 — Sociedade Técnica Engenharia e Indústria, Ltda.

N.º 28.693-45 — Medeiros & Companhia Ltda.

N.º 15.187-45 — J. Pereira & Coelho.

N.º 15.400-45 — Pacheco, Irmão & Cia. Ltda.

N.º 15.088-45 — Medifar Ltda.

N.º 15.025-45 — Serralheria Moreira Júnior Ltda.

N.º 14.864-45 — Elevadores "Warsaw" do Brasil Ltda.

N.º 11.323-45 — B. Soeiro & Cia. — Satisfaçam a exigência.

ALTERAÇÕES:

N.º 14.068-45 — Manuel S. Melo & Fernandes.

N.º 13.649-45 — Jaimovich & Irmãos Birenbaum Ltda.

N.º 14.628-45 — Agência Pestana de Transportes Ltda.

N.º 14.105-45 — Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda.

N.º 14.298-45 — Brasil Imóveis Limitada. — Satisfaçam a exigência.

DISTRATOS:

N.º 14.066-45 — J. C. Pereira & Arada.

N.º 14.675-45 — Auto Viação Expresso de Luxo "Avel" Ltda. — Satisfaçam a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 6.837-45 — Brasília Imobiliária S. A.

N.º 15.811-45 — Briac S. A. Brasileira de Indústria e Comércio.

N.º 16.023-45 — Agência Marítima A. Câmara S. A.

N.º 13.625-45 — Companhia Industrial e Importadora Atlas.

N.º 15.372-45 — Rádio Electro-Metalúrgica S. A. — Satisfaçam a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 15.306-45 — R. Iaggi Campos.

N.º 15.001-45 — Guilhermino dos Santos.

N.º 14.740-45 — Alfredo Pereira.

N.º 14.833-45 — Bonifácio de Vasconcelos.

N.º 14.921-45 — Francisco Antônio Gomes.

N.º 13.663-45 — Bernardino F. Pereira — Cereais.

N.º 13.553-45 — Ernesto Pinto Tavares.

N.º 4.642-45 — J. N. Duarte.

N.º 3.819-45 — Edésio Meneses Da-

vies. — Satisfaçam a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 15.124-45 — Móveis Unidos Ltda.

N.º 14.990-45 — Empresa Brasileira Azevedo Alves Ltda.

N.º 14.882-45 — J. F. Laranjeira & Lopes.

N.º 14.882-45 — Jacinto, Freitas & Moreira Ltda.

N.º 15.396-45 — Representações Azevedo Alves Ltda.

N.º 12.352-45 — Bralco Construções e Comércio Ltda. — Satisfaçam a exigência.

ANOTAÇÕES:

N.º 15.711-45 — Afonso de Lima Soares. — Venha o incluso documento com a forma reconhecida por tabelião.

N.º 13.458-45 — Mercaria e Bar Dois Irmãos Ltda. — Satisfaçam a exigência.

N.º 14.702-45 — Germano Vieira.

N.º 15.765-45 — Tintas e Produtos Albion Ltda. — Satisfaçam a exigência.

AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIAR:

N.º 16.044-45 — Zuleira de Sousa Barra Neto. — Satisfaçam a exigência.

DIPLOMAS:

N.º 15.602-45 — Arnaldo Carvalho de Moraes Bastos.

N.º 15.871-45 — Levi Vigilato da Cunha.

N.º 15.719-45 — José Atta.

N.º 15.747-45 — Danylo Mesquior. — Satisfaçam a exigência

PROCURAÇÃO:

N.º 15.926-45 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. — Declarem o número e data de arquivamento de seus atos constitutivos.

N.º 15.833-45 — Manuel Ribeiro Marques.

N.º 15.610-45 — S. A. Mineração Jerônimo Rosado.

N.º 15.630-45 — D. Livia Oliveira Ramos.

N.º 15.621-45 — Acácio David Sued.

N.º 15.738-45 — Goulay Flor Watt.

N.º 15.340-45 — Madalena Gonzalez Alvarez.

N.º 15.792-45 — Vitorino Alves Lamas.

N.º 15.949-45 — União Textil F. G. Carvalho S. A. — Satisfaçam a exigência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1945

Processo despachado:

N.º 22.093-45 — Levi Augusto Pacheco da Rocha, ex-oficial administrativo, classe H — aposentado, — de extinto Quadro II, deste Ministério, recorrendo do ato do Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, que determinou o arquivamento de seu requerimento, no qual solicitava o pagamento de um dia de seus vencimentos, descontado indevidamente. Despacho — Dou provimento ao recurso, em face do que dispõe o § 1.º do artigo III do Estatuto dos Funcionários.

RETIFICAÇÕES

15.164, 1.ª coluna,

Onde se lê:

N.º 12.099 — Nicolau Rubens de Lemos Gill,

Lela-se:

N.º 12.090 — Nicolau Rubens de Lemos Gill,

Onde se lê:

N.º 23.26-45 — Panair do Brasil.

Lela-se:

N.º 23.266-45 — Panair do Brasil.

No Diário Oficial de 24 do mesmo mês, à página n.º 15.226, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Exposição de Motivos n.º 639,

De 12 de dezembro de 1945

Lela-se:

Exposição de Motivos n.º 639,

De 12 de setembro de 1945

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO N.º 41 — DE 21 DE AGOSTO DE 1945

"Estabelece normas para o lançamento de "vistos" nas carteiras profissionais de diplomados".

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e o artigo 13 do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e atendendo à sugestão do 6.º Congresso de Conselheiros Federais e Regionais de Engenharia e Arquitetura e aos que representou o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, e

Considerando que, para um perfeito controle da anotação dos pagamentos das anuidades estabelecidas no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, e devidas pelos profissionais de Engenharia e Arquitetura, necessário se torna um entendimento recíproco entre os diversos CREAS;

Considerando que, muitos profissionais diplomados exercem a sua profissão em Região diferente daquela que emitiu sua carteira, sem o conhecimento do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de origem;

Considerando finalmente, que, pode um dos Conselhos Regionais, por desconhecimento da verdadeira situação de um profissional diplomado em face dos pagamentos de suas anuidades, proceder de acordo com a disposição do art. 7.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941, o que deve ser evitado;

Resolve:

Art. 1.º Cada Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura fica na obrigação de comunicar ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e aos demais Conselhos Regionais, até o dia 31 de janeiro de cada ano, os nomes dos profissionais diplomados que, portadores de carteiras expedidas por esses Conselhos, tenham efetuado, no ano anterior, o pagamento da anuidade estabelecida pelo Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Art. 2.º Cada Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura só poderá receber anuidades de profissionais diplomados portadores de carteiras expedidas por outros Conselhos Regionais, quando as respectivas carteiras estiverem devidamente "visadas", conforme estabelece o art. 12 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Art. 3.º Toda vez que o profissional diplomado apresentar sua carteira para o competente "visto", deverá fazer prova, nessa ocasião, de ter pago a sua anuidade no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de origem ou em outro Conselho Regional onde tenha "visado" sua carteira. Na falta dessa prova, terá que efetuar esse pagamento no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura a que requerer o "visto".

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1945. — Adolfo Morales de los Rios, Presidente. — Gerson Pompeu Pinheiro, Secretário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência
DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 14 e 15 de setembro de 1945

Distrito Federal:

H.B.F. 2.784 — Ex-contribuinte Colimério Barbosa — Em face do disposto no art. 3.º do Decreto-lei número 3.347, de 12-6-41, indefiro o requerido a fls. 13.

H.B.F. 2.471 — Ex-contribuinte Nilton Magno de Figueiredo — De acordo com a conclusão, indefiro o requerido a fls. 7 em nome de Juarciana de Figueiredo.

H.B.P. 2.408 — Ex-contribuinte Washington Garcia.

H.B.P. 3.318 — Ex-contribuinte José Teles de Aquino — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Proc. n.º 34.125-45 — José Fonseca de Medeiros — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

São Paulo:

H.B.P. 356 — Ex-contribuinte Daniel Cardoso — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Expediente dos dias 20, 21 e 22 de setembro de 1945

Distrito Federal:

Processo 23.663-44 — Jaime Also Padrão.

Processo 29.702-44 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (Carlos Nogueira Neto).

Processo 34.853-45 — Tito de Barros — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

Processo 35.817-45 — Josélia Barbalho de Figueiredo — Defiro o pedido de fls. 2, de acordo com a conclusão.

H.B.P. 2.866 — Ex-contribuinte Astrogildo Machado — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. 3.312 — Ex-contribuinte Caetano Brandão da Silveira.

H.B.P. 3.255 — Ex-contribuinte José Batista da Costa — Indefiro a habilitação de fls. 2, de acordo com a conclusão.

H.B.P. 2.940 — Ex-contribuinte José Lins — Faça-se expediente ao signatário da carta de fls. 11, esclarecendo que não é possível a este Instituto atender à solicitação feita, uma vez que, tratando-se de beneficiária interdita, o pagamento do pecúlio, na importância líquida de Cr\$ 8.417,60, não pode prescindir de prévia autorização judicial.

H.B.P. 3.096 — Ex-contribuinte Oliveira Amândio de Freitas. — 1. Em cumprimento ao disposto no art. 4.º, parágrafo 2.º, do Decreto-lei n.º 3.347, de 12-6-41, indefiro a habilitação requerida a fls. 3, por Constância Ernestina de Freitas. — 2. Proceda-se como propõe o Sr. Chefe da D.P.S.

Estado do Rio de Janeiro:

H.B.P. 5.283 — Valdemar Marinho — Indefido, de acordo com a conclusão.

Bahia:

Processo 29.558-45 — Antônio Valverde Gonçalves — Indefiro a proposta a fls. 2, de acordo com a conclusão.

Processo sem número — Manuel Ramos Filho — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Amazonas:

H.B.P. 3.188 — Ex-contribuinte Sebastião Teles de Aquino — Indefido, em face do disposto no art. 16, alínea a, do Decreto-lei n.º 3.347, de 12-6-41.

Rio Grande do Sul:

Processo 11.269-44 — Manuel Cândido Flôres — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 20, 21 e 22 de setembro de 1945 do Sr. Diretor do D.P. e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940

Distrito Federal:

De Manuel Benedito de Freitas (H.B.P. 3.245) — De acordo com a conclusão, homologo a habilitação das beneficiárias, Sílvia de Freitas Reis (filha 1/8) e Déia Freitas Lindo (filha 1/8).

São Paulo:

H.B.P. 3.140 — De Kantionilho Caramurú Pauferro — Homologo a habilitação do filho maior Wilson à 2.ª menção.

Bahia:

De Jonas Batinga (H.B.P. 2.245) — Homologo a habilitação da beneficiária Geilza Bravo Batinga (1/8 filha).

Divisão de Seguro Social

DESPACHO DO CHEFE

Expediente de 22 de setembro de 1945

Rio Grande do Sul:

H.B.F. n.º 2.336 — Ex-segurado Luis Pires da Silva — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 24

Distrito Federal:

H.B.F. n.º 2.672 — Ex-segurado Secundino da Rocha ou Secundino Cândido da Rocha. — Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n.º 1.257 — Ex-segurado Benedito Batista Barbosa.

H.B.F. n.º 2.847 — Ex-segurado José Pereira Lima.

H.B.F. n.º 2.563 — Ex-segurado Júlio Garcia.

H.B.F. n.º 2.827 — Ex-segurado Manuel José de Miranda.

H.B.F. n.º 2.842 — Ex-segurado Manuel Martins.

H.B.F. n.º 2.796 — Ex-segurado Válder Francisco Vieira. — Homologo a decisão local.

Pernambuco:

H.B.F. n.º 2.767 — Ex-segurado João Malquiades da Silva — Homologo a decisão local.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

DESPACHOS DO SENHOR INTERVENTOR

Dia 29 de agosto de 1945

Doc. s/n.º — Fatura n.º 1.197, de 30-6-45, de S. A. Phillips do Brasil. — Autorizado pagamento.

Doc. s/n.º — Fatura n.º 228, do Instituto do Açúcar e do Alcool — Autorizado pagamento.

Doc. s/n.º — Relação das diversas despesas de pronto pagamento efetuadas no período de 10 a 20-8-45. — Aprovadas.

Doc. s/n.º — Relação das diversas despesas de pronto pagamento efetuadas pela Tesouraria, no período de 4 a 13-8-45. — Aprovadas.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 14.634-45 — 17.006-45 — 12.763-45 — 13.559-43 — 17.008-45.

Proc. 21.820-43 — 23.774-43 e 23.775 de 1943 — Débitos — Cia. Mate Laranjeira S. A. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 16.229-41 — Débito — Luís Lôbo. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 2.959-45 — Débito — Jonas Barreto. — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00.

Proc. n.º 10.522-43 — Débito — Jonas Barreto. — Multe-se empresa em 10% do débito.

Proc. n.º 12.182-45 — Fatura s/número, de Antônio Lopes Araújo (referente confecção de três armários de madeira). — Autorizado pagamento.

Proc. n.º 6.839-45 — Pedido de pagamento da firma Byington & Companhia (ref. conserto máquina contabilidade). — Autorizado.

Dia 30

Pagamento contas. — Aprovados os constantes do processo 19.085-45.

Dia 1 de setembro de 1945

Proc. n.º 14.343-44 — Débito — Cia. de Tecidos Paulista — Fabricário Tinto — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 8.149-45 — Débito — Navegação Sousa (Resp. Olímpio Ferreira Braga). — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 75.874-38 — Débito — Peixoto & Cia. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 10.607-43 — Débito — Viação Bahiana do São Francisco. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 16.734-40 — Débito — João Dionísio de Lameira. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Dia 3

Pagamento contas. — Aprovados os constantes dos processos 18.337-45 — 15.894-45 — 15.892-45 — 11.409-45 — 18.339-45.

Proc. n.º 18.986-45 — Reembolso despesas médicas — Iris Alfredo Pires da Rosa. — Indefido.

Proc. 18.091-45 — Tabela de preços da Santa Casa de Misericórdia, de Angra dos Reis. — Aprovada.

Proc. n.º 16.560-45 — Tabela de preços da Casa de Saúde Liberdade. — Aprovada.

Proc. n.º 25.224-44 — Débito — Lóide Brasileira, P/N. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 23.693-42 — Débito — Elizabeth Silveira Moura. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 9.201-44 — Licença — Fernando Sá Barreto de Santana. — Indefido.

Proc. n.º 17.038-45 — Indenização por acidente — Augusto César da Fonseca Osório. — Autorizada.

Doc. s/n.º — Fatura n.º 4.309, de A. Gouveia & Cia., de 30-7-45. — Autorizado pagamento.

Doc. s/n.º — Relação das despesas de pronto pagamento efetuadas pela Tesouraria, no período de 28 a 7-8-45. — Aprovadas.

Proc. n.º 23.759-43 — Concessão salário-família — Afonso Pereira Vaz. — Concedido.

Proc. n.º 18.530-45 — Despesas pagas por conta da verba Pronto pagamento — Posto Médico de Niterói. — Aprovadas.

Dia 4

Pagamento contas. — Aprovados os constantes dos processos ns. 13.919-45 — 15.052-45 — 14.053-45 — 14.045-45 — 16.248-45 — 14.047-45 — 6.105-45 — 13.528-45 — 12.854-45 — 14.048-45.

— 12.313-45 — 15.025-45 — 14.340-45 — 12.922-45 — 14.333-45 — 12.891-45 — 15.928-45 — 15.256-45.

Proc. n.º 11.398-45 — Indenização, por acidente — José Alvaro Batista. — Autorizada.

Proc. n.º 17.040-45 — Indenização por acidente — Hercílio Barbosa Cabral. — Autorizada.

Proc. n.º 78.657-38 — Consulta da Delegacia em S. Salvador, ref.ª contribuições e cota de previdência, da Cia. Comércio e Navegação, seu agente Sociedade Anônima Magalhães. — Responda-se nos termos do parecer Comissão.

Proc. n.º 16.946-45 — Prestação de contas do fiscal Hélio Leal. — Aprovada.

Proc. 4.199-45 — Indenização por acidente — Inês Teixeira — Autorizada.

Proc. n.º 15.153-45 — Pagamento conta — Manuel Zacarias da Silva. — Indeferido.

Proc. n.º 12.591-45 — Reembolso — Manuel Soares de Melo. — Indeferido.

Dia 6

Processo n.º 10.649-45 — Pagamento das faturas das firmas "Agenor Azevedo & Cia." e "Irmãos Di Giorgio & Cia." — Autorizado.

Doc. s/n.º — Ref. Fatura número 18.536 de 17-7-45 — Casa Lohner — Autorizado pagamento.

Processo n.º 18.298-44 — Débito — Clemente Soriano da Cruz — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00.

Processo n.º 24.755-44 — Débito — Ricardo de Oliveira — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00.

Processo n.º 4.209-45 — Verno Valentin Everling — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00.

Pagamento contas — Aprovados os constantes do processo 16.249-45.

Processo n.º 5.320-41 e 5.321-41 — Débitos — Nicola P. Pallogos — Proceda-se forma parecer Comissão.

Dia 8:

Doc. s/n.º — Fatura da firma "Serafim Ferreira & Cia." — Autorizado pagamento.

Doc. s/n.º — Relação das despesas de Pronto Pagamento efetuadas pela Tesouraria no período de 18 a 27 de agosto de 1945. — Aprovadas.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos n.º 18.338-45 — 14.349-45 — 15.927-45.

Processo n.º 6.846-45 — Concorrência n.º 16 — Aprovada e autorizado pagamento.

Dia 10:

Processo n.º 19.077-45 — Reembolso despesas médicas — Modesto Teixeira Barbosa — Indeferido.

Processo n.º 16.687-45 — Tabela de preços apresentada pelo Gabinete de Radiologia dos Drs. Heleno Gregório e Riciere Melon — Aprovada a proposta.

Processo n.º 12.183-45 — Pagamento da concorrência n.º 26 (papel para estoque) — Autorizado.

Processo n.º 13.171-45 — Pagamento da concorrência n.º 25-45 (máquinas de somar e calcular) — Autorizado.

Processo n.º 18.952-45 — Reembolso despesas médicas — Joseph Henri Calvert — Indeferido.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 18.340-45 — 18.336-45 — 14.043-45 — 9.772-45 — 16.246-45 — 12.744-45 — 16.754-45 — 14.042-45 — 15.669-45 — 16.240-45 —

18.173-45 — 19.476-45 — 18.686-45 — 19.566-45.

Processo n.º 14.154-44 — Sugestão sobre certidão negativa para estaleiros apresentada pelo Inspetor Joaquim Pires de Oliveira — Proceda-se forma parecer Comissão.

Processo n.º 61.279-38 — Férias — Otacílio de Oliveira Solano — Deferido.

Processo n.º 22.353-44 — Pedido pagamento despesas médicas — Jaci João Carrión — Autorizado.

Processo n.º 2.450-45 — Débito — Salim Jorge Siaed — Multe-se empresa em Cr\$ 100,00.

Processo n.º 11.308-45 — Débito — Leobina Paulo de Oliveira — Multe-se empresa em 10% do débito.

Processo n.º 13.861-45 — Reembolso despesas médicas — Lourival Bessa — Deferido.

Processo n.º 12.801-45 — Reembolso — Aucel Silva — Indeferido.

Dia 11:

Processo n.º 20.590-42 — Licença — Agenor Maciel de Lemos — Deferido.

Processo n.º 4.638-45 — Pagamento da concorrência n.º 12 — Autorizado, na forma parecer Comissão.

Processo n.º 17.048-45 — Indenização por acidente — Benedito Alves de Oliveira — Autorizada.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos n.º 16.327-45 — 17.026-45 — 17.025-45 — 17.024-45 — 17.019-45 — 13.116-45 — 14.324-45 — 16.566-45.

Processo n.º 2.001-45 — Débito — Clemente Soriano da Cruz — Proceda-se forma parecer Comissão.

Processo n.º 1.995-45 — Débito — Ricardo de Oliveira — Proceda-se forma parecer Comissão.

Processo n.º 13.380-41 — Débito — Indústria Nacional de Barris Ltda. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Processo n.º 22.082-41 — Débito — Antônio Oliveira Fontes e José Rodrigues da Silva — Proceda-se forma parecer Comissão.

Processo n.º 17.384-41 — Débito — Bezerra & Santos — Proceda-se forma parecer Comissão.

Doc. s/n.º — Relação das despesas de Pronto Pagamento efetuadas pela Tesouraria no período de 16-5- a 1 de agosto de 1945 — Aprovadas.

Dia 12:

Processo n.º 2.107-44 — Concessão salário-família — Artur Ferreira dos Santos — Concedido filho Artur.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos 16.247-45 — 15.924-45 — 19.697-45 — 19.709-45 — 19.615-45 — 19.633-45.

Processo n.º 17.049-45 — Indenização por acidente — Manuel Antônio Alves — Autorizada.

Processo n.º 17.047-45 — Indenização por acidente — Antônio Nogueira — Autorizada.

Processo n.º 19.637-45 — Despesas pagas por conta da verba de Pronto Pagamento — Posto Médico de Niterói — Aprovadas.

Processo n.º 10.648-45 — Pagamento da fatura L. J. Costa & Cia. Ltda. (concorrência n.º 23) — Autorizado.

Doc. s/n.º — Fatura da Cia. Industrial de Móveis (ref. aquisição de móveis) — Autorizado pagamento.

Processo n.º 10.648-45 — Pagamento das despesas de radiodifusão, nos termos das

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Térmo de contrato celebrado com a Rádio Difusora Taubaté Limitada para estabelecer na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado o senhor General de Divisão João de Mendonça Lima — Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Alceu N. Fonseca, representante legalmente constituído pela Rádio Difusora Taubaté Limitada, conforme instrumento de procuração que apresentou e fica anexado ao processo número dezoito mil setecentos e dez, de mil novecentos e quarenta e cinco, do Departamento de Administração deste Ministério, declarou o senhor Ministro que, de conformidade com o decreto número dezoito mil trezentos e noventa e oito, de dez de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, publicado no *Diário Oficial* de vinte e cinco do mesmo mês e ano, fica concedida à Rádio Difusora Taubaté Limitada, permissão para estabelecer, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar os serviços de radiodifusão, nos termos das seguintes cláusulas:

Primeira — Fica assegurado à Rádio Difusora Taubaté Limitada o direito de estabelecer na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora destinada a executar o serviço de radiodifusão, com a finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato da concessão.

Segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

Terceira — A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão sem prévia audiência do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número vinte e um mil cento e onze) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, havendo urgência, fazer cessar o ser-

viço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da cota mensal para as despesas de fiscalização e de qualquer contribuição que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e pan-americano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número vinte e um mil cento e onze), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

Quarta — A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Quinta — No regime de fiscalização que for instituído fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

Sexta — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multas de Cr\$ 100,00

(cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

Sétima — Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

Oitava — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições, contidas nas alíneas a, b, c, d, e (in fine), j, k e l, da cláusula terceira;

b) se não foram pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula terceira bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula sétima;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que rege a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infração passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. — Por assim haverem acordado e tendo o representante da Rádio Difusora Taubaté Limitada feito a prova de quitação do serviço militar, a que se refere o artigo cento e cinquenta e nove do Decreto número mil cento e oitenta e sete, de quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove, exibindo a caderneta de reservista número quarenta e cinco, série A, expedida a trinta de outubro de mil novecentos e vinte e dois, pelo Tiro de Guerra número quinhentos e trinta e seis, mandou o senhor Ministro, lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com o supracitado representante e com as testemunhas Marília de Freitas Siqueira e Noemi Guimarães Toledo, dactilógrafas, classe F e D, do Quadro I — Departamento de Administração deste Ministério e comigo Aliete Lobo Antunes, auxiliar de escritório, IX, da Divisão de Orçamento do mesmo quadro, Departamento e Ministério que o escrevi. — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945. — João de Mendonça Lima, — Alceu N. Fonseca. — Marília de Freitas Siqueira. — Noemi Guimarães Toledo. — Aliete Lobo Antunes. — Aham-se devidamente inutilizados estampilhas federais no valor de Cr\$ 80,00 e selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,40.

(N.º 12.535 — 25-9-45 — Cr\$ 306,00)

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 19 de setembro de 1945	1.567.423,50
Em 19 de setembro de 1944	3.174.493,50
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 19 de setembro de 1945	31.602.657,30
De 1 de setembro a 19 de setembro de 1944	19.795.070,10
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	11.814.587,20
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1945	451.912.865,80
De 3 de janeiro a 19 de setembro de 1944	354.930.054,30
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	96.982.811,50

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 20 de setembro de 1945	2.110.270,50
Em 20 de setembro de 1944	2.182.334,40
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 20 de setembro de 1945	33.719.927,80
De 1 de setembro a 20 de setembro de 1944	21.977.404,50
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	11.742.523,30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de setembro de 1945	454.023.136,30
De 3 de janeiro a 20 de setembro de 1944	357.112.388,70
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	96.910.747,60

Alfândega de Vitória

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 9 de setembro de 1945	
Em 10 de setembro de 1945	157.566,30
Em 10 de setembro de 1944	21.402,10
Total	178.968,40
Em igual período de 1944	341.209,10
Diferença para menos neste ano	162.240,70
De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1945	
Em igual período de 1944	2.120.752,10
Em igual período de 1944	3.847.785,50
Diferença para mais neste ano	1.727.033,40

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 9 de setembro de 1945:	
Diversos	28.305,50
Ob. Guerra	8.400,00
Comis. de despachantes	240,00
Total	36.945,50
Em 10 de setembro de 1945:	
Diversos	173,80
Ob. Guerra	3.800,00
Comis. de despachantes	—
Total	3.973,80
Em igual período de 1944	40.919,30
Diferença para mais neste ano	32.080,50
Diferença para mais neste ano	8.838,80
De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1945	
Em igual período de 1944	1.796.965,20
Em igual período de 1944	1.678.709,00
Diferença para mais neste ano	118.256,20

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 10 de setembro de 1945	
Em 11 de setembro de 1945	178.968,40
Em 11 de setembro de 1944	10.085,70
Total	189.054,10
Em igual período de 1944	399.467,50
Diferença para mais neste ano	210.413,40

De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1945	
Em igual período de 1944	5.130.837,80
Diferença para mais neste ano	3.906.043,90
Diferença para mais neste ano	1.224.793,90

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 10 de setembro de 1945:	
Diversos	28.479,30
Ob. Guerra	12.200,00
Comis. de despachantes	240,00
Total	40.919,30
Em 11 de setembro de 1945:	
Diversos	13,20
Ob. Guerra	—
Comis. de despachantes	40,00
Total	58,20
Em igual período de 1944	40.977,50
Diferença para menos neste ano	42.257,00

Diferença para menos neste ano

De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1945	1.797.023,40
Em igual período de 1944	1.688.885,50
Diferença para mais neste ano	108.137,90

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 11 de setembro de 1945	
Em 12 de setembro de 1945	189.054,10
Em 12 de setembro de 1944	57.421,10
Total	246.475,20
Em igual período de 1944	414.023,40
Diferença para menos neste ano	167.548,20
De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1945	
Em igual período de 1944	5.188.258,90
Em igual período de 1944	3.920.142,70
Diferença para mais neste ano	1.268.116,20

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 11 de setembro de 1945:	
Diversos	28.497,50
Ob. Guerra	12.200,00
Comis. de despachantes	280,00
Total	40.977,50
Em 12 de setembro de 1945:	
Diversos	400,00
Ob. Guerra	7.800,00
Comis. de despachantes	170,00
Total	8.370,00
Em igual período de 1944	49.347,50
Diferença para mais neste ano	44.938,10
Diferença para mais neste ano	4.409,40
De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1945	
Em igual período de 1944	1.805.393,40
Em igual período de 1944	1.692.023,70
Diferença para mais neste ano	113.369,70

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 21 de setembro de 1945	2.515.762,90
Em 21 de setembro de 1944	1.863.257,30
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1945	36.235.630,70
De 1 de setembro a 21 de setembro de 1944	23.840.662,30
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	12.395.028,40
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1945	456.538.899,20
De 3 de janeiro a 21 de setembro de 1944	358.975.646,50
Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	97.563.252,70

Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados dos

CONSELHOS DE CONTRIBUINTE

— E —

SUPERIOR DE TARIFA

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Vol.	I	Cr\$	Vol.	XIII	Cr\$
Vol. I	—	5,00	Vol. XIII	—	10,00
Vol. II	—	6,00	Vol. XIV	—	10,00
Vol. III	—	5,00	Vol. XV	—	10,00
Vol. IV	—	6,00	Vol. XVI	—	10,00
Vol. V	—	8,00	Vol. XVII	—	10,00
Vol. VI	—	8,00	Vol. XVIII	—	10,00
Vol. VII	—	8,00	Vol. XIX	—	10,00
Vol. VIII	—	7,00	Vol. XX	—	10,00
Vol. IX	—	10,00	Vol. XXI	—	10,00
Vol. X	—	10,00	Vol. XXII	—	10,00
Vol. XI	—	10,00	Vol. XXIII	—	12,00
Vol. XII	—	10,00	Vol. XXIV	—	12,00
			Vol. XXV	—	12,00

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

P. H. — 1.498

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto de Fermentação do Ministério da Agricultura (Pósto de Análises de Vinho em São Paulo) — Laboratorista IX e X, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Irene Prieto Blanco.
2. Aurea Leandro Prado.
3. Paulo Fernandes Gamacho.
4. Iracema de Mola.
5. Cactano Francisco.
6. José Pereira Bueno.
7. Saulo Pinto Nunes.
8. Alzira Santolia Rossi.
9. Maria Dias de Sousa.
10. Dirce Belmonte.
11. Astrogilda Alves dos Santos.
12. Antonia Priante.
13. Carlos Liviero Neto.
14. Agostinho de Jesus Ferreira.

N.º insc. Nome

- | | | | |
|--------------------------------------|------|------|------|
| 1. Luís Vinícius Lavenère Reis | 54,6 | 85,0 | 90,0 |
| 4. Milton Bastos de Oliveira | 71,6 | 45,0 | 70,0 |

2. Somente esses candidatos atingirem os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de setembro de 1945. — *Carlinho Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Maceió, da Divisão do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos VII.

P. H. — 1.348

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Média final

- | | |
|---------------------------------|------|
| 1. Luís Vinícius Lavenère Reis | 82,4 |
| 4. Milton Bastos de Oliveira .. | 61,9 |

D. S. do D. A. S. P., em 22 de setembro de 1945. — *Carlinho Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.507

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará do Ministério da Viação e Obras Públicas — Carteiro IV, dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. Raimundo Edmilson da Costa.
2. Flávio de Carvalho Pimentel.
3. Abderval Pinto Bandeira.
4. Rubens Mauricio Mendes.
5. Arlindo Façanha de Oliveira.
6. José Joatan Gomes.
7. Wilson Ribello Pinto Bandeira.
8. Francisco Estevam Pinto.
9. José Marques de Santana.
10. José Lourenço da Silva.
11. José Saralva de Almeida.

EDITAIS E AVISOS

15. Rubens Lameira de Anárade.
16. Mário Salvatori.
17. Eunice Vêras Santos.
18. Helena Anderson.
19. Azauri da Cruz Tiriba.
20. Maria de Lourdes Montenegro de Freitas.
21. Carlos Alves.
22. Dulce de Almeida Lambert.
23. Oraida Galvão.
24. Ghislaine Dominguette Ouim Martins.
25. Sílvia Gonçalves Brito.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Industrial de Maceió, da Divisão do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos VII.

P. H. — 1.348

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Parte I, II e III da prova de habilitação acima referida:

	Parte I	Parte II	Parte III
1. Luís Vinícius Lavenère Reis	54,6	85,0	90,0
4. Milton Bastos de Oliveira	71,6	45,0	70,0

12. Francisco Alcântara de Alencar.
13. José Macedo.
14. Gerardo Maia Mendonça.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

P. H. — 1.549

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, a inscrição de Maria Orminda Vieira, única candidata inscrita na prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Ministério da Educação e Saúde, Estatístico VII.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

P. H. — 1.550

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovel, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Febre Amarela, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico IX, dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. Laércio Lobato Duarte.
2. Mário José de Carvalho Filho.
3. Valdir Rodrigues.
4. Edite Bokor.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Estatístico VII da Delegacia Federal de Saúde da 6.ª Região (Salvador).

P. H. — 1.665

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 6.ª Região (Salvador), do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

2. A inscrição estará aberta na cidade do Salvador, na Avenida Estados Unidos — Edifício Fiais, 3.º andar — sede da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
3. Dia da abertura: 15-10-45; dia do encerramento: 13-11-45, às 17 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Delegacia Federal de Saúde da 6.ª Região, em Salvador, do Ministério da Educação e Saúde — Estatístico VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino, maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificarão alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de: Parte I — Matemática (nível da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2. Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples e composta

4. Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Estatística, constante de execução de um ou mais gráficos e resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

1. Definições-método estatístico e Bioestatística.

2. Coleta de dados — Registro Civil e outras fontes.

3. Apuração mecânica.

4. Representação tabular.

5. Representação gráfica.

6. Recenseamento e cálculo aritmético da população.

7. Cálculo de coeficientes de natalidade, mortalidade e morbidade.

8. Cálculo da média aritmética e mediana.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Projetador Auxiliar XII e XIII do Parque de Aeronáutica dos Afonsos.

P. H. — 1.666

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Projetador Auxiliar XII e XIII.

2. Dia da abertura: 12-10-45; dia do encerramento: 31-10-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Projetador Auxiliar XII e XIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato maior de 19 anos, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se ve-

rifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita de Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16-6-39).
- 3 — Conversão de unidades inglesas usuais, de comprimento, área, volume e peso para o sistema legal brasileiro e vice-versa.

(Quadro III do Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

- 4 — Regra de três simples
 - 5 — Divisão proporcional.
 - 6 — Área de figuras planas.
 - 7 — Volume de figuras geométricas.
- Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Escrita de Conhecimentos Tecnológicos, constante de resolução de questões de caráter prático em que se demonstre conhecimento dos seguintes assuntos.

- 1 — Manuseio de tabelas de chapas, tubos, perfilados e roscas.
- 2 — Conhecimentos elementares das propriedades características de metais usualmente empregados na indústria: ferro, aço, cobre, estanho, cromo, latão e alumínio.
- 3 — Noções rudimentares dos caracteres essenciais das máquinas e ferramentas: torno, fresa, máquina de furar, plaina, retificadora e máquina de carpintaria.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte III — Gráfica, constante de execução de desenho sobre os assuntos abaixo em que se inclua feitura de letras e algarismos, tipo bastão simples (Normas Técnicas Brasileiras), a mão livre ou com auxílio de normógrafo:

- a) fornecido rascunho de uma peça ou conjunto simples de peças de máquina, desenhar a peça ou conjunto, em detalhe, obedecendo às convenções usuais; e
- b) fornecida uma peça ou conjunto simples de peças de máquina, desenhar a peça ou conjunto, de acordo com as convenções usuais em vistas, cortes e perspectivas.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota Final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas três partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2
Parte III	3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

- a) melhor resultado na Parte III.
- b) melhor resultado na Parte II.

8. **Observações Gerais** — a) A inscrição implicará o conhecimento das

presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL N.º 40-45

Edital de concorrência pública para instalação de um restaurante na Faculdade Nacional de Medicina, nesta Capital.

1. Autorizado pelo Senhor Presidente da República, conforme despacho em 5-9-45, no Processo n.º 47.924-45, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para instalação de um restaurante na Faculdade Nacional de Medicina, nesta Capital, de conformidade com as leis em vigor e, principalmente, de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência, deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

- a) recibos de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;
- b) certidão relativa ao Decreto número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e ao Decreto-lei número 3.995-41;
- c) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantia da apresentação da proposta na concorrência, cuja guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D. N. I. C., caso não se trate de firma individual;

f) certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940;

g) apólices de seguro de acidente de trabalho;

h) imposto sindical da firma;

i) imposto sindical dos engenheiros (técnicos ou responsáveis);

j) carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) patente de consumo (*Diário Oficial* de 16 de março de 1943);

§ 1.º — Os candidatos serão considerados inscritos, quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

§ 2.º — Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de

Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19-1-44).

3. No dia 12 de outubro de 1945, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha (Edifício-sede do M. E. S.), o tanto andar, suas propostas que serão recebidas, até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo senhor Diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo, ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, fôlha a fôlha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se, a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 75.650,00 (setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta cruzeiros).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será, no máximo, de sessenta dias consecutivos, contados a partir da data do registro do Contrato pelo Tribunal de Contas.

5. O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação, e não poderá exceder ao fixado, neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7. Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto número 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco (5) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º. A juízo do senhor Diretor Geral, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9. O contratante-empregado ficará sujeito à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de trinta (30) dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade, para contratar com o Governo será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10. O pagamento será efetuado em uma prestação, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta do Decreto n.º 7.331, de 20 de fevereiro de 1945.

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo senhor Diretor Geral, por proposta do senhor Diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao senhor Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Diretor Geral para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 14 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um quarto de rolo de papel *Ozalid*.

Divisão de Obras do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde, em 24 de setembro de 1945. — I. Barroco, chefe da I-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 1 de outubro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º — Material

N.º 4.105-E — Relógios, cronômetros.

N.º 4.107-E — Máquina de calcular.

N.º 4.108-E — Semente de sapucaia.

N.º 4.109-E — Ferragens.

Em 25-9-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 2 de outubro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º — Material

N.º 4.095-E — Acessórios para automóvel.

N.º 4.096-E — Idem.

N.º 4.097-E — Idem.

N.º 4.099-E — Idem.

N.º 4.103-E — Livros.

N.º 4.104-E — Material de expediente.

Em 25-9-45. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.508

Processo n.º 185.898, de 1945

Pelo presente fica intimado o Doutor Raul de Moraes Veiga, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 10 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.509

Processo n.º 185.897, de 1945

Pelo presente fica intimado Angelo Fernandes G., estabelecido ou residente em local ignorado, desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima

ma aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 10 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.510

Processo n.º 185.896, de 1945

Pelo presente fica intimado Manuel F. Dias, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, § 2.º, letra a, do regulamento anexo ao Decreto n.º 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 40, § 2.º, letra b, do D.L. n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 10 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.511

Processo n.º 185.894, de 1945

Pela presente fica intimado "Meio Dia", jornal estabelecido em local ignorado desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, § 2.º, letra a, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 40, letra b, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 10 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.512

Processo n.º 185.891, de 1945

Pelo presente fica intimado o Doutor Nelson Cardoso de Almeida, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, § 2.º, letra a, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 1.137, de 7-10-36 e outro.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 10 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.513

Processo n.º 185.890, de 1945

Pelo presente ficam intimados Luciano Rodrigues Saraiva e Bento João de Abreu, estabelecidos ou residentes em locais ignorados desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegarem o que

julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, § 2.º, letra a do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 1.137, de 7-10-36 e outro.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição dos interessados ou de seus representantes devidamente habilitados.

S. P. J., 10 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.514

Processo n.º 185.889, de 1945

Pelo presente ficam intimados Francisco Albino e José Rodrigues Damião, estabelecidos ou residentes em locais ignorados desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegarem o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, parágrafo 2.º, letra a do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 1.137, de 7-10-36 e outro.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição dos interessados ou de seus representantes devidamente habilitados.

S. P. J., 10 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.515

Processo n.º 185.887, de 1945

Pelo presente fica intimado Américo de Carvalho Sales, estabelecido ou residente em local ignorado, desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, § 2.º, letra a, do regulamento anexo ao Decreto-lei número 1.137, de 7-10-36 e art. 40, § 2.º, letra b, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 10 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.516

Processo n.º 185.885, de 1945

Pelo presente fica intimado George Bruck, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 41, § 1.º do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 8 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.517

Processo n.º 185.675, de 1945

Pelo presente fica intimada a firma Sanson & Vasconcelos Ltda., estabelecida em local ignorado, desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua

defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, § 2.º, letra a, do Decreto n.º 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 8 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.518

Processo n.º 185.673, de 1945

Pelo presente ficam intimadas as firmas Ramos & Cia. e Hermano Barcelos & Cia., estabelecidas em locais ignorados desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 15, § 2.º, letra a, do Decreto n.º 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 40, § 2.º, letra b, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 6 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.519

Processo n.º 176.990, de 1945

O Chefe da S.P.J. determina que se intime Dona Vitorina Rêdo Dória — com responsabilidade solidária de Alfredo Pereira Martins, estabelecida ou residente em local ignorado desta cidade, a recolher, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a quantia de Cr\$ 50,00 de multa por infração do artigo 45, 2.º, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, podendo, entretanto, pedir reconsideração dentro de 8 dias corridos, independente de depósito, ou recorrer ao 1.º C.C., dentro de 20 (vinte) dias também corridos, e mediante o depósito prévio da referida importância total.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 10 de setembro de 1945. — *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.520

Processo n.º 170.651, de 1945

O Chefe da S.P.J. determina que se intime Carlos A. Barroso — com responsabilidade de José Pereira Filho — estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, a recolher no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a quantia de Cr\$ 50,00 de multa, por infração do artigo 45, § 2.º, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, podendo, entretanto, pedir reconsideração dentro de 8 dias corridos, independente de depósito, ou de recorrer

no 1.º C.C., dentro de 20 dias também corridos, e mediante o depósito prévio da referida importância total.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 10 de setembro de 1945.
— *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.521

Processo n.º 167.109, de 1945

O Chefe da S.P.J. determina que se intime o Dr. Alexandre Boavista — representado pelo seu procurador Banco Moscoso Castro S. A. — estabelecido ou residente na rua da Alfândega número 51, desta cidade mas, aí não encontrado, a recolher, solidariamente com o Senhor Szkja Tidor, a importância de Cr\$ 50,00 de multa, por infração do artigo 45, § 2.º, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, contados da publicação deste, para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, podendo, entretanto, pedir reconsideração dentro de 8 dias corridos, independente de depósito, ou recorrer para o 1.º C.C., dentro de 20 dias também corridos, e mediante o depósito prévio da referida importância total.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 11 de setembro de 1945.
— *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.522

Processo n.º 138.122, de 1945

Pelo presente fica intimado André Correia, estabelecido ou residente em local ignorado, desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido instaurado por infração do art. 84 das N.G. do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 10 de setembro de 1945.
— *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.523

Processo n.º 67.362, de 1942

O Chefe da S.P.J. determina que se intime Hiram Teles Bitton (na qualidade de herdeiro de Oscar Bitton), estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, a declarar, no prazo de 30 dias, o nome de Agente Fiscal que recebeu da 3.ª Sub-Diretoria o processo n.º 27.150, de 1932.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 28 de agosto de 1945.
— *Elza Rodrigues Simão*, pelo Chefe.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N.º 55

De ordem do Sr. Inspetor, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que está sendo processado o levantamento da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), representada por 10 apólices da dívida federal ao portador, tipo diversas emissões, ns. 117.203 a 117.212, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, emitidas em virtude do Decreto n.º 14.684, de 22 de fevereiro de 1921, para garantia da responsabilidade funcional do despachante aduaneiro Maurílio Correia.

Qualquer reclamação dos interessados contra atos praticados pelo citado despachante ou seus prepostos, atinentes à profissão, deverá ser apresentada a esta Repartição, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Edital, no Órgão Oficial.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1945. — *Oncino Lima*, Secretário.

EDITAL N.º 57

(*) Primeira Seção

Pela Inspeção desta Alfândega, se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para os Armazéns do Cais do Fôrto, volumes com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Primeira Seção, 14 de setembro de 1945. — *Tietê Falcão*, Escriutário classe F do C. P.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

Primeira Divisão de Infantaria

SERVIÇO DE INTENDENCIA REGIONAL

Alteração de preços solicitada pela firma Gonçalves Fonseca & Cia. Limitada, na concorrência Administrativa para o ano de 1945, aprovada em 15 de setembro do corrente ano, em consequência de que a adjudicação passa a ser:

A Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.		Cr\$
Goma laca extra, quilo	37,50	
Idem comum, quilo	35,50	
Jalme nacional, quilo	5,20	
Óleo de peixe, quilo	10,50	
Petro-raz, quilo	4,75	
Pó de sapato, quilo	1,60	
Verde Londres, quilo	5,25	
Verde Paris para óleo, quilo ..	5,25	
Zarcão elefante, quilo	7,50	

A Parede & Cia. (Casa Cruz de Malta)

Óleo de linhança nacional cru, quilo	9,90
Idem, idem, fervido, quilo	10,50
Idem, idem, tigre, cru, quilo ..	9,90

Odilon Gomes da Silva, Coronel Chefe do S. I. R.

(*) N. do SPb. — A relação dos volumes a que se refere este edital, acham-se à disposição dos interessados na Primeira Seção da Alfândega do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Administrativo Divisão do Material

Faz-se público, para conhecimento das repartições deste Ministério que, por ato do Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra e de acordo com o art. 741, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a firma Luís Pinto Tomás foi declarada inidônea para continuar a transacionar com os estabelecimentos e corpos de tropa do Exército, por ter agido dolosamente contra os interesses da Fazenda Nacional. Proc. n.º 30.605-45.

Departamento Federal de Segurança Pública Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)

Artur de Sá Earp, Hermann Walter Schneider, Artur Oliveira Vecchi, Luís de Morgan Snell, Aristides de Oliveira Leitão, Aristides de Oliveira Leitão.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 25 de setembro de 1945. — O Diretor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Concurso de admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada

O Vice-Almirante Mário Hecksher, Diretor Geral do Ensino Naval, faz público, que em cumprimento de ordem do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será aberta na Diretoria do Ensino Naval, no 5.º pavimento do edifício do Ministério da Marinha, a inscrição para o concurso de admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada, no posto de Primeiro Tenente. As inscrições poderão ser feitas todos os dias úteis a partir de 1 de agosto do corrente ano até 1 de outubro do mesmo ano das 13 às 16 horas, exceto aos sábados. (Ver *Diário Oficial* de 30-7-45 páginas números 12 860-62).

(Dias: 28 e 30-8 — 1, 3, 5, 7, 10, 12, 14, 17, 19, 21, 24, 26 e 28-9-45).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Secretaria Geral

Por este Ministério se faz público que, nesta data, foi reconhecido provisoriamente pelo Governo brasileiro como Encarregado do Consulado da França nesta Capital o Senhor Cônsul Geral de França Ernest Simon. Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1945 — *João Carlos Muniz*, Secretário Geral interino.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CORRESPONDÊNCIA CAÍDA EM REFUGO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de correspondência em refugo, publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, à pág. 13.890.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão número 42/231-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote número 611/611 do Armazém Pedro Alves, despacho n.º 11, de 4-2-43 de Bom Jesus do Norte, para o total de 300 sacas, remetidas por José Mansur & Cia., o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

“Despacho — Processo de Apreensão n.º 42/231-D — Agência do Rio de Janeiro — Autuada — José Mansur — & Cia.

Visto o processo n.º 42/231-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Cota Direta safra 1942-1943 classificado como avariado por água, mofado e com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração, ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37:

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Balxe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945.
— *Neraldo Lima*, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945. — *H. Furtado*, Contador. — *H. Barbosa*, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão número 43/365-D, referente à apreensão de 7 (sete) sacas de café do lote número 556/371 do Armazém 13-A, despacho n.º 6 de S. Fidéis de 8-4-44, para o total de 250 sacas, remetidas por Amaro Alexandre, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho — Processo de Apreensão n.º 43/365-D — Agência do Rio de Janeiro — Autuada — Amaro Alexandre.

Visto o processo n.º 43/365-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 7 (sete) sacas de café da Cota Direta safra 1943-1944 classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, al-

terada pela Resolução n.º 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração, ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37:

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 393, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão número 44/69-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote número 236/75 do Armazém 13-A, despacho n.º 5, de 27-12-44 de S. Filipe, para o total de 104 sacas, remetidas por Pedro Almeida Vieira Machado, o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho — Processo de Apreensão n.º 44/69-D — Agência do Rio de Janeiro — Autuado Pedro Almeida Vieira Machado.

Visto o processo n.º DO 44/69-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Cota Direta safra 1944-1945 classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados.

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração, ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37:

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital

que, no processo de apreensão número 44/65-D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote número 773/35 do Armazém DNC, despacho n.º 2-D de 4-9-44 de Santa Teresa, para o total de 250 sacas, remetidas por Jose Vitor Pretti, o Senhor Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho — Processo de Apreensão n.º 44/65-D — Agência do Rio de Janeiro — Autuado — José Vitor Pretti.

Visto o processo n.º 44-65-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Cota Direta safra 1944-1945 classificado como avariado por água, mofado, com grãos embolorados, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração, ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37:

Julgo subsistente o auto de fls. 1 para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão número 44/64-D, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café do lote número 772/34 do Armazém DNC, despacho n.º 41D, de 10-1-45 de S. Mateus, para o total de 300 sacas, remetidas por Elias Jogaib & Irmãos, o Senhor Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho — Processo de Apreensão n.º 44/64-D — Agência do Rio de Janeiro — Autuados — Elias Jogaib & Irmãos.

Visto o processo n.º 44/64-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 2 (duas) sacas de café da Cota Direta safra 1944-1945 classificado como avariado por água, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n.º 425, de 8 de dezembro de 1939;

Atendendo a que a infratora não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração, ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-37:

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-38, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados,

dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital no órgão da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1945. — H. Furtado, Contador. — H. Barbosa, Gerente.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO N.º 284

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 1 do mês de outubro próximo vindouro, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 284, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Acido oxálico (Em saco de anlagem de 25 quilos)	Quilo — 200
2. Acido clorídrico comum (Em botijão de vidro)	Quilo — 1.000

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

AVISO N.º 286

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 4 do mês de outubro próximo vindouro, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 286, para fornecimento de:

ITEM	Quantidade
1. Armário de aço para arquivo de 1,96m x 920mm x 460mm (Com prateleiras e duas portas, conforme ao existente na Tesouraria Geral)	Um — 4

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

AVISO N.º 287

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 8 do mês de outubro próximo vindouro, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 287, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Solda elétrica para aço tipo II de 3,2mm (1/8")	Quilo — 180
2. Solda elétrica para aço tipo III de: 1,6mm (1/16")	Quilo — 100
3. 2,4mm (3/32")	Quilo — 50
4. Solda elétrica para aço tipo III de 3,2mm (1/8") (em rôlo)	Quilo — 100
5. Solda elétrica para aço tipo III de 6,3mm (1/4")	Quilo — 150
6. Solda elétrica para aço tipo 7 de: 3,2mm (1/8")	Quilo — 1.500
7. 4,0mm (5/32")	Quilo — 2.400
8. 4,8mm (3/16")	Quilo — 1.100

9. 6,0mm (15/64")	Quilo	—	100
10. 6,3mm (1/4")	Quilo	—	360
11. Solda elétrica para aço tipo VI de: 4,0mm (5/32")	Quilo	—	10
12. 4,8mm (3/16")	Quilo	—	15
13. 6,3mm (1/4")	Quilo	—	15
14. Solda elétrica para aço tipo VII de: 4,8mm (3/16")	Quilo	—	90
15. 6,3mm (1/4")	Quilo	—	100
16. Solda elétrica para aço tipo VIII de: 3,2mm (1/8")	Quilo	—	2.200
17. 4,0mm (5/32")	Quilo	—	2.800
18. 4,8mm (3/16")	Quilo	—	1.700
19. 6,0mm (15/64")	Quilo	—	100
20. 6,3mm (1/4")	Quilo	—	280
21. 5,6mm (7/32")	Quilo	—	90
22. 7,1mm (9/32")	Quilo	—	30
23. 5,6mm (2 3/16")	Quilo	—	60
24. Solda elétrica para aço doce em cantoneira (Fleetweld n.º 9 de: 4,8mm (3/16"))	Quilo	—	170
25. Solda elétrica para aço doce em cantoneira (Fleetweld n.º 9) de: 5,6mm (7/32")	Quilo	—	60
26. 6,3mm (1/4")	Quilo	—	330
27. Solda elétrica para ferro fundido tipo II de 7,1mm (9/32")	Quilo	—	200
28. Solda elétrica de revestimento metálico para ferro fundido de 4,0mm (5/32") (tipo A da GE ou equivalente)	Quilo	—	50
29. 3,2mm (1/8")	Quilo	—	50
30. Solda oxiacetilênica cobreada para ferro forjado de: 3,2mm (1/8")	Quilo	—	830
31. 4,8mm (3/16")	Quilo	—	550
7,9mm (5/16")	Quilo	—	335
32. Solda oxiacetilênica de bronze fosforoso para cobre e bronze de 4,8mm (3/16")	Quilo	—	100
34. Solda oxiacetilênica de bronze manganês para aço e bronze de 3,2mm (1/8")	Quilo	—	10
35. 4,8mm (3/16")	Quilo	—	10
36. Solda oxiacetilênica para bronze de: 1,6mm (1/16")	Quilo	—	50
37. 3,2mm (1/8")	Quilo	—	130
38. 4,8mm (3/16")	Quilo	—	10
39. 6,3mm (1/4")	Quilo	—	220
40. Solda oxiacetilênica para ferro fundido de 4,8mm (3/16")	Quilo	—	290
41. Solda oxiacetilênica para latão de: 3,2mm (1/8")	Quilo	—	180
42. 4,8mm (3/16")	Quilo	—	170
43. 5mm	Quilo	—	50
44. 6,3mm (1/4")	Quilo	—	150
45. 7,9mm (5/16")	Quilo	—	150

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

De ordem da Diretoria comunico aos Srs. Fornecedores que a Coleta de Preços n.º 278, cujo aviso foi publicado no *Diário Oficial* n.º 213, e no Boletim "CCC" n.º 41, de 21 e 24 deste mês, e que deveria ser realizada no dia 1 de outubro próximo vindouro, não mais se realizará.

Divisão do Material, 24 de setembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C.M.

AVISO N.º 288

De ordem da Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 8 do mês de outubro próximo vindouro, na sede da Diretoria do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 288, para fornecimento de:

Item 1 — Argila refratária especial para areia de moldação de aço

(em saco de anagem de 50 quilos) — Quilo — 10.000.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C.M.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N.º 107

EXPORTAÇÃO

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A. comunica aos interessados que, tendo em vista o disposto na Portaria número 116, baixada pelo Exmo. Senhor Ministro da Fazenda em 8 de agosto findo, e publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, ficam incluídos na lista n.º 1, anexa ao Aviso n.º 60, de 28-3-944, os produtos seguintes:

- cêras e resinas, em geral;
- areias monaziticas;
- cobalto; e
- diamantes, em geral.

Em consequência, a exportação dos referidos artigos passa a depender,

não só de licença da Carteira, mas também de "Certificado de Confirmação" fornecido pela Confederação Nacional da Indústria, suas delegações ou filiais.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A. — *Coriciano de Araújo Góes Filho*. Diretor. — *Hamílcar José do Amaral Bevilacqua*, Gerente.
(D. N. I. — 21-9-945).

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE ESCRITURÁRIO, CLASSE D

Relação dos candidatos do Distrito Federal que tiveram suas inscrições deferidas sob a condição de apresentarem carteira de identidade até a data da realização das provas escritas.

Os candidatos abaixo relacionados são convidados a comparecer ao Serviço Médico do Instituto do Açúcar e do Alcool, à Praça Quinze de Novembro n.º 42, 5.º andar, no dia 15 de outubro de 1945:

183 — Vera Fernandes. (Esta candidata já realizou o exame de sanidade física).

184 — Natália Guia Carneiro da Silva.

185 — Paulo Berkowitz.

186 — Marisa Cavalcante Pinheiro.

187 — Nilza Alves Salles.

188 — Isar Peixoto.

N. B. — O candidato inscrito sob n.º 153 chama-se Almir Stampa e não Arthur Stampa, como saiu publicado no *Diário Oficial* de 19-9-45.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Serviço de Administração

Fica convidado a comparecer ao S. G. P., 8.º pavimento do Edifício Sede, no prazo de 48 horas, para fins de alistamento eleitoral, o pessoal eventual abaixo relacionado:

Mário Francisco de Melo Franco, Antônio Fulgêncio da Cunha, Moisés Mulque e Joaquim da Silva.

S. G. P., em 24 de setembro de 1945. — Renato Machado, chefe do Serviço de Pessoal.

COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL

Produtos de Borracha

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Devidamente autorizada pelo Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, conforme ordem sob n.º 303, de 2 de junho de 1943 da Diretoria de Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos, a Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha faz público e dá ciência aos interessados de que fica aberta nesta data concorrência pública para a venda de 6.255 quilos de cordão defeituoso de algodão.

1.º

O lote de 6.255 quilos de cordão, conforme amostras à disposição dos interessados na Seção de Vendas da

Companhia, à Praça da República n.º 158, será entregue em bobinas pesando cada uma aproximadamente 1 (um) quilo e é constituído de seis tipos diferentes como segue:

a) 275 quilos feitos com fio simples n.º 16, de 3 a 5 fios simples por cabo para a formação do cordão;

b) 550 quilos feitos com fio simples n.º 16, de 3 a 5 fios simples por cabo e 3 cabos para a formação do cordão;

c) 400 quilos feitos com fio simples n.º 12, de 3 a 5 fios simples por cabo e 2 cabos para a formação do cordão;

d) 1.635 quilos feitos com fio simples n.º 12, de 4 fios simples por cabo e 2 cabos para a formação do cordão, que está oleoso.

e) 3.200 quilos feitos com fio simples n.º 8, mole, de 8 fios simples para a formação do cordão;

f) 195 quilos feitos com fio simples n.º 13, de 3 fios simples por cabo e 2 cabos para a formação do cordão.

2.º

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, podendo o proponente fazer sua oferta por todo o lote ou por parte dele apenas, ficando ao critério da Comissão Julgadora aceitar a proposta que entender mais conveniente aos interesses da Companhia; deverá outrossim o proponente declarar expressamente que se submete inteiramente às condições deste edital.

3.º

As propostas deverão ser entregues até o dia 15 de outubro do ano corrente na sede da Companhia, à Rua dos Prazeres n.º 284, na capital de São Paulo, devendo constar obrigatoriamente na sobre-carta, o seguinte: "Concorrência Pública de Cordão de Algodão".

4.º

No dia 16 de outubro de 1945, às 14 horas, na sede da Companhia, a Rua dos Prazeres n.º 284, serão abertos os envelopes perante a Comissão Julgadora designada pela Diretoria e presente o fiscal designado pela Alfândega de Santos, devendo cada concorrente rubricar as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata na qual serão mencionados os nomes dos proponentes e as suas ofertas, a classificação dos mesmos, assim como outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

5.º

O concorrente ou concorrentes vencedores farão imediatamente após o julgamento, uma caução na Caixa da Companhia correspondente a 10 % do montante de suas propostas, sendo que a referida caução ficará retida até o pagamento total, depois de preenchidas todas as formalidades.

6.º

Não serão aceitas propostas que ofereçam adicionais sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital.

7.º

Haverá prioridade de venda para os estabelecimentos estatais, que terão preferência no caso de empate.

8.º

Depois de julgadas as propostas e apurado o vencedor, a decisão será submetida ao fiscal da Alfândega de

Santos para aprovação, somente depois de que a proposta ou propostas vencedoras serão definitivamente aceitas.

São Paulo, 14 de setembro de 1945.
— E. E. Long, Diretor-Gerente.

Firma reconhecido no Cartório do Dr. A. Gabriel da Veiga — São Paulo (N.º 12.259 — 3 vezes — Dias: 26-9, 2 e 9-10-45 — 22-9-45 — Cr\$ 355,00)

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO
FIXADO EM 22 DE SETEMBRO DE 1945

PREÇOS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	78,90	78,90 1/16
Portugal	—	0,79 11/16	0,86 3/3
Suíça	—	—	4,75
N. York	—	19,51	20,14
Uruguai	—	—	11,31 3/16
Argentina	—	4,91 3/16	5,09
Chile	—	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 24 DE SETEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Uniformizadas, de 5 %, miúdas,	1.015,00
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	845,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	887,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	785,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas	770,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	842,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1.030,00
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1939)	1.000,00
Obrigações Ferrovárias, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	1.045,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	69,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	138,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	348,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	696,00

Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.481,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	740,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	179,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	170,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	169,00
Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	630,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	216,00
Uniformizadas de São Paulo, de 1.000,00, 8 %, port.	1.105,00
Empréstimo Municipal de 1906, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	192,00
Empréstimo Municipal de 1914, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	193,00
Empréstimo Municipal, de 7 %, port., Decr. n.º 1.535, de Cr\$ 200,00	200,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	175,00
Prefeitura de Porto Alegre, de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port.	24,00

Ações de Bancos:

Lowdes, de Cr\$ 200,00	205,00
----------------------------------	--------

Ações de companhias:

Empresa de Águas de Caxambú, de Cr\$ 100,00, ord.	75,00
Marvin, de Cr\$ 200,00	515,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	416,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	163,00

Debêntures:

Banco Lar Brasileiro S. A., Crédito Real, 8 %	225,00
Cia. Docas da Bahia, 5 %	216,00

Vendas judiciais:

60 Apólices Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %	845,00
30 Apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	856,00
110 Apólices Diversas Emissões, de 5 %, de Cr\$ 1.000,00, nom.	870,00
1 Obrigação de Guerra, de Cr\$ 200,00	135,00
58 Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00	697,00
1 4/6 Ações Cia. Tecidos Confiança Industrial, de Cr\$ 200,00, c/div. de 1939 a 1944	790,00
10 Ações Cia. Bettenfeld S. A.	0,30
9 Ações Cia. Comercial Brasileira Ltda.	980,00
130 Ações Empresa Águas Caxambú, ord.	75,00

140 Debêntures Banco Lar Brasileiro	225,00
300 Debêntures Cia. Docas da Bahia, 5 %	216,00

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 24 DE SETEMBRO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidade — Títulos — Preços

União:

Apólices:

	Cr\$
1 Uniformizadas de Cr\$ 500,00	500,00
1 Idem	515,00
4 Diversas Emissões, nom.	870,00
32 Idem, port.	785,00
229 Idem	785,00
5 Idem, cautelas	770,00
211 Reajustamento	842,00

Obrigações:

18 Tesouro, 1930	1.030,00
100 Idem, 1939	1.000,00
15 Ferrovárias	1.045,00
222 Guerra, de 100,00	68,50
1.437 Idem	70,00
293 Idem	68,00
250 Idem, de Cr\$ 200,00	140,00
210 Idem	136,00
11 Idem	137,00
283 Idem, de Cr\$ 500,00	347,00
8 Idem	346,00
330 Idem	348,00
1 Idem	345,00
1 Idem, de Cr\$ 1.000,00	700,00
223 Idem	697,00
68 Idem	695,00
21 Idem	696,00
265 Idem	694,00
50 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.485,00
252 Idem	3.480,00

Estaduais:

Apólices:

46 Minas, 5 %, nom.	740,00
20 Minas, 1.ª série	179,00
488 Idem, 2.ª série	170,00
4 Idem	169,00
433 Idem, 3.ª série	169,00
25 Idem	171,00
100 Rodoviária Estado do Rio de Janeiro	600,00
50 São Paulo	215,00
10 Idem	220,00
15 Idem, c/4 S.V.	225,00
360 Uniformizadas São Paulo	1.105,00

Municipais:

43 Empréstimo, 1906, port.	192,00
36 Idem, 1914	193,00
11 Decr. n.º 1.535	200,00
1 Empréstimo, 1931	175,00

Municipais dos Estados:

1 Porto Alegre, 3 1/2 %	24,00
-----------------------------------	-------

DÍVIDA PARTICULAR

Bancos:

Ações:

1.000 Lowdes, de Cr\$ 200,00	205,00
--	--------

Companhias:

30 Marvin, de Cr\$ 200,00	515,00
936 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	410,00
15 Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	160,00
20 Idem	165,00

Vendas judiciais:

Dívida Pública:

60 Apólices uniformizadas	845,00
20 Apólices Diversas Emissões, nom.	856,00
110 Diversas Emissões, nom.	870,00
1 Obrigação de Guerra, de Cr\$ 200,00	135,00
58 Idem, de Cr\$ 1.000,00	697,00

Dívida Particular:

10 Ações Cia. Confiança Industrial (antigas), C/Div. de 1929 a 1944, correspondendo 1 4/6 das novas ações	720,00
10 Ações da Cia. Bettenfeld	0,30
9 Ações da Cia. Comercial Brasileira Ltda.	980,00
130 Ações da Empresa Águas Caxambú, ord.	75,00
140 Debêntures do Banco Lar Brasileiro	225,00
300 Cia. Docas da Bahia, Frs. 1930	216,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje resolveu admitir a negociação e respectiva cotação oficial de Bolsa as 5.000 ações ao portador da Companhia Central de Construções, do valor nominal de Cr\$ 200,00, cada uma, integradas e representativas de seu capital social de Cr\$ 1.000.000,00.

Na secretaria desta Câmara acham-se arquivados um fac-símile das cautelas de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

(N.º 12.523 — Cr\$ 22,40 — 25-9-45).

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250.00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

COMPANHIA ANTÁRTICA
PAULISTAIndústria Brasileira de Bebidas e
Conexos, São PauloEMPRESTIMO DE CR\$ 20.000.000,00
LANÇADO EM 1931Relação numérica das 3.922 debên-
turas sorteadas em 5 de setembro
de 1945.Sorteio efetuado pela Diretoria da
Companhia Antártica Paulista — In-
dústria Brasileira de Bebidas e Co-
nexos, com assistência do Corretor
Oficial de Valores Sr. Carlos Fer-
roni Herreros, fiscalizado pelo Corretor
Oficial Sr. Carlos Abranches Bro-
tero, Representante da Câmara Sin-
dical da Bolsa Oficial de Valores de
São Paulo e pelo Representante do
Banco Mercantil de São Paulo S. A.

São Paulo, 5 de setembro de 1945.

4 —	5 —	6 —	34 —
77 —	78 —	110 —	192 —
219 —	240 —	245 —	250 —
301 —	340 —	374 —	377 —
378 —	379 —	415 —	475 —
476 —	562 —	582 —	601 —
602 —	603 —	604 —	607 —
672 —	762 —	799 —	812 —
817 —	844 —	973 —	976 —
981 —	982 —	987 —	1.051 —
1.111 —	1.122 —	1.124 —	1.150 —
1.151 —	1.209 —	1.222 —	1.379 —
1.407 —	1.408 —	1.420 —	1.423 —
1.519 —	1.533 —	1.534 —	1.602 —
1.603 —	1.701 —	1.721 —	1.770 —
1.835 —	1.848 —	1.873 —	1.862 —
1.865 —	1.886 —	1.972 —	1.982 —
1.991 —	2.001 —	2.025 —	2.026 —
2.027 —	2.028 —	2.038 —	2.123 —
2.124 —	2.125 —	2.126 —	2.127 —
2.128 —	2.129 —	2.130 —	2.131 —
2.132 —	2.133 —	2.155 —	2.172 —
2.173 —	2.200 —	2.247 —	2.293 —
2.294 —	2.295 —	2.337 —	2.478 —
2.496 —	2.507 —	2.508 —	2.509 —
2.552 —	2.597 —	2.725 —	2.736 —
2.785 —	2.786 —	2.787 —	2.817 —
2.824 —	2.848 —	2.916 —	—
2.918 —	2.946 —	2.984 —	3.069 —
3.077 —	3.187 —	3.188 —	3.189 —
3.190 —	3.191 —	3.192 —	3.193 —
3.194 —	3.195 —	3.196 —	3.198 —
3.199 —	3.242 —	3.261 —	3.271 —
3.294 —	3.318 —	3.409 —	3.447 —
3.448 —	3.469 —	3.506 —	3.517 —
3.711 —	3.731 —	3.757 —	3.758 —
3.759 —	3.760 —	3.771 —	3.772 —
3.773 —	3.854 —	3.855 —	3.856 —
3.857 —	3.832 —	3.833 —	3.972 —
3.999 —	4.015 —	4.047 —	4.052 —
4.068 —	4.110 —	4.118 —	4.119 —
4.120 —	4.121 —	4.153 —	4.158 —
4.199 —	4.222 —	4.378 —	4.380 —
4.385 —	4.402 —	4.460 —	4.461 —
4.462 —	4.463 —	4.464 —	4.465 —
4.466 —	4.481 —	4.501 —	4.503 —
4.526 —	4.545 —	4.546 —	4.547 —
4.548 —	4.549 —	4.568 —	4.604 —
4.605 —	4.631 —	4.632 —	4.721 —
4.753 —	5.014 —	5.054 —	5.092 —
5.101 —	5.138 —	5.139 —	5.140 —
5.158 —	5.263 —	5.264 —	5.307 —
5.334 —	5.376 —	5.400 —	5.403 —
5.404 —	5.429 —	5.449 —	5.403 —
5.466 —	5.517 —	5.577 —	5.631 —
5.639 —	5.715 —	5.825 —	5.828 —
5.831 —	5.839 —	5.840 —	5.841 —
6.842 —	5.854 —	5.906 —	5.998 —
6.026 —	6.104 —	6.105 —	6.107 —
6.116 —	6.117 —	6.118 —	6.119 —
6.120 —	6.121 —	6.122 —	6.123 —
6.124 —	6.125 —	6.134 —	6.230 —
6.237 —	6.301 —	6.313 —	6.316 —
6.330 —	6.358 —	6.403 —	6.467 —
6.505 —	6.545 —	6.581 —	6.586 —
6.600 —	6.686 —	6.687 —	6.688 —

SOCIEDADES

6.689 —	6.690 —	6.691 —	6.692 —	15.535 —	15.541 —	15.543 —	15.544 —	26.133 —	26.134 —	26.135 —	26.136 —
6.693 —	6.694 —	6.695 —	6.696 —	15.618 —	15.623 —	15.716 —	15.798 —	26.137 —	26.138 —	26.177 —	26.178 —
6.697 —	6.698 —	6.699 —	6.700 —	15.814 —	15.817 —	15.819 —	15.859 —	26.179 —	26.180 —	26.233 —	26.243 —
6.738 —	6.897 —	6.898 —	6.899 —	15.820 —	15.885 —	15.909 —	15.910 —	26.268 —	26.318 —	26.319 —	26.320 —
6.902 —	6.903 —	6.904 —	6.905 —	15.911 —	15.912 —	15.913 —	15.917 —	26.321 —	26.322 —	26.323 —	26.380 —
6.906 —	6.907 —	6.916 —	6.917 —	15.918 —	15.919 —	15.920 —	15.921 —	26.381 —	26.414 —	26.483 —	26.537 —
6.918 —	6.919 —	6.920 —	6.921 —	15.959 —	15.977 —	16.013 —	16.014 —	26.552 —	26.619 —	26.686 —	26.737 —
7.026 —	6.067 —	7.063 —	7.069 —	16.015 —	16.016 —	16.042 —	16.059 —	26.843 —	26.844 —	26.845 —	26.846 —
7.070 —	7.092 —	7.140 —	7.184 —	16.105 —	16.106 —	16.107 —	16.108 —	26.847 —	26.848 —	26.849 —	26.850 —
7.232 —	7.233 —	7.234 —	7.298 —	16.109 —	16.110 —	16.111 —	16.168 —	26.851 —	26.852 —	26.853 —	26.854 —
7.269 —	7.327 —	7.363 —	7.364 —	16.252 —	16.264 —	16.276 —	16.279 —	26.954 —	26.973 —	26.974 —	26.975 —
7.365 —	7.377 —	7.480 —	7.559 —	16.280 —	16.339 —	16.428 —	16.463 —	27.001 —	27.048 —	27.061 —	27.089 —
7.586 —	7.591 —	7.599 —	7.617 —	16.481 —	16.497 —	16.517 —	16.529 —	27.143 —	27.164 —	27.165 —	27.166 —
7.618 —	7.659 —	7.660 —	7.742 —	16.550 —	16.531 —	16.592 —	16.593 —	27.194 —	27.234 —	27.235 —	27.236 —
7.806 —	7.859 —	7.682 —	7.967 —	16.594 —	16.595 —	16.596 —	16.597 —	27.237 —	27.238 —	27.252 —	27.342 —
8.011 —	8.049 —	8.065 —	8.066 —	16.598 —	15.765 —	16.709 —	16.819 —	27.351 —	27.352 —	27.354 —	27.355 —
8.067 —	8.091 —	8.109 —	8.146 —	16.820 —	16.825 —	16.830 —	16.831 —	27.445 —	27.451 —	27.525 —	27.541 —
8.150 —	8.181 —	8.132 —	8.133 —	16.851 —	16.881 —	16.897 —	16.900 —	27.542 —	27.714 —	27.716 —	27.750 —
8.184 —	8.185 —	8.186 —	8.202 —	16.905 —	16.906 —	16.922 —	16.929 —	27.751 —	27.752 —	27.753 —	27.754 —
8.203 —	8.204 —	8.234 —	8.242 —	16.930 —	16.995 —	17.041 —	17.042 —	27.811 —	27.855 —	27.860 —	27.942 —
8.245 —	8.246 —	8.247 —	8.350 —	17.043 —	17.044 —	17.045 —	17.046 —	27.952 —	27.982 —	27.995 —	28.017 —
8.414 —	8.415 —	8.417 —	8.435 —	17.110 —	17.112 —	17.115 —	17.175 —	28.037 —	28.065 —	28.084 —	28.151 —
8.456 —	8.467 —	8.468 —	8.482 —	17.238 —	17.262 —	17.263 —	17.264 —	28.190 —	28.258 —	28.259 —	28.260 —
8.483 —	8.484 —	8.485 —	8.486 —	17.265 —	17.272 —	17.273 —	17.301 —	28.261 —	28.262 —	28.263 —	28.264 —
8.487 —	8.488 —	8.489 —	8.539 —	17.410 —	17.412 —	17.435 —	17.436 —	28.262 —	28.440 —	28.500 —	28.538 —
8.540 —	8.557 —	8.618 —	8.647 —	17.437 —	17.438 —	17.542 —	17.895 —	28.539 —	28.540 —	28.639 —	28.607 —
8.650 —	8.725 —	8.749 —	8.803 —	17.923 —	17.954 —	18.000 —	18.009 —	28.712 —	28.713 —	28.714 —	28.745 —
8.898 —	8.899 —	8.939 —	8.940 —	18.010 —	18.027 —	18.043 —	18.068 —	28.803 —	28.804 —	28.805 —	28.806 —
9.015 —	9.068 —	9.083 —	9.092 —	18.076 —	18.082 —	18.101 —	18.130 —	28.807 —	28.854 —	28.935 —	28.936 —
9.093 —	9.116 —	9.118 —	9.139 —	18.131 —	18.359 —	18.361 —	18.365 —	28.937 —	28.938 —	28.978 —	28.979 —
9.149 —	9.188 —	9.240 —	9.309 —	18.339 —	18.370 —	18.478 —	18.487 —	28.980 —	28.994 —	28.995 —	28.996 —
9.312 —	9.370 —	9.373 —	9.392 —	18.488 —	18.489 —	18.490 —	18.500 —	28.997 —	29.080 —	29.109 —	29.308 —
9.435 —	9.451 —	9.450 —	9.511 —	18.513 —	18.532 —	18.573 —	18.574 —	29.324 —	29.369 —	29.396 —	29.400 —
9.587 —	9.645 —	9.646 —	9.653 —	18.575 —	18.576 —	18.577 —	18.578 —	29.469 —	29.525 —	29.537 —	29.538 —
9.687 —	9.688 —	9.689 —	9.706 —	18.579 —	18.580 —	18.613 —	18.715 —	29.539 —	29.543 —	29.544 —	29.554 —
9.712 —	9.733 —	9.742 —	9.747 —	18.749 —	18.752 —	18.753 —	18.774 —	29.641 —	29.849 —	29.871 —	29.873 —
9.749 —	9.759 —	10.029 —	10.074 —	18.848 —	18.854 —	18.855 —	19.038 —	29.978 —	29.979 —	29.980 —	29.981 —
10.095 —	10.110 —	10.111 —	10.112 —	19.055 —	18.082 —	19.033 —	19.088 —	29.982 —	30.053 —	30.216 —	30.229 —
10.113 —	10.114 —	10.115 —	10.116 —	19.089 —	19.030 —	19.091 —	19.109 —	30.230 —	30.261 —	20.262 —	30.263 —
10.120 —	10.124 —	10.153 —	10.154 —	19.261 —	19.332 —	19.333 —	19.334 —	30.264 —	30.265 —	30.266 —	30.267 —
10.155 —	10.156 —	10.157 —	10.158 —	19.335 —	19.447 —	19.630 —	19.760 —	30.268 —	30.269 —	30.270 —	30.271 —
10.159 —	10.160 —	10.161 —	10.162 —	19.789 —	19.845 —	19.901 —	19.930 —	30.272 —	30.273 —	30.274 —	30.275 —
10.195 —	10.218 —	10.238 —	10.239 —	19.960 —	20.001 —	20.020 —	20.048 —	30.276 —	30.277 —	30.278 —	30.295 —
10.317 —	10.318 —	10.319 —	10.430 —	20.049 —	20.050 —	20.079 —	20.167 —	30.296 —	30.297 —	30.298 —	30.308 —
10.431 —	10.432 —	10.479 —	10.546 —	20.168 —	20.286 —	20.321 —	20.591 —	30.309 —	30.324 —	30.332 —	30.369 —
10.701 —	10.772 —	10.773 —	10.774 —	20.592 —	20.684 —	20.836 —	20.837 —	30.423 —	30.424 —	30.457 —	30.458 —
10.775 —	10.776 —	10.832 —	10.856 —	20.929 —	21.029 —	21.072 —	21.088 —	30.459 —	30.460 —	30.477 —	30.542 —
10.869 —	10.870 —	10.880 —	10.941 —	21.093 —	21.151 —	21.195 —	21.222 —	30.546 —	30.602 —	30.611 —	30.759 —
10.942 —	10.943 —	10.944 —	10.945 —	21.278 —	21.279 —	21.280 —	21.281 —	30.760 —	30.761 —	30.857 —	30.871 —
10.950 —	11.057 —	11.058 —	11.059 —	21.413 —	21.438 —	21.449 —	21.458 —	30.911 —	30.921 —	30.948 —	31.034 —
11.060 —	11.061 —	11.173 —	11.214 —	21.512 —	21.513 —	21.536 —	21.620 —	31.035 —	31.036 —	31.108 —	31.109 —
11.215 —	11.216 —	11.217 —	11.218 —	21.647 —	21.659 —	21.660 —	21.726 —	31.110 —	31.111 —	31.112 —	31.113 —
11.219 —	11.220 —	11.221 —	11.278 —	21.838 —	21.839 —	21.886 —	21.888 —	31.114 —	31.115 —	31.178 —	31.184 —
11.384 —	11.448 —	11.452 —	11.490 —	21.891 —	21.918 —	21.924 —	21.927 —	31.185 —	31.186 —	31.235 —	31.240 —
11.567 —	11.585 —	11.586 —	11.631 —	21.933 —	21.940 —	21.964 —	22.004 —	31.283 —	31.423 —	31.513 —	31.567 —
11.640 —	11.643 —	11.677 —	11.800 —	22.005 —	22.170 —	22.171 —	22.172 —	31.568 —	31.569 —	31.570 —	31.571 —
11.877 —	11.903 —	12.053 —	12.055 —	22.178 —	22.179 —	22.183 —	22.239 —	31.635 —	31.636 —	31.673 —	31.702 —
12.068 —	12.087 —	12.127 —	12.128 —	22.262 —	22.263 —	22.271 —	22.272 —	31.703 —	31.792 —	31.793 —	31.794 —
12.234 —	12.237 —	12.248 —	12.341 —	22.356 —	22.426 —	2.515 —	22.563 —	31.795 —	31.796 —	31.797 —	31.798 —
12.375 —	12.376 —	12.377 —	12.378 —	22.564 —	22.561 —	22.626 —	22.627 —	31.799 —	31.811 —	31.835 —	31.836 —
12.642 —	12.691 —	12.704 —	12.743 —	22.643 —	22.664 —	22.630 —	22.771 —	31.846 —	31.870 —	31.899 —	31.977 —
12.770 —	12.779 —	12.784 —	12.785 —	22.692 —	22.831 —	22.858 —	22.904 —	31.978 —	31.979 —	31.980 —	31.981 —
12.789 —	12.818 —	12.802 —	12.976 —	22.905 —	22.906 —	22.963 —	23.011 —	31.982 —	31.983 —	31.984 —	31.985 —
13.007 —	13.008 —	13.009 —	13.012 —	23.065 —	23.068 —	23.097 —	23.127 —	31.986 —	31.987 —	31.988 —	31.989 —
13.026 —	13.048 —	13.063 —	13.074 —	23.176 —	23.177 —	23.191 —	23.249 —	31.995 —	32.060 —	32.075 —	32.076 —
13.075 —	13.078 —	13.094 —	13.095 —	23.255 —	23.272 —	23.273 —	23.300 —	32.177 —	32.178 —	32.251 —	32.261 —
13.176 —	13.214 —	13.220 —	13.291 —	23.479 —	23.495 —	23.503 —	23.518 —	32.262 —	32.263 —	32.264 —	32.265 —
13.292 —	13.293 —	13.294 —	13.295 —	23.519 —	23.520 —	23.536 —	23.599 —	32.266 —	32.267 —	32.268 —	32.269 —
13.296 —	13.301 —	13.357 —	13.406 —	23.607 —	23.671 —	23.706 —	23.745 —	32.270 —	32.271 —	32.272 —	32.273 —
13.430 —	13.452 —	13.472 —	13.541 —	23.747 —	23.768 —	23.813 —	23.814 —	32.274 —	32.345 —	32.378 —	32.379 —
13.608 —	13.684 —	13.831 —	13.842 —	23.815 —	23.922 —	23.923 —	23.924 —	32.380 —	32.381 —	32.496 —	32.497 —
13.862 —	13.895 —	13.983 —	13.984 —	23.925 —	23.926 —	23.927 —	23.946 —	32.498 —	32.499 —	32.654 —	32.659 —
13.985 —	14.006 —	14.061 —	14.062 —	23.947 —	23.993 —	23.994 —	24.048 —	32.775 —	32.798 —	32.844 —	32.991 —
14.063 —	14.064 —	14.065 —	14.118 —	24.063 —	24.152 —	24.153 —	24.178 —	33.020 —	33.125 —	33.210 —	33.211 —
14.142 —	14.144 —	14.171 —	14.196 —	24.179 —	24.180 —	24.208 —	24.306 —	33.213 —	33.283 —	33.525 —	33.526 —
14.352 —	14.403 —	14.472 —	14.489 —	24.307 —	24.391 —	24.400 —	24.509 —	33.527 —	33.528 —	33.529 —	33.530 —
14.509 —	14.518 —	14.519 —	14.520 —	24.568 —	24.629 —	24.630 —	24.631 —	33.531 —	33.532 —	33.549 —	33.573 —
14.521 —	14.522 —	14.523 —	14.624 —	24.632 —	24.633 —	24.663 —	24.711 —	33.574 —	33.575 —	33.576 —	33.577 —
14.526 —	14.604 —	14.625 —	14.783 —	24.752 —	24.756 —	24.757 —	24.824 —	33.578 —	33.579 —	33.580 —	33.581 —
14.819 —	14.820 —	14.821 —	14.822 —	24.825 —	24.826 —	24.827 —	24.828 —	33.582 —	33.583 —	33.584 —	33.585 —
14.823 —	14.889 —	14.922 —	14.999 —	24.829 —	24.919 —	24.920 —	25.002 —	33.586 —	3.587 —	33.588 —	33.589 —
15.030 —	15.031 —	15.032 —	15.032 —	25.003 —	25.004 —	25.005 —	25.006 —	33.590 —	33.591 —	33.592 —	33.593 —
15.095 —	15.096 —	15.146 —	15.167 —	25.007 —	25.008 —	25.009 —	25.010 —	33.594 —	33.595 —	33.596 —	33.597 —
15.168 —	15.176 —	15.177 —	15.205 —	25.021 —	25.133 —	25.186 —	25.198 —	33.598 —	33.599 —	33.600 —	33.665 —
15.218 —	15.221 —	15.222 —	15.278 —	25.210 —	25.243 —	25.249 —	25.252 —				

34.411	34.422	34.574	34.603	45.168	45.210	45.211	45.234	53.673	53.726	53.771	53.846	62.367	62.368	62.369	62.370
34.604	34.605	34.635	34.643	45.235	45.236	45.294	45.385	53.874	53.875	53.883	53.915	62.376	62.377	62.379	62.384
34.677	34.693	34.701	34.702	45.393	45.394	45.417	45.418	53.916	53.917	54.017	54.022	62.335	62.386	62.387	62.388
34.703	34.704	34.705	34.706	45.419	45.420	45.421	45.423	54.036	54.053	54.054	54.055	62.407	62.418	62.489	62.497
34.731	34.776	34.818	34.883	45.425	45.484	45.532	45.552	54.092	54.093	54.094	54.095	62.500	62.523	62.537	62.550
34.884	34.913	34.944	34.968	45.564	45.575	45.581	45.583	54.175	54.201	54.212	54.265	62.605	62.627	62.628	62.638
34.969	35.034	35.208	35.260	45.584	45.593	45.687	45.758	54.302	54.307	54.308	54.340	62.648	62.714	62.844	62.875
35.290	35.310	35.331	35.336	45.790	45.850	45.851	45.854	54.364	54.380	54.403	54.483	62.876	62.896	62.897	62.898
35.526	35.527	35.528	35.529	45.876	45.877	45.878	45.884	54.502	54.599	54.699	54.719	62.994	63.028	63.029	63.030
35.555	35.568	35.631	35.701	45.919	46.005	46.009	46.026	54.821	54.822	54.823	54.824	63.034	63.062	63.118	63.119
35.716	35.732	35.950	36.016	46.030	46.104	46.197	46.188	54.825	54.826	54.827	54.828	63.120	63.121	63.122	63.134
36.035	36.093	36.094	36.095	46.217	46.281	46.282	46.330	54.829	54.830	54.831	54.832	63.181	63.186	63.224	63.249
36.097	36.186	36.228	36.284	46.356	46.359	46.374	46.420	54.833	54.834	54.835	54.842	63.284	63.318	63.385	63.391
36.285	36.290	36.353	36.396	46.438	46.450	46.454	46.486	54.843	54.844	54.845	54.846	63.485	63.601	63.636	63.678
36.492	36.502	36.525	36.548	46.494	46.526	46.530	46.531	54.847	54.848	54.918	54.971	63.702	63.804	63.805	63.806
36.549	36.555	36.556	36.592	46.555	46.560	46.561	46.570	55.085	55.089	55.116	55.208	63.808	63.877	63.893	63.937
36.615	36.684	36.701	36.707	46.604	46.620	46.712	46.785	55.232	55.239	55.301	55.350	63.938	63.939	63.940	63.955
36.770	36.771	36.787	36.879	46.899	46.904	46.980	46.988	55.351	55.352	55.408	55.442	63.974	63.975	63.976	63.996
36.894	36.901	36.918	36.967	47.012	47.063	47.103	47.104	55.504	55.524	55.601	55.604	64.102	64.104	64.157	64.158
37.033	37.036	37.038	37.039	47.122	47.180	47.274	47.296	55.617	55.638	55.669	55.682	64.159	64.193	64.226	64.243
37.093	37.116	37.172	37.187	47.318	47.319	47.338	47.403	55.690	55.694	55.706	55.708	64.294	64.404	64.405	64.406
37.193	37.237	37.265	37.300	47.408	47.421	47.469	47.495	55.818	55.832	55.851	55.853	64.410	64.471	64.474	64.478
37.376	37.386	37.435	37.436	47.496	47.525	47.566	47.578	55.893	55.926	55.951	55.956	64.500	64.505	64.550	64.551
37.464	37.478	37.522	37.534	47.579	47.580	47.581	47.582	55.957	55.958	55.959	55.963	64.582	64.640	64.649	64.650
37.656	37.657	37.658	37.659	47.583	47.598	47.599	47.600	56.014	56.015	56.020	56.030	64.651	64.652	64.653	64.654
37.719	37.723	37.741	37.783	47.641	47.732	47.757	47.758	56.043	56.059	56.071	56.086	64.655	64.656	64.673	64.699
37.822	37.830	37.846	37.860	47.772	47.802	47.803	47.804	56.087	56.124	56.147	56.182	64.730	64.731	64.758	64.765
37.861	37.862	37.869	37.870	47.830	47.831	47.893	47.895	56.192	56.246	56.279	56.290	64.768	64.824	64.854	64.927
37.908	37.914	37.937	37.956	47.899	47.935	47.939	47.940	56.291	56.292	56.307	56.317	64.977	64.978	64.979	64.980
37.960	37.979	38.007	38.010	47.945	47.946	47.947	47.948	56.381	56.406	56.409	56.466	64.981	64.982	64.983	65.024
38.065	38.103	38.104	38.135	47.967	48.011	48.017	48.057	56.538	56.589	56.670	56.675	65.072	65.109	65.121	65.135
38.183	38.212	38.213	38.287	48.063	48.076	48.099	48.100	56.780	56.921	56.942	56.952	65.193	65.198	65.249	65.501
38.305	38.398	38.445	38.446	48.102	48.178	48.196	48.197	57.087	57.108	57.115	57.152	65.332	65.333	65.334	64.335
38.447	38.448	38.454	38.479	48.198	48.199	48.235	48.297	57.168	57.205	57.234	57.269	65.336	65.337	65.338	65.345
38.488	38.543	38.545	38.546	48.328	48.344	48.350	48.405	57.277	57.306	57.308	57.314	65.346	65.347	65.348	65.375
38.555	38.565	38.566	38.588	48.425	48.426	48.435	48.436	57.326	57.359	57.382	57.500	65.387	65.388	65.389	65.390
38.602	38.634	38.644	38.681	48.437	48.438	48.447	48.457	57.502	57.506	57.509	57.535	65.447	65.523	65.524	65.525
38.684	38.686	38.693	38.699	48.484	48.488	48.489	48.493	57.553	57.593	57.609	57.646	65.526	65.727	65.528	65.529
38.700	38.721	38.740	38.812	48.508	48.518	48.523	48.529	57.651	57.671	57.672	57.673	65.530	65.531	65.582	65.738
38.813	38.814	38.815	38.819	48.545	48.596	48.597	48.605	57.697	57.717	57.726	57.736	65.789	65.790	65.849	65.854
38.863	38.864	38.867	38.872	48.740	48.741	48.748	48.756	57.737	57.851	57.853	57.872	65.855	65.856	65.857	65.858
38.918	38.950	38.959	3.993	48.757	48.766	48.767	48.768	57.942	57.945	57.993	58.027	65.850	65.860	65.861	65.862
38.998	39.003	39.049	39.092	48.769	48.778	48.813	48.822	58.058	58.059	58.060	58.061	65.863	65.864	65.865	65.866
39.128	39.216	39.217	39.243	48.823	48.824	48.825	48.826	58.062	58.080	58.118	58.167	65.867	65.899	65.960	66.008
39.370	39.391	39.392	39.417	48.827	48.828	48.829	48.830	58.170	58.236	58.293	58.294	66.064	66.065	66.066	66.087
39.418	39.419	39.420	39.469	48.912	48.965	49.024	49.037	58.295	58.296	58.298	58.319	66.068	66.069	66.070	66.071
39.470	39.537	39.543	39.562	49.038	49.050	49.062	49.073	58.324	58.343	58.387	58.449	66.072	66.073	66.086	66.164
39.563	39.680	39.697	39.714	49.075	49.097	49.181	49.245	58.464	58.472	58.513	58.514	66.167	66.169	66.170	66.287
39.715	39.740	39.777	39.778	49.276	49.329	49.356	49.395	58.532	58.550	58.608	58.619	66.315	66.363	66.516	66.550
39.794	39.859	39.866	39.901	49.424	49.432	49.533	49.587	58.632	58.761	58.764	58.810	66.622	66.623	66.624	66.625
39.918	39.919	39.920	39.943	49.696	49.741	49.745	49.762	58.865	58.910	58.913	58.936	66.714	66.715	66.734	66.741
39.949	39.992	40.000	40.111	49.808	49.841	49.911	49.940	58.937	58.938	58.969	58.971	66.857	66.858	66.859	66.900
40.114	40.165	40.219	40.230	49.966	49.974	50.023	50.024	58.972	58.973	58.974	58.975	67.049	67.050	67.062	67.096
40.366	40.379	40.402	40.436	50.084	50.127	50.137	50.167	59.081	58.982	58.991	59.003	67.161	67.163	67.189	67.258
40.441	40.442	40.443	40.465	50.275	50.324	50.352	50.509	59.059	59.097	59.157	59.158	67.259	67.260	67.274	67.299
40.477	40.480	40.606	40.608	50.510	50.511	50.512	50.664	59.159	59.166	59.183	59.185	67.330	67.331	67.332	67.333
40.625	40.674	40.710	40.737	50.730	50.731	50.756	50.799	59.195	59.201	59.216	59.221	67.373	67.374	67.375	67.376
40.760	40.776	40.797	40.848	50.810	50.884	50.885	50.886	59.227	59.228	59.229	59.230	67.377	67.378	67.379	67.429
40.853	40.854	40.894	40.896	50.887	50.888	50.889	50.890	59.231	59.232	59.248	59.249	67.445	68.492	67.493	67.574
40.897	40.940	40.951	40.952	50.891	50.892	50.893	50.894	59.250	59.266	59.318	59.320	67.575	67.576	67.577	67.677
40.953	40.955	40.956	40.957	50.896	50.897	50.933	50.934	59.334	59.354	59.369	59.432	67.678	67.824	68.842	67.871
40.958	40.969	40.984	40.996	50.963	50.964	60.975	50.986	59.470	59.473	59.521	59.553	67.931	67.946	68.009	68.058
41.067	41.081	41.082	41.083	51.021	51.112	51.119	51.152	59.557	59.558	59.559	59.560	68.168	68.169	68.199	63.321
41.084	41.114	41.132	41.138	51.153	51.164	51.165	51.166	59.561	59.562	59.564	59.597	68.360	68.445	68.462	68.550
41.141	41.240	41.241	41.247	51.167	51.183	51.195	51.215	59.615	59.645	59.715	59.793	68.551	68.552	68.553	68.554
41.285	41.296	41.326	41.329	51.256	51.257	51.281	51.311	59.808	59.871	59.879	59.902	68.555	68.556	68.557	68.560
41.530	41.563	41.592	41.618	51.348	51.369	51.390	51.391	59.908	59.970	60.012	60.038	68.576	68.666	68.702	68.711
41.657	41.669	41.670	41.671	51.453	51.487	51.505	51.530	60.039	60.040	60.117	60.186	68.751	68.783	68.828	68.829
41															

71.068	71.070	71.121	71.122	80.625	80.640	80.641	80.699	88.769	88.770	88.777	88.778	98.591	98.623	98.626	98.679
71.129	71.130	71.204	71.205	80.700	80.731	70.732	80.733	88.779	88.780	88.781	88.783	98.683	98.745	98.748	98.749
71.206	71.207	71.208	71.209	80.734	70.738	80.771	80.795	88.785	88.786	88.787	88.788	98.750	98.774	98.836	98.847
71.240	71.325	71.373	71.396	80.819	80.985	81.016	81.022	88.846	88.847	88.876	88.890	98.882	98.884	98.943	98.986
71.397	71.421	71.422	71.423	81.085	81.284	81.407	81.433	88.905	88.943	89.062	89.125	99.018	99.034	99.139	99.157
71.446	71.487	71.488	71.501	81.434	81.450	81.475	81.498	89.126	89.127	89.217	89.218	99.158	99.296	99.340	99.342
71.563	71.637	71.654	71.698	81.503	81.537	81.672	81.702	89.253	89.255	89.302	89.303	99.386	99.395	99.406	99.414
71.746	71.770	71.828	71.829	81.732	81.733	81.751	81.753	89.304	89.335	89.374	89.385	99.421	99.437	99.504	99.505
71.855	71.856	71.857	71.858	81.790	81.882	81.893	81.894	89.502	89.513	89.514	89.515	99.506	99.507	99.508	99.548
71.981	71.991	72.037	72.045	81.890	81.908	81.909	81.910	89.520	89.537	89.591	89.621	99.566	99.573	99.687	99.688
72.094	72.199	72.201	72.207	81.911	81.970	81.976	82.024	89.632	89.650	89.795	89.796	99.767	99.776	99.793	99.794
72.208	72.209	72.212	72.214	82.062	82.063	82.064	82.065	89.797	89.798	89.831	89.838	99.795	99.799	99.886	
72.273	72.374	72.275	72.276	82.066	82.067	82.109	82.173	89.867	89.910	89.965	90.034	Debêntures sorteadas anteriormente e ainda não apresentadas para resgate:			
72.277	72.481	72.482	72.578	82.177	82.180	82.205	82.288	90.052	90.199	90.239	90.255				
72.579	72.711	72.753	72.754	82.240	82.353	82.440	82.441	90.257	90.293	90.303	90.365	3.218	11.825	11.826	11.837
72.756	72.757	72.758	72.759	82.442	82.454	82.613	82.674	90.366	90.360	90.412	90.433	11.828	11.872	11.884	11.888
72.760	72.761	72.762	72.763	82.681	82.682	82.683	82.684	90.454	90.450	90.587	90.599	11.859	11.880	11.891	11.892
72.764	72.765	72.766	72.767	82.685	82.686	82.687	82.688	90.620	90.626	90.627	90.638	11.900	11.902	11.910	11.918
72.768	72.769	72.769	72.804	82.689	82.690	82.691	82.692	90.651	90.654	90.655	90.714	11.919	11.920	11.921	11.923
72.805	72.810	72.844	73.015	82.693	82.694	82.697	82.698	90.745	90.761	90.762	90.794	11.934	11.936	11.937	11.938
73.016	73.017	73.018	73.019	82.699	82.700	82.732	82.755	90.795	90.796	90.802	90.803	11.939	11.939	11.939	11.939
73.020	73.021	73.022	73.074	82.756	82.757	82.828	82.829	90.810	90.811	90.816	90.874	15.759	15.790	15.794	15.795
73.155	73.156	73.157	73.211	82.830	82.831	82.850	82.918	90.875	90.876	90.889	90.951	15.796	15.799	15.813	15.825
73.233	73.242	73.317	73.329	82.948	82.949	82.950	82.951	91.009	91.021	91.038	91.118	15.845	15.846	15.857	15.850
73.333	73.361	73.362	73.382	82.952	82.962	82.963	83.001	91.119	91.120	91.121	91.122	22.889	22.890	22.901	25.452
73.383	73.428	73.429	73.430	83.122	83.123	83.126	83.127	91.123	91.150	91.153	91.235	35.455	39.336	43.000	57.944
73.431	73.432	73.433	73.434	83.128	83.129	83.130	83.157	91.302	91.303	91.304	91.327	57.946	57.950	63.151	98.649
73.435	73.436	73.440	73.446	83.205	83.218	83.277	83.278	91.334	91.340	91.404	91.476	Comp. Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Congorins. — Hans V. Huetschler, Diretor.			
73.621	73.665	73.740	73.754	83.279	83.280	83.281	83.282	91.487	91.666	91.780	91.835				
73.771	73.831	73.852	73.878	83.283	83.284	83.290	83.437	91.851	91.852	91.893	91.895	(N.º 12.239 — 21-9-45 — Cr\$ 3.100,00).			
73.904	73.908	74.130	74.156	83.485	83.536	83.537	83.538	91.888	91.976	91.991	92.009				
74.161	74.173	74.182	74.183	83.571	83.572	83.648	83.649	92.010	92.092	92.093	92.094	BANCO DE CORDEIRO S. A.			
74.235	74.238	74.354	74.423	83.743	83.744	73.745	83.746	92.095	92.096	92.143	92.227				
74.682	74.683	74.745	74.754	83.747	83.748	83.778	83.786	92.235	92.259	92.275	92.278	CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
74.755	74.775	74.776	74.777	83.827	83.828	83.829	83.900	92.284	92.295	92.430	92.431				
74.778	74.782	74.783	74.784	84.006	84.011	84.012	84.013	92.482	92.502	92.534	92.610	BANCARIA			
74.876	74.876	74.876	74.897	84.026	84.027	84.050	84.060	92.628	92.636	92.648	92.685				
74.898	74.899	74.948	75.001	84.069	84.078	84.079	84.106	92.689	92.717	92.718	92.719	CERTIDÃO			
75.003	75.026	75.039	75.111	84.125	84.132	84.134	84.135	92.720	92.721	92.722	92.723				
75.135	75.153	75.177	75.237	84.161	84.188	84.189	84.224	92.736	92.806	92.831	92.834	Wagner Viêtas, serventuário vitalício do Cartório do Segundo Ofício de Justiça do Termo Judiciário de Cordeiro, Comarca de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.:			
75.318	75.326	75.331	75.384	84.277	84.278	84.279	84.292	92.832	92.869	92.874	92.833				
75.406	75.464	75.471	75.540	84.293	84.320	84.337	84.345	92.928	92.932	92.933	92.955	Certifico, por me haver sido pedido verbalmente, que, nesta data, foram arquivadas em meu cartório sob o número de ordem 28 (vinte e oito), folhas 4 (quatro), do Protocolo Um-A, folhas do Diário Oficial da União, de trinta de junho de mil novecentos e quarenta e cinco (30-6-945), nas quais se acha publicada uma certidão passada pela Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, contendo as seguintes atas de assembleias gerais extraordinárias do Banco de Cordeiro S. A. — estabelecimento de crédito, sito nesta cidade: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em oito de setembro de mil novecentos e quarenta (8-9-940); b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em dois de agosto de mil novecentos e quarenta e um (2-8-941); c) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta e três (5-1-943); e, finalmente, d) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em doze de julho de mil novecentos e quarenta e três (12-7-943). O referido é verdade, e de tudo dou fé. — Eu, Wagner Viêtas, oficial do comércio, dactilografei, subscrevo e assino.			
75.550	75.582	75.593	75.603	84.352	84.458	84.486	84.583	92.984	93.013	93.018	93.019				
75.609	75.610	75.613	75.673	84.584	84.610	84.612	84.613	93.069	93.098	93.165	93.257	Cordeiro, doze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco (12-9-945). — O oficial: Wagner Viêtas.			
75.676	75.819	75.838	75.972	84.647	84.740	84.803	84.819	93.258	93.307	93.326	93.329				
75.973	75.974	76.053	76.083	84.851	84.870	84.902	84.906	93.342	93.363	93.400	93.402	(Firma reconhecida no Cartório do 22.º Ofício de Notas).			
76.117	76.228	76.238	76.351	84.928	84.943	84.944	84.945	93.430	93.448	93.493	93.532				
76.353	76.403	76.516	76.561	84.948	85.099	85.163	85.169	93.600	93.610	93.717	93.735	(N.º 12.267 — 24-9-45 — Cr\$ 71,40).			
76.582	76.614	76.627	76.628	85.170	85.171	85.179	85.210	93.859	93.967	93.997	94.020				
76.629	76.630	76.631	76.652	85.211	85.212	85.213	85.252	94.181	94.182	94.183	94.184	Cordeiro, doze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco (12-9-945). — O oficial: Wagner Viêtas.			
76.681	76.711	76.712	76.743	85.253	85.254	85.255	85.254	94.188	94.189	94.296	94.297				
76.751	76.824	76.912	76.913	85.295	85.319	85.320	85.328	94.329	94.345	94.359	94.381	Cordeiro, doze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco (12-9-945). — O oficial: Wagner Viêtas.			
76.914	76.917	76.938	76.951	85.329	85.330	85.331	85.361	94.439	94.450	94.491	94.585				
77.024	77.026	77.047	77.048	85.366	85.367	85.368	85.371	94.610	94.652	94.656	94.711	Cordeiro, doze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco (12-9-945). — O oficial: Wagner Viêtas.			
77.049	77.050	77.051	77.052	85.372	85.373	85.374	85.388	94.722	94.808	94.813	94.830				
77.053	77.054	77.055	77.056	85.429	85.550	85.580	85.662	94.835	94.857	94.869	94.900	Cordeiro, doze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco (12-9-945). — O oficial: Wagner Viêtas.			
77.103	77.173	77.174	77.179	85.871	85.913	85.914	86.163	94.963	94.993	94.996	94.997				
77.185	77.193	77.213	77.214	86.216	86.252	86.253	86.324	95.003	95.008	95.061	95.287	Cordeiro, doze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco (12-9-945). — O oficial: Wagner Viêtas.			
77.227	77.328	77.329	77.342	86.338	86.340										

WARNER BROS. FIRST NATIONAL SOUTH FILMS, INC.

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 28 DE JULHO DE 1945, RELATIVO AO NOSSO ANO FISCAL
INICIADO EM 30 DE JULHO DE 1944 E FINDO EM 28 DE JULHO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não Exigível:	
Instalações, Móveis & Utensílios	425.188,40	Capital	250.000,00
Benfeitorias em Propriedades Alugadas ..	110.273,80		
	535.462,20	Exigível a Curto Prazo:	
Menos: Reservas Correspondentes	488.826,10	Adiantamentos e Depósitos de Exibidores ..	53.407,30
	46.636,10	Contas a Pagar	228.102,50
Disponível:		Despesas Acumuladas a Pagar	231.145,10
Em Bancos	1.962.433,40	Indenizações a Empregados	148.543,20
Em Caixa	9.500,00		661.198,10
Em Trânsito	48.974,70	Exigível a Longo Prazo:	
Realizável a Curto Prazo:		Casa Matriz — Nova York	876.395,70
Contas Correntes — Exibidores	161.757,00	Warner Bros. Pictures Limited-Londres ..	7.566,10
Contas Correntes — Empregados	32,00		883.961,80
Contas a Receber	173,30	Contas Compensadas:	
Material de Reclame, Discos, Filmes Inventariados	45.332,10	Obrigações e Duplicatas a Receber	1.919,70
	207.294,40	Lucros e Perdas:	
Realizável a Longo Prazo:		Lucro verificado n/exercício	524.900,70
Obrigações de Guerra	156.200,00	Saldo do Exercício anterior	136.120,30
Diversos	3.926,10		661.021,00
	160.126,10		2.458.100,60
De Resultado Pendente:			
Despesas Antecipadas	15.843,30		
Suspensão	5.372,90		
	21.216,20		
Contas Compensadas:			
Obrigações e Duplicatas a Receber	1.919,70		
	2.458.100,60		

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1945. — Ary Lima, Representante Geral. — Alan Francis Gepp, Gerente do Escritório. — Gelsio Quintanilha Pinto, Contador Geral. Registro n.º 37.136.

Firmas reconhecidas no Tabelião Fernando de Azevedo Milanez

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"
EM 28 DE JULHO DE 1945

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
a Anúncios & Publicidades	147.518,30	Saldo do Exercício Anterior	136.120,30
a Despesas de Venda e Administração	3.860.416,50	de Aluguel de Filmes e Materiais de Reclame	6.273.509,30
a Impostos Diversos	1.265.911,70	de Receitas Diversas	35.496,80
a Custo de Material de Reclame Vendido	101.047,70	de Juros & Descontos Recebidos	3.453,70
a Despesas de Filmes:		de Variações Cambiais	40,20
Direitos aduaneiros, Censura, Fretes, Carretos, etc.	377.413,10		
a Depreciações e Amortizações:			
Instalações	12.314,40		
Móveis & Utensílios	10.395,20		
Benfeitorias	4.951,40		
Material Rodante	8,40		
	27.669,40		
a Contas Duvidosas	7.622,60		
a Balanço	661.021,00		
	6.448.620,30		6.448.620,30

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1945. — Ary Lima, Representante Geral. — Alan Francis Gepp, Gerente do Escritório. — Gelsio Quintanilha Pinto, Contador Geral. Registro n.º 37.136.

Firmas reconhecidas no Tabelião Fernando de Azevedo Milanez.

(N.º 12.518 — 24-9-45 — Cr\$ 510,00).

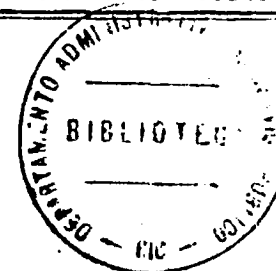
E. R. SQUIBB & SONS DO BRASIL INC.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1945

Sede social em Wilmington (Estados Unidos da América do Norte)

Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto n.º 16.624 de
19 de setembro de 1944

(Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 Art. 70)



Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível			Não Exigível		
Caixa e Bancos		643.862,60	Capital		2.500.000,00
Realizável a Curto Prazo			Fundos de Reserva		
Contas a Receber	2.685.624,50		Reserva para Depreciação		
Menos:			Maquinário e Equipamento	35.691,70	
Reserva para contas Duvidosas	20.039,10		Reserva para Depreciação		
Sub-Total	2.665.585,50		Automóveis	21.754,00	
Mercadorias em Estoque e em Trânsito	13.093.294,10		Reserva para Depreciação		
Cauções Diversas	15.092,20		Móveis e Utensílios	29.188,20	86.634,80
Contas Correntes	28.250,00	15.802.221,80	Exigível a Curto Prazo		
Imobilizado			Credores Diversos	14.953.104,10	
Maquinário e Equipamento	175.648,50		Despesas Diversas a Vencer	87.300,30	
Automóveis	97.895,60	593.551,80	Contribuições a Institutos de Previdência		
Móveis e Utensílios	322.007,70		(LBA e SENAI)	14.704,80	
Contas de Resultado Pendentes			Contas a Pagar	19.573,20	
Despesas Deferidas e Pagamentos			Casa Matriz-Saldo desta conta	665.439,20	15.740.121,60
Adiantados		431.896,50			18.326.756,40
Lucros e Perdas			Contas de Compensação		
Saldo devedor nesta data		853.223,70	Duplicatas no Banco para Cobrança		2.329.790,00
Contas de Compensação		18.326.756,40			20.656.546,40
Duplicatas endossadas ao Banco		2.329.790,00			
		20.656.546,40			

Thomas Duckworth, Gerente geral. — E. F. Morrissy, Contador. — Registrado sob n.º DEC. 30.677 — DNIC — 43.464.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais	1.468.777,60	Resultado das Vendas	2.239.713,60
Despesas de Vendas	970.311,50	Desconto sobre Compras	18.573,60
Despesas de Almoxarifado e Embarque	438.381,60	Rendas Diversas	879,50
Provisão para Contas Duvidosas	20.039,10	Saldo devedor que passa para o exercício seguinte	853.223,70
Diferença de Câmbio	27.006,20		
Impostos	187.874,40		
	3.112.390,40		3.112.390,40

Thomas Duckworth, Gerente geral. — E. F. Morrissy, Contador. — Registrado sob n.º DEC. 30.677 — DNIC — 43.464.

(N.º 12.263 — 24-9-45 — Cr\$ 349,90)

COMPANHIA MINEIRA DE VÁRIAS INDÚSTRIAS

Sede: — Rio de Janeiro — Fábrica: — Periperi — Minas Gerais

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1945

1º semestre			
A t i v o	Cr\$	Cr\$	
Disponível			
Caixa do Rio	9.850,10		
Caixa da Fábrica	27.802,90	37.653,00	
Exigível a Curto Prazo			
Contas Correntes	26.680,73		
Contas Correntes Garantidas	24.650,10		
Letras a Receber (Dups.)	2.503.668,40	2.559.999,23	
Realizável a Curto Prazo			
Combustíveis	12.038,50		
Drogas e Corantes	118.152,50		
Fabricação (Pano bruto)	383.866,40		
Federação Indústrias Minas Gerais	1.000,00		
Matéria Prima	652.449,60		
Materiais Diversos	40.159,80		
Materiais para Bemfeitorias	11.411,60		
Obrigações de Guerra	66.003,60		
Tecidos Manufaturados	457.394,00	1.742.476,00	
Imobilizados			
Construção Vila Operária	78.680,40		
Horto Florestal	36.098,00		
Imóveis	318.540,10		
Instalação da Rede Telefônica	8.120,70		
Máquinas e Instalações Elétricas	6.349,40		
Máquinas e Instalações Serraria	42.155,80		
Maquinismos	509.944,10		
Marcas e Patentes	15.000,00		
Móveis e Utensílios	38.488,90		
Serraria	2.260,00		
Títulos-Prudência Capitalização	9.901,20		
Títulos-Sul América Capitalização	7.500,00		
Veículos e Semoventes	13.653,90	1.086.692,50	
Conta Pendente			
Despesas Gerais-Sobre Vendas			
Estampilhas vendas e consignações		250,40	
De Compensação			
Ações em Caução	15.000,00		
Letras em Caução (Dugs.)	1.826.937,40		
Letras a Cobrar	498,20	1.842.435,60	
		7.269.506,73	
P a s s i v o	Cr\$	Cr\$	
Não Exigível			
Capital	1.500.000,00		
Fundo Integridade Capital	292.395,60		
Fundo Reserva Comercial	192.109,60		
Fundo Reserva Industrial	192.109,60		
Fundo Reserva Técnica	192.109,60		
Fundo para Depreciação de Maquinismos	292.109,60		
Fundo para Importação de Maquinismos	942.578,10	3.603.412,10	
Exigível a Longo Prazo			
Emissão de Debentures		300.000,00	
Exigível a Curto Prazo			
Contas Correntes	281.001,23		
Contas Correntes Garantidas	663.396,50		
Cupões de Juros	17.668,00		
Dividendos	214.783,70		
Duplicatas a Pagar	156.707,70		
Gratificações	30.000,00		
Imposto de Renda — c/terceiros	9,00		
Letras Descontadas	97.751,50		
Porcentagem da Diretoria	30.000,00		
Cota Obrigações de Guerra	758,90		
Salários a Pagar	31.582,50	1.523.659,03	
De Compensação			
Caução da Diretoria	15.000,00		
Letras Caucionadas (Dups.)	1.826.937,40		
Cobrança de Conta Alheia	498,20	1.842.435,60	
		7.269.506,73	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Dr. Paulo Salles, Diretor-Presidente. — Dr. Walter L. Azevedo, Diretor Tesoureiro. — Edgard G. Pereira, Contador. — n.º 33.299.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1945

1.º Semestre

D é b i t o

Cr\$

a Despesas Gerais — Administração Aluguéis, anúncios, comissões, honorários da diretoria e do Conselho Fiscal, ordenados, juros e descontos, impostos etc.	250.688,80
a Despesas Gerais — Com fabricação, Armazenagens, fretes, impostos, ordenados, salários, percentagem do Técnico, etc.	268.961,00
a Despesas Gerais — Sobre vendas, Comissões, descontos, fretes, estampilhas v/mercantis, selos de consumo etc.	399.543,70
Abatimentos nas seguintes contas:	
a Instalação da Rede Telefônica	416,90
a Máquinas e Instalações Elétricas	334,20
a Máquinas e Instalações Serraria	2.218,70
a Móveis e Utensílios	2.025,70
a Veículos e Semoventes	718,60
	5.714,10
a Reservas para as seguintes contas.	
a Fundo Integridade, Capital	49.366,50
a Fundo Reserva Comercial	49.366,50
a Fundo Reserva Industrial	49.366,50
a Fundo Reserva Técnica	49.366,50
a Fundo para Depreciação de Maquinismos	49.366,50
a Fundo para Importação de Maquinismos	542.578,10
	789.410,60
a Percentagem da Diretoria	30.000,00
a Gratificações	17.918,90
a Dividendos — 10% s/o Capital	150.000,00
	197.918,90
	1.912.237,10

Crédito

Cr\$

de Despesas Gerais — Administração	
Descontos apurados neste semestre	8.037,30
de Cerâmica	
Apurado neste semestre	385,10
de Rendas Eventuais	
Idem dito	3.134,80
de Resíduos	
Idem dito	10.030,00
de Tecidos Manufaturados	
Idem dito	1.890.649,90
	1.912.237,10

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Dr. Paulo Salles, Diretor-Presidente. — Dr. Walter L. Azevedo, Diretor Tesoureiro. — Edgard G. Pereira, Contador. — n.º 33.299.

(N.º 12.520 — Cr\$ 255,00 — 24-9-45)

COOPERATIVA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES CIVIS DO RIO DE JANEIRO

(Sindicalizada)

CARTA PATENTE N.º 261

ATA N.º 24

Aos 19 dias do mês de setembro de 1945, reuniu-se a Assembléia Geral ordinária, em segunda e última convocação, da Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro (Sindicalizada). Abertos os trabalhos, às 15 horas e 15 minutos pelo Sr. Presidente, Dr. Eduardo de Vasconcelos Pederneiras, este, depois de expor a "Ordem do dia", pede ao Senhor 1.º Secretário, Dr. Félix Martins de Almeida, para ler a ata da última Assembléia, a qual é aprovada, sem discussão. São lidos os Editais de convocação, publicados nos *Diário Oficial* e "*O Correio da Manhã*". Procedida, pelo Sr. 1.º Secretário, a leitura das contas e balancete do primeiro semestre do ano em curso, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, submete, o Sr. Presidente, os mesmos à discussão dos presentes, salientando o grande desenvolvimento financeiro da Cooperativa. O Sr. Presidente concede a palavra a qualquer dos cotistas presentes, e, como nenhum dos presentes dela quis

sesse fazer uso, submete os documentos apresentados à votação, sendo os mesmos aprovados, com as abstenções legais. O Sr. Presidente faz várias considerações sobre a despesa e receita da Cooperativa, tendo, também, o Senhor Lucien Remy, Superintendente, explicado, com minuciosos detalhes, o grande número de indenizações pagas a operários acidentados e outros assuntos de ordem administrativa. O Senhor Joaquim da Silva Cardoso, cotista, da firma construtora Joaquim da Silva Cardoso & C.º Ltda., pedindo a palavra, tece grande elogios à gestão da diretoria que muito tem feito pelo engrandecimento constante de nossa Cooperativa, estendendo os seus elogios à pessoa do Sr. Superintendente, Sr. Lucien Remy, e a todos os demais funcionários, sem distinção de categoria, pelo ótimo desempenho das funções a cada um atribuída. O Senhor Presidente agradece as expressões elogiosas do digno cotista e, como nada mais haja a tratar, agradece, também a todos os demais presentes o seu comparecimento, e encerra a reunião às 16 horas e 40 minutos. E eu, Félix Martins de Almeida, 1.º Secretário, para constar, mandei lavrar esta ata, a qual vou subscrever e assinar, com o Sr. Presidente. — Félix Martins de Almeida, 1.º Secretário. — Eduardo V. Pederneiras, Presidente.

(N.º 12.277 — 24-9-45 — Cr\$ 81,60)

SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES

(Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras)

Sede Social em Paris (França) -- Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto Federal n.º 6.699, de 24-10-1907

SITUAÇÃO GERAL DAS OPERAÇÕES NO BRASIL EM 31-3-1945

(Decreto-lei Federal n.º 2.627, de 26-9-1940, art. 70)

Ativo		
	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:		
Imóveis e propriedades agrícolas	42.902.704,30	
Maquinismos e instalações novas	34.003.684,60	
Vias férreas e pontes	9.162.902,90	
Material rodante	5.612.870,70	
Material agrícola	714.542,90	
Material fluvial	129.497,40	
Móveis e Utensílios	1.236.280,00	
Animais de trabalho	1.007.105,50	
Animais de criação	1.888.207,90	96.657.796,20
Disponível:		
Caixa e Bancos		68.882.348,20
Realizável:		
Mercadorias em estoque	10.515.956,60	
Contas a receber	12.716.082,10	
Valores em carteira	13.943.127,70	37.175.166,40
Resultado Pendente:		
Lavouras de cana p/1945-46-47	10.173.907,60	
Culturas diversas — 1945	101.789,10	
Plantações de eucaliptos	5.706.297,80	
Adiantamentos a colonos	990.278,70	
Almoxarifado	22.444.204,10	39.416.477,30
		242.131.788,10

Passivo		
	Cr\$	Cr\$
Não exigível:		
Fundo de depreciação maquinismos	33.384.430,10	
Idem outras contas	12.344.786,90	
Idem p. substituição de máquinas	5.730.707,60	
Fundo de reserva especial	26.594.911,90	
Lucros suspensos	77.483.450,50	155.538.287,00
Exigível:		
Sede Social	79.681.469,40	
Credores diversos	5.617.455,00	
Salários a pagar	1.294.576,70	86.593.501,10
		242.131.788,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE MARÇO DE 1945

Débito		
	Cr\$	Cr\$
Despesas de Fabricação		11.979.407,00
Despesas de Conservação		10.754.943,89
Despesas Gerais		4.278.449,60
Impostos e Taxas		5.546.424,60
Prejuízos Diversos		17.844,60
Amortização, fundos de depreciação e substituição de máquinas:		
Material	4.743.744,00	
V. férreas e pontes	1.832.580,60	
Móveis e Utensílios	123.628,00	
Animais de trabalho	108.302,30	6.808.254,90
Lucros Suspensos:		
Saldo deste exercício		30.053.154,00
		69.438.478,50
Crédito		
	Cr\$	Cr\$
Mercadorias:		
Produto das vendas de açúcar, álcool e melão, deduzidas as despesas de matéria prima		67.055.582,90
Juros e Descontos:		
Saldo desta conta		2.382.895,60
		69.438.478,50

São Paulo, 31 de março de 1945. — Jacques Boud'hors, Diretor no Brasil. — René Berville, Chefe da Contabilidade. — Mario Mosca, Contador -- Reg. n.º 46.475.

(N.º 12.272 — 24-9-45 — Cr\$ 204,00)

S. E. ou O.

W. M. JACKSON INC.

Rua Buenos Aires, 70, 3.º

Rio de Janeiro, com Loja à Rua do Ouvidor, 140, e filiais em S. Paulo e Porto Alegre

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1945

(Exercício compreendido de 1-7-44 a 30-6-45)

Ativo		
	Cr\$	Cr\$
Imobilizaao:		
Móveis e Utensílios	434.600,60	
Instalações	38.093,00	472.693,60
Disponível:		
Caixa	58.000,00	
Bancos	115.309,00	173.309,00
Realizável:		
a) A curto prazo:		
Clientes	3.629.041,90	
Livrelros	25.498,40	
Mercadorias	3.980.480,96	
Selos e estampilhas	69.500,70	
Papel	1.597.496,10	
Correspondentes	13.461,70	
Sucursal Argentina	65.024,60	
Diversas contas	25.765,90	9.406.270,26
b) A longo prazo:		
Clientes	11.727.208,10	
Manufatura	676.782,90	
Cotas da Gráfica Editora Brasileira Ltda	199.600,00	12.603.591,00
Resultado Pendente:		
Depósitos e Garantias	36.225,00	
Devedores Duvidosos	13.430,00	49.655,00
		22.705.524,36
Passivo		
	Cr\$	Cr\$
Não exigível:		
Capital	2.500.000,00	
Reservas Legais	125.283,30	
Reserva para Depreciação Móveis e Utensílios	249.914,80	
Reserva Devedores Duvidosos (Clientes)	2.026.476,50	4.901.674,60
Exigível:		
a) A curto prazo:		
Agentes	995.498,90	
Caixa dos Comerciantes	17.151,40	
Banco Real do Canadá — Rio	2.527.806,20	
Contas a Pagar	232.090,90	
Livraria Bertrand S. A. — Lisboa	9.655,80	
Diversas Contas	195.427,70	3.677.630,90
b) A longo prazo:		
Casa Matriz		8.134.650,90
Lucros e Perdas:		
Saldo exercícios anteriores	5.362.040,00	
Lucro deste exercício	629.528,45	5.991.568,46
		22.705.524,86

Pp. W. M. Jackson Inc. — Sabbatino Antonio Maffei, Representante Geral no Brasil. — Eudes Queiroz, Contador — Registrado no D. N. I. C. sob n.º 37.632.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Em 30 de Junho de 1945

(Exercício compreendido de 1-7-44 a 30-6-45)

Débito

	Cr\$
Despesas Gerais	7.481.851,70
Juros Pagos	28.506,10
Perda sobre Venda do Ativo (Obrigações de Guerra)	51.285,00
Taxas Cambiais	267.440,50
Mercadorias Destruidas	101.281,21
Mercadorias Perdidas em Trânsito	3.513,92
Devedores Incobráveis	5.431,10
Imposto sobre a Renda	210.217,20
Imposto sobre Lucros Extraordinários	213.545,70
Diferença de Câmbio	1.777.491,40
Depreciações (Móveis e Utensílios)	30.010,00
Reserva — Decreto-lei n.º 2.627	102.637,50
Provisão para Clientes Duvidosos	1.320.583,10
Saldo para o exercício seguinte	5.991.568,46
	17.536.161,89

Crédito

	Cr\$
Saldo de exercícios anteriores	5.362.040,00
Mercadorias	12.142.854,49
Juros e Descontos — recebidos	21.466,40
Cobranças Devedores Incobráveis	2.325,00
Rendas Eventuais	57.476,00
	17.586.161,89

Pp. W. M. Jackson Inc. — Sabba tino Antonio Maffei, Representante Geral no Brasil. — Eudes Queiroz, Contador — Registrado no D. N. I. C. sob n.º 37.632.

(N.º 12.520 — 24-9-45 — Cr\$ 255,00)

HENRIQUE LIBERAL & COMPANHIA LIMITADA

Livro n.º 543 — Fôlhas 68 — Número 4.471.

CERTIDÃO

Alvaro Borgerth Teixeira, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tabelião do Décimo Oitavo Ofício de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica que, revendo em seu cartório o livro próprio de escrituras — quinhentos e quarenta e três (543), nele à fôlhas sessenta e oito (68), sob o número de ordem encontrou lavrada a escritura do seguinte teor:

Escritura de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada *Henrique Liberal & Companhia Limitada*, em sociedade anônima sob a denominação de "Decorações Henrique Liberal, S. A.", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, Tabelião, compareceram: partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1.º — Henrique de Barros Liberal, que também se assina Henrique Liberal, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente à Rua Marquês de Olinda número cinqüenta e oito (58), nesta cidade, portador da Carteira de Identidade quinhentos e quarenta e cinco mil e oitenta e nove (545.089), expedida pelo Instituto Félix Pacheco, desta Capital, aos vinte (20) de janeiro de mil

novecentos e quarenta e três (1943); 2.º — João de Sousa Lage, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade, à Rua Marquês de Olinda número cinqüenta e oito (58), portador da Carteira de Identidade trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis (35.586), e expedida pelo Instituto de Criminologia do Estado do Rio de Janeiro, aos quinze (15) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941); 3.º — Doutor Guilherme Guinle, brasileiro, solteiro, maior, banqueiro, residente à Rua São Clemente número duzentos e trinta e um (231), portador da Carteira de Identidade número cento e quarenta e sete mil novecentos e oito (147.908), expedida pelo Instituto de Identificação desta Capital, aos vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e trinta e nove (1939); 4.º — Raimundo Otoni de Castro Maia, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta cidade, à Praia do Flamengo número cento e noventa e quatro (194), portador da Carteira de Identidade trinta e seis mil setecentos e quatorze (33.714), e expedida pelo Instituto Félix Pacheco, nesta cidade, aos oito (8) de junho de mil novecentos e quarenta (1940); 5.º — Carlos Guinle, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à Praia do Flamengo número duzentos e oitenta e quatro (284), portador da Carteira de Identidade número dezoito mil novecentos e trinta e sete (19.937), e expedida pelo Instituto Félix Pacheco, desta Capital, aos vinte e um (21) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942); 6.º — Joaquim Guilherme da Silveira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à Avenida Atlântica número duzentos e setenta e quatro (274), portador da Carteira de Identidade número cento e oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e nove (183.469), expedida pelo Gabi-

nete de Identificação, aos vinte e sete (27) de janeiro de mil novecentos e trinta e um (1931); 7.º — Antônio José de Mesquita e Bonfim, brasileiro, solteiro e maior, do comércio, residente nesta cidade, à Rua Senador Vergueiro número duzentos e trinta e oito (238), portador da Carteira de Identidade quatrocentos e setenta mil seiscentos e sessenta e nove (470.669), expedida pelo Instituto Félix Pacheco, desta cidade, aos nove (9) de dezembro de mil novecentos e trinta e nove (1939); 8.º — César Proença, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à Praia do Flamengo número duzentos e oitenta e quatro (284), portador da Carteira de Identidade cento e setenta e seis mil trezentos e oitenta e um (170.281), expedida pelo Instituto Félix Pacheco, desta Capital, aos trinta e um (31) de janeiro, de mil novecentos e quarenta e cinco (1945); 9.º — Ernesto G. Fontes, que também se assina Ernesto Garside Fontes, brasileiro, banqueiro, residente nesta cidade, à Estrada da Gávea Pequena número seiscentos e quarenta e dois (642), portador da Carteira de Identidade número quatrocentos e oitenta mil quinhentos e sete (480.507), expedida pelo Instituto Félix Pacheco, aos vinte e cinco (25) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944); e 10.º — Tomás Oscar Pinto da Cunha, (Barão de Saavedra), português, casado, banqueiro, residente nesta cidade, à Rua Paula Freitas número cento e quatro (104), portador da Carteira de Identidade número cento e sessenta e nove mil trezentos e oitenta e seis (169.536), e expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros, desta Capital, aos dezessete (17) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um (1941); todos domiciliados nesta cidade e os presentes conhecidos como os próprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas, e estas por mim, Tabelião, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente distribuidor, no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelos "outorgantes digo pelos presentes me foi dito: Primeiro — Que, nos termos do contrato social de seis (6) de junho de mil novecentos e quarenta (1940) e subsequentes alterações arquivadas no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob os números cento e quarenta e oito mil trezentos e dezoito (128.319), cento e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e nove (149.899), dois mil novecentos e cinqüenta (2.950) e três mil novecentos e quarenta (3.940), têm entre si organizada, e em pleno funcionamento, uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a razão social de Henrique Liberal & Companhia Limitada, com sede nesta cidade à Praia do Flamengo número duzentos e oitenta e quatro (284), apartamento cento e um (101), tendo por finalidade a exploração do comércio de fabricação de móveis, confecções de tapeçarias, decorações artísticas e venda de objetos de arte em geral, com o capital de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), integralmente realizado e dividido em duas mil (2.000) cotas do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, distribuídas na seguinte forma: o sócio Henrique de Barros Liberal, com oitocentas e cinqüenta (850) cotas; o sócio João de Sousa Lage, com quinhentas (500) cotas; os sócios Guilherme Guinle, Raimundo Otoni de Castro Maia, Carlos Guinle, Antônio José de Mesquita e Bonfim e César Proença, com cem

(100) cotas cada um; Joaquim Guilherme da Silveira, Ernesto Garside Fontes e Tomás Oscar Pinto da Cunha (Barão de Saavedra), com cinqüenta (50) cotas, cada um. Segundo — Que, representando assim a totalidade do capital social, resolveram eles, outorgantes e reciprocamente outorgados, por deliberação unânime de todos os sócios e com esta faculta a cláusula décima primeira da alteração do contrato social arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob número três mil novecentos e quarenta (3.940), alterar dito contrato para transformar a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, digo cotas em sociedade anônima, transformação essa que é feita pela presente escritura como pura e simples transformação e de nenhum modo constitutiva, mantendo-se a organização econômica tal como é, substituindo para todos os efeitos, a mesma personalidade jurídica, os mesmos sócios, o mesmo capital, o mesmo acervo e os mesmos fins, não havendo na transformação que ora se opera, nenhuma criação de nova sociedade, substituindo-se apenas, as regras que norteavam a sua vida jurídica por outras mais adequadas aos interesses e objetivos da sociedade. Terceiro — Que, dessa forma, a sociedade por cotas de responsabilidade limitada, Henrique Liberal & Companhia Limitada, fica transformada em sociedade anônima, sob a denominação de "Decorações — Henrique Liberal S. A.", com a mesma sede, fôto e fins da sociedade transformada, bem como o mesmo capital social de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), convertendo-se cada cota de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em uma ação do mesmo valor e do tipo previsto nos Estatutos adiante transcritos que continuarão distribuídas na mesma proporção entre os seus cotistas, ora outorgantes e reciprocamente outorgados que passam a acionistas, ou seja: Henrique de Barros Liberal com oitocentas e cinqüenta (850) ações; João de Sousa Lage com quinhentas (500) ações; Guilherme Guinle com cem (100) ações; Raimundo Otoni de Castro Maia com cem (100) ações; Carlos Guinle com cem (100) ações; Joaquim Guilherme da Silveira com cinqüenta (50) ações; Antônio José de Mesquita e Bonfim com (100) ações; César Proença com cem (100) ações; Ernesto G. Fontes com cinqüenta (50) ações; e Tomás Oscar Pinto da Cunha (Barão de Saavedra) com cinqüenta (50) ações. Quarto — Que a sociedade transformada se regerá pelos seguintes Estatutos: "Estatutos da "Decorações — Henrique Liberal S. A." — Capítulo primeiro — Da denominação, sede, objeto e duração. Artigo primeiro. A sociedade terá a denominação de "Decorações Henrique Liberal S. A." e se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável sua sede, fôto e administração na cidade do Rio de Janeiro, podendo a diretoria abrir agências, filiais, sucursais, fábricas, bem como manter representantes, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselharem. Artigo terceiro — A sociedade terá por objeto a fabricação de móveis, confecção de tapeçarias, decorações artísticas e exploração do comércio de objetos de arte em geral. Artigo quarto — A duração da sociedade será por prazo de trinta (30) anos, a contar do arquivamento dos atos de sua transformação no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Capítulo segundo — Do capital e das ações. Artigo quinto — O capital so-

cial é de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), divididos em duas mil 2.000 ações nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, integralizadas. Parágrafo único — As ações e as cautelas representativas de ações serão assinadas pelos Diretores Presidente e Superintendente. Artigo sexto — Cada ação só dará direito a um voto e é indivisível em relação à sociedade que não reconhece o portador da fração ou frações de ação. Artigo sétimo — O capital social poderá ser elevado pela assembleia geral, mediante proposta da Diretoria e depois de ouvido o Conselho Fiscal, observadas as determinações legais, inclusive no que diz respeito à transferência dos acionistas na subscrição das novas ações, cumprindo a assembleia determinar a classe das mesmas, bem como a forma da sua subscrição e integralização. Capítulo terceiro. Da assembleia geral. Artigo oitavo — A assembleia geral ordinária realizar-se-á até trinta (30) de abril de cada ano, e nessa ocasião conhecerá do relatório da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, discutindo-os e aprovando-os, e elegerá nas épocas próprias, a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes as respectivas remunerações. Artigo nono — As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que for necessário, não sendo nelas permitido tratar-se de assunto estranho à convocação. Artigo décimo — As assembleias de que tratam os artigos oitavo e nono, serão convocadas por anúncios publicados por três (3) vezes no órgão oficial da União e num outro jornal de grande circulação, com oito (8) dias, pelo menos, de antecedência da data da sua realização, mencionando-se dia, hora, local e ordem do dia das matérias a serem discutidas e votadas na reunião. Artigo décimo primeiro — Para que os possuidores de ações ao portador possam participar da assembleia, deverão depositá-las na sede da sociedade com três (3) dias, no mínimo de antecedência da data de sua realização. Caso as ações estejam caucionadas, deverão depositar, no mesmo prazo, documento autenticado por quem as tenham em seu poder. Artigo décimo segundo — A partir da data da publicação da primeira convocação da assembleia geral, ficarão suspensas as transferências de ações nominativas, devendo o respectivo anúncio, consignar essa proibição. Artigo décimo terceiro — Instalada a assembleia, será a mesma presidida pelo acionista indicado pela maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao eleito a escolha dentre estes, do que deva secretariá-lo. Artigo décimo quarto — Só serão permitidos a votar os acionistas portadores de ações nominativas que constarem do Livro de Registro de ações até a data da convocação das assembleias, e no caso de possuidores de ações ao portador, se houverem cumprido o disposto no artigo décimo primeiro. Artigo décimo quinto — Caberá ao presidente da assembleia, nas épocas próprias ou quando for o caso, investir, nos respectivos cargos, os Diretores eleitos e os membros e suplentes do Conselho Fiscal. Capítulo quarto — Da administração. Artigo décimo sexto — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) Diretores, acionistas ou não, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Técnico, eleitos por quatro (4) anos e reelegíveis, residentes no país. Parágrafo primeiro — Os Diretores quando presentes à assembleia que os ele-

ger, serão investidos nos seus cargos, pelo presidente da mesa. Caso contrário a sua investidura se realizará perante o Conselho Fiscal lavrando-se o competente termo no Livro de Atas do mesmo Conselho. Parágrafo segundo — Antes de assumir o exercício do cargo cada Diretor prestará uma prestação de vinte (20) ações, que será averbada no livro próprio. Parágrafo terceiro — Que, se para o cargo de Diretor for eleito pessoa estranha à sociedade, a sua caução poderá ser prestada por um ou mais acionistas. Parágrafo quarto — No caso de vaza ou ausência de um Diretor, até trinta (30) dias, o outro assumirá as suas funções; excedendo este prazo, o Diretor em exercício, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal designará o substituto que exercerá o cargo até que o substituído reassuma as suas funções, e, se isso não se verificar até a época da convocação da primeira assembleia geral ordinária, considerar-se-á o cargo como renunciado, competindo à assembleia eleger o substituto pelo tempo que faltar do mandato do substituído. Parágrafo quinto — O Diretor Presidente terá, como remuneração, a percentagem referida na letra "d" do artigo vigésimo terceiro, e o Diretor Superintendente e o Diretor Técnico a quantia que lhes for fixada pela assembleia geral, que os eleger, sem prejuízo das percentagens de que trata a mesma letra "d" do artigo vigésimo terceiro. Artigo décimo sétimo — São atribuições gerais dos Diretores, Presidente e Superintendente: a) — executar e fazer executar os presentes Estatutos ou as deliberações das assembleias; b) — praticar todos os atos de administração e gerência da sociedade; c) — representar a sociedade em todas as suas transações bancárias, assinar cheques, letras, duplicatas e notas promissórias, para cobrança e depósito e movimentar as contas bancárias da sociedade; d) — a representação da sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele; e) — constituir Procuradores ou mandatários, "ad-negotia" e "ad-judicia", ressalvado o disposto no artigo vigésimo primeiro. Artigo décimo oitavo — Compete privativamente ao Diretor Presidente, além de suas funções de Diretor: a) — a elaboração dos relatórios anuais; b) — assinar conjuntamente com o Diretor Superintendente os certificados de ações. Artigo décimo nono — Compete privativamente ao Diretor Superintendente, além de suas funções de Diretor: a) — a supervisão da administração social, com a colaboração de um assistente que o auxiliará na gerência da sociedade; b) — adquirir bens imóveis; c) — superintender a parte financeira da sociedade em todas as suas relações com estabelecimentos de crédito, observado o que dispõe a letra "c" do artigo décimo sétimo e o artigo vigésimo primeiro; d) — contratar, nomear empregados e técnicos, necessários ao desenvolvimento da sociedade, fixando ordenados, comissões, gratificações e percentagens. Artigo vigésimo — São atribuições do Diretor Técnico: a) — a compra de objetos de arte e antiguidades em geral, e a direção da respectiva seção; b) — a supervisão das Oficinas da Sociedade. Artigo vigésimo primeiro — Para celebração de contratos de qualquer natureza, para alienar, hipotecar, gravar ou onerar bens imóveis; para afiançar, desistir, acordar e para exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a sociedade, é indispensável sempre a assinatura de dois diretores ou a de um diretor e de um procurador nomeado pelos diretores presidente e su-

perintendente. — Capítulo Quinto — Do Conselho Fiscal — Artigo vigésimo segundo — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos no cargo pelo presidente da Mesa da Assembleia que os eleger quando presentes; em caso contrário, a sua investidura se realizará perante a Diretoria, lavrando-se o competente termo no Livro de atas da mesma. — Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. — Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Fiscal ou seus suplentes, quando em exercício, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — Capítulo Sexto. Dos lucros, sua aplicação e distribuição. — Artigo vigésimo terceiro. O ano social coincidirá com o ano civil, procedendo-se no último dia útil do mês de dezembro ao levantamento do balanço geral para apuração dos resultados do exercício, e, o lucro líquido verificado, será distribuído na seguinte ordem: a) Fundo de reserva legal — cinco por cento — 5% —, até atingir vinte por cento — 20% — do capital social; b) Fundo de reserva especial — cinco por cento — 5% —, até atingir o valor do capital social; c) Dividendos a importância necessária à distribuição de um dividendo aos acionistas por propostas da Diretoria à Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal. d) Percentagem à Diretoria: Cinco por cento — 5% — para o diretor presidente, cinco por cento — 5% — para o diretor superintendente, e, cinco por cento — 5% — para o diretor técnico. O saldo dos lucros não aplicados, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral ordinária. — Parágrafo primeiro. A percentagem estabelecida no item d deste artigo não será paga se o dividendo distribuído aos acionistas for inferior a seis por cento — 6% — ao ano sobre o capital realizado. — Parágrafo segundo. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco — 5 — anos, contados da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade. — Capítulo sétimo — Da dissolução e liquidação da sociedade. — Artigo vigésimo quarto. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral dos acionistas determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar no período de liquidação. (Assinados) — Henrique de Barros Liberal — João de Sousa Lage — Guilherme Guinle — Raimundo Otoni de Castro Maia — Carlos Guinle — Joaquim Guilherme da Silveira — Antônio José de Mesquita e Bonfim — César Proença — Ernesto G. Fontes — Ernesto Garside Fontes — Tomás Oscar Pinto da Cunha — Barão de Saavedra". — Quinto. Que, por acordo unânime de todos os presentes, a primeira Diretoria da Sociedade, o Conselho Fiscal e seus suplentes, ficarão assim constituídos: Diretoria — Para Diretor-presidente, o acionista João de Sousa Lage, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade, à Rua Marquês de Olinda cinquenta e oito — 58. — Para diretor superintendente, o acionista Henrique de Barros Liberal, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade à Rua Marquês de Olinda número cinquenta e oito — 58 —, e, para diretor

técnico, Antônio José de Mesquita e Bonfim, brasileiro, solteiro e maior, residente à Rua Senador Vergueiro número duzentos e trinta e oito — 238. — Conselho Fiscal: Para membros: Carlos Guinle, César Proença e Raimundo Otoni de Castro Maia, e, para suplentes: Júlio de Moura Monteiro, Joaquim Guilherme da Silveira e Ernesto Garside Fontes. — Sexto: Que, na forma do artigo décimo sétimo, parágrafo quinto dos estatutos, acima transcritos, o diretor superintendente perceberá os vencimentos mensais de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) e o diretor técnico quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), também mensais, sendo fixada em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a remuneração de cada um dos membros do Conselho Fiscal, por reunião em que tomarem parte. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, — falando cada um de per si, me foi dito que, ratificando todos os atos anteriores: acima referidos, davam por efetivamente transformada a sociedade por cotas de responsabilidade limitada Henrique Liberal & Cia. Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de Delegrações Henrique Liberal S.A., aceitando a presente em todos os seus termos e tal como está redigida. A presente não paga selo de acordo com a nota sétima, letra b do Decreto-lei número quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco — 4.655 — de três — 3 — de setembro de mil novecentos e quarenta e dois — 1942 —, já tendo sido pago o devido sobre o capital social, nos contratos anteriores que se foram exibidos e porto por fé. — Em uma certidão que me foi exibida e hoje se arquivou neste cartório, viam-se os seguintes dizeres: "(Armas nacionais) — Ministério da Fazenda — Delegacia Regional do Imposto de Renda no D. Federal — Certidão — Número quatr. mil oitocentos e sessenta e três — 4.863 — de vinte e três — 23 — de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco — 1945. — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de protocolo número 5.C. cento e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e dois — S.C. 156.982 —, de vinte e sete — 27 — de julho de mil novecentos e quarenta e cinco — 1945 —, em que Henrique Liberal & Cia. Ltda., pede lhe seja dada certidão de quitação de imposto de renda, a fim de fazer prova perante o Tabelião do Décimo Oitavo Ofício, para lavrar a escritura de alteração da Sociedade. Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que em nome de Henrique Liberal & Cia. Ltda., não existe débito apurado nesta Delegacia, até a presente data. E para constar, eu, Marina de Ls. Medeiros, Oficial Administrativo, classe vinte (20), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, com exercício na Seção de Lançamentos e Controle de Arrecadação da Delegacia Regional do Imposto de Renda, dactilografei a presente certidão aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), a qual val assinada pelo Sr. Júlio Fabrega" — Delegacia, digo, Fabrega — Delegacia Regional — Rio de Janeiro, vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — *Júlio Fabrega*. Inutilizando selos federais. Reconheço a firma *Julio Fabrega*. Rio de Janeiro, vinte e quatro (24) de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Em testemunho (sinal público da verdade, *José de Alencar Tostes*. (Carimbo desse Notário inutilizando selos no valor de um cruzeiro e noventa cen-

tavos — Cr\$ 1,90 — federais): Assim disseram, do que dou fé, outorgaram e reciprocamente estipularam, e em firmeza do pactuado me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que lhes sendo e às testemunhas a todo este ato presentes, João Antônio Paladino e Policídio Cordeiro, acharam conforme e assinam todos. Eu, José Henriques Filho, Escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Álvaro Borgerth Teixeira, tabelião, subscrevi. — *Henrique de Barros Liberal*. — *Henrique Liberal*. — *João de Sousa Lage*. — *Guilherme Guinle*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*. — *Carlos Guinle*. — *Joaquim Guilherme da Silveira*. — *Antonio José de Mesquita e Bonfim*. — *Cesar Proença*. — *Ernesto Garside Fontes*. — *Ernesto G. Fontes*. — *Thomaz Oscar Pinto da Cunha*. — *Barão de Saavedra*. — *João Antonio Paladino*. — *Policídio Cordeiro*. Nada mais se continha e nem se declarava em a escritura de transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada Henrique Liberal & Companhia Limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de "Decorações Henrique Liberal, S. A.", escritura essa, lavrada nestas notas, no livro próprio número quinhentos e quarenta e três (543), a folhas sessenta e oito (68), sob o número de ordem quatro mil quatrocentos e setenta e um (4.471), e da qual, a pedido verbal da parte interessada, fiz bem e fielmente extraí a presente certidão, que conferi, subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos quatorze (14) dias do mês de setembro, do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). E eu, Otávio Borgerth Teixeira, tabelião substituto, subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — *Octavio Borgerth Teixeira*.

Última folha do primeiro traslado da escritura de transformação lavrada nestas notas, no livro próprio número quinhentos e quarenta e três (543), a folhas sessenta e oito (68), sob o número de ordem quatro mil quatrocentos e setenta e um (4.471).

(N.º 12.519 — 24-9-45 — Cr\$ 520,20)

INDÚSTRIA REUNIDAS DE PESCA E CONSERVAS NEPTUNO S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A. arquivou nesta Divisão, sob o número 2.150, por despacho de 10 de setembro de 1945, a ata da assembleia geral ordinária de 10 de maio de 1944, que aprovou o relatório de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1943, elegendo novos Fiscais e suplentes para o novo exercício, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafa, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — *Maria da Glória Esteves*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 16.784).

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A. arquivou nesta Divisão, sob o número 2.151, por despacho de 10 de setembro de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária de 23 de junho de 1944, que tomou conhecimento da renúncia da Diretoria e elegeu novos Diretores, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafa, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — *Maria da Glória Esteves*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 16.786).

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A. arquivou nesta Divisão, sob o número 2.152, por despacho de 10 de setembro de 1945, a ata da assembleia geral ordinária de 19 de junho de 1945, que aprovou o relatório apresentado pela Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1944, elegendo fiscais e suplentes e fixou-lhes a remuneração, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafa, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — *Maria da Glória Esteves*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(Proc. n.º 16.783).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Indústria Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno arquivou nesta Divisão, sob o número 2.179, por despacho de 18 de setembro de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária de 29 de outubro de 1943, que aprovou os atos necessários à instalação da sociedade, promovidos pela Diretoria, concedeu a renúncia solicitada por um Diretor, elegendo em substituição o senhor Marcelo Teodomiro Santiago, brasileiro, e autorizou a Diretoria a ampliar o empréstimo contraído no Banco do Brasil

para Cr\$ 3.500.000,00 dando em garantia bens do patrimônio social, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 19 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafa, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — *Maria da Glória Esteves*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(Proc. n.º 16.735-45).

(N.º 12.278 — 24-9-45 — Cr\$ 183,60).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8-6-45

Aos 8 dias do mês de junho de 1945, reunidos em primeira convocação, às 13 horas, na sede social à Rua da Quitanda 74 — 4.º andar, acionistas que representavam a totalidade do capital social, conforme se verificou do Livro de Presença, o Diretor-presidente convidou os Srs. acionistas a elegerem o Presidente da assembleia. Por aclamação foi escolhido o acionista Sr. Renato Oliveira Vilela que assumindo a presidência, convidou para Secretário o acionista Sr. Eugênio Agostini. Assim constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncios, publicados no *Diário Oficial* — Seção I nos dias 31-5-45, 1 e 2-6-45 e "Jornal do Comércio" nos dias 30, 31-5-45 e 1-6-45, nos seguintes termos: "Companhia Brasileira de Engenharia. São convidados os senhores acionistas desta Companhia a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Rua da Quitanda n.º 74 — 4.º andar, às 13 horas do próximo dia 8 de junho, afim de tratarem de reformas estatutárias e outros assuntos de interesse geral. Pela Diretoria: *Eduardo Agostini*, Diretor-presidente". A seguir por determinação do Presidente da assembleia, foram lidas a proposta da Diretoria, para alteração dos estatutos e aumento de capital social, e o respectivo parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos que são do teor seguinte: "Exposição justificativa e proposta da Diretoria sobre a reforma dos estatutos e aumento do capital social, Srs. acionistas: Com a conclusão da guerra européia e em face dos serviços já tratados nos primeiros meses deste ano, impõe-se uma reforma nos estatutos, na qual se prevê o aumento do capital social para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a fim de tornar possível a realização dos grandes objetivos da sociedade, agora em franco desenvolvimento de suas atividades que mais se intensificarão quando as condições de paz se estabelecerem definitivamente no mundo, o que acontecerá certamente em breve. Junto encontrareis em três vias os novos estatutos, que esperamos mereçam vossa aprovação. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1945. — *Eduardo Agostini*, Diretor-presidente. — *Otto Vilmar*, Diretor-técnico. — *Afonso Pinto Carneiro Junior*, Diretor-

de Produção". "Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos, com aumento do capital social. Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, após cuidadoso exame da proposta de reforma dos estatutos, com aumento do capital social para Cr\$ 500.000,00, verificando sua necessidade, sugerem a sua aprovação pelos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945. — *F. A. Régis do Nascimento*. — *Miguel Pernambuco de Campos e Nelson S. Teixeira*". Em seguida, o Presidente fez ler os novos estatutos, findo o que os submeteu à discussão da assembleia. Ninguém tendo querido usar da palavra, foram os novos estatutos submetidos a votação, verificando-se terem tido aprovação unânime pelo que serão transcritos integralmente ao fim desta ata. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Flávio Queirós do Nascimento, propôs à assembleia que, desejando os acionistas presentes subscrever totalmente o aumento do capital ora aprovado, fazendo uso, assim, da preferência que lhes cabe, fôsse suspensa a reunião para o cumprimento do disposto no art. 38, da lei que rege as sociedades anônimas, de forma a ficar efetivado desde já o referido aumento. Posta a votos, foi a proposta unanimemente aprovada. Suspensa a sessão e reaberta algum tempo depois, por ordem do Presidente da assembleia, procedeu-se à leitura do recibo do depósito feito no Banco Nacional de Descontos, no valor de Cr\$ 40.000,00, correspondente ao depósito relativo a 10% do capital social e do da Recebedoria do Distrito Federal relativo ao pagamento por verba da diferença do aumento do capital, finda a qual declarou o Presidente aprovados os novos estatutos e inteiramente subscrito o novo capital social de Cr\$ 500.000,00, de acordo com a lista de subscrições que foi também lida a seguir: Régis & Agostini Ltda. firma brasileira, construtora Rua da Quitanda, 74 — 3.º andar, 1.125 ações Cr\$ 225.000,00; Eduardo Agostini, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, Rua Eurico Cruz, 48, 750 ações, Cr\$ 150.000,00; F. A. Régis do Nascimento, brasileiro, engenheiro arquiteto, casado, Rua Gustavo Sampaio, 124, apt. 503, 250 ações, Cr\$ 50.000,00; Afonso Pinto Carneiro Junior, brasileiro, contador, casado, Rua Cândido Mendes n.º 4, apt. 201, 50 ações, Cr\$ 10.000,00; Renato Oliveira Vilela, brasileiro, engenheiro arquiteto, casado, Rua Cândido Mendes, 4 apt. 704, 50 ações, Cr\$ 10.000,00; Marcelo Agostini, brasileiro, comerciante, casado, Avenida Rio Branco, 47 — 1.º 175 Cr\$ 35.000,00; Otto Vilmar brasileiro, engenheiro civil, solteiro, Rua Cândido Mendes, 4, apt. 902, 25 ações, Cr\$ 5.000,00; Eugênio Agostini, brasileiro, funcionário público aposentado, casado, Rua Eurico Cruz, 48, 25 ações, Cr\$ 5.000,00; Cel. Flávio Q. Nascimento, brasileiro, oficial do Exército, reformado, casado, Rua Senador Vergueiro, 192 apt. 41, 25 ações, Cr\$ 5.000,00; Miguel Pernambuco de Campos, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, Rua Buarque Macedo, 5, 25 ações, Cr\$ 5.000,00. Disse então o Presidente da assembleia que tinha sobre a mesa o pedido de demissão dos atuais diretores e como os estatutos acabados de aprovar prevêm quatro diretores em vez de três, a passar à eleição dos mesmos. Contados os votos apurou-se terem sido eleitos os seguintes Diretores que prestarão caução

e então considerados empossados: Diretor-presidente, Eduardo Agostini, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, residente à Rua Eurico Cruz 48; Diretor-comercial — Afonso Pinto Carneiro Júnior, brasileiro, contador, casado, residente à Rua Cândido Mendes, 4, apt. 201; Diretor de produção — Flávio Amílcar Régis do Nascimento, brasileiro, engenheiro arquiteto, casado, residente à Rua Gustavo Sampaio 124 apt. 503; Diretor-técnico — Otto Vilmar, brasileiro, engenheiro, civil, solteiro, residente à Rua Cândido Mendes, 4 apt. 902. Logo depois, o acionista Renato Oliveira Villela propôs a fixação em Cr\$ 1.000,00 dos honorários mensais de cada Diretor, o que foi aprovado unanimemente, permanecendo inalterados os honorários já fixados para os membros do Conselho Fiscal. Nada havendo mais a tratar o Presidente da assembleia, congratulando-se com os presentes, suspendeu a sessão, a fim de que fosse lavrada a presente ata no livro próprio, por mim Secretário e reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada e vai ser assinada, por todos os acionistas presentes. — Renato Oliveira Villela, Presidente. — Eugênio Agostini, Secretário. — Regis & Agostini Ltda. — Eduardo Agostini. — F. A. Régis do Nascimento. — Afonso Pinto Carneiro Júnior. — Renato Oliveira Villela. — Marcello Agostini. — Otto Vilmar. — Eugênio Agostini. — Cel. Flavio Q. Nascimento. — Miguel Pernambuco Rodrigues Campos.

Estatutos da Companhia Brasileira de Engenharia

CAPÍTULO I

RENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída sob a denominação de Companhia Brasileira de Engenharia uma sociedade anônima, com sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, e que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º Constitui objeto da sociedade a realização de trabalhos de engenharia, em todas as suas modalidades, no território nacional, e a prática de todas as operações que direta ou indiretamente se prendam aos mesmos trabalhos.

Art. 3.º A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4.º A sociedade poderá criar filiais, agências, ou sucursais no país e manter correspondentes no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Art. 5.º O capital social será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com 28% já integralizados em dinheiro, dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista que responderá pelas despesas legais de sua conversão.

Parágrafo único. A realização total do capital será feita mediante chamadas a critério da diretoria.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 6.º A sociedade será administrada por um Diretor-presidente, um Diretor-comercial, um Diretor de produção e um Diretor-técnico, eleitos em assembleia geral e escolhidos en-

tre acionistas ou não, pelo prazo de 1 ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 7.º Cada Diretor caucionará sua gestão com 20 ações da sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo único. A caução de que trata este artigo poderá ser prestada por qualquer acionista da sociedade.

Art. 8.º A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 9.º No caso de vagar o cargo de Diretor, o substituto será escolhido pelos outros diretores e exercerá as funções até a primeira assembleia geral ordinária, que elegerá então o novo diretor, o qual permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 10. Os diretores substituir-se-ão em suas ausências ou impedimentos temporários, na seguinte ordem: o Diretor-presidente, pelo Diretor-comercial; este pelo Diretor de produção e este último pelo Diretor-técnico.

Art. 11. A título de remuneração cada Diretor perceberá mensalmente a importância que for fixada pela assembleia geral, sem prejuízo da percentagem a que se refere o art. 21, letra c.

Art. 12. Ao Diretor-presidente competirá:

a) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, por si ou por mandatários que constituir;

b) decidir todos os negócios e questões sociais, que não forem da competência privativa da assembleia geral;

c) convocar o conselho fiscal;

d) fazer a distribuição dos lucros e dividendos, de acordo com os estatutos;

e) fazer executar as resoluções das assembleias gerais;

f) rubricar os livros da sociedade;

g) nomear e demitir empregados marcando-lhes atribuições e vencimentos;

h) gerir a parte financeira da sociedade;

i) celebrar contratos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assinar recibos, cheques, correspondências, saques, aceites e endossos de letras e duplicatas, finalmente, todos os documentos concernentes aos negócios da sociedade;

j) organizar anualmente relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados à assembleia geral de acionistas, precedidos dos pareceres do conselho fiscal e do conselho técnico e ter sob sua direção imediata a escrituração da sociedade;

k) nomear os representantes técnicos e os administrativos, e fazer os respectivos acordos entre a sociedade e os consultores técnicos.

Art. 13. Ao Diretor-comercial competirá:

a) gerir a parte comercial da sociedade;

b) dirigir o serviço de representações comerciais;

Art. 14. Ao Diretor de produção competirá:

a) organizar os planos de trabalhos da sociedade;

b) estudar todos os assuntos relativos à economia, desenvolvimento e controle de todos os serviços da sociedade;

c) dirigir o serviço de representações técnicas e o de organização; e a reorganização de empresas industriais;

d) estudar novos processos de aperfeiçoamento de trabalho;

e) demitir os representantes administrativos que não mereçam sua confiança;

Art. 15. Ao Diretor-técnico competirá:

a) dirigir a parte técnica da sociedade;

b) estabelecer ligação entre a sociedade e os consultores técnicos;

c) demitir os representantes técnicos que não mereçam sua confiança;

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e suplentes em igual número, todos residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária.

§ 1.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

§ 2.º O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela assembleia geral ordinária que o eleger.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo único Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

Art. 18. Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas, cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro competente até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da Companhia ou nos estabelecimentos designados nos anúncios de convocação até três dias antes daquela data.

Art. 19. Os acionistas, depois de assinarem no "Livro de Presença" escolherão o Presidente e o Secretário, que formarão a Mesa, que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal;

b) a soma necessária para o pagamento de um dividendo de 6% (seis por cento) aos acionistas;

c) 15% (quinze por cento) a título de gratificação aos membros da diretoria, importância essa que será entre os mesmos partilhada, segundo o que particularmente convencionarem, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo.

Parágrafo único — O saldo que ficar, depois dessas deduções, será partilhado, no todo ou em parte, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos acionistas. A assembleia geral poderá entretanto ordenar o transporte do saldo, ou de parte dele, para o exercício seguinte.

Art. 21. Reverterão a favor da sociedade e serão levados a créditos da Conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Art. 22. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo único — Compete à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1945.
— Renato Oliveira Villela, Presidente. — Regis & Agostini Ltda. — Eduardo Agostini. — Flavio Queiroz Nascimento. — F. A. Régis do Nascimento. — Afonso Pinto Carneiro Júnior. — Renato Oliveira Villela. — Marcello Agostini. — Otto Vilmar. — Eugênio Agostini. — Miguel Pernambuco Rodrigues Campos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Registro do Comércio CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasileira de Engenharia, arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.105, por despacho de 30 de agosto de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 8 de junho de 1945, que aprovou a reforma dos seus estatutos, inclusive o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00, e eleger nova diretoria fixando-lhes os vencimentos; b) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital social, efetuado no Banco Nacional de Descontos S. A.; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 31 de agosto de 1945. Eu Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E., a subscrovo e assino. — R. A. Penna Barros.

Selado com Cr\$ 5,40.

Processo n.º 14.297-45.

(N.º 12.281 — 24-9-45 — Cr\$ 614,00)

RÁDIO TAMOIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA RÁDIO TAMOIO S. A., REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1945

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco,

às quatorze horas, em sua sede social à Avenida Venezuela n.º 43, 2.º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Rádio Tamoio S. A., De conformidade com o art. 7.º dos Estatutos da Sociedade, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Dr. Cláudio Ganns, Diretor-Presidente da Sociedade. Verificado pelo "Livro de Presença" o comparecimento de acionistas em número legal, todos com direito de votar, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou os Senhores Dr. Frederico Guilherme Chateaubriand e Martinho de Luna Alencar, para secretários da mesa. Em seguida o Sr. Presidente determinou, o que foi feito pelo Secretário Sr. Martinho de Luna Alencar, que procedesse a leitura dos editais de convocação, os quais foram publicados no *Diário Oficial* de 8, 10 e 11 e no "Jornal" dos dias 7, 8 e 9, tudo do mês de setembro do corrente ano, com a seguinte redação: "Rádio Tamoio S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. Acionistas da Rádio Tamoio S. A. a se reunirem em Assembléia, Geral Extraordinária, na sede social, à Av. Venezuela n.º 43, 2.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 20 do corrente, a fim de tomarem conhecimento da renúncia da Diretoria e proceder à eleição de novos Diretores e fi-

nar os honorários destes. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — Cláudio Ganns, Diretor-Presidente — Leão Gondim de Oliveira, Diretor-Gerente". Terminada a leitura dos editais de convocação o Sr. Presidente, disse que lhe cumpria esclarecer aos acionistas presentes o equívoco havido quanto a publicação dos editais de convocação. Prosseguindo em seu esclarecimento, o Sr. Presidente afirmou que a Assembléia foi convocada para tomar conhecimento da renúncia do Sr. Diretor-Gerente e não da Diretoria. O Sr. Presidente propôs que a Assembléia retificasse o equívoco da publicação dos editais. Submetida a proposta à aprovação, foi esta aprovada por unanimidade. A seguir fez uso da palavra o Sr. Leão Gondim de Oliveira, Diretor-Gerente, que em ligeiras palavras mostrou aos acionistas presentes a impossibilidade de continuar como Diretor-Gerente da Sociedade e apresentou o seu pedido de demissão. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente anunciou que se ia proceder à eleição para escolha do novo Diretor-Gerente e suspendeu os trabalhos por quinze minutos, pedindo aos Senhores acionistas presentes que se munissem das respectivas cédulas. Reabertos os trabalhos e nomeados escrutinadores os acionistas Srs. Doutores Abias Otávio Vieira e Belarmino Austregesilo de Ataíde, o Sr. Presidente determinou que fôs-

sem recolhidas as cédulas. Apurado o resultado, verificou-se haver sido eleito para o cargo de Diretor-Gerente da Sociedade, o acionista Sr. Ovídio Grottera, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua Pompeu Loureiro n.º 35, nesta Capital. Por proposta do acionista Dr. Abias Otávio Vieira, aprovada pela Assembléia, foram fixados os honorários de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensal, para o cargo de Diretor-Gerente. Fez uso da palavra o Sr. Ovídio Grottera, agradecendo a mil cruzeiros) mensais, para o cargo de Diretor-Gerente da Sociedade e renunciou o direito de seus honorários em benefício da Sociedade. O Senhor Presidente deu posse ao novo Diretor-Gerente, o qual prestou a caução de conformidade com os Estatutos da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, pelo prazo necessário à confecção da presente ata, a qual redigiu e fez lavrar no livro respectivo, e após a reabertura dos trabalhos, foi lida e por todos aprovada sem debates, sendo assinada por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes. Da presente ata, serão tiradas cópias necessárias para os devidos fins legais. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945. — Martinho de Luna Alencar, Secretário. — Cláudio Ganns, Presidente. — Abias Octavio Vieira. — Assis Chateaubriand. — Leão Gondim de Oli-

veira. — Frederico Guilherme Chateaubriand. — O. Grottera. — Belarmino Austregesilo de Athayde. — Francisco José Chateaubriand.

A presente ata está conforme o original lavrado em livro próprio. — Martinho de Luna Alencar, Secretário (N.º 12.279 — 24-9-45 — Cr\$ 91,80)

BANCO FINANCIAL DA PRODUÇÃO, SOCIEDADE ANÔNIMA

Belo Horizonte

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 11-11-43.

Página 16.652 — 60.ª linha, 2.ª coluna — foi omitido todo o item c, do art. 27, dos Estatutos da sociedade, que diz:

"c) 10 % (dez por cento) para atender à remuneração variável dos membros da diretoria, e que será distribuída em partes iguais";

E onde se lê item c deverá figurar item d;

Página 16.653 — 21.ª linha, 1.ª coluna — deixou de ser mencionada a palavra "mensal", logo após a frase "que fixam em cinco mil cruzeiros a remuneração".

(N.º 12.526 — 25-9-45 — Cr\$ 15,30).

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SEÇÃO DE VENDAS, REGISTRA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

Companhia Cervejaria Brahma
(Sociedade Anônima Brasileira)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem na quinta-feira, 27 de setembro corrente, às quinze horas, à Rua Marquês de Sapucaí n.º 200, em Assembléia Geral Ordinária.

Ordem do dia:

- 1.º Aprovação de contas.
- 2.º Eleição de Diretores.
- 3.º Eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1945.
 — *Heinrich Künning*, Presidente. — *Robert Kutschat*. — *Thomas Zoega*. — *Carlos Maia*. — *Henrique Brunow Filho*, Diretores.

(N.º 11.981 — Cr\$ 58,10 — Dias: 18, 22 e 26-9-45 — 12-9-45).

Companhia Cervejaria Brahma
(Sociedade Anônima Brasileira)

Entrega das cautelas definitivas correspondentes ao aumento do capital

A partir de hoje, diariamente das 13 às 15 horas, exceto aos sábados, serão entregues em nossa Caixa as cautelas correspondentes ao último aumento do capital, contra os documentos emitidos para a subscrição e recibos provisórios das ações grátis. Os que ainda não pagaram o imposto de renda deverão fazê-lo nesse ato.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1945.
 — A Diretoria — *Thomas Zoega*, Diretor.

(N.º 11.982 — Cr\$ 58,10 — Dias: 18, 22 e 26-9-45 — 12-9-45).

Empresa Gráfica Ouvidor S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

Ficam os senhores acionistas convocados para, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de setembro corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua do Lavradio n.º 162 a 166 deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens a serem incorporados ao capital social no aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 do corrente mês, bem como sobre os demais atos necessários à efetivação do dito aumento de capital. Deverão, ainda, os senhores acionistas resolver sobre proposta de reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945.
 — *Walter Benjamin Weinschenck*, Presidente. — *Fabio Mengarelli*, Diretor-Secretário.

(N.º 12.160 — Cr\$ 61,20 — Dias: 20, 22 e 26-9-45 — 19-9-45).

Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 135-137, 13.º andar, no dia 8 de outubro de 1945, às 15 horas, a fim de tomar conhecimento dos atos praticados para o aumento do capital social, aprovar esse aumento, e ratificar a consequente alteração dos estatutos sociais.

Outrossim, ficam avisados os Srs. acionistas que, de acordo com o art. 5.º § 2.º dos Estatutos sociais, ficarão suspensas as conversões e reconversões, bem como as transferências de ações nominativas, desde o dia 29 até o dia da Assembléia. Para serem admitidos a comparecer a esta Assembléia, os possuidores de ações nos Bancos que fazem parte da Câmara de Compensação, até 48 horas antes, pelo menos, da referida reunião, na conformidade do disposto no art. 10, parágrafo único dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945.
 — *Eugenio Gudin*, Diretor-Presidentente. — *W. F. Routh*, Diretor Vice-Presidente. — *Grant O. Hylander*, Diretor-Tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, Diretor-Secretário. — *José Carlos Coelho da Rocha*, Diretor-Comercial.

(N.º 12.533 — Cr\$ 122,40 — Dias: 26, 27 e 28-9-45 — 25-9-45).

Companhia de Hotéis Turistas do Brasil
Aviso aos acionistas

Tendo a Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de agosto último autorizado o aumento do capital para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) são convidados os senhores acionistas a usarem do direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o estabelecido no art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, a contar da data da primeira publicação deste aviso, conforme o resolvido pela mesma Assembléia.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945.
 — *Arthur A. Duboux*. — *Paulo Rodrigues Alves*, Diretores.

(N.º 12.271 — Cr\$ 58,10 — Dias: 25, 26 e 27-9-45 — 24-9-45).

Companhia Th. Badin de Minérios Sociedade Anônima
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à Rua Sacadura Cabral n.º 49, 6.º andar, no dia 2 de outubro de 1945, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Preenchimento de cargos vagos na Diretoria.
- 2) Aprovação de atos relacionados com a transformação da Sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945.
 — *Th. Badin*, Diretor-Presidente. — *Alberto Badin*, Diretor-Comercial. — *Abner Coelho de Freitas*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 12.528 — Cr\$ 45,90 — Dias: 26, 27 e 28-9-45 — 25-9-45).

Construtora Gurgel Dantas S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de outubro de 1945, às 14 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 26, 8.º andar, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945.
 — *Construtora Gurgel Dantas S. A.* — *José Gurgel Dantas*, Diretor-Presidente. — *Lindolfo Martins Ferreira*, Diretor-Superintendente.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 12.520 — Cr\$ 45,90 — Dias: 26, 27 e 28-9-45 — 25-9-45).

Sul América Capitalização, S. A.
AVISO IMPORTANTE
Amortizações de setembro

Em virtude do Decreto Federal n.º 7.947, de 11 de setembro corrente, que institui a semana inglesa na Capital Federal comunicamos aos Srs. portadores de títulos que o sorteio de amortização de títulos relativo ao mês corrente será realizado no dia 29 (sábado) às 12 horas, no salão nobre do Liceu Literário Português, à Rua Senador Dantas n.º 113, 1.º andar. Participarão desse sorteio todos os títulos em vigor naquela data. Os títulos em atraso poderão ser reabilitados até às 12 horas do mesmo dia 29 de setembro, na Sede Social, à Rua da Alfândega n.º 41, esquina de Quitanda (Edifício Sulacap) — Sul América Capitalização S. A. — *J. Singery*, Gerente-Geral.

(N.º 12.238 — Cr\$ 26,50 — 25-9-45).

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada de Carnes Verdes
(EM TRANSFORMAÇÃO)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem no dia 2 de outubro de 1945, às 15 horas, na sede social, à Rua Tuiuti n.º 46, para deliberarem em Assembléia Geral, sobre o projeto de estatuto de subscrição de capital e assuntos gerais referentes a transformação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945.
 — *Miguel de Souza Machado Filho*, Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 12.534 — Cr\$ 45,90 — Dias: 26, 27 e 28-9-45 — 25-9-45).

Casa Bancária Seabra Santos, S. A.
Aviso aos acionistas

Havendo a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24 de setembro corrente, autorizado o aumento do capital social para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) mediante emissão de 13.750 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, ficam convidados os senhores acionistas a exercer o direito de preferência para a subscrição do referido aumento, na proporção do número de ações que possuírem, conforme dispõe o art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Tendo sido fixado pela referida Assembléia o prazo de trinta dias para aquele fim, a partir da publicação deste aviso, deverão os senhores acionistas manifestar-se neste sentido até o dia 27 de outubro próximo vindouro, após o que perderão o direito de preferência que a lei lhes assegura.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945.
 — *J. Ullmann, Junior*, Diretor-Gerente. — *Oswaldo de Lemos Bastos*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 12.289 — Cr\$ 91,80 — Dias: 26, 27 e 28-9-45 — 25-9-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que meu certificado de conclusão do curso secundário, expedido pelo Colégio Pedro II, se encontra arquivado na Escola de Filosofia e Letras, desta Capital.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945.
 — *Waldir da Rocha Short*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N.º 12.551 — Cr\$ 10,20 — 25-9-45).

Declaração

Oswaldo Ferreira de Oliveira, agente da E. F. C. B., aviso, para os devidos fins, haver perdido o conhecimento n.º 126, referente às apólices ns. 1.067, 2.892, 2.513, 2.335, 2.171, 1.474 e 359.594, do depósito de Cr\$ 3.600,00 que fez na Tesouraria da citada Estrada, como fiança.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945.
 — *Oswaldo Ferreira de Oliveira*.

Abonamos a firma do Sr. Oswaldo Ferreira de Oliveira, João Egypto de Andrade, Rosa, Ofic. Adm. cl. II — *Januario Eduardo de Carvalho*, Agente cl. II.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 12.527 — Cr\$ 15,30 — 25-9-45).

Brasipol Exportadora S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai reunir no dia 5 de outubro próximo, às 11 horas, na sede da sociedade à Avenida Nilo Peçanha n.º 135, 4.º andar, sala 410, a fim de tomar conhecimento da renúncia da Diretoria e sobre a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1945.
 — *Carlos de Sabota Bandeira de Mello*. — *Henryk Spitzman*, Diretores.

(N.º 12.280 — Cr\$ 58,10 — Dias: 25, 26 e 27-9-45 — 24-9-45).

Prismut S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 28 deste mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à Rua Sete de Setembro n.º 73, 1.º andar, a fim de tomarem conhecimento da renúncia do Diretor Técnico e procederem à eleição para preenchimento do cargo vago.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1945.
 — *Prismut S. A.* — *Renato Binelli*, Diretor-Geral.

(N.º 12.515 — Cr\$ 45,90 — Dias: 25, 26 e 27-9-45 — 24-9-45).

Declaração

O coronel Heltor Cajaty e o Dr. Glaucus Calvet Cajaty, médico da Assistência Municipal, declaram, a quem interessar possa, que não são de sua autoria as colaborações enviadas ao repertório "O Globo", para a seção "Boas do dia".

Desejam ainda acrescentar que as suas respectivas convicções políticas não são objeto de publicidade e resumem-se, apenas, na prerrogativa do voto, em sua consciência e nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945.
 — *Heltor Cajaty*. — *Dr. Glaucus Calvet Cajaty*.

(N.º 12.503 — Cr\$ 45,90 — Dias: 24, 25 e 26-9-45 — 22-9-45).

Declaração

Fernando Gastão de Catta Preta Machado, declara que tendo perdido o certificado do curso complementar de engenharia logo após a conclusão do seu curso em 1941, torna público essa ocorrência, durante três dias, a fim de que possa obter uma 2.ª via.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945.
 — *Fernando Gastão de Catta Preta Machado*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 12.199 — Cr\$ 45,90 — Dias: 22, 24 e 25-9-45 — 22-9-45).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945.
 — *Armando Gonçalves*.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 12.517 — Cr\$ 24,50 — Dias: 25, 26 e 27-9-45 — 24-9-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19. — *Isak Nauch*. — Avenida Atlântica n.º 326, apart. 14.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 12.516 — Cr\$ 24,50 — Dias: 25, 26 e 27-9-45 — 24-9-45).

A Praça

Comunicamos aos amigos e frequentes que prometemos vender o nosso estabelecimento comercial de restaurante denominado "Restaurante Progresso" sito à Rua Chile n.º 33, livre e desembaraçado de qualquer ônus, ao Sr. Artur Cardoso Frazão, devendo apresentar-se no prazo da lei o que se julgar credor.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1945.
 — *Irmeas Gama & Cia. Ltda.* — *Artur Cardoso Frazão*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Milanez).

(N.º 12.273 — Cr\$ 44,90 — Dias: 25, 26 e 27-9-45 — 24-9-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, Registro n.º 635 635.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945.
 — *Johan Cornelio Kerkvliet*.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 12.234 — Cr\$ 24,50 — Dias: 21, 25 e 26-9-45 — 20-9-45).

Construtora A. J. Brito S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam os Srs. acionistas da Construtora A. J. Brito S. A. convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, na sede social à Rua Buenos Aires n.º 15, 3.º andar, nesta Capital, no dia 5 de outubro vindouro, às 10 horas para o fim de deliberarem sobre uma proposta de aumento do capital social e alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945.

-- João Maria de Brito, Diretor-Presidente.

-- Antônio José de Brito, Diretor-Técnico.

-- Antonio José de Brito Filho, Diretor-Secretário.

(N.º 12.536 — Cr\$ 61,20 — Dias: 26, 27 e 28-9-45 — 25-9-45).

Companhia Cervejaria Brahma

(Sociedade Anônima Brasileira)

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua Marquês de Sapucaí n.º 200, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei

n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945. — Heinrich Künning, Presidente. — Robert Kutschat. — Thomaz Zoéga. — Carlos Maia. — Henrique Brunow Filho, Diretores. (N.º 11.356 — Dias: 25-8-45 e 8 e 26-9-45 — Cr\$ 49,00).

ANÚNCIOS

Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio

Paga-se, a partir do dia 1 de outubro, na sede desta Companhia, à Rua Primeiro de Março n.º 31, 1.º andar, o 56.º dividendo referente ao exercício de 1944,

à razão de 20 % ao ano (Cr\$ 80,00 por ação).

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1945.

-- Mario Carlo Pareto, Diretor-Presidente.

(N.º 12.532 — Cr\$ 36,70 — Dias: 26, 27 e 28-9-45 — 25-9-45).

Declaração

Eu, José Gomes, declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945.

— A rôgo de José Gomes, por ser analfabeto, José Fernandes Pinto.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N.º 12.512 — Cr\$ 24,50 — Dias: 25, 26 e 27-9-45 — 24-9-45).

Companhia Comercial e Marítima Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 47, 2.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Lutz P. d'Orey, Diretor.

(N.º 12.530 — Cr\$ 30,60 — Dias: 26, 27 e 28-9-45 — 25-9-45).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acham-se à venda os XII e XIII volumes

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal.